



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7722/2023 - Segunda-feira, 20 de Novembro de 2023

PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES
Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
RICARDO FERREIRA NUNES
LEONARDO DE NORONHA TAVARES
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

EVA DO AMARAL COELHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

PEDRO PINHEIRO SOTERO

EZILDA PASTANA MUTRAN

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ALEX PINHEIRO CENTENO

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro (Presidente)
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices
Desembargador Alex Pinheiro Centeno
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias
Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero
Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima
Juiz Convocado José Antônio Ferreira Cavalcante

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra
Juiz Convocado José Antônio Ferreira Cavalcante

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices
Desembargador Alex Pinheiro Centeno

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa (Presidente)

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Eva do Amaral Coelho
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	4
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	23
SECRETARIA JUDICIÁRIA	27
TRIBUNAL PLENO	34
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ	
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	254
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ	264
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO	266
UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - SECRETARIA GERAL --	269
FÓRUM CÍVEL	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM	509
SECRETARIA DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL	518
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 2 VARA DE FAMÍLIA	524
UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - 1 VARA DA FAZENDA	525
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	526
FÓRUM DE ICOARACI	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI	528
SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI	529
FÓRUM DE ANANINDEUA	
SECRETARIA DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA	548
SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	550
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA	553
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS	557
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM	558
UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE	
SANTARÉM	560
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM	567
COMARCA DE ALTAMIRA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	569
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE ALTAMIRA	582
COMARCA DE RURÓPOLIS	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE RURÓPOLIS	583
COMARCA DE URUARÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE URUARÁ	586
COMARCA DE PARAGOMINAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS	587
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	590
COMARCA DE MEDICILÂNDIA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA	593
COMARCA DE PRIMAVERA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA	595
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM	598
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA -----	605
COMARCA DE MÃE DO RIO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MÃE DO RIO -----	615
COMARCA DE MARAPANIM	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MARAPANIM -----	616
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO -----	634
COMARCA DE VISEU	
SECRETARIA DA VARA UNICA DE VISEU -----	652
COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA -----	653

PRESIDÊNCIA

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA N. 4725/2023-GP, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023. *Republicada por retificação

Designa, até ulterior deliberação, servidores(as) para atuar no projeto-piloto da Contadoria do Juízo Unificada ? CONJU.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 36 do Regimento Interno do TJPA, compete à Presidência do Tribunal exercer a direção superior da administração do Poder Judiciário, podendo expedir atos para bem administrar a Justiça;

CONSIDERANDO a edição da Portaria n. 4724/2023-GP, de 7 de novembro de 2023, que institui o projeto-piloto da Contadoria do Juízo Unificada ? CONJU no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Portaria n. 4724/2023-GP, de 7 de novembro de 2023,

Art. 1º Designar, até ulterior deliberação, os(as) seguintes servidores(as) para atuar no projeto-piloto da Contadoria do Juízo Unificada ? CONJU, com prejuízo das demais atribuições:

I - na Coordenadoria de Cálculo:

a) CARLOS VÍTOR COIMBRA DA CONCEIÇÃO, Analista Judiciário ? Ciências Contábeis, matrícula n. 90581, que atuará na função de Coordenador de Cálculo;

b) ELEN ROSE SILVA ARNAUD, Auxiliar Judiciário, matrícula n. 145408, que atuará na função de Assessora de Cálculo;

II - no Núcleo de Fazenda:

a) CHARLES OLIVEIRA PIMENTEL, Analista Judiciário ? Ciências Contábeis, matrícula n. 166120, que atuará na função de Chefe do Núcleo;

b) KEULE JOSE DO CARMO ROCHA, Analista Judiciário ? Ciências Contábeis, matrícula n. 78700;

c) JOSÉ AUGUSTO SOUZA FERNANDES, Analista Judiciário ? Ciências Contábeis, matrícula 110094;

III - no Núcleo Cível:

a) FERNANDA CORREA PINHEIRO, Analista Judiciário ? Ciências Contábeis, matrícula n. 170160, que atuará na função de Chefe do Núcleo;

b) OLAVO GONÇALVES BOAVENTURA NETO, Analista Judiciário ? Ciências Contábeis, matrícula n. 119326;

c) MICHELLE KLOSOWSKI, Analista Judiciário ? Ciências Contábeis, matrícula n. 196703;

IV - no Núcleo de Família e 2º Grau:

a) EDUARDO FELLIPE GUIMARÃES DIAS, Analista Judiciário ? Ciências Contábeis, matrícula n. 206849, que atuará na função de Chefe do Núcleo;

b) JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR, Analista Judiciário ? Ciências Contábeis, matrícula n. 107620;

V - no Núcleo dos Juizados de Fazenda da Capital:

a) GEOVANNE DE JESUS CASTRO, Analista Judiciário ? Área Administrativa, matrícula n. 54410, que atuará na função de Chefe do Núcleo;

b) STELA REIS DE SOUZA, Analista Judiciário ? Ciências Contábeis, matrícula n. 1166464.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 4880/2023-GP. Belém, 16 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO os termos do art. 4º da Lei nº 13.140/2015, art. 8º, §1º, da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e art. 5º, da Resolução nº 24/2018 - TJPA;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/58678,

Art. 1º DESIGNAR a senhora TARITA NASCIMENTO CAJAZEIRA, para atuação como Mediadora Judicial Voluntária junto ao 1º CEJUSC da Comarca de Ananindeua, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da publicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 4881/2023-GP. Belém, 16 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO os termos do art. 4º da Lei nº 13.140/2015, art. 8º, §1º, da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e art. 5º, da Resolução nº 24/2018 - TJPA;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/58678,

Art. 1º DESIGNAR a senhora ROBERTA CAROLINE SIMÕES PARAENSE, para atuação como Mediadora Judicial junto ao 1º CEJUSC da Comarca de Ananindeua, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 4882/2023-GP. Belém, 16 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO os termos do art. 4º da Lei nº 13.140/2015, art. 8º, §1º, da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e art. 5º, da Resolução nº 24/2018 - TJPA;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/56658,

Art. 1º DESIGNAR a senhora JOYCE SILVA GADIOLI, para atuação como Conciliadora Judicial Voluntária junto ao 1º CEJUSC da Comarca de Ananindeua, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da publicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 4902/2023-GP. Belém, 17 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Adriano Gustavo Veiga Seduvin,

DESIGNAR o Juiz de Direito Carlos Márcio de Melo Queiroz, titular da 1ª Vara de Execução Fiscal, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara de Execução Fiscal da Capital, nos dias 20 e 21 de novembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4903/2023-GP. Belém, 17 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Adriano Gustavo Veiga Seduvin,

DESIGNAR a Juíza de Direito Marisa Belini de Oliveira, titular da 3ª Vara da Fazenda, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara de Execução Fiscal da Capital, nos dias 20 e 21 de novembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4904/2023-GP. Belém, 17 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Danielly Modesto de Lima Abreu,

DESIGNAR a Juíza de Direito Anúzia Dias da Costa, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Benevides, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Benevides, nos dias 20 e 21 de novembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4905/2023-GP. Belém, 17 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Danielly Modesto de Lima Abreu,

DESIGNAR o Juiz de Direito Luiz Gustavo Viola Cardoso, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Benevides, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Criminal de Benevides e Direção do Fórum, nos dias 20 e 21 de novembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4906/2023-GP. Belém, 17 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Substituto Jessinei Gonçalves de Souza,

DESIGNAR a Juíza de Direito Adriana Divina da Costa Tristão, titular da 1ª Vara de Juizado Especial Cível e Criminal de Marabá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara de Juizado Especial Cível e Criminal de Marabá, no dia 20 de novembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4907/2023-GP. Belém, 17 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Kátia Parente Sena,

DESIGNAR o Juiz de Direito Magno Guedes Chagas, titular da 1ª Vara da Fazenda, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 4ª Vara da Fazenda da Capital e UPJ das 1ª a 5ª Varas da Fazenda Pública da Capital, no período de 21 de novembro a 20 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4908/2023-GP. Belém, 17 de novembro de 2023.

Considerando o afastamento funcional da Juíza de Direito Fabíola Urbinati Maroja Pinheiro,

DESIGNAR a Juíza de Direito Adelina Luiza Moreira Silva e Silva, titular da Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara do Tribunal do Júri de Ananindeua, no período de 22 a 24 de novembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4909/2023-GP. Belém, 17 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Danilo Alves Fernandes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Rafael Henrique de Barros Lins Silva para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Canaã dos Carajás, no período de 22 a 24 de novembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4910/2023-GP. Belém, 17 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Danilo Alves Fernandes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Daniel Gomes Coelho, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Canaã dos Carajás, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Direção do Fórum de Canaã dos Carajás, no período de 22 a 24 de novembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4911/2023-GP. Belém, 17 de novembro de 2023.

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Raimundo Rodrigues Santana,

DESIGNAR a Juíza de Direito Marisa Belini de Oliveira, titular da 3ª Vara da Fazenda, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 5ª Vara da Fazenda da Capital, nos dias 23 e 24 de novembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4912/2023-GP. Belém, 17 de novembro de 2023.

Considerando a realização de casamento, conforme expediente nº TJPA-MEM-2023/60831,

AUTORIZAR o Juiz de Direito **Breno Melo da Costa Braga** a celebrar o casamento de Maria da Graça Borges Landeira Arruda e Rodrigo José Diogo, a ser realizado no dia 25 de novembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4914/2023-GP. Belém, 17 de novembro de 2023.

Considerando os termos do expediente nº TJPA-REQ-2023/14682,

DESIGNAR o Juiz de Direito Acrísio Tajra de Figueiredo, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, no período de 20 a 23 de novembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4915/2023-GP. Belém, 17 de novembro de 2023.

Considerando os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2023/45729,

DESIGNAR o Juíza de Direito Leonila Maria de Melo Medeiros, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Redenção, para atuar, sem prejuízo de sua jurisdição, na Projeto de Cidadania dos Municípios

de Pau D'arco e Cumaru do Norte, no período de 12 e 15 de novembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4916/2023-GP. Belém, 17 de novembro de 2023.

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-REQ-2023/13733,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da Juíza de Direito Patrícia de Oliveira Sá Moreira programadas para o mês de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4917/2023-GP. Belém, 17 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Deomar Alexandre de Pinho Barroso,

DESIGNAR a Juíza de Direito Shérica Keila Pacheco Teixeira Bauer, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara de Execuções Penal da Região Metropolitana de Belém, no dia 17 de novembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4918/2023-GP. Belém, 17 de novembro de 2023.

Considerando os termos da Portaria Nº 4917/2023-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 4861/2023-GP, a contar de 17 de novembro do ano de 2023, que designou a Juíza de Direito Andrea Lopes Miralha, titular da Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Execuções Penal da Região Metropolitana de Belém.

PORTARIA Nº 4919/2023-GP. Belém, 17 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO o afastamento funcional da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, no período de 22 a 24 de novembro de 2023, em razão de participação em compromisso institucional, fora do Estado;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

DESIGNAR o Desembargador Roberto Gonçalves de Moura, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para responder pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do no período de 22 a 24 de novembro de 2023.

PORTARIA Nº 4920/2023-GP. Belém, 17 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 4919/2023-GP;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

DESIGNAR o Desembargador Constantino Augusto Guerreiro para responder pela Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará nos dias 22 e 23 de novembro de 2023.

PORTARIA Nº 4921/2023-GP. Belém, 17 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 4919/2023-GP;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

DESIGNAR a Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha para responder pela Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará no dia 24 de novembro de 2023.

PORTARIA Nº 4922/2023-GP. Belém, 17 de novembro de 2023.

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Vinícius de Amorim Pedrassoli,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto **Ib Sales Tapajós** para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela **Vara do Juizado Especial das Relações de Consumo de Santarém**, no período de 15 de novembro a 2 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4923/2023-GP. Belém, 17 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

CONSIDERANDO a decisão proferida no expediente registrado sob o nº TJPA-MEM-2023/61120;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 6º, §4º, da Lei Ordinária Estadual nº. 7.588/11,

Art. 1º Suspende, em razão da absoluta necessidade de serviço, as férias do Desembargador Roberto Gonçalves de Moura, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, marcadas para o período de 8 de janeiro a 6 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 4924/2023-GP. Belém, 17 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Substituto Giordanno Loureiro Cavalcanti Grilo,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto **Rodrigo Mendes Cruz** para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela **Comarca de Acará**, nos dias 18 e 19 de novembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4925/2023-GP. Belém, 17 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada através do protocolo TJPA-MEM-2023/61419, proveniente da Comissão Disciplinar III,

PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 4022/2023-GP, publicada na edição do Diário da Justiça de 15/09/2023, a cargo da Comissão Disciplinar III, com a finalidade de apurar possível prática de infração funcional referente ao fato relatado no expediente protocolizado sob nº TJPA-PRO-2023/01164.

PORTARIA Nº 4926/2023-GP. Belém, 17 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Kátia Tatiana Amorim de Souza,

DESIGNAR o Juiz de Direito **Wander Luís Bernardo**, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Paragominas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **Vara Criminal de Paragominas**, no período de 20 a 24 de novembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4927/2023-GP. Belém, 17 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Talita Danielle Fialho Messias dos Santos,

DESIGNAR o Juiz de Direito **Alexandre José Chaves Trindade**, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **1ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena**, no período de 20 a 22 de novembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4928/2023-GP. Belém, 17 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Talita Danielle Fialho Messias dos Santos,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto **Victor Barreto Rampal** para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela **1ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena**, no período de 23 de novembro a 4 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4929/2023-GP. Belém, 17 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Marcus Alan de Melo Gomes,

DESIGNAR a Juíza de Direito **Alda Gessyane Monteiro de Souza Tuma**, titular da 11ª Vara Criminal, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **9ª Vara Criminal da Capital**, no dia 21 de novembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4930/2023-GP, 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

CONSIDERANDO as disposições constantes na Portaria nº 2488/2020-GP, de 9 de novembro de 2020, que dispõe sobre a designação dos integrantes das unidades organizacionais da Unidade de Processamento Judicial das Varas de Família;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 4791/2023-GP;

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS, a partir de 20 de novembro de 2023, da Portaria nº 2796/2021-GP, de 19 de agosto de 2021, quanto a designação da Juíza de Direito Betânia de Figueiredo Pessoa como responsável pela Coordenação Geral da Unidade de Processamento Judicial das Varas de Família ? UPJ das Varas de Família da Comarca da Capital.

Art. 2º DESIGNAR a Juíza de Direito Aline Corrêa Soares, titular da 1ª Vara de Família, para responder pela Coordenação Geral da Unidade de Processamento Judicial das Varas de Família ? UPJ das Varas de Família da Comarca da Capital, a partir de 20 de novembro de 2023, até ulterior deliberação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 4931/2023-GP. Belém, 17 de novembro de 2023.

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito João Valério de Moura Junior,

DESIGNAR a Juíza de Direito **Tainá Monteiro da Costa**, titular da 1ª Vara Cível de Rondon do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **1ª Vara Criminal de Rondon do Pará**, no dia 21 de novembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4932/2023-GP. Belém, 17 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/61665,

EXONERAR a servidora CAMILLA DORNELAS DE ARAUJO ITAGYBA, matrícula nº 167550, do Cargo em Comissão de Assistente de Desembargador, REF-CJI, junto ao Gabinete da Exma. Sra. Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha, Desembargadora deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 14/11/2023.

PORTARIA Nº 4933/2023-GP. Belém, 17 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente Nº TJPA-MEM-2023/61665,

NOMEAR a Senhora IZABELA SEBASTIANA GUEDES NOGUEIRA para exercer o Cargo em Comissão de Assistente de Desembargador, REF-CJI, junto ao Gabinete da Exma. Sra. Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha, Desembargadora deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 14/11/2023.

PORTARIA Nº 4934/2023-GP. Belém, 17 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/61084,

EXONERAR a bacharela ANA LAURA ABREU SILVA CARRETEIRO, matrícula nº 210021, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 1ª Vara de Fazenda da Comarca de Belém, a contar de 13/11/2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ (TJ/PA)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS Nº 18

A Exma. Sra. Desembargadora **Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação dos(as) aprovados(as) no concurso público, conforme itens a seguir:

1 - Relação de candidatos(as) convocados(as):

CARGO 05: ANALISTA JUDICIÁRIO - ESPECIALIDADE: CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Região: Central (Comarca: Belém)

Classificação

Candidato(a) Convocado(a)

7º	JISALDO CADETE
----	----------------

CARGO 06: ANALISTA JUDICIÁRIO - ESPECIALIDADE: DIREITO**Região: 2ª - Tomé-Açu (Comarca: Santo Antonio do Tauá, Tomé-Açu e Vigia)**

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
7º	MARCELE DE JESUS ANTONIO MOREIRA
1º - Candidato(a) Negro(a)	(Candidato(a) não pode prover a vaga da ampla concorrência, pois proveu a mesma como destinada a candidato(a) negro(a))
7º	JEDSON JEAN RAMALHO DE SOUSA
9º	ISABELE SANTANA SANTOS
2º - Candidato(a) Negro(a)	(Vaga destinada a candidato(a) negro(a))
8º	FELIPE VASCONCELOS DE CASTRO

Região: 3ª - Abaetetuba (Comarca: Tailândia)

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
8º	NILVANDRO RENAN SEIXAS BARROS
9º	NATALIA MORAES PIEROTE

Região: 4ª - Castanhal (Comarca: Maracanã, Marapanim e Santa Maria do Pará)

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
12º	IZALENA DE OLIVEIRA VELOSO
1º - Candidato(a) Negro(a)	(Candidato(a) não pode prover a vaga da ampla concorrência, pois proveu a mesma como destinada a candidato(a) negro(a))
13º	ALISON VAZ FERREIRA
29º	CAMILA ASSUMPCAO COSTA GONCALVES MENDONCA
2º - Candidato(a) Negro(a)	(Vaga destinada a candidato(a) negro(a))
14º	ANTONIO ALBERTO MAUES RAMOS

Região: 5ª - Capanema (Comarca: Santa Luzia do Pará)

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
----------------------	----------------------------------

12º	RAUL CAMPOS SILVA PINHEIRO
1º - Candidato(a) Negro(a)	(Candidato(a) não pode prover a vaga da ampla concorrência, pois proveu a mesma como destinada a candidato(a) negro(a))
13º	SILAS GONCALVES DOS REIS

Região: 6ª - Paragominas (Comarca: Ipixuna do Pará)

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
6º	DANYELA FERNANDES DINIZ (Candidato(a) desistiu da vaga por meio do TJPA-MEM-2023/58252)
7º	RAYANE COSTA SOARES
44º	ORLENE RAFAELA SANTOS RODRIGUES
2º - Candidato(a) Negro(a)	(Vaga destinada a candidato(a) negro(a))

Região: 7ª - Soure (Comarca: Santa Cruz do Arari e Soure)

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
4º	PEDRO LUCAS QUEIROZ SILVA
5º	GABRIELA BATISTA DA SILVA

Região: 8ª - Breves (Comarca: Gurupá e Melgaço)

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
43º	JOAO VICTOR PARAGUASSU DA CRUZ
4º - Candidato(a) Negro(a)	(Vaga destinada a candidato(a) negro(a))
17º	JOAO VICTOR NOGUEIRA GROBERIO

Região: 10ª - Tucuruí (Comarca: Tucuruí)

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
15º	NATALIA VELOSO SOUZA MORAES
2º - Candidato(a) Negro(a)	(Candidato(a) não pode prover a vaga da ampla concorrência, pois proveu a mesma como destinada a candidato(a) negro(a))
16º	PAULO RODRIGUES DE SA JUNIOR

Região: 11ª - Marabá (Comarca: Curionópolis e São João do Araguaia)

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
27º	PAULA CAROLINA MACEDO CARDOSO
65º	MATHEUS RODRIGUES DE SOUZA
6º - Candidato(a) Negro(a)	(Candidato(a) desistiu da vaga por meio do TJPA-MEM-2023/43339)
70º	JOABE ALVES DA COSTA
7º - Candidato(a) Negro(a)	(Vaga destinada a candidato(a) negro(a))

Região: 12ª - Xinguara (Comarca: São Félix do Xingu e Tucumã)

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
12º	LETICIA FERNANDES LAGROTTA (Candidato(a) desistiu da vaga por meio do TJPA-MEM-2023/36461)
13º	MARINA BEZERRA COSTA
14º	RENATA FERREIRA RAMALHO MEIRA

Região: 13ª - Redenção (Comarca: Redenção)

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
3º	LETICIA MARIA GONCALES FIN

Região: 14ª - Altamira (Comarca: Medicilândia e Senador José Porfírio)

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
10º	FLAVIO NICARETTA AMORIM
17º	ROBERTO CARLOS VERISSIMO CORREIA JUNIOR
3º - Candidato(a) Negro(a)	(Vaga destinada a candidato(a) negro(a))

Região: 15ª - Santarém (Comarca: Juruti)

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
19º	LARISSA GUEDES BARROSO SANTOS (Candidato(a) desistiu da vaga por meio do TJPA-MEM-2023/61915)

20º	CLARICE SAAVEDRA VIEIRA (Candidato(a) desistiu da vaga por meio do TJPA-MEM-2023/57546)
21º	VINICIUS MALDONADO DE OLIVEIRA

Região: 16ª - Itaituba (Comarca: Novo Progresso)

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
29º	MARCOS ANDRE SILVA
3º - Candidato(a) Negro(a)	(Vaga destinada a candidato(a) negro(a))
16º	MATHEUS FELIPE DE QUADROS PILAR (Candidato(a) desistiu da vaga por meio do TJPA-MEM-2023/61919)
17º	RUI TAVARES DANTAS FILHO

CARGO 07: ANALISTA JUDICIÁRIO - ESPECIALIDADE: ESTATÍSTICA**Região: Central (Comarca: Belém)**

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
6º	NILSON BARROS SANTOS

CARGO 09: ANALISTA JUDICIÁRIO - ESPECIALIDADE: PSICOLOGIA**Região: 16ª - Itaituba (Comarca: Itaituba)**

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
1º	LEANDRO PEREIRA NASCIMENTO

CARGO 11: OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**Região: 8ª - Breves (Comarca: Breves e Gurupá)**

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
15º	ALEX ROBERTO PADOVANI
16º	PABLO PINTO DE CARVALHO

Região: 10ª - Tucuruí (Comarca: Pacajá)

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
---------------	---------------------------

14º	THIAGO FRANCO BONFIM
-----	----------------------

Região: 11ª - Marabá (Comarca: Canaã dos Carajás)

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
1º - Candidato(a) Deficiente	LUCAS REIS PARENTE (Vaga destinada a candidato(a) deficiente ? Candidato reclassificado como candidato deficiente conforme decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0704348-79.2022.8.01.0001)

Região: 12ª - Xinguara (Comarca: Tucumã)

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
4º	FLAYTOON ALVES DE OLIVEIRA

Região: 14ª - Altamira (Comarca: Altamira)

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
27º	EDINALDO CARDOSO REIS

CARGO 12: AUXILIAR JUDICIÁRIO**Região: 2ª ? Tomé-Açu (Comarca: São Caetano de Odivelas e Tomé-Açu)**

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
22º	MARCELE DE JESUS ANTONIO MOREIRA
3º - Candidato(a) Negro(a)	(Candidato(a) desistiu da vaga por meio do TJPA-MEM-2023/58782)
4º - Candidato(a) Negro(a)	JESSICA LIMA TRINDADE (Vaga destinada a candidato(a) negro(a))
17º	ADELINE MENEZES COLARES

Região: 4ª ? Castanhal (Comarca: Curuçá, Magalhães Barata, Maracanã e Marapanim)

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
17º	MARIANA DO VALE NOGUEIRA (Candidato(a) desistiu da vaga por meio do TJPA-MEM-2023/62332)

18º	RYAN PERES MORAIS (Candidato(a) desistiu da vaga por meio do TJPA-MEM-2023/62336)
19º	SEBASTIAO SENA VELOSO
20º	LUCIANE MAUES DE SOUZA MARTINS
21º	PAULO VICTOR FERREIRA DE QUEIROZ FONSECA
28º	IZALENA DE OLIVEIRA VELOSO
4º - Candidato(a) negro(a)	(Candidato(a) desistiu da vaga por meio do TJPA-MEM-2023/58786)
29º	ITALO LIMA SODRE
5º - Candidato(a) negro(a)	(Vaga destinada a candidato(a) negro(a))

Região: 5ª - Capanema (Comarca: Ourém e Santarém Novo)

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
22º	KARLA PRISCILIA ALMEIDA TAVARES
23º	TACITO AUGUSTO JARDIM BELO OLIVEIRA

Região: 6ª - Paragominas (Comarca: Aurora do Pará, Paragominas(2) e Ulianópolis)

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
11º	PEDRO VIANA MARTINS JUNIOR
12º	CAROLINA CABRAL CORREIA
13º	LUANA SOUSA DE FARIAS
14º	VINICIUS GUEDES FLORENCIO

Região: 7ª - Soure (Comarca: Muaná)

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
8º	JOAO MATHEUS DA SILVA SOUSA

Região: 8ª - Breves (Comarca: Chaves e Melgaço)

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
27º	CARLOS AUGUSTO DE ARAUJO BULHOES

	(Candidato(a) desistiu da vaga por meio do TJPA-MEM-2023/48498)
28º	ALAILTON CAVALCANTE FEITOSA (Vaga destinada a ampla concorrência, em virtude do não provimento pelo(a) candidato(a) convocado(a) no Edital de Convocação nº 17)
29º	MARCO ANTONIO GUIMARAES MORAES

Região: 9ª - Cametá (Comarca: Cametá)

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
6º	GIOVANA NOVAES MACEDO
7º	CINTIA RAQUEL COSTA (Candidato(a) solicitou final de fila por meio do TJPA-MEM-2023/34837)
8º	ALEXANDRE DOS REIS CONCEICAO

Região: 10ª - Tucuruí (Comarca: Novo Repartimento e Tucuruí)

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
28º	BRUNA RAFAELA SANTOS NASCIMENTO (Candidato(a) desistiu por meio do TJPA-MEM-2023/58481)
29º	DIVANDRO KRAUSE RAMOS (Óbito conforme TJPA-MEM-2023/57989)
30º	BARBARA ESTER SOARES PRADO
47º	FRANKLIN CAMPOS DA CONCEICAO
6º - Candidato(a) Negro(a)	(Vaga destinada a candidato(a) negro(a))

Região: 11ª - Marabá (Comarca: Marabá)

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
36º	JAIRA NADIA CARVALHO PEREIRA (Candidato(a) desistiu por meio do TJPA-MEM-2023/03239)
37º	ISRAEL FARUK DA SILVA MARQUES

Região: 12ª - Xinguara (Comarca: Ourilândia e Xinguara)

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
8º	VITORIA NAJARA RODRIGUES DE OLIVEIRA (Candidato(a) desistiu por meio do TJPA-MEM-2023/26718)
9º	LETICIA FERNANDES LAGROTTA (Candidato(a) desistiu por meio do TJPA-MEM-2022/15710)
10º	FERNANDO VARGAS MARTINS
11º 1º - Candidato(a) Negro(a)	ISAAC COELHO OLIVEIRA (Candidato(a) não pode prover a vaga da ampla concorrência, pois proveu a mesma como destinada a candidato(a) negro(a))
12º	MAZIO PEREIRA DA CRUZ (Candidato(a) desistiu por meio do TJPA-MEM-2023/59135)
13º 2º - Candidato(a) Negro(a)	MEQUESEDEK PEREIRA DE ALCANTARA (Candidato(a) não pode prover a vaga da ampla concorrência, pois proveu a mesma como destinada a candidato(a) negro(a))
14º	JOICYELLY REGIA DE LIMA

Região: 13ª - Redenção (Comarca: Conceição do Araguaia)

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
7º - Candidato(a) Negro(a)	JAESIA ALVES OLIVEIRA (Vaga destinada a candidato(a) negro(a))

Região: 14ª - Altamira (Comarca: Uruará)

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
5º 2º - Candidato(a) Negro(a)	THIAGO DA SILVA CARVALHO (Candidato(a) não pode prover a vaga destinada a candidato(a) negro(a), pois proveu a mesma como candidato(a) da ampla concorrência)
13º 3º - Candidato(a) Negro(a)	VANESSA DE SOUZA BULHOES (Vaga destinada a candidato(a) negro(a))

Região: 15ª - Santarém (Comarca: Alenquer, Monte Alegre (2) e Prainha)

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
26º	BRUNO SILVA COSTA (Candidato(a) desistiu por meio do TJPA-MEM-2023/58939)
27º	IGOR PEIXOTO PILLETTI
28º	ENOS EDUARDO LINS DE PAULA
29º	LUANA PINTO ALMEIDA
5º - Candidato(a) Negro(a)	ARTHUR JOAO DO NASCIMENTO CORREA (Vaga destinada a candidato(a) negro(a))

Região: 16ª - Itaituba (Comarca: Itaituba, Jacareacanga e Novo Progresso (2))

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
18º	ANA FABIANNE LEITAO DA COSTA (Candidato(a) desistiu por meio do TJPA-MEM-2023/61928)
19º	PABLO LUNA SILVA
20º	EULLER FERNANDES BARROSO
21º	VITOR DA SILVA TOSCANO (Candidato(a) desistiu por meio do TJPA-MEM-2023/56012)
22º	JOANNA MARIA ARAUJO PEREIRA
13º 5º - Candidato(a) Negro	ELSIE CAROLINNE NASCIMENTO COSTA (Candidato(a) não pode prover a vaga destinada a candidato(a) negro(a), pois proveu a mesma como candidato(a) da ampla concorrência)
30º 6º - Candidato(a) Negro	JOSE JORGE TANINATO SILVA (Candidato(a) desistiu por meio do TJPA-MEM-2023/57553)
34º 7º - Candidato(a) Negro	MERIAM DA SILVA BARROS (Candidato(a) desistiu por meio do TJPA-MEM-2023/58115)
44º 8º - Candidato(a) Negro	JULIO CESAR DE JESUS RODRIGUES (Vaga destinada a candidato(a) negro(a))

2 - Os(as) candidatos(as) relacionados neste edital deverão preencher o formulário eletrônico e anexar documentos, no link enviado para seu e-mail. Além disso, deverão comparecer no período de 20/11/2023 a 15/12/2023, munidos dos documentos anexados em originais para validação (não serão aceitas cópias simples ou autenticadas), no horário de 08:00 às 14:00h, mediante prévio agendamento telefônico, à Divisão de Administração de Pessoal - DAP (Rua Doutor Malcher, s/n - esquina com a Trav. Félix Roque, Bairro: Cidade Velha, Belém/PA, CEP: 66.020-250).

3 - Ainda no período mencionado, também mediante prévio agendamento telefônico junto ao Serviço Médico, Serviço Odontológico e Serviço Psicossocial, o(a) candidato(a) será submetido(a) à inspeção médica realizada pela Junta de Saúde do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, mediante a apresentação de laudo médico, de sanidade física e mental, além dos exames laboratoriais e complementares, que correrão às expensas do(a) candidato(a) (Anexo 1).

4 - O não comparecimento do(a) interessado(a) no prazo previsto acarretará a eliminação no concurso e a perda da vaga do referido cargo.

Belém/PA, 17 de novembro de 2023.

Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

ANEXO 1

Para realizar o exame médico de que trata o item 3, o(a) candidato(a) convocado(a) deverá comparecer munido dos seguintes exames e Laudos Complementares:

1. Hemograma completo
2. Glicemia em jejum
3. Colesterol total
4. Triglicerídeos
5. TGP e TGO
6. Uréia e Creatinina
7. VDRL
8. Tipagem Sanguínea e Fator RH
9. Urina Tipo 1
10. Raio X de Tórax, em P.A e Perfil, com Laudo Médico
11. Eletrocardiograma em repouso, com Laudo Médico
12. Laudo Médico de Avaliação Oftalmológica
13. Laudo Médico de Avaliação Psiquiátrica, emitido por médico com Registro de Qualificação de Especialista (RQE), observando os itens: Nome, RG, Escolaridade; Histórico Pessoal; Histórico Familiar;

Adaptabilidade; Exame Psíquico e Conclusão.

14. Laudo Médico comprobatório da Necessidade Especial, se PNE.

O(a) candidato(a) convocado(a) **deverá agendar o horário e a data de entrega da documentação nos setores abaixo:**

1- Entrega de documentos: realizado pela **Divisão de Administração de Pessoal do TJPA**

End: Rua Doutor Malcher, s/n - esquina com a Trav. Félix Roque, Bairro: Cidade Velha, Belém/PA, CEP: 66.050-080

Tel: (91) 3252-8021, 3252-8022 ou 98010-1005

2- Exame Psicológico: realizado pelo **Serviço de Apoio Psicossocial do TJPA**

End: Rua Doutor Malcher, s/n - esquina com a Trav. Félix Roque, Bairro: Cidade Velha, Belém/PA, CEP: 66.050-080

Tel: (91) 3252-8015, 3252-8016 ou 98251-1959 (wpp)

3- Exame Odontológico: realizado pelo **Serviço Odontológico do TJPA**

End: Tv. Joaquim Távora, 341 ? 2º andar. Cidade Velha - Belém/PA

Tel: (91) 3205-2244 e 98010-0787

4- Exame Médico Pré-Admissional: realizado pela **Junta de Saúde do TJPA**

End: Tv. Joaquim Távora, 341 ? 1º andar. Cidade Velha - Belém/PA

Tel: (91) 3205-2206, 3205-2293 ou 98251-2648

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PROCESSO Nº 0000925-03.2023.2.00.0814****REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO****REQUERENTE: GABRIEL DE ZUNIGA MUTRAN****REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM****REF. PROCESSO N.º 0850516.33.2019.8.14.0301****EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.****DECISÃO (...).**

Analisando os fatos apresentados pela requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo de nº **0850516.33.2019.8.14.0301** com o julgamento do feito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 30/08/2023, apura-se que os autos do processo n.º **0850516.33.2019.8.14.0301**, objeto dessa representação, teve como último ato a prolação de despacho (Id. 91447672), em 24/04/2023, determinando diversas diligências, o que culminou na emissão de mandado de intimação (Id. 93645019), em 02/08/2023.

Desse modo, foi emitida Certidão (Id. 99478262), pela Oficial de Justiça **Celina Carmen Vidigal Carvalho**, lavrada em 24/08/2023 e juntada em 25/08/2023, informando que deixou de intimar a parte requerida, do processo judicial, devido o endereço estar equivocado.

Importante esclarecer que, conforme os termos divulgados no sítio da Secretaria de Gestão de Pessoas e no Painel de Gestão Judiciário do TJ/PA, a unidade judiciária em questão possui o número de servidores que atende acima do estabelecido pela Lotação Paradigma (05 servidores), ou seja, no total de 07 servidores efetivos.

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo se faz necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008)".

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Isto posto, **RECOMENDA-SE** ao Juízo de Direito requerido que continue a empreender esforços, obedecendo por primeiro as ordens de prioridades e, em segunda a ordem cronológica de conclusão, a fim de que a prestação jurisdicional alcance seu objetivo, observando o princípio constitucional da razoável duração do processo, disposto no Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de injustificada morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correccional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0003765-83.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: BRUNO SOUZA

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM ? TJPA

ORIGEM: OUVIDORIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

REF. PROC.: 0868183-61.2021.8.14.0301

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Analisando os fatos apresentados pelo representante, percebe-se que a sua real intenção é a expedição da certidão premonitória nos autos do **processo nº 0868183-61.2021.8.14.0301**.

Consoante às informações prestadas pelo juízo representado corroborada por consulta realizada em 17/10/2023 diretamente ao sistema PJE, verificou-se que a morosidade reclamada não mais subsiste, uma vez que houve a expedição da referida certidão em 05/10/2023 nos autos do processo n. **0868183-61.2021.8.14.0301**, dando impulso ao feito e satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correccional.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003318-95.2023.2.00.0814

REQUERENTE: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE RURÓPOLIS

REQUERIDO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

EMENTA - ADMINISTRATIVO - SERVIÇO EXTRAJUDICIAL - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA CANCELAMENTO DE SELO - INFORMAÇÃO TÉCNICA SEGUNDO A QUAL SE CONSTITUI MANEIRA VIÁVEL PARA REGULARIZAÇÃO - GARANTIA DA SEGURANÇA JURÍDICA - AUTORIZAÇÃO - ORIENTAÇÃO À SERVENTIA - ARQUIVAMENTO.

Decisão: (...) Cinge-se o objeto do presente na pertinência ou não da autorização para o cancelamento de selo utilizado incorretamente pela Serventia do Único Ofício da Comarca de Rurópolis. A normativa de utilização do Selo de Fiscalização Digital se encontra recepcionada no Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado do Pará ? CNSNR (artigo 159). De acordo com o disposto no § 1º, do artigo 157-B do CNSNR, havendo comprovação documental, o cancelamento é medida viável para correção das informações geradas em desacordo com ato. A propósito, à in verbis: Art. 157-B. (...) §1º A solicitação de retificação e/ou cancelamento ocorrerá mediante apresentação de justificativa da ocorrência do fato ensejador do pedido, com a anexação da documentação respectiva, inclusive cópia do ato, que comprove a necessidade da retificação e/ou cancelamento. Por oportuno, trecho da manifestação do Órgão Técnico: No caso objeto do presente expediente, o Requerente solicita o cancelamento do Selo de Fiscalização Digital relacionados a fls. 03 em razão de ter sido lançado selos além do necessário para efetivação do registro, o que configurou quebra de sequência. Assim, neste pedido em análise, salvo melhor juízo, deve-se a aplicar a normativa prevista no § 1º, do artigo 157-B do CNSNR: [...] Assim sendo, Senhor Coordenador Geral de Arrecadação, esta Divisão sugere que nos termos previstas no CNSNR seja deferido o pedido do Requerente, para que se proceda com o cancelamento dos Selos de Fiscalização Digital, série A, identificado a fl. 03 (tipo Certidão, nº 1231702), em razão de ter sido lançado selos além do necessário para efetivação do registro, o que configurou quebra de sequência no uso dos Selos de Fiscalização Digital, do tipo Certidão, Série A, no Cartório de Único da Comarca de Rurópolis. (p. 34, id. 3317109) Premente, deste modo, a vinculação dos dados corretos, bem assim o assento do equívoco perpetrado, para que as informações constantes do sistema - disponíveis à consulta pública - reflitam a realidade dos atos e serviços a que verdadeiramente correspondem, garantindo, assim, a indispensável segurança jurídica. Destarte, não observando óbice à solução proposta pela SEPLAN, antes observando sua viabilidade e pertinência, AUTORIZO o cancelamento nos moldes descritos. A fim de viabilizar a solução vislumbrada, determino: 1. À SEPLAN para que proceda conforme necessário à regularização; 2. Oficie-se à serventia para que fique ciente da autorização excepcional procedida, advertindo-a da inarredável necessidade de que promova a adequação e correção das falhas identificadas em seu sistema. Após, **ARQUIVE-SE.** À Secretaria para os devidos fins. Belém, 16 de novembro de 2023.
Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR Corregedor Geral de Justiça do Estado do Pará

SECRETARIA JUDICIÁRIA**EDITAL TRE-PA Nº 4/2023-SEJUD, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023****Lista Tríplice destinada ao preenchimento de 1 (uma) vaga de Membro Efetivo, na Classe Jurista, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ (TJPA), no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no documento registrado, no Sistema Siga-DOC, sob o código PA-EXT-2023/06106, Ofício nº 3399/2023-TRE/PRE/GABPRE, bem como o disposto na Resolução nº 23.517/2017 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e na Resolução nº 24/2017 desta Corte Estadual, torna público aos Advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil ? Seccional do Pará (OAB/PA), de notável saber jurídico e de idoneidade moral ilibada, que estão abertas, pelo período de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação deste EDITAL, as inscrições de ADVOGADOS para o processo seletivo de lista tríplice destinada ao provimento de 1 (uma) vaga de MEMBRO EFETIVO, na CLASSE JURISTA, do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, por um biênio, nos termos do art. 120, §1º, inciso III, e § 2º, combinado com art. 121, § 2º, ambos da Constituição Federal de 1988 (CF/88).

A vaga objeto do presente Edital decorre ante a desistência do Excelentíssimo Senhor Diogo Seixas Condurú, Membro Efetivo, em 10 de novembro de 2023, visando prover o cargo de Membro Efetivo, na classe Jurista, junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

2. O Requerimento de inscrição deverá ser dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e entregue no Protocolo Administrativo do TJPA, no Edifício-Sede, em conformidade com a Portaria Conjunta nº 2/2020-GP/CGJ, Publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 17/3/2020, no prazo mencionado, instruído, obrigatoriamente, com a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução nº 23.517/2017 do Tribunal Superior Eleitoral e pelo artigo 3º da Resolução nº 24/2017 do TJPA:

a) declaração de que preenche os requisitos legais para o cargo, observando-se as diretrizes do art.5º e as vedações previstas nos arts. 7º e 8º, todos da Resolução nº 23.517/2017 do Tribunal Superior Eleitoral;

b) documentação elencada no art. 4º da Resolução nº 23.517/2017 do Tribunal Superior Eleitoral.

3. O requerimento deverá fazer expressa menção ao Edital em que pretende habilitar-se, sendo de sua responsabilidade a veracidade e as condições de legibilidade dos documentos que instruírem o pedido.

4. O exercício da advocacia será comprovado pela inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e por documentos que atestem a prática de atos privativos, nos termos do art. 5º da Resolução nº 23.517/2017 do Tribunal Superior Eleitoral.

5. Será dispensada a comprovação do exercício da advocacia aos advogados que tiverem seus nomes deferidos pelo Plenário do TSE, em listas tríplices anteriores, ainda que não tenham sido escolhidos para compor o Tribunal Regional Eleitoral, em conformidade com o artigo 5º, § 8º, da Resolução nº 23.517/2017 do TSE.

6. Poderá ser solicitada do interessado a comprovação dos títulos arrolados em seu curriculum vitae.

7. Antes da posse, o nomeado ou designado, declarará por escrito, sob as penas da lei, não incidir em qualquer das hipóteses de vedação previstas em lei ou na Resolução do Conselho Nacional de Justiça que versa sobre nepotismo no âmbito do Poder Judiciário, devendo ser consignado eventual parentesco com membros do Tribunal de Justiça ou do Tribunal Regional Eleitoral.

8. O advogado não poderá figurar em mais de uma lista simultaneamente, salvo se for referente ao cargo de titular e outra de substituto.

9. Não poderá ser indicado para compor lista tríplice magistrado aposentado ou membro do Ministério Público (Código Eleitoral, art. 25, § 2º), bem como advogado filiado a partido político.

10. Não poderá ser indicado quem exerça cargo público de que possa ser exonerado ad nutum, quem seja diretor, proprietário ou sócio de empresa beneficiada com subvenção, privilégio, isenção ou favor em virtude de contrato com a Administração Pública ou exerça mandato de caráter político, nos termos do art. 25, § 7º, do Código Eleitoral.

11. Os interessados deverão preencher, datar e assinar o formulário de dados pessoais constante do Anexo da Resolução nº 23.517/2017 do TSE e apresentar a documentação indicada.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital deverá ser publicado no Diário da Justiça eletrônico e afixado em lugar público de costume. Belém, 17 de novembro de 2023. Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

ANÚNCIO DE JULGAMENTO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 45ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2023: Faço público a quem interessar possa que, para a 45ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 29 de novembro de 2023, às 9h (nove horas), foram pautado pela Secretaria Judiciária o julgamento dos feitos abaixo discriminados, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 44ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2023.

PARTE ADMINISTRATIVA

1 ? Embargos de Declaração (Processo Eletrônico nº 0000161-14.2021.8.14.0000)

Embargante: Associação dos Magistrados do Estado do Pará (Adv. Felipe Jales Rodrigues ? OAB/PA 23230)

Embargante: Clarice Maria de Andrade Rocha (Adv. Felipe Jales Rodrigues ? OAB/PA 23230)

Embargado: Acórdão ID 8800916

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Pará

RELATOR: DES. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)

2 - Agravo Interno em Recurso Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico nº 0001223-57.2010.8.14.0006)

Agravante: Glauco Faro Lisboa (Advs. Swyanamin Gregório de Albuquerque - OAB/PA 29110, Fabiola Gomes da Silva - OAB/PA 23554, Luciel da Costa Caxiado - OAB/PA 4753)

Agravado: Ministério Público do Estado do Pará

Procuradora de Justiça Criminal: Maria Célia Filocreão Gonçalves

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

3 ? Agravo Interno em Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0805873-49.2021.8.14.0000)

Agravante: Ministério Público do Estado do Pará (Promotor de Justiça, com delegação, Frederico Antônio Lima de Oliveira)

Agravada: Câmara Municipal de Igarapé-Miri

Agravado: Município de Igarapé-Miri (Advs. Nicanor Moraes Barbosa ? OAB/PA 19492, João Eudes de Carvalho Neri ? OAB/PA 11183, Domingos do Nascimento Nonato ? OAB/PA 17142)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

4 ? Embargos de Declaração em Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0800621-31.2022.8.14.0000)

Embargante: Assembleia Legislativa do Estado do Pará ? ALEPA (Procurador-Geral da ALEPA Justiniano Alves Júnior ? OAB/PA 4351)

Embargado: Acórdão ID 15514581

Requerente: Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Pará (Advs. Roberto Tamer Xerfan Júnior ? OAB/PA 9117, Raul Yussef Cruz Fraiha ? OAB/PA 19047)

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procuradores do Estado Ana Cláudia Santana dos Santos Abdulmassih ? OAB/PA 7995, George Augusto Viana Silva ? OAB/PA 24661-A)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

5 - Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0801984-92.2018.8.14.0000)

Requerente: Prefeito Municipal de São Domingos do Araguaia (Adv. Renan Cabral Moreira ? OAB/PA 19904)

Requerida: Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia (Adv. Daniel Soares da Silva ? OAB/PA 15237)

Interessado: Município de São Domingos do Araguaia (Procurador do Município Marco Aurélio Furtado de Souza ? OAB/PA 25606)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

6 ? Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0800182-93.2017.8.14.0000)

Impetrante: José Tarcísio de Melo (Advs. José Tarcísio de Melo - OAB/MA 17129, Adélio Alves Moura ? OAB/GO 3531)

Impetrado: Desembargador Presidente da Comissão de Concurso Público para Outorga de Delegações Vagas de Serviços Notariais e Registros do Estado do Pará

Impetrado: Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul - IESES

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procurador do Estado Graco Ivo Alves Rocha Coelho - OAB/PA 7730)

Procurador de Justiça Cível: Estevam Alves Sampaio Filho

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

7 - Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0813575-12.2022.8.14.0000)

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública do PA (Adv. Mizael Virgilino Lobo Dias ? OAB/PA 18312)

Requerido: Município de Baião (Advs. Cleidenilson Lemos Pantoja ? OAB/PA 11846, Sandoval Coelho Ramos Neto ? OAB/PA 33527)

Requerida: Câmara Municipal de Baião (Adv. Sandoval Coelho Ramos Neto ? OAB/PA 33527)

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procuradora do Estado Simone Santana Fernandez de Bastos ? OAB/PA 11590)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

8 - Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0812761-97.2022.8.14.0000)

Requerente: Ordem dos Advogados do Brasil Seção Pará (Advs. Gabriella Moraes dos Santos ? OAB/PA 25106, Suzianny de Nazaré Figueiredo Barbosa ? OAB/PA 26118, Bianka Ferreira de Melo ? OAB/PA 27526, João Paulo Mendes Neto ? OAB/PA 15583, Thiago Pereira de Carvalho ? OAB/PA 19303)

Requerido: Estado do Pará (Procurador-Geral do Estado Ricardo Nasser Sefer ? OAB/PA 14800)

Requerido: Presidente da ALEPA (Procurador-Geral da ALEPA Justiniano Alves Júnior ? OAB/PA 4351)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ANÚNCIO DE JULGAMENTO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 45ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2023: Faço público a quem interessar possa que, para a 45ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno, a realizar-se através da ferramenta Plenário Virtual, com início às 14h do dia 29 de novembro de 2023, e término às 14h do dia 6 de dezembro de 2023, foram pautados, pela Secretaria Judiciária, os feitos abaixo discriminados, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 44ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno do ano de 2023.

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)

1 - Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico nº 0009508-68.2012.8.14.0006)

Agravante: Almira Isabel da Silva (Advs. Luiz Antônio Cunha da Silva ? OAB/PA 7756, Meire Costa Vasconcelos ? OAB/PA 8466, Márcia Maria Teixeira Ciuffi ? OAB/PA 6302)

Agravante: Igor Nazareth Silva Matni (Advs. Luiz Antônio Cunha da Silva ? OAB/PA 7756, Meire Costa Vasconcelos ? OAB/PA 8466, Márcia Maria Teixeira Ciuffi ? OAB/PA 6302)

Agravada: Gabriela do Socorro Seixas Sousa (Adv. Severino Antônio Alves - OAB/PA 11857)

Interessado: Unimovel Ltda ? ME (Advs. Paulo Augusto de Azevedo Meira ? OAB/PA 5586, José Brandão Faciola de Souza ? OAB/PA 11853)

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

2 ? Agravo Interno em Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0812449-92.2020.8.14.0000)

Agravante: Estado do Pará (Procurador do Estado Sérgio Oliva Reis ? OAB/PA 8230)

Agravado: Giovanne das Neves Vale de Brito (Advs. Erick Braga Brito ? OAB/PA 17450, Bruna Guapindaia Braga da Silveira - OAB/PA 14813, Luciana Neves Gluck Paul ? OAB/PA 11870)

Impetrado: Governador do Estado do Pará

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

3 - Petição Criminal (Processo Judicial Eletrônico 0815412-68.2023.8.14.0000) ? SIGILOSO

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará (Promotora de Justiça, com delegação, Ana Maria Magalhães de Carvalho)

Interessado(a): B. C. A. (Advs. Ana Beatriz Lacorte Araújo da Mota ? OAB/PA 26752, Roberto Lauria ? OAB/PA 7388, Anete Denise Pereira Martins ? OAB/PA 10691, Rafael Oliveira Araújo ? OAB/PA 19573, Emy Hannah Ribeiro Mafra ? OAB/PA 23263, Pedro de Siqueira Mendes Lauria ? OAB/PA 35492)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ATA DE SESSÃO

43ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do TRIBUNAL PLENO, do ano de 2023, realizada de forma virtual através da ferramenta Plenário Virtual, com os trabalhos iniciados às 14h do dia 8 de novembro de 2023, e término às 14h do dia 16 de novembro de 2023, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**. Nos termos do artigo 5º da Resolução nº 21/2018, participaram da sessão os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, RICARDO FERREIRA NUNES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, EVA DO AMARAL COELHO, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPARD BITTENCOURT, PEDRO PINHEIRO SOTERO, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO, JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR** e os Juízes Convocados **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA** e **JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE**. Desembargadores justificadamente ausentes **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS** e **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**.

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)

1 - Agravo Interno em Recurso Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico nº 0831349-30.2019.8.14.0301)

Agravante: Elton José Ferreira da Silva (Advs. Vitor de Assis Voss ? OAB/PA 26038, Marvyn Kevin Valente Brito ? OAB/PA 27217)

Agravado: Estado do Pará (Procurador do Estado Abelardo Sérgio Bacelar da Silva ? OAB/PA 13525)

Procuradora de Justiça Cível: Rosa Maria Rodrigues Carvalho

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

2 - Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico nº 0000605-48.2013.8.14.0058)

Agravante: Estado do Pará (Procurador do Estado Antônio Paulo Moraes das Chagas ? OAB/PA 6004)

Agravado: José Benedito da Mota Eschrique

Procurador de Justiça Cível: Waldir Macieira da Costa Filho

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Decisão: à unanimidade, recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.

3 - Embargos de Declaração em Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0810707-27.2023.8.14.0000)

Embargante: Ana Mira Valente Ferreira (Adv. Mizael Virgilino Lobo Dias ? OAB/PA 18312)

Embargado: Acórdão ID 16267039

Embargada: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procurador do Estado Abelardo Sérgio Bacelar da Silva ? OAB/PA 13525)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 14h, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício

TRIBUNAL PLENO

Número do processo: 0806545-23.2022.8.14.0000 Participação: AUTORIDADE Nome: CONSTRUTORA VILLAGE EIRELI Participação: ADVOGADO Nome: LUIZ FERNANDO MAUES OLIVEIRA OAB: 14802/PA Participação: AUTORIDADE Nome: RODOLFO ISHAK Participação: ADVOGADO Nome: LUIZ FERNANDO MAUES OLIVEIRA OAB: 14802/PA Participação: RECORRIDO Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará Participação: INTERESSADO Nome: EXMA. SRA. DRA. LAILCE ANA MARRON DA SILVA CARDOSO - JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 9ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****CONSELHO DA MAGISTRATURA****RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0806545-23.2022.8.14.0000****RECORRENTE: CONSTRUTORA VILLAGE EIRELI****ADVOGADO: LUIZ FERNANDO MAUES OLIVEIRA, OAB/PA N. 14.802-B****RECORRIDO: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****INTERESSADO(A): DRA. LAILCE ANA MARRON DA SILVA CARDOSO - JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 9ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM/PA****RELATORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA****DECISÃO**

Tratam os autos de **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por **CONSTRUTORA VILLAGE EIRELI** nos autos do Processo nº 0000695-92.2022.2.00.0814, contra decisão da Exma. Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha, Corregedora Geral de Justiça do Estado do Para?, que considerou que a reclamação em questão é de cunho jurisdicional, pois a matéria objeto da reivindicação exorbita o âmbito do poder censório da Corregedoria, não restando configurada qualquer hipótese de infração administrativa ou ilícito penal imputável à magistrada reclamada capaz de ensejar a instauração de procedimento disciplinar, determinando o arquivamento da Reclamação Disciplinar com fulcro no art. 9º, §2º da Resolução CNJ nº 135/2011 c/c art. 91, §3º, do Regimento Interno deste TJPA (ID 1407028).

Em sequência, em decisão de ID n. 1456014, a Exma. Sra. Corregedora Geral de Justiça, ao apreciar o pedido de reconsideração/recurso administrativo interposto em ID n. 1454371, manteve a decisão proferida em ID n. 1407028, e determinou o encaminhamento dos autos ao Conselho da Magistratura, conforme comando encartado no art. 28, VII, do RITJPA.

Os autos foram inicialmente distribuídos à Relatoria da Des. Eva do Amaral Coelho, que determinou a redistribuição do feito, pendente de julgamento, aos atuais integrantes do Conselho da Magistratura, em razão do encerramento de suas atividades no biênio 2021/2022 (ID 11825915), constando, em seguida, declaração de impedimento do Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior para atuar no feito (ID 13380393)

Clarificado o contexto fático-processual dos autos, importante consignar, *prima facie*, que ao tempo em que esta relatora assumiu como membro do Colendo Conselho da Magistratura para o biênio em curso,

encontrava-se em análise na Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos do TJPA, estudo relativo à definição da competência para julgamento dos feitos relacionados a magistrados quando se tratava de decisão de arquivamento de reclamação proveniente da Doutra Corregedoria Geral de Justiça.

Assim, na ausência de definição a quem caberia a competência, esta conselheira entendeu ser mais prudente acautelar-se com relação ao procedimento a ser adotado nos processos que versam sobre a matéria, diante da possibilidade de invalidação dos atos decisórios praticados por órgão julgador incompetente, em afronta ao princípio da segurança jurídica.

Não obstante, com a aprovação e publicação da Emenda Regimental n. 32, ao tratar da matéria, restou estabelecido que:

Art. 41. Da decisão da Corregedoria-Geral de Justiça caberá recurso: (Redação dada pela Emenda Regimental nº 32, de 20 de setembro de 2023)

I - para o Tribunal Pleno, por parte do autor da representação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos casos de arquivamento de procedimentos prévios de apuração contra magistrados(as); (Redação dada pela Emenda Regimental nº 32, de 20 de setembro de 2023)

II - para o Conselho de Magistratura, no prazo de 10 (dez) dias úteis: (Redação dada pela Emenda Regimental nº 32, de 20 de setembro de 2023)

a) com efeito suspensivo, nos casos de penalidades impostas aos servidores de primeiro grau de jurisdição e aos delegatários de serventias extrajudiciais em decorrência de sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar; (Redação dada pela Emenda Regimental nº 32, de 20 de setembro de 2023)

b) sem efeito suspensivo, nos demais casos. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 32, de 20 de setembro de 2023) ? grifo nosso

...

Art. 91. A Corregedoria-Geral de Justiça, no caso de magistrados(as) de primeiro grau, ou a Presidência do Tribunal, nos demais casos, deverá promover a apuração imediata de irregularidade de que tiver ciência. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 32, de 20 de setembro de 2023)

§1º As notícias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do noticiante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

§2º Apurados os fatos, o magistrado será notificado para prestar informações no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a notícia de irregularidade será arquivada de plano pela Corregedoria-Geral de Justiça, no caso de magistrados(as) de primeiro grau, ou pela Presidência do Tribunal, nos demais casos. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 32, de 20 de setembro de 2023)

§4º Mediante decisão fundamentada, a autoridade competente ordenará o arquivamento do procedimento preliminar caso não haja indícios de materialidade ou de autoria de infração administrativa.

§ 5º Das decisões referidas nos §§ 3º e 4º, caberá recurso ao Tribunal Pleno, no prazo de 15 (quinze) dias, por parte do noticiante. ? grifo nosso

Neste esboço, verifica-se pelos artigos *sus* mencionados, que a questão foi dirimida com a fixação da

competência do Egrégio Tribunal Pleno para julgamento dos feitos relacionados a magistrados nos casos de arquivamento de procedimento administrativo.

Sobre a temática, encontramos a mesma diretriz nos artigos 9º, §2º e 10 da Resolução n. 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece o seguinte:

Art. 9º A notícia de irregularidade praticada por magistrados poderá ser feita por toda e qualquer pessoa, exigindo-se formulação por escrito, com confirmação da autenticidade, a identificação e o endereço do denunciante.

...

§2º - Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau, ou pelo Presidente do Tribunal, nos demais casos ou, ainda, pelo Corregedor Nacional de Justiça, nos casos levados ao seu exame.

...

Art. 10. **Das decisões referidas nos artigos anteriores caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias ao Tribunal, por parte do autor da representação.** ? grifo nosso

Desta forma, considerando as alterações promovidas pela Emenda Regimental nº 32, definindo a competência do Tribunal Pleno para decidir sobre recursos manejados contra decisão da Corregedoria Geral de Justiça em casos de arquivamento de procedimentos de apuração contra magistrados de primeiro grau, **declaro-me incompetente para o julgamento do feito, determinando a distribuição ao Egrégio Tribunal Pleno**, com supedâneo na nova redação prevista no art. 41, inciso I, do RITJPA.

À Secretaria Judiciária para os ulteriores de direito, nestes incluída a baixa no acervo desta relatora.

Diligencie-se.

Belém(PA), datada e assinada eletronicamente.

KÉDIMA PACIFICO LYRA

Desembargadora

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

**ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023 DA 2ª TURMA DE
DIREITO PRIVADO**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **40ª SESSÃO ORDINÁRIA** DE 2023, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA **NO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2023, ÀS 09H30**, NO RESPECTIVO PLENÁRIO DE JULGAMENTO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, SITUADO À AV. ALMIRANTE BARROSO, Nº 3089, BAIRRO DO SOUZA, NESTA CIDADE, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 06/2023, PUBLICADA NO djE em 05.04.2023, FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. **RICARDO FERREIRA NUNES**, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS ? PJE

ORDEM 001

PROCESSO 0810143-87.2019.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO E EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL REVISÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

EMBARGADO/AGRAVANTE L. E. P. F.

REPRESENTANTE MONICA PIMENTEL ALVES PEREIRA

ADVOGADO CORA BELEM VIEIRA DE OLIVEIRA BELEM - (OAB PA18199-A)

ADVOGADO JOAO PAULO BENTES MARTINS - (OAB PA17250-A)

ADVOGADO KARINA CONTENTE NOBREGA - (OAB PA25958-A)

ADVOGADO LUNA MARIA ARAUJO FREITAS - (OAB PA10304-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVADO E. J. F. DO N.

ADVOGADO ITA CAVALEIRO DE MACEDO MENDONCA - (OAB PA10159-A)

ADVOGADO ALESSANDRA ARAUJO TAVARES - (OAB PA5550-A)

ADVOGADO ANA CLARA BRASIL TEIXEIRA - (OAB PA16731-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

ORDEM 002

PROCESSO 0812039-97.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL GUARDA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE T. C. F.

ADVOGADO MARQUIVO BISPO SILVA - (OAB DF46586-A)

ADVOGADO OTACILIO LINO JUNIOR - (OAB PA10256-A)

ADVOGADO ADELAIDE ALBARADO DE ALMEIDA LINO - (OAB PA10259-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO J. DA C. C.

ADVOGADO PAULO VITOR DOS SANTOS SILVA - (OAB PA22676-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

ORDEM 003

PROCESSO 0812208-21.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ACESSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MAURICIO MARQUES FIGUEIRO VASCONCELOS

ADVOGADO ZEDEQUIAS ROCHA DA SILVA - (OAB PR76039)

AGRAVANTE FABIO HENRIQUE BRITO DE SA

ADVOGADO ZEDEQUIAS ROCHA DA SILVA - (OAB PR76039)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ANTONIO AUGUSTO LAGAZZI RUETTE

ADVOGADO MARCELO DE OLIVEIRA CASTRO RODRIGUES VIDINHA - (OAB PA10491-A)

ADVOGADO LEONAN CORREA DA SILVA - (OAB PA25789-A)

ORDEM 004

PROCESSO 0829469-66.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE JULIA PEREIRA BENICIO

ADVOGADO WALDEMIR CARVALHO DOS REIS - (OAB PA16147-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO BANCO DAYCOVAL S/A

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S/A

ORDEM 005

PROCESSO 0060086-03.2015.8.14.0015

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE LUIZ CARLOS DE ANDRADE SILVA

ADVOGADO EVALDO PINTO DOS SANTOS - (OAB PA180395-E)

ADVOGADO EVALDO PINTO - (OAB PA2816-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARIA ALICE DA SILVA REIS

ADVOGADO SOLANGE MARIA ALVES MOTA SANTOS - (OAB PA12764-A)

APELADO FRANCISCA FÁTIMA DOS REIS MENEZES

ADVOGADO SOLANGE MARIA ALVES MOTA SANTOS - (OAB PA12764-A)

APELADO FRANCISCO PAULO DOS REIS

ADVOGADO SOLANGE MARIA ALVES MOTA SANTOS - (OAB PA12764-A)

APELADO JOÃO EVARISTO REIS FILHO

ADVOGADO SOLANGE MARIA ALVES MOTA SANTOS - (OAB PA12764-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

ORDEM 006

PROCESSO 0805027-36.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A

ADVOGADO THACIO FORTUNATO MOREIRA - (OAB BA31971-A)

ADVOGADO DANIELLE DE AZEVEDO CARDOSO - (OAB 56347-A)

ADVOGADO MILENA GILA FONTES - (OAB BA25510-A)

POLO PASSIVO

APELADO GONCALO ANTONIO CAVALCANTE BRANDAO

ADVOGADO ERICK BRAGA BRITO - (OAB PA17450-A)

ADVOGADO BRUNA GUAPINDAIA BRAGA DA SILVEIRA - (OAB PA14813-A)

APELADO ANA MARIA MARTINS BRANDAO

ADVOGADO ERICK BRAGA BRITO - (OAB PA17450-A)

ADVOGADO BRUNA GUAPINDAIA BRAGA DA SILVEIRA - (OAB PA14813-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO OSCAR TEIXEIRA

ORDEM 007

PROCESSO 0837182-63.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL LOCAÇÃO DE MÓVEL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL PIAZZA DEI L'ACQUA

ADVOGADO RAISSA BERNARDO SOARES CARRALAS - (OAB PA16494-A)

ADVOGADO SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA13919-A)

POLO PASSIVO

APELADO VERTICAL LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME

ADVOGADO RENATA COSTA CABRAL DE CASTRO - (OAB PA17906-A)

ADVOGADO RAFAEL COUTO FORTES DE SOUZA - (OAB PA14615-A)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

**ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023 DA 2ª TURMA DE
DIREITO PRIVADO**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A 43ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, EM PLENÁRIO VIRTUAL, COM INÍCIO ÀS 14H DO DIA 28 NOVEMBRO DE 2023 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2023, FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. RICARDO FERREIRA NUNES, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS

Ordem: 001

Processo: 0803525-24.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Assistência Judiciária Gratuita

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MIZAEEL MONTEIRO LIMA

ADVOGADO: JOSE CELIO SANTOS LIMA - (OAB PA6258-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MAURO KREUZ

ADVOGADO: MARCELO DIONISIO DE SOUZA - (OAB DF43963)

Ordem: 002

Processo: 0802952-49.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-A)

PROCURADORIA: BANCO ITAUCARD S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ANDRASON CORDEIRO SOARES

Ordem: 003

Processo: 0819919-09.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO J. SAFRA S.A

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

PROCURADORIA: BANCO SAFRA S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO: JOSUE ALLAN BRITO SANTOS

Ordem: 004

Processo: 0807819-85.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ARCIDALIA ALVES DOS REIS

ADVOGADO: JULIO CESAR DE OLIVEIRA MENDES - (OAB PR103119-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 005

Processo: 0808909-31.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO: EDMILSON DA COSTA MACHADO

ADVOGADO: JULIO CESAR DE OLIVEIRA MENDES - (OAB PR103119-A)

Ordem: 006

Processo: 0805561-05.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Administração de herança

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: DANIEL ANDERSON GONCALVES MONTEIRO

ADVOGADO: RODOLFO COUTO - (OAB RJ183665-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 007

Processo: 0810781-81.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: LIENE OLIVEIRA SILVA FERREIRA

ADVOGADO: JOAO DE AQUINO COSTA FILHO - (OAB TO8894-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: BANCO PAN S.A.

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 008

Processo: 0811185-69.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Prestação de Serviços

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO: MARIA ALICE LIMA GATO FREIRE

ADVOGADO: PAULO DAVID PEREIRA MERABET - (OAB PA12211-A)

ADVOGADO: BRENDA GISELE LOPES PEREIRA - (OAB PA12928-A)

AGRAVADO: CIMARA DA SILVA LIMA

ADVOGADO: PAULO DAVID PEREIRA MERABET - (OAB PA12211-A)

ADVOGADO: BRENDA GISELE LOPES PEREIRA - (OAB PA12928-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 009

Processo: 0810382-52.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Agência e Distribuição

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ROSILENE CONCEICAO CARVALHO BELICHA

ADVOGADO: LIVIA NAYARA PINA SILVA DE CASTRO - (OAB PA17394-A)

ADVOGADO: JOAO PAULO ESTEVES DE OLIVEIRA MELO - (OAB PA7382-A)

Ordem: 010

Processo: 0806946-85.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Arrendamento Mercantil

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA

ADVOGADO: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ELMIRA RABELO CARVALHO E BRUNA SAMIRIS MAIA ACIOLI

ADVOGADO: MARCO ANTONIO CORREA PEREIRA - (OAB PA23383-A)

Ordem: 011

Processo: 0806564-92.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Erro Médico

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: FRANCISCO NUNES DE ABREU

ADVOGADO: ALVARO CAJADO DE AGUIAR - (OAB PA15994-A)

ADVOGADO: LAURA THAYNA MARINHO CAJADO - (OAB PA16944-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: LUIZ BACELAR GUERREIRO NETO

ADVOGADO: VALERIO AUGUSTO RIBEIRO - (OAB MG74204-A)

AGRAVADO: L. B. GUERREIRO NETO LTDA

ADVOGADO: VALERIO AUGUSTO RIBEIRO - (OAB MG74204-A)

AGRAVADO: H OLHOS SANTAREM LTDA

ADVOGADO: VALERIO AUGUSTO RIBEIRO - (OAB MG74204-A)

Ordem: 012

Processo: 0808726-60.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Práticas Abusivas

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: DAVI JOSE BORGES DOS SANTOS CARMO

ADVOGADO: HELAINE FERREIRA ARANTES - (OAB GO26268)

ADVOGADO: MURILO AMARAL FEITOSA - (OAB PA16700-A)

OUTROS INTERESSADOS

REPRESENTANTE: CHRISTIANE BORGES DOS SANTOS CARMO

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 013

Processo: 0811575-39.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Compra e Venda

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: TORRES COMERCIO CONSTRUCOES E INCORPORACAO LTDA

ADVOGADO: MARLON FARIAS PEREIRA - (OAB PA15095-A)

ADVOGADO: PAULO SERGIO MARTINS RODRIGUES - (OAB PA14267-A)

ADVOGADO: BRUNO ALMEIDA DE ARAUJO COSTA - (OAB PA13132-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MARCELO SILVA DE CASTRO

ADVOGADO: WALISSON DA SILVA XAVIER - (OAB PA19297-A)

Ordem: 014

Processo: 0804137-25.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Benfeitorias

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: SBA TORRES BRASIL, LIMITADA.

ADVOGADO: GUSTAVO LORENZI DE CASTRO - (OAB SP129134)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL ITATINS

Ordem: 015

Processo: 0808283-12.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Despejo para Uso Próprio

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: NEW MÉDICA COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME

ADVOGADO: ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO - (OAB PA10826-A)

ADVOGADO: WILLIAM GOMES PENAFORT DE SOUZA - (OAB PA13369-A)

ADVOGADO: VICTOR HUGO RAMOS REIS - (OAB PA23195-A)

ADVOGADO: LUIZ SERGIO PINHEIRO FILHO - (OAB PA12948-A)

ADVOGADO: DANIELLE BARBOSA SILVA PEREIRA - (OAB PA21052-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: PARQUES DE LAZER EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

ADVOGADO: NATHALIA RUFFEIL RODRIGUES AITA - (OAB PA128-A)

Ordem: 016

Processo: 0811142-98.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: RAUL MEIRELES DO VALE

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: BANCO DAYCOVAL S/A

ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PE21714-A)

PROCURADOR: FELICIANO LYRA MOURA

PROCURADORIA: BANCO DAYCOVAL S/A

Ordem: 017

Processo: 0804899-41.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: SANDRA MARIA DA SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: LUCIMARY GALVAO LEONARDO - (OAB MA6100-A)

ADVOGADO: ALICE BEATRIZ BARRETO CARNEIRO VALERIANO LOPES - (OAB PA33191-A)

ADVOGADO: BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO: MICHEL FERRO E SILVA - (OAB PA7961-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 018

Processo: 0812906-22.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: GUIOMAR PEREIRA DE MEDEIROS

ADVOGADO: CRISTIANO MARTINS FREITAS LEO - (OAB GO61159-A)

ADVOGADO: ADAO JHONATA FERREIRA DA CONCEICAO - (OAB GO65429)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ZY COLCHOES LTDA

AGRAVADO: BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PE21714-A)

Ordem: 019

Processo: 0809120-67.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Fixação

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

REPRESENTANTE: CELIJANE PEREIRA BRITO

ADVOGADO: EDUARDO SOUSA DA SILVA - (OAB PA21742-A)

ADVOGADO: PAMELA ALENCAR DE MORAES - (OAB PA18139-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: GILSON MOREIRA FARINHA

ADVOGADO: MELQUISEDEQUE QUINTANILHA - (OAB PA8388-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 020

Processo: 0806929-49.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Arrendamento Rural

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ISIS KAROLINE BARATA BAIA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 021

Processo: 0801033-25.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Liminar

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: MICHEL FERRO E SILVA - (OAB PA7961-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO: DILCE LOPES DE SOUZA

ADVOGADO: LUCIETE DOS SANTOS TAVARES - (OAB PA27449-A)

Ordem: 022

Processo: 0806004-24.2021.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Responsabilidade Civil

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MARIA DE FATIMA DE SOUSA XAVIER

ADVOGADO: ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

ADVOGADO: MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

ADVOGADO: MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

PROCURADORIA: SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

Ordem: 023

Processo: 0814201-94.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Liminar

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: PAULO ROBERTO SILVA DA COSTA

ADVOGADO: JOSEPH HUMBOLDT DE FRANCA E SILVA - (OAB PA26128-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ROSEVANE LIMA MONTEIRO

ADVOGADO: EDILCILENE DE FATIMA VIEIRA MAIA - (OAB PA31929-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 024

Processo: 0803346-27.2021.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Rescisão / Resolução

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: VALDENOR REGO DOS SANTOS

ADVOGADO: ALEXANDRE SCHERER - (OAB PA10138-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: PHONER TECNOLOGIA LTDA - EPP

ADVOGADO: ANTONIO JOAO BRITO ALVES - (OAB PA12222-A)

ADVOGADO: FERNANDA GADELHA ARAUJO LIMA ALEXANDRE - (OAB DF21744-A)

AGRAVADO: S.A. CAPITAL BRAZIL S/A

ADVOGADO: ANTONIO JOAO BRITO ALVES - (OAB PA12222-A)

ADVOGADO: FERNANDA GADELHA ARAUJO LIMA ALEXANDRE - (OAB DF21744-A)

AGRAVADO: PACÍFICO SUL - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: ANTONIO JOAO BRITO ALVES - (OAB PA12222-A)

AGRAVADO: SOFTPAYTECNOLOGIA EM PAGAMENTOS LTDA

ADVOGADO: ANTONIO JOAO BRITO ALVES - (OAB PA12222-A)

AGRAVADO: MI SOLUCOES DE PAGAMENTOS LTDA - ME

ADVOGADO: ANTONIO JOAO BRITO ALVES - (OAB PA12222-A)

Ordem: 025

Processo: 0810493-36.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Exoneração

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: VINICIUS DE BRITO PORTO

ADVOGADO: NOLAM MAGALHAES DE OLIVEIRA - (OAB PA25192-E)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: EVILENE ALMEIDA DA COSTA

ADVOGADO: ANDERSON CARVALHO OLIVEIRA - (OAB PA20526)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 026

Processo: 0811565-58.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO: SILVIO DA SILVA E SOUZA

ADVOGADO: KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

Ordem: 027

Processo: 0806609-72.2018.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO INTERNO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE: MICHELLE DO SOCORRO PAIXAO DE SOUZA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

ADVOGADO: LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

Ordem: 028

Processo: 0800777-92.2017.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AUTORIDADE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND - (OAB SP211648)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: EGIDIO NASCIMENTO PAES

ADVOGADO: THIAGO CUNHA NOVAES COUTINHO - (OAB PA15245-A)

Ordem: 029

Processo: 0808798-23.2018.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: CARLOS GONDIM NEVES BRAGA - (OAB PA14305-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA

Ordem: 030

Processo: 0007117-22.2016.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Multa Cominatória / Astreintes

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

REPRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND - (OAB SP211648)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: S O S SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP

ADVOGADO: PAULA DA GRACA FREIRE MACHADO - (OAB PA017989)

Ordem: 031

Processo: 0805021-30.2018.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AUTORIDADE: CYRELA MARESIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: FELIPE ALMEIDA GONCALVES - (OAB PA25065-A)

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

ADVOGADO: ALESSANDRO PUGET OLIVA - (OAB PA11847-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: ORIVALDO COSTA CORREA

ADVOGADO: JESSICA ANNE SARAIVA BRISOLLA - (OAB PA22020-A)

ADVOGADO: THAMIRYS COSTA QUEMEL LIMA - (OAB PA021890)

AUTORIDADE: MARIA ANTONIA DA SILVA CORREA

ADVOGADO: JESSICA ANNE SARAIVA BRISOLLA - (OAB PA22020-A)

ADVOGADO: THAMIRYS COSTA QUEMEL LIMA - (OAB PA021890)

Ordem: 032

Processo: 0805607-67.2018.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Usufruto

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: MARIA DE JESUS MACHADO DIAS

ADVOGADO: ANA CELINA FONTELLES ALVES - (OAB PA16037-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: ELIZABETH RUSSO RODRIGUES ALVES

EMBARGADO/AGRAVADO: ANTONIO CARLOS DIAS ALVES

ADVOGADO: CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO - (OAB PA5949-A)

Ordem: 033

Processo: 0802774-76.2018.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Direito de Imagem

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

EMBARGADO/AGRAVANTE: LUCIDEA CASTRO ROCHA

ADVOGADO: SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

ADVOGADO: LIGIA MARIA SOBRAL NEVES - (OAB PA5741-A)

ADVOGADO: SANDRA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA22048-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVADO: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS

ADVOGADO: RENATA MARIA FONSECA BATISTA - (OAB PA12791-A)

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB RJ20283-A)

ADVOGADO: CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

AGRAVADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

ADVOGADO: RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO - (OAB AM1724)

ADVOGADO: ERIKA MONIQUE PARAENSE SERRA VASCONCELLOS - (OAB PA14935-A)

Ordem: 034

Processo: 0810846-47.2021.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Responsabilidade Civil

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: FEDERACAO DAS UNIMEDS DA AMAZONIA-FED. DAS SOC. COOP. DE TRAB. MED. DO ACRE, AMAPA, AMAZONAS, PARA, RONDONIA E RORAIMA

ADVOGADO: LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS - (OAB PB13040-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: MARIA ISIS DE SOUZA MENESES

ADVOGADO: RAPHAEL CARVALHO BARRETO - (OAB PR85128-A)

Ordem: 035

Processo: 0819937-30.2022.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Cabimento

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: OLIVEIRA LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

EMBARGANTE/AGRAVANTE: MS ADVOGADOS E ASSOCIADOS

ADVOGADO: HALLEX ROBERTO MUNIZ MOUSINHO - (OAB DF70029)

ADVOGADO: DANIEL FRANK CAVALCANTE DE ALMEIDA - (OAB PA21226-A)

ADVOGADO: LUIZ ALEX MONTEIRO DOS SANTOS - (OAB AP1341-A)

ADVOGADO: JOSE DIOGO DE OLIVEIRA LIMA - (OAB PA16448-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: ASSOCIACAO INDIGENA PORE KAYAPO

EMBARGADO/AGRAVADO: ASSOCIACAO INDIGENA TUTO POMBO

EMBARGADO/AGRAVADO: ASSOCIACAO ANGROKRERE - MEBENGOKRE - PA

EMBARGADO/AGRAVADO: ASSOCIACAO FLORESTA PROTEGIDA

EMBARGADO/AGRAVADO: ASSOCIACAO INDIGENA KRANHMENTI

EMBARGADO/AGRAVADO: ASSOCIACAO INDIGENA PIOKRERE

EMBARGADO/AGRAVADO: ASSOCIACAO INDIGENA PYKORE - AIP

ADVOGADO: ALUISIO LADEIRA AZANHA - (OAB DF56705)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 036

Processo: 0810394-66.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E DOS LOJISTAS DE BELEM SINDILOJAS

ADVOGADO: REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

ADVOGADO: DANIEL CORDEIRO PERACCHI - (OAB PA10729-A)

ADVOGADO: ANA PAULA FONTELES SANTOS - (OAB PA30704-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: POTIGUAR, VIEGAS & MARQUES NETO - ADVOCACIA S/C

ADVOGADO: LIVIA BENTES MARQUES DA SILVA - (OAB PA31934-A)

ADVOGADO: CAROLLINE DA SILVA MARTINS - (OAB PA20305-A)

PROCURADOR: CAROLLINE DA SILVA MARTINS

Ordem: 037

Processo: 0810082-27.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: NAUTICA MOTORS LTDA

ADVOGADO: JAVANN HEBER DE CARVALHO - (OAB PA22233-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: PRIMMA SERVICOS & ASSISTENCIA POSTUMA LTDA

ADVOGADO: WILSON ALCANTARA DE OLIVEIRA NETO - (OAB PA12019-A)

PROCURADOR: KARLA NATASHA MOREIRA PINTO

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 038

Processo: 0809844-08.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Administração de herança

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: SIDNEY SEBASTIAO CUSTODIO BRASIL

ADVOGADO: LUIZ DOURADO DIAS - (OAB PA11092-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: CRISTIANE CORDEIRO CUSTODIO BRASIL

ADVOGADO: MARINA DA CONCEICAO ALMEIDA SANTOS - (OAB PA15871-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 039

Processo: 0811776-65.2021.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Dever de Informação

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: COSMA MARIA DOS SANTOS SANTANA

ADVOGADO: HELDER IGOR SOUSA GONCALVES - (OAB PA16834-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: B.R.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

Ordem: 040

Processo: 0814883-49.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Taxa SELIC

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ANTONIO MARIA ARAUJO BARROS

ADVOGADO: FABRICIO BENTES CARVALHO - (OAB PA11215-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: SELMA DA SILVEIRA SOUSA

Ordem: 041

Processo: 0014198-22.2016.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Busca e Apreensão

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: HELIO OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO: MARIA CRISTINA PORTINHO BUENO - (OAB PA8809-A)

AGRAVANTE: MILLA TAIANY DO NASCIMENTO MARTINS

ADVOGADO: MARIA CRISTINA PORTINHO BUENO - (OAB PA8809-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: CONEXAO TRADING COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

ADVOGADO: LICIANE MARTA DOS ANJOS LEITAO CANDIDO - (OAB PA15727-A)

Ordem: 042

Processo: 0815607-87.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Busca e Apreensão

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI - (OAB PA18335-A)

PROCURADORIA: BANCO ITAUCARD S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO: JOAO MARIA CARDOSO DE SOUSA

Ordem: 043

Processo: 0800600-60.2019.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Correção Monetária

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: RUINEDES BATISTA LEMES

ADVOGADO: JOSE DIOGO DE OLIVEIRA LIMA - (OAB PA16448-A)

ADVOGADO: ROMEU CABRAL SOARES BESSA - (OAB PA21202-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: GUSTAVO DE CARVALHO AMAZONAS COTTA - (OAB PA21313-A)

ADVOGADO: RENATA MENDONCA DE MORAES - (OAB PA24943-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 044

Processo: 0807871-86.2020.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Compra e Venda

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: EVERTON BRUNO SANTOS RODRIGUES

ADVOGADO: KARIME RAINA PANTOJA POMPILIO - (OAB PA27224-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MEALHADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

AGRAVADO: ANDRADE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - ME

AGRAVADO: NILTON LEAO CONSULTORIA IMOBILIARIA EIRELI - ME

Ordem: 045

Processo: 0801030-41.2021.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: LUCILEIDE GALVAO LEONARDO PINHEIRO - (OAB PA12368-A)

ADVOGADO: LUCIMARY GALVAO LEONARDO - (OAB MA6100-A)

ADVOGADO: MARCEL AUGUSTO SOARES DE VASCONCELOS - (OAB PA14977-A)

ADVOGADO: POLLYANA NASCIMENTO MARTINES - (OAB PA29105-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO: LEIDIANE DE SOUSA FERREIRA

ADVOGADO: LUDMILA DANTAS SENA - (OAB PA23093-A)

Ordem: 046

Processo: 0801320-90.2020.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Pagamento

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: M M COMERCIO DE PETROLEO LTDA

ADVOGADO: PIETRO MANESCHY GASPARETTO - (OAB PA18916-A)

ADVOGADO: NAPOLEAO NICOLAU DA COSTA NETO - (OAB PA14360-A)

ADVOGADO: LUCAS FONSECA CUNHA - (OAB PA29438-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: DEXMIL IND. COM. EXPORT. LTDA - ME

Ordem: 047

Processo: 0009465-76.2017.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ANDRISE DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: KAMILA QUADROS CARVALHO - (OAB PA20240-A)

ADVOGADO: MARCIA DORILENE OLIVEIRA BENTES - (OAB PA25107-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 048

Processo: 0807290-37.2021.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Exoneração

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: F. S. D. M.

ADVOGADO: IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA - (OAB PA3609-A)

ADVOGADO: LIS ARRAIS OLIVEIRA - (OAB PA31017-A)

ADVOGADO: BEATRIZ MOTA BERTOCCHI - (OAB PA25318-A)

ADVOGADO: LUANA THIÈRE DE ALBUQUERQUE PAMPLONA - (OAB PA27550-E)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: P. V. G. S.

ADVOGADO: RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE - (OAB PA3776)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 049

Processo: 0814942-37.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Reconhecimento / Dissolução

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MARCELIS DA COSTA GALVAO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: JOSCIAR SORIANO DOS SANTOS JUNIOR

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 050

Processo: 0805916-83.2021.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: WANDER RICARDO ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO: JOAO VELOSO DE CARVALHO - (OAB PA13661-A)

AGRAVANTE: NELLY ALESSANDRA QUADROS DA SILVA

ADVOGADO: JOAO VELOSO DE CARVALHO - (OAB PA13661-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ISMAEL LIMA DA SILVA

ADVOGADO: MARCIA MENDONCA DE ABREU - (OAB TO2051-A)

AGRAVADO: JENNIFFER DE MELO DA SILVA

ADVOGADO: MARCIA MENDONCA DE ABREU - (OAB TO2051-A)

Ordem: 051

Processo: 0808970-86.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Práticas Abusivas

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: JOAO EVANGELISTA CAMPOS SALVIANO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 052

Processo: 0802651-39.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Liminar

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: JOAO ALVES ARAUJO

AGRAVANTE: CARLOS ANTONIO PINTO DOS SANTOS

AGRAVANTE: CLEUDISON MARQUES DE OLIVEIRA

AGRAVANTE: MANOEL ZACARIAS DA SILVA

ADVOGADO: LUCIANA PAULA DE AMORIM MARTINS DUTRA - (OAB PA29934-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE DA SILVA BRITO - (OAB PA25519-A)

ADVOGADO: ADEBRAL LIMA FAVACHO JUNIOR - (OAB PA9663-A)

ADVOGADO: MARCELO SILVA DE FREITAS - (OAB PA5077-A)

ADVOGADO: PAULO SERGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA - (OAB PA6146-A)

ADVOGADO: JADER KAHWAGE DAVID - (OAB PA6503-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: DEUZITA RODRIGUES DA CRUZ

AGRAVADO: JOSE DO ESPIRITO SANTO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO FARIAS CORREA - (OAB PA13141-A)

ADVOGADO: JOSEANE BARBOSA DE SOUSA - (OAB PA7140-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 053

Processo: 0800089-86.2020.8.14.0110

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: NEUZIMA MACEDO COSTA

Ordem: 054

Processo: 0070523-33.2015.8.14.0006

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: ANDRE NIETO MOYA - (OAB SP235738)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: PEDRO MARCAL LIMA GUIMARAES

Ordem: 055

Processo: 0800478-22.2021.8.14.0115

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO: EDSON BERWANGER - (OAB RS57070-A)

PROCURADORIA: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: URBANO VIEIRA DA CUNHA

EMBARGADO/APELADO: ERIVAN DA CUNHA RAMALHO

Ordem: 056

Processo: 0801433-85.2018.8.14.0009

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: BOA VISTA SERVICOS S.A.

ADVOGADO: HELIO YAZBEK - (OAB SP168204-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: LUCIDEIA BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: RODOLFO QUEIROZ LOPES DOS SANTOS - (OAB PA28478-B)

ADVOGADO: LUCAS AQUILES CAROBOLANTE - (OAB PA28479-B)

Ordem: 057

Processo: 0800415-55.2020.8.14.0107

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: ALZIRA DURVALINA FEITOSA DA SILVA

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 058

Processo: 0800414-70.2020.8.14.0107

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: ALZIRA DURVALINA FEITOSA DA SILVA

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 059

Processo: 0800638-09.2019.8.14.0021

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: BENEDITA LAMEIRA DE MELO

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem: 060

Processo: 0005413-98.2019.8.14.0054

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: VICENTE PINTO DA SILVA

ADVOGADO: LEONARDO BARROS POUBEL - (OAB MA9957-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 061

Processo: 0002725-03.2018.8.14.0054

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: ADALTA BERNARDO DE SOUZA

ADVOGADO: LEONARDO BARROS POUBEL - (OAB MA9957-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 062

Processo: 0800295-41.2022.8.14.0107

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Tarifas

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: JOAO BRAS MARCELINO

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 063

Processo: 0012895-69.2018.8.14.0107

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: NEMEZIO GOMES COSTA

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO: LUCIA FELICIA PAES CORREA - (OAB PA26009-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 064

Processo: 0800480-10.2022.8.14.0130

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA - (OAB TO2621-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A

ADVOGADO: THACIO FORTUNATO MOREIRA - (OAB BA31971-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 065

Processo: 0819394-40.2022.8.14.0028

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: CONCEICAO DA SILVA ANONACIO

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE ALMEIDA DA SILVA - (OAB PR106319-A)

ADVOGADO: LUCAS GABRIEL RIBEIRO BORGES - (OAB PR111629-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 066

Processo: 0819006-40.2022.8.14.0028

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Cartão de Crédito

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA DA CONCEICAO DA ROCHA

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE ALMEIDA DA SILVA - (OAB PR106319-A)

ADVOGADO: LUCAS GABRIEL RIBEIRO BORGES - (OAB PR111629-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 067

Processo: 0012780-48.2018.8.14.0107

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA DAS GRACAS DA SILVA LIMA

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 068

Processo: 0011689-20.2018.8.14.0107

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: ELENA MARQUES DA SILVA

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - (OAB PA24039-A)

PROCURADORIA: BANCO CELETEM

Ordem: 069

Processo: 0005022-81.2019.8.14.0107

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: LEONARDO FRANCISCO DE ARAUJO

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO VOTORANTIM

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 070

Processo: 0004432-35.2019.8.14.0130

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA GUIMARAES CARNEIRO

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

ADVOGADO: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 071

Processo: 0005753-77.2019.8.14.0107

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: CONSTANTINA RAIMUNDA DE FERREIRA DINIZ

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO VOTORANTIM

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem: 072

Processo: 0001509-08.2019.8.14.0107

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: OVIDIO DOS SANTOS

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem: 073

Processo: 0800632-64.2021.8.14.0107

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Tarifas

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 074

Processo: 0008588-72.2018.8.14.0107

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: FRANCISCO GRACIA DA SILVA

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 075

Processo: 0812973-68.2021.8.14.0028

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: ANA MARIA RODRIGUES DE CASTRO CARVALHO

ADVOGADO: MAYCON MIGUEL ALVES - (OAB PA20859-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 076

Processo: 0012786-55.2018.8.14.0107

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: NEMEZIO GOMES COSTA

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 077

Processo: 0802076-13.2020.8.14.0061

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: AMBROSINO FRANCISCO CAIRES

ADVOGADO: AMANDA LIMA SILVA - (OAB PA29834-B)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 078

Processo: 0876028-81.2020.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: SAGA REBOCADORES & SERVICOS MARITIMOS LTDA

APELANTE: EDGAR RIBEIRO DE BRITTO NETO

APELANTE/ADVOGADO: RAFAEL BARBOSA NOGUEIRA - (OAB BA25197-A)

POLO PASSIVO

APELADO/APELADO: CONSTRUTORA LEAL JUNIOR LTDA

ADVOGADO: CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO - (OAB PA5949-A)

Ordem: 079

Processo: 0801387-78.2018.8.14.0015

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: NORTE CORRETORA DE SEGUROS LTDA

ADVOGADO: JULIANA OLIVEIRA EIRO DO NASCIMENTO - (OAB PA31408-A)

ADVOGADO: IAN DE ANDRADE PICANCO - (OAB PA31407-A)

ADVOGADO: HIAN CARVALHO OLIVEIRA - (OAB PA25929-A)

ADVOGADO: ANDRE LUIZ EIRO DO NASCIMENTO - (OAB PA8429-A)

POLO PASSIVO

APELADO: LOYA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

ADVOGADO: GUSTAVO ESPINHEIRO DO NASCIMENTO SA - (OAB PA8846-A)

Ordem: 080

Processo: 0822454-80.2019.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: MAIORANA BUSINESS CENTER HOTEL & RESIDENCE INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: MARIO SERGIO PINTO TOSTES - (OAB PA3352-A)

ADVOGADO: MAISA PINHEIRO CORREA VON GRAPP - (OAB PA11606-A)

ADVOGADO: MARIO ANTONIO LOBATO DE PAIVA - (OAB PA8775-A)

EMBARGANTE/APELANTE: ROMULO MAIORANA JUNIOR

ADVOGADO: GILCILEIA DE NAZARE BRITO MONTE SANTO - (OAB PA8592-B)

EMBARGANTE/APELANTE: GIOVANNI RICARDI CHAVES MAIORANA

EMBARGANTE/APELANTE: ROMULO MAIORANA NETTO

POLO PASSIVO

APELADO: MAIORANA BUSINESS CENTER HOTEL & RESIDENCE INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: MARIO SERGIO PINTO TOSTES - (OAB PA3352-A)

ADVOGADO: MARIO ANTONIO LOBATO DE PAIVA - (OAB PA8775-A)

ADVOGADO: MAISA PINHEIRO CORREA VON GRAPP - (OAB PA11606-A)

APELADO: ROMULO MAIORANA JUNIOR

ADVOGADO: GILCILEIA DE NAZARE BRITO MONTE SANTO - (OAB PA8592-B)

EMBARGADO/APELADO: RUI DENARDIN

ADVOGADO: JOAO PAULO MORESCHI - (OAB MT11686-A)

ADVOGADO: RICARDO TURBINO NEVES - (OAB MT12454-A)

APELADO: GIOVANNI RICARDI CHAVES MAIORANA

APELADO: ROMULO MAIORANA NETTO

Ordem: 081

Processo: 0243229-73.2016.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Interpretação / Revisão de Contrato

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: JOSE EDVAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO: KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: BANCO PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - (OAB PR19937-A)

Ordem: 082

Processo: 0021876-70.2016.8.14.0006

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Busca e Apreensão de Menores

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: SERGIANE DOS SANTOS BORGES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: ANTONIO ALEX SOUZA DA SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 083

Processo: 0801198-13.2021.8.14.0107

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: JOSE RIBAMAR PEREIRA

ADVOGADO: NILSON NORMADES STRENZKE FILHO - (OAB MA17193-S)

ADVOGADO: WERCELLI MARIA ANDRADE DOS SANTOS - (OAB MA10965-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 084

Processo: 0802245-03.2019.8.14.0039

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Prestação de Serviços

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: CRISTINA FERREIRA CARVALHO

ADVOGADO: MARCILIO NASCIMENTO COSTA - (OAB TO1110-A)

ADVOGADO: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA - (OAB TO4018-A)

Ordem: 085

Processo: 0818510-39.2022.8.14.0051

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Revisão

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: D. C. S. D. S.

ADVOGADO: VANESSA DOS SANTOS SOARES - (OAB PA30428-A)

POLO PASSIVO

APELADO: A. L. A. D. S.

APELADO: A. L. D. S. A.

ADVOGADO: THAISSA GLENDA ALMEIDA MOTA - (OAB PA34601-A)

ADVOGADO: BRUNA JAQUELINE SOUSA NOBRE - (OAB PA27570-A)

Ordem: 086

Processo: 0003553-12.2016.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Reivindicação

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: JAIME MARTINS OLIVEIRA

APELANTE: GISLENE MARIA DE PAULA OLIVEIRA

ADVOGADO: JOAO MATHEUS MOREIRA MAZZINI DA COSTA - (OAB PA16104-A)

ADVOGADO: GERALDO PEDRO DE OLIVEIRA NETO - (OAB PA13208-A)

APELADO: JOSE MARIA SOARES

APELANTE: ANA PAULA SOUSA SENA

APELANTE: JOSE DE SOUSA COUTINHO

APELANTE: RAIMUNDO NONATO PEREIRA SENA

ADVOGADO: DEIVID BENASOR DA SILVA BARBOSA - (OAB PA14228-A)

ADVOGADO: HADLA PEREIRA DA SILVA - (OAB PA15719-A)

POLO PASSIVO

APELADO: JOSE MARIA SOARES

APELADO: RAIMUNDO NONATO PEREIRA SENA

APELADO: ANA PAULA SOUSA SENA

APELADO: JOSE DE SOUSA COUTINHO

ADVOGADO: HADLA PEREIRA DA SILVA - (OAB PA15719-A)

ADVOGADO: DEIVID BENASOR DA SILVA BARBOSA - (OAB PA14228-A)

APELADO: GISLENE MARIA DE PAULA OLIVEIRA

APELADO: JAIME MARTINS OLIVEIRA

ADVOGADO: JOAO MATHEUS MOREIRA MAZZINI DA COSTA - (OAB PA16104-A)

ADVOGADO: GERALDO PEDRO DE OLIVEIRA NETO - (OAB PA13208-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MUNICIPIO DE PARAUPEBAS

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DE PARAUPEBAS

TERCEIRO INTERESSADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO: PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ - PU/PA

PROCURADORIA: PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ - PU/PA

Ordem: 087

Processo: 0009263-35.2018.8.14.0107

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Interpretação / Revisão de Contrato

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: ALDA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 088

Processo: 0800865-70.2021.8.14.0007

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Dano Ambiental

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: RAIMUNDO OSEIAS DE CAMPOS MENDES

ADVOGADO: MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

ADVOGADO: ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

ADVOGADO: MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

APELANTE: ROSANA FERNANDES MENDES

ADVOGADO: MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

ADVOGADO: ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

ADVOGADO: MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO: JOSE AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO - (OAB PA6557-A)

PROCURADORIA: SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

Ordem: 089

Processo: 0056341-64.2014.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: PROJETO IMOBILIARIO SPE 46 LTDA.

ADVOGADO: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-A)

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA: VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: SANDRA REGINA CABRAL DIAS

ADVOGADO: ELIETE DE SOUZA COLARES - (OAB PA3847)

ADVOGADO: ALESSANDRO DO CARMO CROMWELL - (OAB PA28484-A)

Ordem: 090

Processo: 0000831-61.2017.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Promessa de Compra e Venda

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: PDG REALTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES

ADVOGADO: CELSO ROBERTO DE MIRANDA RIBEIRO JUNIOR - (OAB PA18736-A)

ADVOGADO: FABIO RIVELLI - (OAB SP297608-A)

APELANTE: PDG CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO: CELSO ROBERTO DE MIRANDA RIBEIRO JUNIOR - (OAB PA18736-A)

ADVOGADO: FABIO RIVELLI - (OAB SP297608-A)

APELANTE: LEAL MOREIRA ENGENHARIA

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELANTE: CONSTRUTORA LEAL MOREIRA

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELANTE: SCORPIUS INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: CELSO ROBERTO DE MIRANDA RIBEIRO JUNIOR - (OAB PA18736-A)

ADVOGADO: FABIO RIVELLI - (OAB SP297608-A)

POLO PASSIVO

APELADO: HELENA LUCIA GARCIA KLAUTAU

ADVOGADO: CARLOS JOSE AMORIM DA SILVA - (OAB PA14498-A)

Ordem: 091

Processo: 0800096-96.2020.8.14.0201

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alimentos

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: P. T. R. S.

APELANTE: C. R. D. O.

ADVOGADO: HELENA CLAUDIA MIRALHA PINGARILHO - (OAB PA2746-A)

ADVOGADO: CLAUDIO DE SOUZA MIRALHA PINGARILHO - (OAB PA12123-A)

POLO PASSIVO

APELADO: I. P. S.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 092

Processo: 0803364-32.2019.8.14.0028

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Investigação de Paternidade

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: M. A. N. S.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: A. S. D. R.

ADVOGADO: UESLEI LOPES DE SOUZA - (OAB PA28363-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 093

Processo: 0808478-49.2019.8.14.0028

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: ALZENI RODRIGUES SILVA

ADVOGADO: JULIANO BARCELOS HONORIO - (OAB PA13793-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO: HASSEN SALES RAMOS FILHO - (OAB PA22311-A)

Ordem: 094

Processo: 0813060-24.2021.8.14.0028

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: VICENTE DE PAULA GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MAYCON MIGUEL ALVES - (OAB PA20859-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

Ordem: 095

Processo: 0801261-80.2022.8.14.0017

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: ANA PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA - (OAB TO2621-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

Ordem: 096

Processo: 0005392-28.2018.8.14.1875

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: VITOR BORGES DA SILVA

ADVOGADO: ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA (OAB PA22273)

ADVOGADO: DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614)

POLO PASSIVO

APELADO: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA SA CRÉDITO FIN. E INVEST

PROCURADORIA: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Ordem: 097

Processo: 0800805-73.2019.8.14.0070

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB PA28247-A)

POLO PASSIVO

APELADO: RAIMUNDA PINHEIRO DA SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 098

Processo: 0800741-85.2020.8.14.0019

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA ELIETE DUARTE MACEDO

ADVOGADO: RAFAEL ALMEIDA DE ALMEIDA - (OAB PA20755-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

Ordem: 099

Processo: 0801986-22.2022.8.14.0065

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: ANAIR DIVINO DE SANTANA

ADVOGADO: IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA - (OAB TO5797-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

PROCURADORIA: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Ordem: 100

Processo: 0016200-42.2010.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Imissão na Posse

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA LUCIA SEABRA CERQUEIRA

ADVOGADO: JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

APELANTE: JOAO BATISTA CERQUEIRA

ADVOGADO: JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

APELANTE: RENATA DAS GRACAS SEABRA CERQUEIRA GRISOLIA

ADVOGADO: JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

POLO PASSIVO

APELADO: LEA BENARROCH MAUAD

ADVOGADO: JOSE CELIO SANTOS LIMA - (OAB PA6258-A)

APELADO: RAIF JORGE MAUAD

ADVOGADO: JOSE CELIO SANTOS LIMA - (OAB PA6258-A)

Ordem: 101

Processo: 0800071-33.2019.8.14.0035

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO SAFRA S A

ADVOGADO: LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES - (OAB PE26571-A)

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO SAFRA S/A

POLO PASSIVO

APELADO: RAIMUNDO CLEO SOUSA DE CASTRO

ADVOGADO: WASHINGTON JOSE ALVES CARDOSO - (OAB PA25344-A)

Ordem: 102

Processo: 0800341-63.2020.8.14.0054

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: ANTONIO QUIRINO NETO - (OAB PA10412-A)

APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

APELADO: FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: ANTONIO QUIRINO NETO - (OAB PA10412-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 103

Processo: 0853428-95.2022.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - (OAB PA24039-A)

PROCURADORIA: BANCO CELETEM

POLO PASSIVO

APELADO: FRANCISCO PASTANA LIMA

ADVOGADO: FLAVIO DA SILVA LEAL JUNIOR - (OAB PA28404-A)

Ordem: 104

Processo: 0801412-73.2022.8.14.0008

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente Aéreo

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB PA28247-A)

APELANTE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

APELANTE: BANCO AGIBANK S.A

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO AGIBANK S.A.

APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

POLO PASSIVO

APELADO: FRANCISCO PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO: MARCIO PINHO AGUIAR - (OAB PA18017-A)

ADVOGADO: SECIO LACERDA DO NASCIMENTO - (OAB PA21510-A)

ADVOGADO: MAURICIO MORAES DE ALMEIDA - (OAB PA34726-A)

ADVOGADO: JOAO SIQUEIRA CARDOSO NETO - (OAB PA32808-A)

Ordem: 105

Processo: 0801398-97.2021.8.14.0049

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Práticas Abusivas

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA DAS DORES NUNES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO - (OAB PA7261-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: FERNANDA AMARAL OCCHIUCCI GONCALVES - (OAB SP431529-S)

ADVOGADO: LARISSA NOLASCO - (OAB MG136737-S)

ADVOGADO: LIGIA NOLASCO - (OAB MG136345-A)

ADVOGADO: GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO - (OAB DF29145-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO: FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

APELADO: BANCO FICSA S/A.

APELADO: BANCO FICSA

Ordem: 106

Processo: 0000495-79.2012.8.14.0027

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: BMC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS - CREDITO
CONSIGNADO INSS

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA IZIDORIA DA SILVA SOUSA

ADVOGADO: ALINE TAKASHIMA - (OAB 218389-A)

Ordem: 107

Processo: 0003411-42.2018.8.14.0006

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Responsabilidade Civil

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: CLAUDIONOR DO SOCORRO CASTRO SANCHES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: CLEONICE CONCEICAO CASTRO SANCHES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 108

Processo: 0057581-59.2012.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Compra e Venda

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: LINDALVA DA COSTA LIRA

ADVOGADO: MANUELA PINTO DE OLIVEIRA - (OAB PA13428-A)

ADVOGADO: DEBORA CRISTINA BEZERRA DE CASTRO - (OAB PA13522-A)

POLO PASSIVO

APELADO: PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES

ADVOGADO: FABIO RIVELLI - (OAB SP297608-A)

APELADO: MOSCOU INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO: YUN KI LEE - (OAB SP1693-A)

APELADO: LONDRES INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: YUN KI LEE - (OAB SP1693-A)

Ordem: 109

Processo: 0804091-82.2020.8.14.0051

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Reivindicação

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: RAIMUNDO NONATO MARINHO

ADVOGADO: JORDAN DOS SANTOS AGUIAR - (OAB PA28836-A)

APELANTE: MARIA DO CARMO GONCALVES MARINHO

ADVOGADO: JORDAN DOS SANTOS AGUIAR - (OAB PA28836-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MANUEL ANSELMO DA SILVA CAMPOS

ADVOGADO: ROSA VIRGINIA PEREIRA DA CUNHA BARROS - (OAB PA8946-A)

ADVOGADO: IDENILZA REGINA SIQUEIRA RUFINO - (OAB PA8177-A)

ADVOGADO: BENONES AGOSTINHO DO AMARAL - (OAB PA9592-A)

Ordem: 110

Processo: 0807309-55.2019.8.14.0051

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: ALICE GOMES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: ANDRESSA PINHEIRO ARAUJO RODRIGUES - (OAB PA20322-A)

ADVOGADO: GLENDA FERREIRA RAMALHO - (OAB PA26460-A)

ADVOGADO: VALDENICE DA COSTA BALBINO RIBEIRO - (OAB PA20823-A)

Ordem: 111

Processo: 0019199-89.2015.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: SERGIO DE ASSIS MARQUES

ADVOGADO: BRUNO BRASIL DE CARVALHO - (OAB PA9665-A)

APELANTE: MARK'S ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: BRUNO BRASIL DE CARVALHO - (OAB PA9665-A)

APELANTE: BANCO SAFRA S A

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO SAFRA S A

ADVOGADO: LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES - (OAB PE26571-A)

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

APELADO: SERGIO DE ASSIS MARQUES

ADVOGADO: BRUNO BRASIL DE CARVALHO - (OAB PA9665-A)

APELADO: MARK'S ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: BRUNO BRASIL DE CARVALHO - (OAB PA9665-A)

Ordem: 112

Processo: 0035214-41.2012.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Promessa de Compra e Venda

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO: CAMILLA MORAES RIBEIRO - (OAB PA24948-A)

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

APELADO: JEAN CARLO RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO: SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

ADVOGADO: CAIO GODINHO REBELO BRANDAO DA COSTA - (OAB PA18002-A)

APELADO: VIVIANNE CARLA DE OLIVEIRA GAMA PEREIRA

ADVOGADO: SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

ADVOGADO: CAIO GODINHO REBELO BRANDAO DA COSTA - (OAB PA18002-A)

Ordem: 113

Processo: 0801424-30.2018.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

POLO PASSIVO

APELADO: KATHIEEN SA NASCIMENTO

ADVOGADO: ADAILTON ARAUJO DA SILVA - (OAB PA19823-A)

ADVOGADO: THAIENE VIEIRA DE ARAUJO - (OAB PA18247-A)

Ordem: 114

Processo: 0052686-21.2013.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão / Resolução

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: EVELYN MARCAL ELMESCANY

ADVOGADO: MICHEL FERRO E SILVA - (OAB PA7961-A)

ADVOGADO: BRUNO REGIS BANDEIRA FERREIRA MACEDO - (OAB SC51609-B)

APELANTE: RICARDO FRANCA DOS SANTOS

ADVOGADO: MICHEL FERRO E SILVA - (OAB PA7961-A)

ADVOGADO: BRUNO REGIS BANDEIRA FERREIRA MACEDO - (OAB SC51609-B)

POLO PASSIVO

APELADO: ANCORA INCORPORADORA LTDA - ME

ADVOGADO: MANOEL ANDRE CAVALCANTE DE SOUZA - (OAB PA10680-A)

ADVOGADO: ALEXANDRE ROCHA MARTINS - (OAB PA12079-A)

Ordem: 115

Processo: 0000023-40.2008.8.14.0085

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: BETHANIA MONTEIRO LACERDA DOURADO

ADVOGADO: ALEX ALLAN AQUINO LIMA - (OAB PA22828-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ANTONIO VIANA DE CASTRO

ADVOGADO: ADRIANA DA SILVA MARTA PAUXIS - (OAB PA22-A)

APELADO: MARIA DE LURDES DA SILVA MARTA

ADVOGADO: ADRIANA DA SILVA MARTA PAUXIS - (OAB PA22-A)

APELADO: ADRIANO DA SILVA MARTA

ADVOGADO: ADRIANA DA SILVA MARTA PAUXIS - (OAB PA22-A)

Ordem: 116

Processo: 0003032-54.2013.8.14.0046

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Pagamento

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: ANGELA REZENDE SICILIA

ADVOGADO: MARCIO RODRIGUES ALMEIDA - (OAB PA9881-A)

POLO PASSIVO

APELADO: LUCILANGE LEITE COSTA DE ALMEIDA

ADVOGADO: WALMIR HUGO PONTES DOS SANTOS JUNIOR - (OAB PA15317-A)

APELADO: ORLANDO ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO: WALMIR HUGO PONTES DOS SANTOS JUNIOR - (OAB PA15317-A)

Ordem: 117

Processo: 0002073-79.2014.8.14.0133

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Compra e Venda

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: DIRECIONAL DIAMANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: LEONARDO BRAZ DE CARVALHO - (OAB MG76653-A)

ADVOGADO: HUMBERTO ROSSETTI PORTELA - (OAB MG91263-A)

POLO PASSIVO

APELADO: HIGOR DA SILVA PEREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 118

Processo: 0002260-85.2011.8.14.0006

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: VIACAO FORTE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA

ADVOGADO: VANESSA DE CASSIA PINHEIRO DE MACEDO - (OAB PA21806-A)

POLO PASSIVO

APELADO: FRANCISCO MARIO SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO: PAULO SERGIO DE LIMA PINHEIRO - (OAB PA8726-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 119

Processo: 0003301-44.2012.8.14.0009

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: MICHELLE CARVALHO TELES - (OAB PA3734-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO: JOAO DA SILVA BRITO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 120

Processo: 0806288-43.2020.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Retificação de Nome

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: SILAS FERRAZ MOREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 121

Processo: 0804970-93.2021.8.14.0006

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Prescrição e Decadência

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: LUCIANA CRISTINA CRUZ DAMASCENO

ADVOGADO: LAIS BENITO CORTES DA SILVA - (OAB PA31998-A)

POLO PASSIVO

APELADO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NAO PADRONIZADO

ADVOGADO: GIZA HELENA COELHO - (OAB SP166349-A)

Ordem: 122

Processo: 0080956-55.2013.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: CLARO S.A.

ADVOGADO: PAOLA KASSIA FERREIRA SALES - (OAB PA16982-A)

ADVOGADO: RAFAEL GONCALVES ROCHA - (OAB RS41486-A)

APELANTE: ALIBABA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME

ADVOGADO: NATALIA BARBOSA DE MELLO - (OAB PA35790-A)

ADVOGADO: CAROLINE PINHEIRO DIAS - (OAB PA23487-A)

ADVOGADO: TIAGO FERREIRA DA CUNHA - (OAB PA15009-A)

REPRESENTANTE: PROCURADORIA DA CLARO/EMBRATEL

POLO PASSIVO

APELADO: ALIBABA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME

ADVOGADO: CAROLINE PINHEIRO DIAS - (OAB PA23487-A)

ADVOGADO: TIAGO FERREIRA DA CUNHA - (OAB PA15009-A)

APELADO: CLARO S.A.

ADVOGADO: PAOLA KASSIA FERREIRA SALES - (OAB PA16982-A)

ADVOGADO: PAULA MALTZ NAHON - (OAB PA16565-A)

REPRESENTANTE: PROCURADORIA DA CLARO/EMBRATEL

Ordem: 123

Processo: 0800393-97.2020.8.14.0009

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: BENEDITO MIRANDA PINHEIRO

ADVOGADO: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

Ordem: 124

Processo: 0057657-83.2012.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

AGRAVANTE/APELANTE: ROMULO ANTONIO DUARTE DA SILVA

ADVOGADO: KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

APELADO: ROMULO ANTONIO DUARTE DA SILVA

ADVOGADO: KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

Ordem: 125

Processo: 0022204-03.2007.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: A D CAVALCANTE COMERCIO - ME

ADVOGADO: JEAN CARLOS DIAS - (OAB PA6801-A)

ADVOGADO: ELISIO AUGUSTO VELLOSO BASTOS - (OAB PA6803-A)

APELANTE: MARCELLO DA SILVA JARDIM RIBEIRO

ADVOGADO: SEVERINO ANTONIO ALVES - (OAB PA11857-A)

ADVOGADO: ALINA PINHEIRO SAMPAIO - (OAB PA11508-A)

POLO PASSIVO

APELADO: A D CAVALCANTE COMERCIO - ME

ADVOGADO: ELISIO AUGUSTO VELLOSO BASTOS - (OAB PA6803-A)

ADVOGADO: JEAN CARLOS DIAS - (OAB PA6801-A)

AGRAVADO/APELADO: MARCELLO DA SILVA JARDIM RIBEIRO

ADVOGADO: SEVERINO ANTONIO ALVES - (OAB PA11857-A)

ADVOGADO: ALINA PINHEIRO SAMPAIO - (OAB PA11508-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 126

Processo: 0003171-80.2014.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: FRANCISCO BERNALDO DA SILVA

ADVOGADO: KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

ADVOGADO: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI - (OAB PA18335-A)

APELANTE: BANCO FIBRA SA

ADVOGADO: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI - (OAB PA18335-A)

ADVOGADO: SUELEN PINTO DA SILVA - (OAB PA871-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: BANCO FIBRA SA

ADVOGADO: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI - (OAB PA18335-A)

ADVOGADO: SUELEN PINTO DA SILVA - (OAB PA871-A)

APELADO: FRANCISCO BERNALDO DA SILVA

ADVOGADO: KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

Ordem: 127

Processo: 0036652-68.2013.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Interpretação / Revisão de Contrato

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: YONAH LEDA VIEIRA FIGUEIRA

ADVOGADO: HAROLDO SOARES DA COSTA - (OAB PA18004-A)

ADVOGADO: KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A.

ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXAO CORTES - (OAB DF15553-A)

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES GOMES - (OAB RJ121350-A)

Ordem: 128

Processo: 0026298-81.2013.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Interpretação / Revisão de Contrato

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: EDINERSON LAGOIA MACEDO

ADVOGADO: HAROLDO SOARES DA COSTA - (OAB PA18004-A)

ADVOGADO: KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO ITAU VEICULOS S.A.

ADVOGADO: ANTONIO BRAZ DA SILVA - (OAB PE12450-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 129

Processo: 0112850-78.2015.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Pagamento

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - (OAB RN5553-A)

ADVOGADO: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541)

ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND - (OAB SP211648)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO: MARCOS HENRIQUE DE JESUS

ADVOGADO: MARIA DO SOCORRO GUIMARAES - (OAB PA5964-A)

ADVOGADO: FRANKLIN JOSE BARROS FELIZARDO - (OAB PA29576-A)

Ordem: 130

Processo: 0030037-33.2011.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Pagamento

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAS BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

ADVOGADO: FRANKLIN JOSE BARROS FELIZARDO - (OAB PA29576-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO: RUBENS LUDEGARDS DE SOUZA MAGALHAES

ADVOGADO: MARIA DO SOCORRO GUIMARAES - (OAB PA5964-A)

Ordem: 131

Processo: 0098471-45.2015.8.14.0136

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Perdas e Danos

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAS BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

ADVOGADO: RAFAEL SILVA BENTES - (OAB PA5386-A)

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO: PAULO ROBERTO ALVES SOARES

ADVOGADO: JOAO PAULO DA SILVEIRA MARQUES - (OAB PA16008-B)

ADVOGADO: ANDRE LUYZ DA SILVEIRA MARQUES - (OAB PA12902-A)

Ordem: 132

Processo: 0053730-46.2011.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Despejo para Uso Próprio

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE: ESPOLIO DE ANTONIO MARIO ANTUNES MARTINS

ADVOGADO: SERGIO GUIMARAES MARTINS - (OAB PA3442-A)

AGRAVADO/APELANTE: AIDA DE JESUS GUIMARÃES MARTINS

ADVOGADO: SERGIO GUIMARAES MARTINS - (OAB PA3442-A)

AGRAVADO/APELANTE: PAULO ROBERTO ANTUNES MARTINS

AGRAVADO/APELANTE: J. H. COMERCIO DE COLCHOES LTDA - EPP

ADVOGADO: WILSON JOSE DE SOUZA - (OAB PA11238-A)

ADVOGADO: ROMUALDO BACCARO JUNIOR - (OAB PA11734-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO: PAULO HENRIQUE RAIOL NASCIMENTO

AGRAVANTE/APELADO: MARCELO TADEU DE SOUZA RAIOL

AGRAVANTE/APELADO: MARIA ERONILDES LOBATO RAIOL

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE RAIOL NASCIMENTO - (OAB PA17549-A)

Ordem: 133

Processo: 0046982-95.2011.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Fiança

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE: ESPOLIO DE ANTONIO MARIO ANTUNES MARTINS

ADVOGADO: SERGIO GUIMARAES MARTINS - (OAB PA3442-A)

AGRAVADO/APELANTE: J. H. COMERCIO DE COLCHOES LTDA - EPP

ADVOGADO: ROMUALDO BACCARO JUNIOR - (OAB PA11734-A)

ADVOGADO: WILSON JOSE DE SOUZA - (OAB PA11238-A)

AGRAVADO/APELANTE: AIDA DE JESUS GUIMARÃES MARTINS

ADVOGADO: SERGIO GUIMARAES MARTINS - (OAB PA3442-A)

AGRAVADO/APELANTE: PAULO ROBERTO ANTUNES MARTINS

ADVOGADO: SERGIO GUIMARAES MARTINS - (OAB PA3442-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO: PAULO HENRIQUE RAIOL NASCIMENTO

AGRAVANTE/APELADO: MARCELO TADEU DE SOUZA RAIOL

AGRAVANTE/APELADO: MARIA ERONILDES LOBATO RAIOL

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE RAIOL NASCIMENTO - (OAB PA17549-A)

Ordem: 134

Processo: 0002318-15.2013.8.14.0040

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPARG BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

AGRAVADO/POLO PASSIVO

APELADO: JOSE CARLOS ALVES DA COSTA

Ordem: 135

Processo: 0001673-76.1996.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAS BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S A

ADVOGADO: ANA CRISTINA SILVA PEREIRA - (OAB PA8988-A)

PROCURADORIA: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: JACY MONTENEGRO MAGALHAES FILHO

APELADO: CAMPOLAR S/A

Ordem: 136

Processo: 0802107-58.2021.8.14.0009

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAS BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: MARIA JOSE RIBEIRO DA ROSA

ADVOGADO: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

APELADO: MARIA JOSE RIBEIRO DA ROSA

ADVOGADO: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

Ordem: 137

Processo: 0808681-09.2021.8.14.0006

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: BANCO J. SAFRA S.A

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

PROCURADORIA: BANCO SAFRA S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: A. M. D. S. J.

Ordem: 138

Processo: 0077992-21.2015.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO: LARA LINS VILAR DE CARVALHO - (OAB PE0134200A)

ADVOGADO: RENATA PATRICIA DE LIMA CRUZ MALINCONICO - (OAB PE2755400A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND - (OAB SP211648)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO: CLAUDIO NAZARENO PINTO DOS SANTOS

ADVOGADO: MARIA DO SOCORRO GUIMARAES - (OAB PA5964-A)

ADVOGADO: FRANKLIN JOSE BARROS FELIZARDO - (OAB PA29576-A)

Ordem: 139

Processo: 0049862-26.2012.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Investigação de Paternidade

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: A. L. L.

ADVOGADO: JOAO DAIBES DE CAMPOS JUNIOR - (OAB PA7968-A)

ADVOGADO: LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA8699-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: J. A. B.

ADVOGADO: JOAO DAIBES DE CAMPOS JUNIOR - (OAB PA7968-A)

ADVOGADO: ANTONIO MARIA BEZERRA - (OAB PA38-A)

Ordem: 140

Processo: 0024375-54.2012.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: HIGOR DA SILVA LEITE

ADVOGADO: WALDIR SOUZA DA COSTA - (OAB PA19910-A)

EMBARGANTE/APELANTE: ANNA CAROLINA DE ALBUQUERQUE LEITE

ADVOGADO: WALDIR SOUZA DA COSTA - (OAB PA19910-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: BRASVIDA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA S/C

ADVOGADO: ARTHUR CRUZ NOBRE - (OAB PA17387-A)

EMBARGADO/APELADO: CONSTRUTORA VILLA DEL REY LTDA

ADVOGADO: ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR - (OAB PA9117-A)

Ordem: 141

Processo: 0004514-24.2008.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A EMBRATEL

ADVOGADO: RAFAEL GONCALVES ROCHA - (OAB RS41486-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: COOP DE ECON E CRED. MÚTUO DOS SERV DO PODER JUD E MIN PUB
FEDERAIS NO EST DO PARA

ADVOGADO: FUAD DA SILVA PEREIRA - (OAB PA9658-A)

Ordem: 142

Processo: 0802339-86.2020.8.14.0015

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Evicção ou Vício Redibitório

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE: GLEBIA CILANE DA SILVA HOSSODA

ADVOGADO: BRANDON SOUZA DA PIEDADE - (OAB PA19845-A)

APELANTE: TEREZA ARAUJO NOGUEIRA

ADVOGADO: FELIPE FARIAS BECKEDORFF PINTO - (OAB PA32924-E)

ADVOGADO: EVALDO PINTO - (OAB PA2816-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO: TEREZA ARAUJO NOGUEIRA

ADVOGADO: EVALDO PINTO - (OAB PA2816-A)

ADVOGADO: FELIPE FARIAS BECKEDORFF PINTO - (OAB PA32924-E)

APELADO: GLEBIA CILANE DA SILVA HOSSODA

ADVOGADO: BRANDON SOUZA DA PIEDADE - (OAB PA19845-A)

Ordem: 143

Processo: 0867997-43.2018.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Perdas e Danos

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: GUILHERME DE SA RIBEIRO COSTA

ADVOGADO: FABIO PEREIRA FLORES - (OAB PA13274-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: LUIS FELIPE GUEDES BIGARELLI

EMBARGANTE/APELADO: JULIANA FALEIROS PAOLUCCI BIGARELLI

ADVOGADO: AMANDA CARNEIRO FONSECA - (OAB PA18224-A)

Ordem: 144

Processo: 0026735-93.2011.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Recursos Hídricos

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: PETROLEO SABBA SA

EMBARGANTE/AGRAVANTE: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A.

ADVOGADO: TIAGO CARDOSO VAITEKUNAS ZAPATER - (OAB SP210110)

ADVOGADO: MARCIO DE SOUZA POLTO - (OAB SP144384-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: NELITA DO NASCIMENTO BALIEIRO

ADVOGADO: HENRIQUE CEZAR SANTOS LOBATO - (OAB PA10534-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 145

Processo: 0804407-36.2020.8.14.0006

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Aquisição

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: TELEVISAO LIBERAL LIMITADA

ADVOGADO: PETERSON PEDRO SOUZA E SOUSA - (OAB PA30270-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: ROMULO MAIORANA JUNIOR

ADVOGADO: MARIO SERGIO PINTO TOSTES - (OAB PA3352-A)

ADVOGADO: GILCILEIA DE NAZARE BRITO MONTE SANTO - (OAB PA8592-B)

Ordem: 146

Processo: 0119117-32.2016.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: RA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: THEO SALES REDIG - (OAB PA14810-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: MARCOS NOBUEKI AOYAGI

ADVOGADO: DOUGLAS KENICHI SAKUMA - (OAB SP231577-A)

Ordem: 147

Processo: 0001441-94.2018.8.14.0074

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SAGURO DPVAT SA

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: ORNALICE CORDEIRO NUNES

ADVOGADO: GISLENE DA MOTA SOARES CAETANO - (OAB GO39333-A)

ADVOGADO: ELIANE DE ALMEIDA GREGORIO - (OAB PA15227-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 148

Processo: 0861792-27.2020.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE BELEM LTDA - ME

ADVOGADO: GUILHERME EDUARDO NOVARETTI - (OAB SP219348-A)

APELANTE: SB COMERCIO LTDA

ADVOGADO: PAULO ANDRE VIEIRA SERRA - (OAB PA6858-A)

EMBARGANTE/APELANTE: ARMANDO GRELO CABRAL

ADVOGADO: CARLOS JOSE AMORIM DA SILVA - (OAB PA14498-A)

ADVOGADO: ARMANDO GRELO CABRAL - (OAB PA4869-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: SB COMERCIO LTDA

ADVOGADO: PAULO ANDRE VIEIRA SERRA - (OAB PA6858-A)

EMBARGADO/APELADO: FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE BELEM LTDA - ME

ADVOGADO: GUILHERME EDUARDO NOVARETTI - (OAB SP219348-A)

APELADO: ARMANDO GRELO CABRAL

ADVOGADO: CARLOS JOSE AMORIM DA SILVA - (OAB PA14498-A)

ADVOGADO: ARMANDO GRELO CABRAL - (OAB PA4869-A)

Ordem: 149

Processo: 0005509-19.2018.8.14.1875

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: GEMINIANO SANTOS DE SOUSA

ADVOGADO: ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA (OAB PA22273)

ADVOGADO: DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA - (OAB MG91811-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 150

Processo: 0000407-76.2019.8.14.0130

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: ALDERICO RODRIGUES LOPES

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 151

Processo: 0009626-22.2018.8.14.0107

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA DO CARMO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 152

Processo: 0800696-07.2020.8.14.0076

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

APELADO: BRUNO TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: ABIELMA SOUZA LIMA MACHADO - (OAB PA28340-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 153

Processo: 0000001-75.2015.8.14.0201

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: MARISA LOJAS S.A.

ADVOGADO: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CRISTINE CELESTE BITTENCOURT DOS SANTOS

ADVOGADO: IGOR COSME QUEIROZ MARTINS - (OAB PA16124-A)

APELADO: CRISTIANE DA SILVA BITTENCOURT

ADVOGADO: IGOR COSME QUEIROZ MARTINS - (OAB PA16124-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 154

Processo: 0837854-08.2017.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Práticas Abusivas

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO FILHO - (OAB PA14665-A)

ADVOGADO: LUIS OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES - (OAB PA4670-A)

ADVOGADO: LUANA CRISTINA LIMA PINHEIRO - (OAB PA23149-A)

ADVOGADO: ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO - (OAB PA12436-A)

ADVOGADO: MICHEL FERRO E SILVA - (OAB PA7961-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ARMANDO GRELO CABRAL

ADVOGADO: CARLOS JOSE AMORIM DA SILVA - (OAB PA14498-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 155

Processo: 0013282-33.2017.8.14.0006

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Responsabilidade Civil

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: FABRICIO SILVA DE SOUZA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: REGIANE VIRGOLINO DO NASCIMENTO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 156

Processo: 0033546-21.2015.8.14.0401

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Responsabilidade Civil

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: NELSON CARLOS LOURINHO DE FIGUEIREDO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: MARTHA TATIANE BECKMAN SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 157

Processo: 0800359-96.2020.8.14.0050

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: EDIVALDO SOUZA BATISTA

ADVOGADO: IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA - (OAB TO5797-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

Ordem: 158

Processo: 0803367-78.2020.8.14.0051

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Cartão de Crédito

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA CREUSA DE SOUSA ANDRADE

ADVOGADO: ALEX FERNANDES DA SILVA - (OAB PA28623-A)

ADVOGADO: FABIO IGOR CORREA LOPES - (OAB PA22998-A)

Ordem: 159

Processo: 0800729-39.2022.8.14.0104

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: JOSE RODRIGUES MORAIS

ADVOGADO: SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 160

Processo: 0800537-41.2020.8.14.0019

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: LUCELINA MELO DIAS

ADVOGADO: DENIEL RUIZ DE MORAES - (OAB PA23281-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

Ordem: 161

Processo: 0800642-96.2021.8.14.0111

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: I. R. D. O.

ADVOGADO: POLIANA SOUSA COSTA - (OAB PA30745-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

APELADO: BANCO DAYCOVAL S/A

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO DAYCOVAL S/A

Ordem: 162

Processo: 0011309-56.2016.8.14.0013

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO: RAIMUNDO CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADO: WAGNER LOBATO BRITO - (OAB PA8748-A)

Ordem: 163

Processo: 0800995-60.2021.8.14.0104

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: RAIMUNDO FURTADO DE ARAUJO

ADVOGADO: SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO: SABEMI SEGURADORA SA

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 164

Processo: 0000462-75.2013.8.14.0085

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: DANIELLY POTIGUAR PORTO MAIA

ADVOGADO: JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR - (OAB PA1569-A)

APELANTE: GABRIEL POTIGUAR MAIA

ADVOGADO: JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR - (OAB PA1569-A)

APELANTE: MARCELINO SILVA PORTO MAIA

REPRESENTANTE: MARIA DO CARMO DE SOUZA SILVA

POLO PASSIVO

APELADO: SEBASTIAO FERREIRA DUARTE

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 165

Processo: 0018689-08.2017.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Investigação de Paternidade

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: N. C. J. S.

ADVOGADO: ROSINA SARRAF DE OLIVEIRA - (OAB PA28721-A)

POLO PASSIVO

APELADO: D. C. C. D. N.

APELADO: D. C. D. N.

ADVOGADO: CLEDERSON CONDE DA SILVA - (OAB PA8081-A)

ADVOGADO: ARIANE DE NAZARE CUNHA AMORAS - (OAB PA16966-A)

ADVOGADO: SANDRA DE SOUZA LEITAO - (OAB PA26938-A)

Ordem: 166

Processo: 0800037-34.2021.8.14.0085

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PE21714-A)

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA DO SOCORRO PEREIRA

ADVOGADO: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

Ordem: 167

Processo: 0004325-60.2019.8.14.0107

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA DO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 168

Processo: 0800688-96.2020.8.14.0054

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA DOS SANTOS SOBRAL VERISSIMO

ADVOGADO: MURILO ALVES RODRIGUES - (OAB PA31221-A)

ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA - (OAB TO2621-A)

APELANTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

APELADO: MARIA DOS SANTOS SOBRAL VERISSIMO

ADVOGADO: MURILO ALVES RODRIGUES - (OAB PA31221-A)

ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA - (OAB TO2621-A)

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A

Ordem: 169

Processo: 0860925-97.2021.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Práticas Abusivas

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: SAMUEL RAMOS DA SILVA

ADVOGADO: MURILO AMARAL FEITOSA - (OAB PA16700-A)

APELANTE: GIULLIA CRISOSTOMO RAMOS

ADVOGADO: MURILO AMARAL FEITOSA - (OAB PA16700-A)

POLO PASSIVO

APELADO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 170

Processo: 0801204-92.2022.8.14.0104

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: GRIGORIO DIAS

ADVOGADO: SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA - (OAB PE21233-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem: 171

Processo: 0800452-97.2022.8.14.0144

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA DE NAZARE PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADO: RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO - (OAB PA14745-A)

Ordem: 172

Processo: 0800862-97.2021.8.14.0110

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: KELCILENE DE OLIVEIRA SILVA - (OAB PA30775-A)

Ordem: 173

Processo: 0800684-72.2021.8.14.0103

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: EVA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: FABIO CARVALHO SILVA - (OAB PA22135-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 174

Processo: 0819344-14.2022.8.14.0028

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Cartão de Crédito

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: DELMA MIRANDA ARAUJO

ADVOGADO: LUCAS GABRIEL RIBEIRO BORGES - (OAB PR111629-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE ALMEIDA DA SILVA - (OAB PR106319-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 175

Processo: 0004010-32.2019.8.14.0107

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: JUSLICE RIBEIRO PEREIRA

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 176

Processo: 0800082-86.2019.8.14.0221

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: MANOEL MALCHER DA SILVA

ADVOGADO: DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

ADVOGADO: BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 177

Processo: 0099635-44.2015.8.14.0201

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Regulamentação de Visitas

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: J. M. D. P.

ADVOGADO: PAULO ANDRE CORDOVIL PANTOJA - (OAB PA9087-A)

ADVOGADO: ANANDA NASSAR MAIA - (OAB PA19088-A)

POLO PASSIVO

APELADO: P. A. A.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 178

Processo: 0800454-67.2022.8.14.0144

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA DE NAZARE PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADO: RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO - (OAB PA14745-A)

Ordem: 179

Processo: 0800819-72.2021.8.14.0107

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA - (OAB MG91567-A)

ADVOGADO: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - (OAB MG96864-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

POLO PASSIVO

APELADO: JOSE PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA - (OAB TO5797-A)

ADVOGADO: LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES - (OAB TO4699-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 180

Processo: 0800456-37.2022.8.14.0144

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA DE NAZARE PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADO: RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO - (OAB PA14745-A)

Ordem: 181

Processo: 0800445-56.2019.8.14.0065

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: FRANCISCA SOARES ELMAIS

ADVOGADO: LINCON MAGALHAES MACHADO - (OAB PA24233-A)

Ordem: 182

Processo: 0810343-25.2023.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Perdas e Danos

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: CHRISTIANO GUALBERTO VINHAS

ADVOGADO: ANA CLAUDIA GODINHO RODRIGUES - (OAB PA15467-A)

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

Ordem: 183

Processo: 0009625-37.2018.8.14.0107

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA DO CARMO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 184

Processo: 0833325-38.2020.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: TEMPO INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELANTE: CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ANTONIO CARLOS ROSSI DE SOUZA

APELADO: BRUNO NUNES DE SOUZA

APELADO: RODRIGO NUNES DE SOUZA

ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE NOGUEIRA ALVES - (OAB PA20106-A)

Ordem: 185

Processo: 0006425-28.2018.8.14.0008

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: EDSON DE JESUS SANTOS

ADVOGADO: LUCIVANE RIBEIRO PINTO - (OAB PA17662-A)

APELADO: EDILSON DE JESUS SANTOS

ADVOGADO: LUCIVANE RIBEIRO PINTO - (OAB PA17662-A)

APELADO: SERGIO DE JESUS SANTOS

ADVOGADO: LUCIVANE RIBEIRO PINTO - (OAB PA17662-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: LUCIVANE RIBEIRO PINTO - (OAB PA17662-A)

TERCEIRO INTERESSADO: EDINHO DE ALMEIDA DOS SANTOS

ADVOGADO: LUCIVANE RIBEIRO PINTO - (OAB PA17662-A)

TERCEIRO INTERESSADO: EDIMILSON DE ALMEIDA DOS SANTOS

ADVOGADO: LUCIVANE RIBEIRO PINTO - (OAB PA17662-A)

ASSISTENTE: LUCIVANE RIBEIRO PINTO

Ordem: 186

Processo: 0001205-74.2013.8.14.0024

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Responsabilidade Civil

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: NAZILDA OLIVEIRA SOUSA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO GE

APELADO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BMG S.A.

Ordem: 187

Processo: 0012463-26.2013.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: ITAU SEGUROS SOLUCOES CORPORATIVAS SA

ADVOGADO: CATARINA BEZERRA ALVES - (OAB PE29373-A)

APELANTE: BOULEVARD SHOPPING BELEM S.A.

ADVOGADO: TADEU ALVES SENA GOMES - (OAB BA23725-A)

ADVOGADO: RENATA ISIS DE AZEVEDO REIS - (OAB PA17278-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ELIANA RODRIGUES GONCALVES

ADVOGADO: MYLENE DE OLIVEIRA MENDONCA DA COSTA - (OAB PA16375-A)

ADVOGADO: FERNANDO ROGERIO LIMA FARAH - (OAB PA17971-A)

ADVOGADO: RICARDO SANTOS DIAS DE LACERDA - (OAB PA20379-A)

Ordem: 188

Processo: 0805750-96.2019.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Limitação de Juros

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: SEBASTIANA SOUSA DA SILVA

ADVOGADO: TATHIANA ASSUNCAO PRADO - (OAB PA14531-A)

ADVOGADO: NICOLAU MURAD PRADO - (OAB PA14774-A)

POLO PASSIVO

APELADO: B.R.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: DIADIMAR GOMES - (OAB PA21829-A)

ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

Ordem: 189

Processo: 0867324-50.2018.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Responsabilidade Civil

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: TEMPO INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELANTE: CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA NILCE SILVA DE SOUSA

ADVOGADO: SUELLEM CASSIANE DOS REMEDIOS ALVES - (OAB PA15289-A)

Ordem: 190

Processo: 0842575-32.2019.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Revisão

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: O. D. S. R.

ADVOGADO: VIVIANNE SARAIVA SANTOS - (OAB PA17440-A)

POLO PASSIVO

APELADO: A. S. D. S.

ADVOGADO: MARIANA FILIZZOLA GOMIDE POVOA - (OAB PA12500-A)

ADVOGADO: MARIA DE SANTANNA FILIZZOLA GOMIDE - (OAB PA6042-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 191

Processo: 0801372-22.2021.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: EDNA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA

APELANTE: MAYARA SILVA NASCIMENTO

APELANTE: MAILSON SILVA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: ROGERIO RODRIGUES DE LIMA - (OAB PA22104-A)

APELANTE: HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO: ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

POLO PASSIVO

APELADO: HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO: ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

APELADO: MAILSON SILVA DO NASCIMENTO

APELADO: MAYARA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO: ROGERIO RODRIGUES DE LIMA - (OAB PA22104-A)

Ordem: 192

Processo: 0004129-24.2019.8.14.1875

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: EDIMIRSON PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO: DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 193

Processo: 0800099-74.2021.8.14.0085

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: JOAO ROSA DE SOUZA

ADVOGADO: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

Ordem: 194

Processo: 0800102-29.2021.8.14.0085

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: JOAO ROSA DE SOUZA

ADVOGADO: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

Ordem: 195

Processo: 0800131-59.2021.8.14.0124

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

APELADO: EDMILSON VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: MURILO ALVES RODRIGUES - (OAB PA31221-A)

ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA - (OAB TO2621-A)

Ordem: 196

Processo: 0800153-40.2021.8.14.0085

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA DOLORES LAMEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

Ordem: 197

Processo: 0800246-51.2019.8.14.0221

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: DONATA MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO: DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

ADVOGADO: DAIANA RAQUEL DORIA DE SOUZA - (OAB PA24374-A)

ADVOGADO: VIRNA JULIA OLIVEIRA COUTINHO LOBATO - (OAB PA20089-A)

ADVOGADO: BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

Ordem: 198

Processo: 0800300-66.2021.8.14.0085

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

APELADO: MARGARIDA ANTONIA DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

Ordem: 199

Processo: 0006589-15.2018.8.14.0130

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA SANTANA BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A

Ordem: 200

Processo: 0800118-80.2021.8.14.0085

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA DA ANUNCIACAO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

Ordem: 201

Processo: 0800067-69.2021.8.14.0085

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: JOAO SERAFIM DAS CHAGAS

ADVOGADO: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

Ordem: 202

Processo: 0801873-02.2019.8.14.0024

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO: LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO - (OAB MG101488-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA BARROS MONTELES

ADVOGADO: EVANDRO LUIZ DOS ANJOS LEITAO - (OAB PA13409-A)

Ordem: 203

Processo: 0800338-78.2021.8.14.0085

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

APELADO: BENEDITO PAULO DE SOUSA

ADVOGADO: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

Ordem: 204

Processo: 0803066-34.2020.8.14.0051

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Revisão

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: EVANILDE ALVES LIRA

ADVOGADO: FABIO IGOR CORREA LOPES - (OAB PA22998-A)

ADVOGADO: ALEX FERNANDES DA SILVA - (OAB PA28623-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: BARBARA NASCIMENTO RODRIGUES - (OAB SP234951-A)

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 205

Processo: 0800593-50.2020.8.14.0124

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

APELADO: MARCIONILIO MOREIRA DE AQUINO

ADVOGADO: MURILO ALVES RODRIGUES - (OAB PA31221-A)

ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA - (OAB TO2621-A)

Ordem: 206

Processo: 0800485-72.2020.8.14.0107

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA GOMES FARIAS

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 207

Processo: 0800082-98.2021.8.14.0065

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Tarifas

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: ANTONIA OLIVEIRA

ADVOGADO: ROBERTO ALMEIDA FERREIRA - (OAB PA31650-B)

APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

APELADO: ANTONIA OLIVEIRA

ADVOGADO: ROBERTO ALMEIDA FERREIRA - (OAB PA31650-B)

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A

Ordem: 208

Processo: 0800130-57.2021.8.14.0065

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: ANTONIA OLIVEIRA

ADVOGADO: ROBERTO ALMEIDA FERREIRA - (OAB PA31650-B)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A

Ordem: 209

Processo: 0801190-71.2019.8.14.0021

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: A. L. D. S.

ADVOGADO: ALINE TAKASHIMA - (OAB 218389-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO CETELEM S.A.

PROCURADORIA: BANCO CELETEM

Ordem: 210

Processo: 0800041-71.2021.8.14.0085

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA DO SOCORRO PEREIRA

ADVOGADO: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

Ordem: 211

Processo: 0800243-96.2019.8.14.0221

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - (OAB MG96864-A)

ADVOGADO: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA - (OAB MG91567-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

REPRESENTANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

POLO PASSIVO

APELADO: ZOZIMO NUNES CORREA

ADVOGADO: DAIANA RAQUEL DORIA DE SOUZA - (OAB PA24374-A)

ADVOGADO: VIRNA JULIA OLIVEIRA COUTINHO LOBATO - (OAB PA20089-A)

ADVOGADO: BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

Ordem: 212

Processo: 0800154-75.2020.8.14.0015

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Revisão

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: E. L. D. S. D. S.

ADVOGADO: WARLLEY ALEXANDRO LIMA COSTA - (OAB PA29715-A)

POLO PASSIVO

APELADO: S. F. F. D. S.

ADVOGADO: JOSE AILZO SOUZA CHAVES - (OAB PA9921-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 213

Processo: 0000411-26.2010.8.14.0067

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: ASSOCIACAO BIBLICA E CULTURAL DE BELEM

ADVOGADO: MAURO RODRIGUES SASAKI - (OAB PA12366)

POLO PASSIVO

APELADO: BEATRIZ LOPES BARROS

ADVOGADO: HERBERT LUIZ DE SOUZA PINTO - (OAB 24041-A)

ADVOGADO: NIELTON BARROS DE OLIVEIRA - (OAB PA28872-A)

Ordem: 214

Processo: 0001744-43.2017.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Pagamento

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: ORLANDO COSTA GONCALVES

ADVOGADO: PAULO VITOR NEGRAO REIS - (OAB PA18417-A)

ADVOGADO: WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA - (OAB PA14410-A)

POLO PASSIVO

APELADO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: STELLA FERREIRA DA SILVA - (OAB PA17618-A)

ADVOGADO: WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA - (OAB PA14410-A)

Ordem: 215

Processo: 0000081-51.2015.8.14.0003

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Reconhecimento / Dissolução

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: A. N. D. S.

ADVOGADO: TIAGO DE BRITO SANTOS - (OAB PA26381-B)

POLO PASSIVO

APELADO: N. S. L.

ADVOGADO: WILLIAN SANTANA FERREIRA ARAGAO - (OAB PA28850-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DE JULGAMENTO DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, SISTEMA PJE, COM INÍCIO ÀS 14H DO DIA 06 DE novembro DE 2023 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2023, FOI PAUTADO, PELO EXMO SR. DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

DESEMBARGADORES PARTICIPANTES: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO E MAIRTON MARQUES CARNEIRO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA LEILA MARIA MARQUES DE MORAES.

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem 001

Processo 0805409-25.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Irredutibilidade de Vencimentos

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO HENOC DE JESUS DA SILVA GOMES

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 002

Processo 0808602-82.2020.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Contas

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA JAMBO

ADVOGADO MARCOS VINICIUS COROA SOUZA - (OAB PA15875-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 003

Processo 0800935-74.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Benefícios em Espécie

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE IGEPREV

PROCURADOR VAGNER ANDRÉI TEIXEIRA LIMA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO SAMYLLE RODRIGUES DE LIMA

ADVOGADO SUELEM CONCEIÇÃO CAPELA DAS MERCES - (OAB PA28435-A)

VOTO: NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 004

Processo 0804377-48.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liminar

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ANDRÉ DE SOUZA BATISTA

ADVOGADO MARCOS ANTÔNIO LANDGRAFF DAHER - (OAB SP91586)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

VOTO: NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 005

Processo 0806031-70.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Anulação e Correção de Provas / Questões

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO MARCELENE DIAS DA PAZ VELOSO - (OAB 12440-A)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO GUSTAVO EDUARDO DOS SANTOS BRAGA JUNIOR

ADVOGADO RIVALDO ANTÔNIO DA SILVA - (OAB PE35574)

VOTO: NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 006

Processo 0814670-14.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Acumulação de Cargos

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO LUIZ AUGUSTO DO VALE

ADVOGADO DIANA LARISSA SARGES MODESTO - (OAB PA27421-A)

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 007

Processo 0810061-56.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Anulação

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICÍPIO DE MARABÁ

ADVOGADO CARLOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE NUNES - (OAB RJ1144-A)

ADVOGADO ABSOLON MATEUS DE SOUSA SANTOS - (OAB PA11408-A)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO CJL CONSTRUTORA LTDA - EPP

ADVOGADO PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA - (OAB SP175659)

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 008

Processo 0803799-85.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal ICMS/Importação

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO SIERENTZ AGRO BRASIL LTDA.

ADVOGADO LEONARDO LIMA CORDEIRO - (OAB SP221676)

ADVOGADO IVAN HENRIQUE MORAES LIMA - (OAB SP236578)

AGRAVADO SIERENTZ AGRO BRASIL LTDA.

ADVOGADO LEONARDO LIMA CORDEIRO - (OAB SP221676)

ADVOGADO IVAN HENRIQUE MORAES LIMA - (OAB SP236578)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 009

Processo 0804271-23.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Dívida Ativa

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO DANIELLE CECY CARDOSO SERENI - (OAB PA17320-A)

ADVOGADO AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO - (OAB PA8265-A)

ADVOGADO ALEXANDRÉ COUTINHO DA SILVEIRA - (OAB PA13303-A)

ADVOGADO SERGIO FIUZA DE MELLO MENDES FILHO - (OAB PA13339-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 010

Processo 0805900-61.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Abandono Intelectual

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ALDENICE DE OLIVEIRA MONTE LIMA

ADVOGADO TÂNIA LAURA DA SILVA MACIEL - (OAB PA7613-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

VOTO: NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 011

Processo 0810949-83.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Semiliberdade

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE CLEITON DE OLIVEIRA SOARES

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 012

Processo 0801031-55.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

VOTO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 013

Processo 0805676-26.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Cessão de créditos não-tributários

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE OLIVEIRA MÓVEIS E PAPELARIA LTDA - EPP

ADVOGADO ANTÔNIO CARLOS SILVA PANTOJA - (OAB PA5441-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 014

Processo 0820047-29.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Abuso de Poder

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE CERES DA COSTA CHAVES

ADVOGADO RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO - (OAB PA26925-A)

ADVOGADO EDSON DE CARVALHO SADALA - (OAB PA12807-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO PREGOEIRO OFICIAL DE MONTE ALEGRE

AGRAVADO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE

PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 015

Processo 0801031-33.2020.8.14.0009

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Pessoas com deficiência

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUÍZO SENTENCIANTE 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BRAGANÇA

POLO PASSIVO

SENTENCIADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

SENTENCIADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 016

Processo 0002648-05.2019.8.14.0039

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Dívida Ativa

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO SIDEPAR - SIDERÚRGICA DO PARÁ S/A

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 017

Processo 0837528-77.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Liberação de mercadorias

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE D L CARDORE EIRELI

ADVOGADO THAINA VEIGA MARGALHO - (OAB PA26706-A)

ADVOGADO LUCIANO CAVALCANTE DE SOUZA FERREIRA - (OAB SP298928-A)

APELANTE C.F. LUZ TRANSPORTES - ME

ADVOGADO THAINA VEIGA MARGALHO - (OAB PA26706-A)

ADVOGADO LUCIANO CAVALCANTE DE SOUZA FERREIRA - (OAB SP298928-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 018

Processo 0833540-82.2018.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Sistema Remuneratório e Benefícios

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ITALO FIGUEIREDO FERNANDES

ADVOGADO MARCIO VAZ FERREIRA - (OAB PA21193-A)

ADVOGADO ALINE CRIZEL VAZ FERREIRA - (OAB PA22220-A)

ADVOGADO MARIA DANTAS VAZ FERREIRA - (OAB PA21150-A)

ADVOGADO MARCIO KISIOLAR VAZ FERREIRA - (OAB PA22221-A)

POLO PASSIVO

APELADO SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE DE BELÉM - SEMOB

ADVOGADO ALEX ANDRÉY LOURENCO SOARES - (OAB PA6459-A)

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 019

Processo 0817692-55.2018.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Classificação e/ou Preterição

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO JESSICA AGUIAR DE SALES

ADVOGADO CLEBIA DE SOUSA COSTA - (OAB PA13915-A)

ADVOGADO ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ - (OAB PA17842-A)

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 020

Processo 0016566-23.2006.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Férias

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO SANDRA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA22048-A)

ADVOGADO SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARA

ADVOGADO CESAR AUGUSTO CARNEIRO LOPES JUNIOR - (OAB PA10004-A)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 021

Processo 0002039-10.2005.8.14.0040

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Atos Administrativos

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S A EMBRATEL

ADVOGADO RAFAEL GONCALVES ROCHA - (OAB RS41486-A)

AGRAVANTE/APELANTE CLARO S.A

ADVOGADO RAFAEL GONCALVES ROCHA - (OAB RS41486-A)

PROCURADORIA DA CLARO / EMBRATEL

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUPEBAS

APELADO COORDENADORIA DO GRUPO EXECUTIVO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR PROCON.

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 022

Processo 0000927-57.2009.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE RAIMUNDA DONILDE AGUIAR QUINTAS

ADVOGADO JAMIL GAMA SOUZA - (OAB PA7875-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 023

Processo 0014601-97.2012.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO EDNILSON JORGE BRANDÃO DE FIGUEIREDO

ADVOGADO ELY BENEVIDES SOUSA FILHO - (OAB PA016740-A)

APELADO JOSE SAMPAIO

ADVOGADO ELY BENEVIDES SOUSA FILHO - (OAB PA016740-A)

OUTROS INTERESSADOS

ASSISTENTE ELY BENEVIDES SOUSA FILHO

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 024

Processo 0880424-04.2020.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Piso Salarial

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO DILZA ALBUQUERQUE LOPES

ADVOGADO RODRIGO BLUM PREMISLEANER - (OAB SP408126-A)

ADVOGADO BERNARDO BRANCHES SIMOES - (OAB SP408503-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCESSO RETIRADO

Ordem 025

Processo 0807794-93.2019.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Auxílio-Acidente (Art. 86)

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE INSS

PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINELVINA MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

ADVOGADO IGOR DA SILVA PINHEIRO - (OAB PA19979-A)

ADVOGADO ANA CELESTE FIGUEIREDO LEITAO DA SILVA - (OAB PA24644-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 026

Processo 0831861-42.2021.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Piso Salarial

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO FRANCISCO BARNABE MACHADO SANCHES

ADVOGADO VLADIMIR JUAREZ MELO BATISTA - (OAB PA9274-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORA LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCESSO RETIRADO

Ordem 027

Processo 0809854-56.2021.8.14.0301

Classe Judicial **APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal Piso Salarial

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO DANIEL DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO POLLYANA NASCIMENTO MARTINES - (OAB PA29105-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORA LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCESSO RETIRADO

Ordem 028

Processo 0829577-66.2018.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Sistema Remuneratório e Benefícios

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE EMERSON SODRE GATINHO

ADVOGADO ALINE CRIZEL VAZ FERREIRA - (OAB PA22220-A)

ADVOGADO MARCIO VAZ FERREIRA - (OAB PA21193-A)

ADVOGADO MARIA DANTAS VAZ FERREIRA - (OAB PA21150-A)

ADVOGADO MARCIO KISIOLAR VAZ FERREIRA - (OAB PA22221-A)

POLO PASSIVO

APELADO SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE DE BELÉM - SEMOB

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 029

Processo 0809973-85.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Sistema Remuneratório e Benefícios

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE FAUSTO SANTOS DA GAMA

ADVOGADO MARIA DANTAS VAZ FERREIRA - (OAB PA21150-A)

ADVOGADO MARCIO KISIOLAR VAZ FERREIRA - (OAB PA22221-A)

ADVOGADO ALINE CRIZEL VAZ FERREIRA - (OAB PA22220-A)

ADVOGADO MARCIO VAZ FERREIRA - (OAB PA21193-A)

POLO PASSIVO

APELADO SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE DE BELÉM - SEMOB

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONÇA ROCHA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 030

Processo 0053636-59.2015.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Ingresso e Concurso

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

APELANTE PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM

ADVOGADO JOSE ALBERTO SOARES VASCONCELOS - (OAB PA5888-A)

POLO PASSIVO

APELADO ALDEJANE DE CÁSSIA CASTRO DOS REIS

ADVOGADO VIVIANE CRISTINA VIANA PINHEIRO - (OAB PA21418-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 031

Processo 0002029-95.2018.8.14.0076

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Classificação e/ou Preterição

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE AMANDA OLIVEIRA E SILVA

APELANTE MUNICÍPIO DE ACARA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ACARÁ

POLO PASSIVO

APELADO LILIAN MONTEIRO SANTIAGO

ADVOGADO RAIMUNDA DE NAZARETH CARVALHO AMORIM - (OAB PA6105-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

VOTO: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 032

Processo 0803884-78.2021.8.14.0009

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Piso Salarial

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MILENA MARIA FELIPE E SILVA

ADVOGADO RANGEMEM COSTA DA SILVA - (OAB PA8795-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCESSO RETIRADO

Ordem 033

Processo 0858516-51.2021.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Piso Salarial

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ALEX CORREA DA SILVA

ADVOGADO ROBERTO WAGNER QUADROS GONÇALVES - (OAB PA30000-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCESSO RETIRADO

Ordem 034

Processo 0830240-10.2021.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Piso Salarial

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MARIA LUIZA PINHEIRO DE SOUZA

ADVOGADO ANA LUIZA TAVARES FERNANDES - (OAB PA30246-A)

ADVOGADO JOAO VITOR PENNA E SILVA - (OAB PA23935-A)

ADVOGADO VICTOR RUSSO FROES RODRIGUES - (OAB PA23863-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCESSO RETIRADO

Ordem 035

Processo 0000641-37.2017.8.14.0095

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL), S.A.

ADVOGADO LUCIO FLAVIO DE SOUZA ROMERO - (OAB SP960-A)

POLO PASSIVO

APELADO HELIODEIA DOS RAMOS CARDOSO PEREIRA

ADVOGADO DENILSON SILVA AMORIM - (OAB PA11373-A)

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 036

Processo 0801778-34.2021.8.14.0013

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO RICHARD LUCAS DE FREITAS

ADVOGADO EWERTON DE ALMEIDA DA COSTA - (OAB PA30296-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCESSO RETIRADO

Ordem 037

Processo 0800256-44.2022.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Piso Salarial

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ELIENA ANDRADE FERREIRA

ADVOGADO KETHLENE VANZELER DAWIDOVICZ - (OAB PA17908-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA

PROCESSO RETIRADO

Ordem 038

Processo 0032667-73.2015.8.14.0058

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Revisor Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JOSE CARLOS JORGE MELEM

ADVOGADO JOSE CARLOS JORGE MELEM - (OAB PA43-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 039

Processo 0000418-60.2011.8.14.0074

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE TAILANDIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA

POLO PASSIVO

APELADO DANIEL BATISTA DA SILVA

ADVOGADO CLAUDIO MENDONCA FERREIRA DE SOUZA - (OAB PA1097-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 040

Processo 0801857-97.2019.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO MARIA CILENE SILVA ROCHA

ADVOGADO ELIENE HELENA DE MORAIS - (OAB PA15198-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA

PROCURADORA MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 041

Processo 0800133-60.2019.8.14.0201

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Ordem Urbanística

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE JOANA MAIA DOS SANTOS

ADVOGADO JULIANA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SA - (OAB PA26477-A)

ADVOGADO FERNANDA MARIA RIBEIRO SOARES - (OAB PA27025-A)

APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

APELADO JOANA MAIA DOS SANTOS

ADVOGADO JULIANA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SA - (OAB PA26477-A)

ADVOGADO FERNANDA MARIA RIBEIRO SOARES - (OAB PA27025-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 042

Processo 0800493-64.2022.8.14.0144

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Gratificações Municipais Específicas

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

JUÍZO SENTENCIANTE COMARCA DE PRIMAVERA - VARA ÚNICA DO TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURU

POLO PASSIVO

SENTENCIADO MUNICÍPIO DE QUATIPURU

ADVOGADO MAURICIO LUZ REIS - (OAB PA24906-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU

SENTENCIADO COMARCA DE PRIMAVERA - VARA ÚNICA DO TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURU

SENTENCIADO ORLANDINA LISBOA DE AVIZ

ADVOGADO RENATO VINICIOS SILVA DE SOUSA - (OAB PA32424-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO

VOTO: JULGO PROCEDENTE

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 043

Processo 0875114-80.2021.8.14.0301

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Medidas de proteção

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

JUÍZO SENTENCIANTE 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELÉM

POLO PASSIVO

SENTENCIADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

SENTENCIADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

VOTO: JULGO PROCEDENTE

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosári

Ordem 044

Processo 0800183-24.2023.8.14.0144

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Gratificações Municipais Específicas

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

JUÍZO SENTENCIANTE COMARCA DE PRIMAVERA - VARA ÚNICA DO TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURU

POLO PASSIVO

SENTENCIADO MUNICÍPIO DE QUATIPURU

ADVOGADO MAURICIO LUZ REIS - (OAB PA24906-A)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU

SENTENCIADO CARLOS ALBERTO MARTINS DO NASCIMENTO

ADVOGADO RENATO VINICIOS SILVA DE SOUSA - (OAB PA32424-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

VOTO: JULGO PROCEDENTE

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 045

Processo 0010651-38.2017.8.14.0032

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Citação

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

JUÍZO SENTENCIANTE VARA UNICA DE MONTE ALEGRE

POLO PASSIVO

SENTENCIADO ELBA BACELAR CARNEIRO DE ALMEIDA

ADVOGADO JOSE CARLOS SOUZA ALVES - (OAB AM8719-A)

SENTENCIADO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE

PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE

SENTENCIADO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - PA

SENTENCIADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO CULTURA E ESPORTE SEMED

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

VOTO: JULGO PROCEDENTE

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 046

Processo 0800144-27.2023.8.14.0144

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Gratificações Municipais Específicas

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

JUÍZO SENTENCIANTE COMARCA DE PRIMAVERA - VARA ÚNICA DO TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURU

POLO PASSIVO

SENTENCIADO MUNICÍPIO DE QUATIPURU

ADVOGADO MAURICIO LUZ REIS - (OAB PA24906-A)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU

SENTENCIADO ODALINA DE SOUSA SILVA

ADVOGADO RENATO VINÍCIOS SILVA DE SOUSA - (OAB PA32424-A)

VOTO: JULGO PROCEDENTE

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 047

Processo 0818272-22.2017.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO NAVPORT - NAVEGACAO E SERVICOS PORTUARIOS LTDA - EPP

ADVOGADO LUIZ CARLOS DE CARVALHO NETO - (OAB PA30887-A)

ADVOGADO ANTÔNIO LOBATO PAES NETO - (OAB PA17277-A)

ADVOGADO BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

ADVOGADO EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA19470-A)

ADVOGADO ANDRÉ LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

VOTO: EMBARGOS ACOLHIDOS

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 048

Processo 0005433-16.2010.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal 1/3 de férias

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE JAIRO LUIS REGO GALVAO

ADVOGADO JAIRO LUIS REGO GALVAO - (OAB PA12134-A)

APELANTE SILVIA LOPES AMORIM E OUTROS

ADVOGADO JAIRO LUIS REGO GALVAO - (OAB PA12134-A)

APELANTE ALITA CELMA CORREA PEREIRA

ADVOGADO JAIRO LUIS REGO GALVAO - (OAB PA12134-A)

APELANTE AFONSO JOSE SOARES DE SOUZA

ADVOGADO JAIRO LUIS REGO GALVAO - (OAB PA12134-A)

APELANTE AURICELIA COSTA DE AGUIAR SILVA

ADVOGADO JAIRO LUIS REGO GALVAO - (OAB PA12134-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO SEPLAD - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

APELADO DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - PCPA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

TERCEIRO INTERESSADO MARA JEANNY MONTEIRO LIBERAL SOUSA

ADVOGADO ROGERIO CORREA BORGES - (OAB PA013795-A)

TERCEIRO INTERESSADO JOAO RUBEM MONTEIRO LIBERAL

ADVOGADO ROGERIO CORREA BORGES - (OAB PA013795-A)

VOTO: EMBARGOS REJEITADOS

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 049

Processo 0041762-14.2014.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU/PA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOJU / PA

POLO PASSIVO

APELADO CARLOS ALBERTO ANDRADE DA SILVA

ADVOGADO LUIZ JERONIMO RAMOS DE ANDRADE - (OAB PA18601-A)

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 050

Processo 0813022-12.2021.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Classificação e/ou Preterição

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO RENATA ANDRADE SILVA - (OAB PA13290-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

APELADO FUNDAÇÃO CESGRANRIO

ADVOGADO ELVIS BRITO PAES - (OAB RJ127610-A)

ADVOGADO GUILHERME RIBEIRO ROMANO NETO - (OAB RJ127204-A)

APELADO ANDERSON OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO FELIX ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA - (OAB PA8201-S)

APELADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO RENATA ANDRADE SILVA - (OAB PA13290-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO BANCO DO BRASIL SA

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 051

Processo 0813026-49.2021.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Classificação e/ou Preterição

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO ADY OLIVEIRA JUNIOR - (OAB CE39303-A)

ADVOGADO ANGELO CESAR LEMOS - (OAB MG64228-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

APELADO FUNDAÇÃO CESGRANRIO

ADVOGADO ELVIS BRITO PAES - (OAB RJ127610-A)

ADVOGADO GUILHERME RIBEIRO ROMANO NETO - (OAB RJ127204-A)

APELADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO ANGELO CESAR LEMOS - (OAB MG64228-A)

ADVOGADO ADY OLIVEIRA JUNIOR - (OAB CE39303-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

APELADO TAMIRIS CRISTINA DE LIMA MAUES

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 052

Processo 0827647-08.2021.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Aposentadoria

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE IGEPREV

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MANOEL DE CARVALHO BOTELHO

ADVOGADO RENAN JOSE RODRIGUES ELLERES - (OAB PA21872-A)

ADVOGADO BRUNO KEVIN PEREIRA - (OAB PA25141-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 053

Processo 0830223-37.2022.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Concessão

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO LORENA OLIVEIRA PRACA

ADVOGADO NILZA GOMES CARNEIRO - (OAB GO20841-A)

ADVOGADO JORGE RODRIGUES GONCALVES - (OAB PA3724-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 054

Processo 0046427-10.2013.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DO SOCORRO LOUZADA CASTELO

ADVOGADO JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

APELADO ORLANDO RAMOS FERNANDES E OUTROS

ADVOGADO JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

APELADO LEU MAX GONCALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

APELADO MILTON DE OLIVEIRA GONCALVES

ADVOGADO JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

APELADO GRACIANA DA SILVA COELHO

ADVOGADO JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 055

Processo 0019564-25.2015.8.14.0017

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ELVIRA MEDRADE ALVES

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José

Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 056

Processo 0800103-18.2020.8.14.0095

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Competência do Órgão Fiscalizador

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

PROCURADOR MAYARA FIGUEIREDO DOS PASSOS

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 057

Processo 0007784-22.2018.8.14.0005

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ANDRÉ LUIZ MARTINS

ADVOGADO MICHEL OLIVEIRA SILVA DE MELO - (OAB PA17866-A)

APELANTE FRANCISCO GUEDES DE BRITO

ADVOGADO MICHEL OLIVEIRA SILVA DE MELO - (OAB PA17866-A)

APELANTE MARCELO SOUSA DOS SANTOS

ADVOGADO MICHEL OLIVEIRA SILVA DE MELO - (OAB PA17866-A)

APELANTE GIDALTE BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO MICHEL OLIVEIRA SILVA DE MELO - (OAB PA17866-A)

APELANTE FELIPE DE OLIVEIRA NASCIMENTO

ADVOGADO MICHEL OLIVEIRA SILVA DE MELO - (OAB PA17866-A)

APELANTE ALEX SOUZA HELMER

ADVOGADO MICHEL OLIVEIRA SILVA DE MELO - (OAB PA17866-A)

APELANTE RAIMUNDO NONATO MOREIRA DE SOUSA

ADVOGADO MICHEL OLIVEIRA SILVA DE MELO - (OAB PA17866-A)

APELANTE FABIO JOSE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO MICHEL OLIVEIRA SILVA DE MELO - (OAB PA17866-A)

APELANTE DIEGO BALTAZAR DA SILVA

ADVOGADO MICHEL OLIVEIRA SILVA DE MELO - (OAB PA17866-A)

APELANTE JORGE LUIS LIMA TAVARES

ADVOGADO MICHEL OLIVEIRA SILVA DE MELO - (OAB PA17866-A)

APELANTE RUBENS CHAVES DE GOES

ADVOGADO MICHEL OLIVEIRA SILVA DE MELO - (OAB PA17866-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 058

Processo 0800008-20.2019.8.14.0031

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Jornada de Trabalho

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MARIA ROSALIA SOUZA MAIA

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

ADVOGADO MONALISA DE SOUZA PORFIRIO - (OAB PA27616-A)

APELANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU/PA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOJU / PA

POLO PASSIVO

APELADO PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU/PA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOJU / PA

APELADO MARIA ROSALIA SOUZA MAIA

ADVOGADO MONALISA DE SOUZA PORFIRIO - (OAB PA27616-A)

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

VOTO: DOU PROVIMENTO A PELO MENOS UM DOS RECURSOS

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 059

Processo 0832190-88.2020.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Atos Administrativos

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ANDRÉ LISBOA SILVA

ADVOGADO MARIA GESSICA GOMES MONTEIRO - (OAB PA27420-A)

ADVOGADO EDGAR LIMA FLORENTINO - (OAB PA18546-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO HOSPITAL OPHIR LOYOLA

ADVOGADO LEONARDO NASCIMENTO RODRIGUES - (OAB PA13152-A)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO ALLAN HERBERT FELIZ FONSECA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 060

Processo 0115078-60.2006.8.14.0133

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO TRANSPORTADORA PATRIARCA LTDA

ADVOGADO ANDRÉ LUIS BASTOS FREIRE - (OAB PA13997-A)

ADVOGADO JESSICA PINHEIRO ALVES - (OAB PA21483-E)

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 061

Processo 0000008-70.2009.8.14.0074

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ESQUADRIAS NOVO HORIZONTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 062

Processo 0801150-76.2021.8.14.0035

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE OBIDOS

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

APELADO MARIA GRACILDA DE AZEVEDO SILVA BERNARDO

ADVOGADO JEIFFSON FRANCO DE AQUINO - (OAB PA18296-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

VOTO: NÃO CONHECIMENTO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 063

Processo 0000576-17.2005.8.14.0013

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ANANIAS A. DAMASCENO

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00 DO DIA 13.11.2023, LAVRANDO, EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

DESEMBARGADOR MAIRTON MARQUES CARNEIRO,

Presidente DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO.

PODER JUDICIÁRIO

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 13ª Sessão Ordinária de 2023 da 2ª Turma de Direito PRIVADO, realizada por meio da ferramenta **plenário virtual**, sistEma pje, **com início às 14h Do dia 25 DE ABRIL DE 2023 e término 03 de maio DE 2023**, sob a presidência DO exmO. sr. des. **RICARDO FERREIRA NUNES**. Presentes os Exmos. Senhores Desembargadores **RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES** E juiz convocado **josé torquato araujo de alencar**. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO Procurador de Justiça **RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES**.

PROCESSOS ELETRÔNICOS:

ORDEM 001

PROCESSO 0809114-94.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE EMPRESA DE NAVEGACAO ERLON ROCHA TRANSPORTES LTDA - ME

ADVOGADO MELINA SILVA GOMES BRASIL DE CASTRO - (OAB PA17067-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO C CHAVES LIMA ATACADO E VAREJO LTDA

ADVOGADO DANUBIA OLIVEIRA - (OAB PA27555-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 002

PROCESSO 0805991-88.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL INEXEQUIBILIDADE DO TÍTULO / INEXIGIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE PH5 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO DANIEL RODRIGUES CRUZ - (OAB PA12915-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO MATISSE PARTICIPACOES S.A

ADVOGADO TADEU ALVES SENA GOMES - (OAB BA23725-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 003

PROCESSO 0817642-20.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CITAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE LUCIVALDO DE JESUS RIBEIRO CAMPOS

ADVOGADO LAURA THAYNA MARINHO CAJADO - (OAB PA16944-A)

ADVOGADO ALVARO CAJADO DE AGUIAR - (OAB PA15994-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 004

PROCESSO 0817157-20.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE ONCOLOGICA BRASIL S/S LTDA

ADVOGADO REBECA DE QUEIROZ HENRIQUE - (OAB PA30317-A)

ADVOGADO PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS PINTO - (OAB PA29376-A)

ADVOGADO LAYSE ALMEIDA DE OLIVEIRA - (OAB PA21663-A)

ADVOGADO JOSE DE SOUZA PINTO FILHO - (OAB PA13974-A)

AGRAVANTE LUIS EDUARDO WERNECK DE CARVALHO

ADVOGADO LAYSE ALMEIDA DE OLIVEIRA - (OAB PA21663-A)

ADVOGADO REBECA DE QUEIROZ HENRIQUE - (OAB PA30317-A)

ADVOGADO PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS PINTO - (OAB PA29376-A)

ADVOGADO JOSE DE SOUZA PINTO FILHO - (OAB PA13974-A)

AGRAVANTE LINDALVA MARIA BARROS DE CARVALHO

ADVOGADO LAYSE ALMEIDA DE OLIVEIRA - (OAB PA21663-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JOAO HERUNDINO BITTENCOURT MOREIRA

ADVOGADO ROBERTO APOLINARIO DE SOUZA CARDOSO - (OAB PA16876-A)

ADVOGADO GUSTAVO DE SA BITTENCOURT MOREIRA - (OAB PA19704-A)

RETIRADO.

ORDEM 005

PROCESSO 0808076-18.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO HELIANE NUNES PIZA - (OAB PA15086-A)

ADVOGADO KARLENE AZEVEDO DE AGUIAR - (OAB PA11325-A)

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO LAURICER GOMES CUNHA

ADVOGADO ELIAS BAIMA PESSOA - (OAB PA10105-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 006

PROCESSO 0012736-30.2016.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PENHORA / DEPÓSITO/ AVALIAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE VALE S.A.

ADVOGADO TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO - (OAB PA7359-A)

ADVOGADO IGOR DINIZ KLAUTAU DE AMORIM FERREIRA - (OAB PA20110-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816)

PROCURADORIA VALE S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO ANTENOR FEGADOLI

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ORDEM 007

PROCESSO 0800037-27.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE ATILA CARVALHO MOREIRA FILHO

ADVOGADO JULIANNE LOBATO DA SILVA - (OAB DF36562)

ADVOGADO TALITAH REGINA DE MELO JORGE BADRA - (OAB DF37111)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-A)

PROCURADORIA BANCO ITAUCARD S/A

RETIRADO.

ORDEM 008

PROCESSO 0085283-43.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA FERNANDA QUARESMA

ADVOGADO MARIO FERREIRA VIEIRA - (OAB PA1981-A)

POLO PASSIVO

APELADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO LUCIMARY GALVAO LEONARDO - (OAB MA6100-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 009

PROCESSO 0842945-79.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CORREÇÃO MONETÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE JURACI CAPELA SOARES

ADVOGADO MARIA ELISA BESSA DE CASTRO - (OAB PA5326-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO - (OAB DF29145-A)

ADVOGADO EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

ADVOGADO JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

ADVOGADO SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 010

PROCESSO 0846866-12.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE TATIANA BRAGA MENDES

ADVOGADO PRISCILLA MENDES VIEIRA - (OAB PA013700-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 011

PROCESSO 0800095-98.2020.8.14.0076

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE VALDIR DE OLIVEIRA

ADVOGADO ABIELMA SOUZA LIMA - (OAB PA28340-A)

EMBARGANTE/APELANTE BANCO BRADESCO CARTOES S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO BANCO BRADESCO CARTOES S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

EMBARGADO/APELADO VALDIR DE OLIVEIRA

ADVOGADO ABIELMA SOUZA LIMA - (OAB PA28340-A)

RETIRADO.

ORDEM 012

PROCESSO 0003901-28.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE ESPOLIO DE MANOEL MARIA ARAGAO DE BRITO

ADVOGADO OTAVIO AUGUSTO DA SILVA SAMPAIO MELO - (OAB PA16676-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO IVANETE MENEZES DA CONCEICAO

EMBARGANTE/APELADO BECHARA MATTAR COMERCIO DE TECIDOS LTDA - EPP

ADVOGADO ELKE DA PENHA GONCALVES DA SILVA - (OAB PA17833-A)

ADVOGADO ELLEN LARISSA ALVES MARTINS - (OAB PA15007-A)

ADVOGADO BRUNO SODRE LEO - (OAB PA23994-A)

ADVOGADO RAISSA DIAS BIOLCATI RODRIGUES - (OAB PA19559-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 013

PROCESSO 0075193-33.2015.8.14.0130

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PERDAS E DANOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE INDUSTRIA E COMERCIO DE CERAMICA ULIANOPOLIS LTDA

ADVOGADO CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO SUZANO PAPEL E CELULOSE SA

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 014

PROCESSO 0000670-34.2003.8.14.0045

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE AGROPECUARIA PARA GARCA S/A

ADVOGADO ANA FLAVIA MARTINS SILVA GUIMARAES - (OAB GO15018-A)

ADVOGADO OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO - (OAB GO2045000A)

APELANTE NORTAN AGROPECUARIA S/A

ADVOGADO ANA FLAVIA MARTINS SILVA GUIMARAES - (OAB GO15018-A)

ADVOGADO OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO - (OAB GO2045000A)

APELANTE AGROPECUARIA INAJA-PORA S/A

ADVOGADO ANA FLAVIA MARTINS SILVA GUIMARAES - (OAB GO15018-A)

ADVOGADO OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO - (OAB GO2045000A)

APELANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO THIAGO QUINTINO - (OAB PE51488)

ADVOGADO THAMMY CHRISPIM CONDURU FERNANDES DE ALMEIDA - (OAB PA15693-A)

ADVOGADO MICHELLE LEITE COSTA - (OAB 13114-A)

ADVOGADO MAGNO ROBERTO MARTINS BARBOSA - (OAB PA15794-A)

ADVOGADO KELEM PATRICIA MORAES VERA CRUZ NEVES - (OAB PA9375)

ADVOGADO GRACE KELLY DA SILVA BARBOSA - (OAB AM3627000A)

ADVOGADO GABRIELA DE CARVALHO FUNES - (OAB PA17808-A)

ADVOGADO ELINALDO LUZ SANTANA - (OAB PA14084-A)

ADVOGADO CELIO ROBERTO DA SILVA LEO - (OAB PA14194-A)

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO DAMOUS DE QUEIROZ - (OAB PA273-A)

ADVOGADO GUSTAVO AMATO PISSINI - (OAB SP261030-A)

ADVOGADO PEDRO JOSE COELHO PINTO - (OAB PA3771-A)

ADVOGADO ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA - (OAB PA7141-A)

ADVOGADO MARIA DE LOURDES DE MELO SOUZA - (OAB PA3031000A)

APELANTE ENCOL S/A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA

ADVOGADO ANA FLAVIA MARTINS SILVA GUIMARAES - (OAB GO15018-A)

ADVOGADO OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO - (OAB GO2045000A)

POLO PASSIVO

APELADO JOSE REGES FERREIRA

ADVOGADO RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO - (OAB MG8546400A)

ADVOGADO IGOR PANTUSA WILDMANN - (OAB MG64741)

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO DENAMAR MIGUEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO - (OAB MG8546400A)

ADVOGADO IGOR PANTUSA WILDMANN - (OAB MG64741)

APELADO FRANCISCO CLEBER BRITO ROCHA

ADVOGADO RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO - (OAB MG8546400A)

ADVOGADO IGOR PANTUSA WILDMANN - (OAB MG64741)

APELADO ANTONIO NUNES GOMES

ADVOGADO RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO - (OAB MG8546400A)

ADVOGADO IGOR PANTUSA WILDMANN - (OAB MG64741)

APELADO ADEMIR MAXIMO DOS SANTOS

ADVOGADO RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO - (OAB MG8546400A)

ADVOGADO IGOR PANTUSA WILDMANN - (OAB MG64741)

APELADO SEBASTIAO REGES FERREIRA

ADVOGADO RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO - (OAB MG8546400A)

ADVOGADO IGOR PANTUSA WILDMANN - (OAB MG64741)

APELADO JOSE DE SOUSA LEAO

ADVOGADO RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO - (OAB MG8546400A)

ADVOGADO IGOR PANTUSA WILDMANN - (OAB MG64741)

APELADO JOSE DIMAS ALVES PEREIRA

ADVOGADO RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO - (OAB MG8546400A)

ADVOGADO IGOR PANTUSA WILDMANN - (OAB MG64741)

APELADO WILDER SANTANA SAMPAIO

ADVOGADO RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO - (OAB MG8546400A)

ADVOGADO MAISA MAIA PEDREIRA - (OAB PA20295-A)

ADVOGADO NAYARA CAMARA SANTOS OLIVEIRA - (OAB PA25616-A)

ADVOGADO MARCELO CARMELENGO BARBOZA - (OAB PA7625-A)

ADVOGADO IGOR PANTUSA WILDMANN - (OAB MG64741)

APELADO PEDRO ALVES BARROS

ADVOGADO RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO - (OAB MG8546400A)

ADVOGADO IGOR PANTUSA WILDMANN - (OAB MG64741)

APELADO MARCELO FREITAS QUEIROZ

ADVOGADO RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO - (OAB MG8546400A)

ADVOGADO IGOR PANTUSA WILDMANN - (OAB MG64741)

APELADO GILSON CONCEICAO MARQUES

ADVOGADO RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO - (OAB MG8546400A)

ADVOGADO IGOR PANTUSA WILDMANN - (OAB MG64741)

ADVOGADO JOAO ROBERTO DIAS DE OLIVEIRA - (OAB PA6234-A)

APELADO JACOB LUIZ NICOLELA

ADVOGADO RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO - (OAB MG8546400A)

ADVOGADO IGOR PANTUSA WILDMANN - (OAB MG64741)

ADVOGADO JOAO ROBERTO DIAS DE OLIVEIRA - (OAB PA6234-A)

APELADO RICARDO DA COSTA BORGES

ADVOGADO JOAO FERREIRA DA SILVA - (OAB PA10198-B-A)

ADVOGADO RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO - (OAB MG8546400A)

ADVOGADO GILBERTO DE PINHO OLIVEIRA - (OAB SP191545-A)

ADVOGADO IGOR PANTUSA WILDMANN - (OAB MG64741)

RETIRADO.

ORDEM 015

PROCESSO 0854061-14.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE GUILHERME CARVALHO OLIVEIRA

ADVOGADO JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO - (OAB PA7261-A)

POLO PASSIVO

APELADO SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO FILOMENA BRANDÃO BARROSO REBELLO

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 016

PROCESSO 0030709-14.2015.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PERDAS E DANOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ALEXANDRA DE JESUS MOURAO

ADVOGADO DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

APELANTE ASSEMBEIA DE DEUS MISSAO NO BRASIL

APELANTE ERICA DE SOUZA MORAES

ADVOGADO DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

POLO PASSIVO

APELADO ZUIDE AMORIM DE SOUSA DA SILVA

ADVOGADO GEORGES AUGUSTO CORREA DA SILVA - (OAB PA28405-A)

ADVOGADO NELSON MAURICIO DE ARAUJO JASSE - (OAB PA18898-A)

ADVOGADO DANIELLE DE OLIVEIRA MENDES DA ROCHA - (OAB PA21538-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 017

PROCESSO 0003532-73.2018.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PERDAS E DANOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MSR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

POLO PASSIVO

APELADO ILMA SEVERINO DE JESUS SOUSA

ADVOGADO WAYLLON RAFAEL DA SILVA COSTA - (OAB PA18255-B)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ORDEM 018

PROCESSO 0000077-52.1999.8.14.0010

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PENHORA / DEPÓSITO/ AVALIAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE JOAO CASTELO PACHECO

ADVOGADO VIVALDO MACHADO DE ALMEIDA - (OAB PA3764-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO WALDEMIR TEIXEIRA - (OAB PA1547-A)

ADVOGADO ALLAN FABIO DA SILVA PINGARILHO - (OAB PA9238-A)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 019

PROCESSO 0852919-38.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MD CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO MURILO LISBOA BENTES DA SILVA - (OAB PA31383-A)

ADVOGADO GABRIEL MELO LONGO - (OAB PA29701-A)

POLO PASSIVO

APELADO BIANCA DE MAIOMY BARROSO CUNHA

ADVOGADO RICARDO CALDERARO ROCHA - (OAB PA17619-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 020

PROCESSO 0856917-82.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL COMPROMISSO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BERLIM INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELANTE DEBORA CRISTINA MODESTO DUARTE

ADVOGADO ANA CELINA FONTELLES ALVES - (OAB PA16037-A)

ADVOGADO KARINA PAULA DE SOUSA AIRES - (OAB PA15130-A)

ADVOGADO ESTER MOUTA PINHEIRO - (OAB RJ206721-A)

POLO PASSIVO

APELADO DEBORA CRISTINA MODESTO DUARTE

ADVOGADO ESTER MOUTA PINHEIRO - (OAB RJ206721-A)

ADVOGADO ANA CELINA FONTELLES ALVES - (OAB PA16037-A)

ADVOGADO KARINA PAULA DE SOUSA AIRES - (OAB PA15130-A)

APELADO BERLIM INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ORDEM 021

PROCESSO 0800487-46.2023.8.14.0201

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE LEONARDO NASCIMENTO RODRIGUES

ADVOGADO JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO - (OAB PA7261-A)

POLO PASSIVO

APELADO ZJ INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA

RETIRADO.

ORDEM 022

PROCESSO 0003905-33.2017.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE VALE S.A.

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO IGOR DINIZ KLAUTAU DE AMORIM FERREIRA - (OAB PA20110-A)

POLO PASSIVO

APELADO REINALDO JOSE ZUCATELLI

ADVOGADO VILMA ROSA LEAL DE SOUZA - (OAB PA10289-A)

ADVOGADO SEBASTIAO BANDEIRA - (OAB DF62758-B)

ADVOGADO JULIANA CUNHA PINHEIRO - (OAB PA16847-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO GARCIA E FILHO ADVOGADOS ASSOCIADOS

RETIRADO.

ORDEM 023

PROCESSO 0829737-57.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECÍFICA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARIA HELENA DE OLIVEIRA RODRIGUES

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 024

PROCESSO 0802378-71.2022.8.14.0061

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MIGUEL TELES

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 025

PROCESSO 0800724-90.2017.8.14.0201

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FIXAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE W. D. DA S.

ADVOGADO ROBERTA MENDES DE SOUZA - (OAB PA22768-A)

ADVOGADO RODINILSON DOS SANTOS NOGUEIRA FILHO - (OAB PA16766-A)

POLO PASSIVO

APELADO C. A. S. P.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 026

PROCESSO 0800613-38.2021.8.14.0049

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

POLO PASSIVO

APELADO BERNARDO LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO JESSE DE JESUS MOREIRA - (OAB MA21193-A)

RETIRADO.

ORDEM 027

PROCESSO 0802216-77.2020.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA INALDA GONCALVES PALHA NASCIMENTO

ADVOGADO LUIS CLAUDIO CAJADO BRASIL - (OAB PA15420-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

RETIRADO.

ORDEM 028

PROCESSO 0801950-50.2022.8.14.0074

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE LUSIMAR EROTILDE DE CARVALHO

ADVOGADO HAMILTON SANTOS DE CASTRO - (OAB TO9931-A)

ADVOGADO PATRICIA PINHEIRO DE ARAUJO - (OAB PA27015-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

RETIRADO.

ORDEM 029

PROCESSO 0800145-67.2020.8.14.0095

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE FELIZARDO DA SILVA PALHA

ADVOGADO PAULO ALBERTO CAMPOS SERRA - (OAB PA26881-A)

ADVOGADO CARLOS EDUARDO D ASSUNCAO CORDOVIL - (OAB PA26007-A)

APELANTE BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - (OAB PA24039-A)

PROCURADORIA BANCO CELETEM

POLO PASSIVO

APELADO BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - (OAB PA24039-A)

PROCURADORIA BANCO CELETEM

APELADO FELIZARDO DA SILVA PALHA

ADVOGADO CARLOS EDUARDO D ASSUNCAO CORDOVIL - (OAB PA26007-A)

ADVOGADO PAULO ALBERTO CAMPOS SERRA - (OAB PA26881-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

RETIRADO.

ORDEM 030

PROCESSO 0025155-96.2009.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE COSME COSTA DA SILVA

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

POLO PASSIVO

APELADO ITAU SEGUROS SA

ADVOGADO ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

APELADO SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT SA

ADVOGADO ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE

PROVIDO.

ORDEM 031

PROCESSO 0003615-71.2015.8.14.0045

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CANCELAMENTO DE PROTESTO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE CORTES E SPROCATI LTDAME

ADVOGADO MARIO ANTONIO GOMES - (OAB SP272165-A)

ADVOGADO RICARDO COCULO DA SILVA - (OAB SP359969-A)

POLO PASSIVO

APELADO ALAIR CHAVES SAMPAIO

ADVOGADO RICARDO HENRIQUE QUEIROZ DE OLIVEIRA - (OAB PA7911-B)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 032

PROCESSO 0001525-17.2014.8.14.0501

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RECONHECIMENTO / DISSOLUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE TATIANE BASTOS DA SILVA

ADVOGADO NEY GABRIEL DE SOUSA FARIAS - (OAB PA13315-A)

POLO PASSIVO

APELADO DANIEL GUSTAVO PERSUHN MENDES

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 033

PROCESSO 0000569-50.2008.8.14.0003

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL USO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA HELENA DE MACEDO CAVALCANTE

ADVOGADO DANIEL PANTOJA RAMALHO - (OAB PA13730-A)

APELANTE ADELERME MAUES CAVALCANTE

ADVOGADO DANIEL PANTOJA RAMALHO - (OAB PA13730-A)

POLO PASSIVO

APELADO CARMEM MARIA QUINCO MACIEL

ADVOGADO WAGNER MURILO DE CASTRO COLARES - (OAB PA14755-A)

APELADO EDMUNDO ASSUNCAO CORREA REBELO

ADVOGADO WAGNER MURILO DE CASTRO COLARES - (OAB PA14755-A)

APELADO JOSE VALDERI DE OLIVEIRA

ADVOGADO WAGNER MURILO DE CASTRO COLARES - (OAB PA14755-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 034

PROCESSO 0001439-44.2010.8.14.0062

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL NULIDADE / ANULAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ROSA ALVES DA SILVA

ADVOGADO IVONETE TERESINHA ORIO FERREIRA - (OAB PA8329-A)

APELANTE MARISA LEMES CHAVES

POLO PASSIVO

APELADO MURYLO HENRIQUE LEMOS DA SILVA

ADVOGADO MARLUZIA MARQUES PEREIRA - (OAB PA12090-A)

APELADO MARISA LEMES CHAVES

ADVOGADO MARLUZIA MARQUES PEREIRA - (OAB PA12090-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ORDEM 035

PROCESSO 0013103-75.2012.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO MURILLO GUERREIRO SOUZA - (OAB PA20720-A)

ADVOGADO IARA FERREIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA4074-A)

POLO PASSIVO

APELADO ZENAIDE DE OLIVEIRA QUEIROZ

ADVOGADO MERCELINDA MOTA REGO - (OAB PA17496-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 036

PROCESSO 0054782-72.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE J D DE SOUZA NASCIMENTO ME

ADVOGADO IARA CARDOSO SOUSA - (OAB PA20093-A)

ADVOGADO ELLEN LARISSA ALVES MARTINS - (OAB PA15007-A)

POLO PASSIVO

APELADO ASTROGILDO TORRES BRITO FILHO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO SIMAO JOSE DA SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 037

PROCESSO 0002881-41.2019.8.14.0026

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CHEQUE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DE LOURDES PIOVEZAN MENDONCA

ADVOGADO SAVANA ALMEIDA VIEIRA - (OAB PA16867-A)

APELANTE RENILDO SCHEIDEGGER DE OLIVEIRA

ADVOGADO APOENA EUGENIO KUMMER VALK - (OAB PA14571-A)

POLO PASSIVO

APELADO RENILDO SCHEIDEGGER DE OLIVEIRA

ADVOGADO APOENA EUGENIO KUMMER VALK - (OAB PA14571-A)

APELADO MARIA DE LOURDES PIOVEZAN MENDONCA

ADVOGADO SAVANA ALMEIDA VIEIRA - (OAB PA16867-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 038

PROCESSO 0016367-83.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REPRESENTAÇÃO COMERCIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ENOVA FOODS S.A.

ADVOGADO ERIO UMBERTO SAIANI FILHO - (OAB SP176785-A)

ADVOGADO JOAO CLAUDIO CORREA SAGLIETTI FILHO - (OAB SP154061-A)

POLO PASSIVO

APELADO SANTA MARTA DISTRIBUIDORA LTDA

APELADO L A BASTOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

ADVOGADO ACACIO NETO CORREA BASTOS - (OAB PA23349-A)

RETIRADO.

ORDEM 039

PROCESSO 0044803-86.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ASSEMBLÉIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE G. S. P.

ADVOGADO RENATO CESAR OLIVEIRA AZEVEDO NEVES - (OAB PA17312-A)

POLO PASSIVO

APELADO UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE - (OAB PA1069-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

TERCEIRO INTERESSADO KAY DIONE CARRILHO BENTES DONIS ROMERO

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: EXMO. DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 040

PROCESSO 0004736-21.2017.8.14.0060

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE JAIR TOZO JUNIOR

APELANTE MARIA APARECIDA DE CAMARGO

APELANTE DEBORA TOZO BERMUDEZ

APELANTE JAIR TOZO

ADVOGADO JOSUEL RIBEIRO DE CAMPOS TOZO - (OAB SP387307-A)

POLO PASSIVO

APELADO MOVIMENTO DOS SEM TERRA - MST

ADVOGADO BRUNA ELINE DA SILVA CAVALCANTE - (OAB PA25700-A)

ADVOGADO LUIS CARLOS ALVES RIBEIRO - (OAB PA10851-A)

APELADO VALTO SOARES COSTA

ADVOGADO LUIS CARLOS ALVES RIBEIRO - (OAB PA10851-A)

APELADO CLAUDINEI ALVES LOURENCO

ADVOGADO LUIS CARLOS ALVES RIBEIRO - (OAB PA10851-A)

APELADO ANA CRISTINA VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO LUIS CARLOS ALVES RIBEIRO - (OAB PA10851-A)

APELADO ALMERI DOS SANTOS

ADVOGADO LUIS CARLOS ALVES RIBEIRO - (OAB PA10851-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

TERCEIRO INTERESSADO INSTITUTO DE TERRAS DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE TERRAS DO PARA-ITERPA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 041

PROCESSO 0865787-77.2022.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ZILDA FOINQUINOS SOARES

ADVOGADO JORGE LUIZ REGO TAVARES - (OAB PA7236-A)

APELANTE ZILDA F. SOARES

ADVOGADO JORGE LUIZ REGO TAVARES - (OAB PA7236-A)

POLO PASSIVO

APELADO JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 042

PROCESSO 0005888-32.1995.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE TEREZA CRISTINA DIAS DE CASTRO

ADVOGADO JOSE BRANDAO FACIOLA DE SOUZA - (OAB PA11853-A)

ADVOGADO PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA - (OAB PA5586-A)

APELANTE LOPO ALVAREZ DE CASTRO JUNIOR

ADVOGADO JOSE BRANDAO FACIOLA DE SOUZA - (OAB PA11853-A)

ADVOGADO PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA - (OAB PA5586-A)

APELANTE ALBINO VILHENA & CIA LTDA

ADVOGADO REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

POLO PASSIVO

APELADO ALBINO VILHENA & CIA LTDA

ADVOGADO REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

APELADO TEREZA CRISTINA DIAS DE CASTRO

ADVOGADO JOSE BRANDAO FACIOLA DE SOUZA - (OAB PA11853-A)

ADVOGADO PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA - (OAB PA5586-A)

APELADO LOPO ALVAREZ DE CASTRO JUNIOR

ADVOGADO JOSE BRANDAO FACIOLA DE SOUZA - (OAB PA11853-A)

ADVOGADO PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA - (OAB PA5586-A)

RETIRADO.

ORDEM 043

PROCESSO 0015859-79.2017.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ALDO TARTARI

ADVOGADO MAXIELY SCARAMUSSA BERGAMIN - (OAB PA12399-A)

APELANTE MIGUEL SZAROAS NETO

APELANTE WELLINGTON DA CRUZ MANO

POLO PASSIVO

APELADO VANDERLEI SILVA DE ATAIDES

ADVOGADO WELLINGTON DA CRUZ MANO - (OAB PA16076-B)

ADVOGADO MIGUEL SZAROAS NETO - (OAB PA8012-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA

TERCEIRO INTERESSADO WELLINGTON DA CRUZ MANO

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 044

PROCESSO 0821479-53.2022.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO JOCIMAR ESTALK - (OAB SP247302-A)

PROCURADORIA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

POLO PASSIVO

APELADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO JIMMY SOUZA DO CARMO - (OAB PA18329-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

RETIRADO.

ORDEM 045

PROCESSO 0813290-23.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MAURICIO MALCHER DA SILVA

ADVOGADO YARA THAMIREZ ABREU BEZERRA - (OAB PA32113-A)

ADVOGADO LUIZ ARTHUR PARACAMPOS RIBEIRO - (OAB PA32112-A)

POLO PASSIVO

APELADO INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA

ADVOGADO FELIPE ARAUJO COSTA - (OAB PA30812-A)

ADVOGADO DANIEL DE CARVALHO MACHADO - (OAB PA19396-B)

RETIRADO.

ORDEM 046

PROCESSO 0850667-28.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL TRANSPORTE DE COISAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA CELIA COELHO ALBUQUERQUE

ADVOGADO THIAGO DE ARAUJO COELHO - (OAB ES27883-A)

APELANTE JOAO GABRIEL SOARES DOS SANTOS COMISSARIO DE DESPACHOS

ADVOGADO THIAGO DE ARAUJO COELHO - (OAB ES27883-A)

POLO PASSIVO

APELADO WEEDO LOGISTICA BRASIL LTDA

ADVOGADO RAFAEL RODRIGUES REBOLA - (OAB SP374828-A)

ADVOGADO VICTOR DA CRUZ VALDIVIA LOPES - (OAB SP374857-A)

RETIRADO.

ORDEM 047

PROCESSO 0007630-24.2015.8.14.0097

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ANULAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE IMOBILIARIA D D LTDA

ADVOGADO KESIA ZANONI BRITO DE SOUZA ALENCAR - (OAB PA21969-A)

ADVOGADO EDUARDO RODRIGUES AMORIM - (OAB PA16078-A)

ADVOGADO WALISSON DA SILVA XAVIER - (OAB PA19297-A)

ADVOGADO WELLINGTON ALVES VALENTE - (OAB MG66235-B)

ADVOGADO DELEON SANTOS DAMASCENO - (OAB PA17086-A)

ADVOGADO IVALDO ALENCAR DE SOUSA JUNIOR - (OAB PA22226-A)

APELANTE CARTORIO DE NOTAS TRAVASSOS

PROCURADORIA CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

APELANTE FERNANDO AUGUSTO DE OLIVEIRA CRUZ

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO SEIXAS DE OLIVEIRA - (OAB PA10660-A)

APELANTE I M CHAVES COMERCIO ME

ADVOGADO DAVI COSTA LIMA - (OAB PA12374-A)

ADVOGADO TAINA FONSECA DO ROSARIO - (OAB PA29007-A)

POLO PASSIVO

APELADO I M CHAVES COMERCIO ME

ADVOGADO DAVI COSTA LIMA - (OAB PA12374-A)

ADVOGADO TAINA FONSECA DO ROSARIO - (OAB PA29007-A)

APELADO CARTORIO DE NOTAS TRAVASSOS

PROCURADORIA CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

APELADO FERNANDO AUGUSTO DE OLIVEIRA CRUZ

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO SEIXAS DE OLIVEIRA - (OAB PA10660-A)

APELADO IMOBILIARIA D D LTDA

ADVOGADO KESIA ZANONI BRITO DE SOUZA ALENCAR - (OAB PA21969-A)

ADVOGADO DELEON SANTOS DAMASCENO - (OAB PA17086-A)

ADVOGADO EDUARDO RODRIGUES AMORIM - (OAB PA16078-A)

ADVOGADO IVALDO ALENCAR DE SOUSA JUNIOR - (OAB PA22226-A)

ADVOGADO WALISSON DA SILVA XAVIER - (OAB PA19297-A)

ADVOGADO WELLINGTON ALVES VALENTE - (OAB MG66235-B)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MUNICIPIO DE MARABA

ADVOGADO CLERISTON GOMES DE SA - (OAB PA18607-S)

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

RETIRADO.

ORDEM 048

PROCESSO 0030601-75.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BRAZ DE SOUZA ARAUJO

ADVOGADO GABRIEL DINIZ DA COSTA - (OAB RS63407-A)

APELANTE MARIA DE LOURDES SANTOS ARAUJO

ADVOGADO GABRIEL DINIZ DA COSTA - (OAB RS63407-A)

POLO PASSIVO

APELADO CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI

ADVOGADO MIZZI GOMES GEDEON - (OAB MA14371-A)

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: EXMO. DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 049

PROCESSO 0344328-86.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE TAP PORTUGAL

ADVOGADO DANIEL BARROS DA COSTA - (OAB PA014541)

POLO PASSIVO

APELADO TADEU VALIM OLIVER GONCALVES

ADVOGADO EULINA MAIA RODRIGUES - (OAB PA18462-A)

ADVOGADO NEILA MOREIRA COSTA - (OAB PA12669-A)

ADVOGADO MARCIA GABRIELE ARAUJO ARRUDA SILVA - (OAB PA16858-A)

APELADO MARIA FERNANDA MARTINS BARATA GONCALVES

ADVOGADO EULINA MAIA RODRIGUES - (OAB PA18462-A)

ADVOGADO NEILA MOREIRA COSTA - (OAB PA12669-A)

ADVOGADO MARCIA GABRIELE ARAUJO ARRUDA SILVA - (OAB PA16858-A)

RETIRADO.

ORDEM 050

PROCESSO 0803218-03.2019.8.14.0024

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL COBRANÇA DE ALUGUÉIS - SEM DESPEJO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE RAIMUNDO NONATO SALES DA SILVA

ADVOGADO JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELANTE RADILENE PAIVA DE ARAUJO

ADVOGADO JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

POLO PASSIVO

APELADO CONEXAO TRADING COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

ADVOGADO LICIANE MARTA DOS ANJOS LEITAO CANDIDO - (OAB PA15727-A)

ADVOGADO RENAN KRETTLI SOUSA - (OAB SP425460-A)

RETIRADO.

ORDEM 051

PROCESSO 0107775-58.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECÍFICA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES

ADVOGADO YUN KI LEE - (OAB SP1693-A)

APELANTE PROGRESSO INCORPORADORA SPE LTDA

ADVOGADO LUCAS NUNES CHAMA - (OAB PA16956-A)

ADVOGADO EDUARDO LUIZ BROCK - (OAB SP91311-A)

APELANTE ASACORP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO FABIO RIVELLI - (OAB PA21074-A)

APELANTE ELO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

ADVOGADO JOAO PAULO PANTOJA CONCEICAO - (OAB PA32789-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELANTE LEAL MOREIRA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ADVOGADO JOAO PAULO PANTOJA CONCEICAO - (OAB PA32789-A)

POLO PASSIVO

APELADO GERALDO FELIPE DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO ERIVALDO NAZARENO DO NASCIMENTO FILHO - (OAB PA19591-A)

ADVOGADO ANDRE FELIPE MIRANDA SOARES - (OAB PA23646-A)

APELADO BARBARA CRISTIANE ARAUJO MONTEIRO

ADVOGADO ERIVALDO NAZARENO DO NASCIMENTO FILHO - (OAB PA19591-A)

ADVOGADO ANDRE FELIPE MIRANDA SOARES - (OAB PA23646-A)

RETIRADO.

ORDEM 052

PROCESSO 0000996-11.2015.8.14.0065

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ANANIAS PEREIRA BASTOS

ADVOGADO RIBAMAR GONCALVES PINHEIRO - (OAB PA20858-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DAS DORES PEREIRA BASTOS

ADVOGADO LAYLLA SILVA MAIA - (OAB PA018649)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 053

PROCESSO 0819127-59.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE GUAMA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO TIAGO VASCONCELOS ALVES - (OAB PA62451-A)

POLO PASSIVO

APELADO ARNALDO HENRIQUE DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO MAYRA LUANA SANTOS ALVES - (OAB PA21754-A)

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO CARDOSO ALVES - (OAB PA18020-A)

RETIRADO.

ORDEM 054

PROCESSO 0013173-36.2019.8.14.0010

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ADM DE CONSORCIO NACIONAL HONDA

ADVOGADO MARIA LUCILIA GOMES - (OAB PA9803-A)

POLO PASSIVO

APELADO GILDO PALHETA DE SOUZA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 055

PROCESSO 0002099-20.2007.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DA AMZONIA SA

ADVOGADO KARLENE AZEVEDO DE AGUIAR - (OAB PA11325-A)

ADVOGADO EDER AUGUSTO DOS SANTOS PICANCO - (OAB PA10396-A)

APELANTE BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO LUCIA MARIA DA SILVA E SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO GERALDO MARQUES DA SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 056

PROCESSO 0002085-74.2016.8.14.0052

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DIREITO DE IMAGEM

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE DIARIO DO PARA

ADVOGADO ARTHUR DOMINGOS DE BRITTO ZAHLUTH NETTO - (OAB PA20510-A)

ADVOGADO ARTHUR SISO PINHEIRO - (OAB PA017657)

APELANTE FRANCINALDO DAMASROSA DE CASTRO

ADVOGADO JOAO DAIBES DE CAMPOS JUNIOR - (OAB PA7968-A)

POLO PASSIVO

APELADO FRANCINALDO DAMASROSA DE CASTRO

ADVOGADO JOAO DAIBES DE CAMPOS JUNIOR - (OAB PA7968-A)

APELADO DIARIO DO PARA

ADVOGADO ARTHUR SISO PINHEIRO - (OAB PA017657)

ADVOGADO ARTHUR DOMINGOS DE BRITTO ZAHLUTH NETTO - (OAB PA20510-A)

RETIRADO.

ORDEM 057

PROCESSO 0007347-97.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE AGNALDO BORGES RAMOS JUNIOR

ADVOGADO AGNALDO BORGES RAMOS JUNIOR - (OAB PA11634-A)

APELANTE CLINICA ONCOLOGICA DO PARA - EIRELI

ADVOGADO BRUNO NATAN ABRAHAM BENCHIMOL - (OAB PA12998-A)

ADVOGADO YAN AYRES ARAGAO E SERRAO - (OAB PA25735-A)

POLO PASSIVO

APELADO J F P GOES

ADVOGADO PRISCILLA LIMA MACHADO - (OAB PA26613-A)

APELADO CLINICA ONCOLOGICA DO PARA - EIRELI

ADVOGADO BRUNO NATAN ABRAHAM BENCHIMOL - (OAB PA12998-A)

ADVOGADO YAN AYRES ARAGAO E SERRAO - (OAB PA25735-A)

APELADO CLAUDIO LUIS WERNECK DE CARVALHO

ADVOGADO PRISCILLA LIMA MACHADO - (OAB PA26613-A)

APELADO CAR CENTER COMERCIO E SERVICOS LTDA

ADVOGADO PRISCILLA LIMA MACHADO - (OAB PA26613-A)

RETIRADO.

ORDEM 058

PROCESSO 0006421-63.2019.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MAZIO BANDEIRA SOARES

ADVOGADO MANOELLA BATALHA DA SILVA - (OAB PA14772-A)

APELANTE LORENA LEITE KUNZE

ADVOGADO MANOELLA BATALHA DA SILVA - (OAB PA14772-A)

POLO PASSIVO

APELADO HIRAN PAES DO NASCIMENTO JUNIOR

ADVOGADO CARLOS GIOVANI CARVALHO - (OAB PA12570-A)

RETIRADO.

ORDEM 059

PROCESSO 0000987-14.2010.8.14.0004

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REINTEGRAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE EMPRESA JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS

ADVOGADO LIDIA CECILIA HERRERA DA SILVA - (OAB MG163586-A)

ADVOGADO KATIUSCHIA BARROS MARTINS RODRIGUES - (OAB PA12513-A)

ADVOGADO CLEICIANE MEDEIROS LIMA - (OAB AP3481-A)

POLO PASSIVO

APELADO EDUVIRGES FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO ORLANDO DE MELO E SILVA - (OAB PA1070-A)

ADVOGADO MARCIA NOGUEIRA BENTES - (OAB PA10454-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO.

ORDEM 060

PROCESSO 0000148-54.1999.8.14.0010

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE JF FERNANDES ME

ADVOGADO VIVALDO MACHADO DE ALMEIDA - (OAB PA3764-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO BENEDITO DA SILVA BATISTA - (OAB PA23892)

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO ROSEANA DOS SANTOS RODRIGUES E RODRIGUES - (OAB PA1895-A)

ADVOGADO RENATA ANDRADE SILVA - (OAB PA13290-A)

ADVOGADO RAFAEL SGANZERLA DURAND - (OAB PA16637-A)

ADVOGADO ADY OLIVEIRA JUNIOR - (OAB CE39303-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO MARIA CELESTE TAVEIRA ARAUJO

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 061

PROCESSO 0800059-12.2019.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

APELADO ARISTEU DA SILVA

ADVOGADO NILSON HUNGRIA - (OAB GO25822-A)

RETIRADO.

ORDEM 062

PROCESSO 0800964-14.2019.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BENTO E CARDOSO CAR LTDA

ADVOGADO RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

POLO PASSIVO

APELADO FLAZIO VALONIO DOS SANTOS BEZERRA

ADVOGADO ELON FERREIRA DE PAIVA - (OAB PA22542-A)

RETIRADO.

ORDEM 063

PROCESSO 0001610-35.2012.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CITAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE JOAO MARTINS CRAVEIRO FILHO

ADVOGADO ERCIDES LIMA DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB DF12352-A)

ADVOGADO QUITERIA SA DOS SANTOS - (OAB PA9707-A)

ADVOGADO EDVALDO NILO DE ALMEIDA - (OAB DF29502-A)

ADVOGADO ALBINO DE MELO MACHADO - (OAB PA28004-A)

ADVOGADO PATRICIA LIMA BAHIA FARIAS FERNANDES - (OAB PA13284-A)

APELANTE MARIA ELZA LOPES CRAVEIRO

ADVOGADO ERCIDES LIMA DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB DF12352-A)

ADVOGADO QUITERIA SA DOS SANTOS - (OAB PA9707-A)

ADVOGADO EDVALDO NILO DE ALMEIDA - (OAB DF29502-A)

ADVOGADO ALBINO DE MELO MACHADO - (OAB PA28004-A)

ADVOGADO PATRICIA LIMA BAHIA FARIAS FERNANDES - (OAB PA13284-A)

APELANTE JOSE MARTINS NETO

ADVOGADO ERCIDES LIMA DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB DF12352-A)

ADVOGADO YURI JORDY NASCIMENTO FIGUEIREDO - (OAB PA14597-A)

ADVOGADO GOIAMARA CARVALHO DA SILVA - (OAB PA9738-A)

ADVOGADO QUITERIA SA DOS SANTOS - (OAB PA9707-A)

ADVOGADO EDVALDO NILO DE ALMEIDA - (OAB DF29502-A)

ADVOGADO ALBINO DE MELO MACHADO - (OAB PA28004-A)

ADVOGADO PATRICIA LIMA BAHIA FARIAS FERNANDES - (OAB PA13284-A)

POLO PASSIVO

APELADO CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL SA

ADVOGADO AVANILTON NASCIMENTO TELES - (OAB PA15418-A)

ADVOGADO MARILIA CABRAL SANCHES - (OAB PA9367-A)

ADVOGADO LIGIA SILVEIRA KESSLER ROCHA - (OAB DF23567-A)

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: EXMA. DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

RETIRADO POR SOLICITAÇÃO DO VOGAL

ORDEM 064

PROCESSO 0011316-64.2016.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL COMPRA E VENDA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE SAMIR AZEVEDO CHAMON

ADVOGADO LEOSTELA MARY MARCHIORI BOCALON - (OAB PA22140-A)

ADVOGADO LEONARDO MOREIRA - (OAB RJ1314370A)

POLO PASSIVO

APELADO TRANSMARQUES LOCACAO E TRANSPORTE EIRELI - EPP

ADVOGADO AMANDA MARRA SALDANHA - (OAB PA15158-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ ALENCAR ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 065

PROCESSO 0811117-31.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE LUXEMBURGO INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO LARISSA AMARAL ESTEVES - (OAB PA26798-A)

ADVOGADO GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

AGRAVANTE/APELANTE CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO LARISSA AMARAL ESTEVES - (OAB PA26798-A)

ADVOGADO GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

AGRAVANTE/APELANTE PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ESMERILDA DOS SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO NEWTON CELIO PACHECO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA8349-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 066

PROCESSO 0058357-64.2009.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO / RESOLUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE OLIVIER JEAN CLAUDE GEORGES DESLOVERE

ADVOGADO DORIVALDO JOSE COIMBRA - (OAB DF10375)

ADVOGADO ALEXANDRE CARNEIRO PAIVA - (OAB PA15814-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO CLAYTON MOLLER - (OAB RS21483-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 067

PROCESSO 0000434-87.2005.8.14.0053

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARCOS DE SOUZA BOECHAT

ADVOGADO MARCOS DE SOUZA BOECHAT - (OAB RJ152805)

POLO PASSIVO

APELADO CELISMAR BATISTA NAVES

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 068

PROCESSO 0020211-12.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA

ADVOGADO RAPHAEL MAUES OLIVEIRA - (OAB PA10937-A)

ADVOGADO LUIZ FERNANDO MAUES OLIVEIRA - (OAB PA14802-A)

ADVOGADO CAMILA MENDES VIANNA CARDOSO - (OAB RJ67677-A)

POLO PASSIVO

APELADO DELTA PUBLICIDADE S A

ADVOGADO PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA - (OAB PA3772-A)

ADVOGADO MARCIA GUILHON MARTINS - (OAB PA5237-A)

PROCURADORIA DELTA PUBLICIDADE S/A

RETIRADO.

ORDEM 069

PROCESSO 0008638-74.2019.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RECONHECIMENTO / DISSOLUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE J. O. DO N.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO F. J. F. L.

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00 DO DIA 03.05.2023, LAVRANDO, EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO

E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

PRESIDENTE DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 75ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL (PJE) DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2023:

Faço público a quem interessar possa que, para a 75ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL - PJE da Egrégia Seção de Direito Penal, a iniciar-se no dia 28 de novembro de 2023, às 14:00h, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos, ficando facultado ao membro do Ministério Público, ao(à) Defensor(a) Público(a) e ao(à) advogado(a) habilitado(a) nos autos realizar **sustentação oral**, devendo encaminhar eletronicamente **arquivo digital previamente gravado**, observado o procedimento disposto no art. 2º da Resolução nº 22, de 30/11/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 1º/12/2022, que acrescentou o art 4º-A à Resolução nº 21, de 05/12/2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

Ordem: 001

Processo: 0814124-85.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (2ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci)

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

Revisor(a): Juiz Convocado JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE

REQUERENTE: JORGE LUIZ MIRANDA PEREIRA

ADVOGADO: PABLO GOMES TAPAJÓS - (OAB PA25996-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Ordem: 002

Processo: 0814252-08.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: CASTANHAL (2ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

Revisor(a): Juiz Convocado JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE

REQUERENTE: ANTÔNIO GENILDO SOARES EVANGELISTA

ADVOGADO: SANDRO MANOEL CUNHA MACEDO - (OAB PA21507-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Ordem: 003

Processo: 0814637-53.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: SANTARÉM (Vara de Violência Doméstica e Familiar contar a Mulher)

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

Revisor(a): Juiz Convocado JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE

REQUERENTE: C. dos S. C.

ADVOGADO: ROSÉLIO DA SILVA COLARES - (OAB PA18035-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Ordem: 004

Processo: 0814209-71.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

Revisor(a): Juiz Convocado JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE

REQUERENTE: REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: ELAINE GALVÃO DE BRITO - (OAB PA19139-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Ordem: 005

Processo: 0813585-22.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: ANANINDEUA (1ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

Revisor(a): Juiz Convocado JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE

REQUERENTE: FRANK ATAÍDE DOS SANTOS

ADVOGADO: EDUARDO AUGUSTO DOS SANTOS LEITÃO - (OAB PA21103-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Ordem: 006

Processo: 0814206-87.2021.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BENEVIDES (Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

AGRAVANTE: SANDOVAL PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR

ADVOGADO: KELLY ELAINE MESQUITA BORGES DA SILVA - (OAB PA36311-E)

ADVOGADO: LARISSA NIKOLAY ALMEIDA DA COSTA - (OAB PA17690-A)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (V. Acórdão ID 14484585 da E. Seção de Direito Penal, prolatado em 06/06/2023, publicado no DJEN em 13/06/2023)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Ordem: 007

Processo: 0807865-74.2023.8.14.0000

Classe Judicial: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Comarca de origem: SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

EXCIPIENTE: ARCLEBSON ALVES DE SOUSA

ADVOGADO: VICTOR MONTEIRO DA SILVA - (OAB PA29683-A)

ADVOGADO: KAIO FERREIRA CARDOSO - (OAB PA32366-A)

EXCEPTO: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Ordem: 008

Processo: 0814860-06.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: CONCÓRDIA DO PARÁ

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Revisor(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REQUERENTE: RONALDO DE SOUZA DA SILVA

ADVOGADO: RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE - (OAB PA3776)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Ordem: 009

Processo: 0814811-62.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: CAMETÁ (1ª Vara)

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Revisor(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REQUERENTE: MARIA RAIMUNDA DE FARIAS DE MELO

ADVOGADO: VENINO TOURÃO PANTOJA JÚNIOR - (OAB PA11505-A)

ADVOGADO: LUCAS AMORIM RODRIGUES - (OAB PA30195-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Ordem: 010

Processo: 0814841-97.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (8ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Revisor(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REQUERENTE: M. C. A. G.

ADVOGADO: RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE - (OAB PA3776)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Ordem: 011

Processo: 0815308-76.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (Vara de Crimes contra o Consumidor e a Ordem Tributária)

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Revisor(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REQUERENTE: CARLOS BENEDITO CORRÊA DA SILVA

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO REIS DA SILVA

ADVOGADO: HIPÓLITO DA LUZ DE BARROS GARCIA - (OAB PA2633-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Ordem: 012

Processo: 0816697-96.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: MEDICILÂNDIA

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Revisor(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REQUERENTE: D. C. das D.

ADVOGADO: IVONALDO CASCAES LOPES JÚNIOR - (OAB PA20193-A)

ADVOGADO: ALEX VIANA DO NASCIMENTO - (OAB PA33657-A)

ADVOGADO: JOAQUIM JOSÉ DE FREITAS NETO - (OAB PA11418-A)

ADVOGADO: HAROLDO JÚNIOR DA ROCHA SOARES - (OAB PA36779-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Ordem: 013

Processo: 0814449-60.2023.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MARITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Ordem: 014

Processo: 0816360-10.2023.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TUCURUÍ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Ordem: 015

Processo: 0812772-29.2022.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BUJARU

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

Revisor(a): Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

REQUERENTE: R. de O. C.

ADVOGADO: ELENIZE DAS MERCÊS MESQUITA - (OAB PA19110-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Ordem: 016

Processo: 0000661-85.2018.8.14.0000

Classe Judicial: AÇÃO PENAL (MÉRITO)

Comarca de origem: TAILÂNDIA

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

Revisor(a): Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RÉU: PAULO LIBERTE JASPER

ADVOGADO: DANIEL AUGUSTO BEZERRA DE CASTILHO - (OAB PA13378-A)

ADVOGADO: LUCAS GABRIEL CORRÊA NOGUEIRA - (OAB PA27882-A)

ADVOGADO: LUCAS MARTINS SALES - (OAB PA15580-A)

ADVOGADO: SYLMARA SYMME LIMA DE ALMEIDA LEITE SILVA - (OAB PA11110-A)

ADVOGADO: ALINE HOLANDA CARDIM - (OAB PA22393-A)

ADVOGADO: DANIEL FRANK CAVALCANTE DE ALMEIDA - (OAB PA21226-A)

ADVOGADO: MICHELL MENDES DURANS DA SILVA - (OAB PA12024-A)

ADVOGADO: ANDRE LUÍS MARQUES FERRAZ - (OAB PA20185-A)

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

*Suspeição: Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora KÉDIMA LYRA

Ordem: 017

Processo: 0816362-77.2023.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TUCURUÍ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Ordem: 018

Processo: 0000298-94.2011.8.14.0016

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: CHAVES

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

REQUERENTE: DENGLER SACRAMENTA MORAES

ADVOGADO: SÔNIA MARIA MORAES DE LIMA - (OAB PA17889-A)

ADVOGADO: MAURO CÉSAR DA SILVA DE LIMA - (OAB PA11957-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca mais próxima)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO ? PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Ordem: 019

Processo: 0813897-95.2023.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: BREVES (Termo Judiciário de BAGRE)

Relator(a): Juiz Convocado **JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE**

REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NO TERMO JUDICIÁRIO DE BAGRE (Dr. Nicolas Cage Caetano da Silva)

RÉU: MARCLEY SOUZA PANTOJA

RÉU: ANDERCLEY BARBOSA CORRÊA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (Def. Púb. Luana Garcia Lima)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca de Breves)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO ? PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Ordem: 020

Processo: 0810910-86.2023.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Juiz Convocado **JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Belém(PA), 17 de novembro de 2023.

MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO

Secretária da Seção de Direito Penal

TURMAS DE DIREITO PENAL**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL**

A Coordenadoria do Núcleo de Cumprimento e Sessão de Julgamento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Penal, faz saber, a quem interessar possa, que foi designado o **DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2023, ÀS 09:00 HORAS**, para realização da **9ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL DO ANO CORRENTE**, para julgamento de feitos pautados no **SISTEMA PJE**.

(I) O interessado em sustentar oralmente de forma presencial poderá se dirigir diretamente ao Plenário I deste Egrégio Tribunal, localizado no seu prédio-sede, impreterivelmente até antes do início desta sessão de julgamento, para realizá-la.

(II) Caso deseje realizar a sustentação oral de forma remota, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão para efetuar a sua inscrição. Eventuais dúvidas sobre essa modalidade de sustentação poderão ser sanadas no sítio eletrônico deste Egrégio Tribunal, por meio do endereço eletrônico: <<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>.

PROCESSOS PAUTADOS**1 - PROCESSO: 0028901-45.2018.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: WASHINGTON SILVA SOUZA

REPRESENTANTE(S): LUCAS SANTOS CUTRIM (OAB/PA 31386-A), BRENO BRAZIL DE ALMEIDA LINS (OAB/PA 19774-A)

RECORRENTE: RAPHAEL DA SILVA PANTOJA

REPRESENTANTE(S): BRENO BRAZIL DE ALMEIDA LINS (OAB/PA 19774-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**2 - PROCESSO: 0004325-72.2019.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUCAS DE JESUS FIGUEIRA

REPRESENTANTE(S): RINALDO RIBEIRO MORAES (OAB/PA 26330-A)

APELANTE: LEONARDO DOS SANTOS DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**3 - PROCESSO: 0800818-24.2020.8.14.0107 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ELMO APARECIDO BATISTA

REPRESENTANTE(S): JOAO MARCOS BRAGA DE MELO (OAB/DF 50360)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: HOVERLANDO HOLANDO SILVA

REPRESENTANTE(S): TALYTA MYRELLY RAMOS DA SILVA HOLANDA (OAB/PA 26876-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

4 - PROCESSO: 0003003-64.2016.8.14.0089 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: HENIVALDO FERREIRA LEAO

REPRESENTANTE(S): RODRIGO MARQUES SILVA (OAB/PA 21123-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

(*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

BELÉM (PA), 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO - Processo Cível nº. 0800130-39.2023.814.0501. RECLAMANTE: MARIA LAURA RODRIGUES TEIXEIRA. RECLAMADA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. Advogado da requerida: Dr. FLÁVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES ? OAB/PA. nº12358-A. SENTENÇA. Cuida-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CC INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR que MARIA LAURA RODRIGUES TEIXEIRA move contra EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. A alega a reclamante, em síntese, que é titular da conta contrato nº 3090477. Que dia 19/07/2022, devido a uma grande oscilação de energia elétrica, diversos aparelhos eletrônicos de sua residência ficaram danificados. **Em mérito pleiteou: 1) A indenização por danos materiais pelos prejuízos sofridos no importe de R\$ 3.470 (três mil quatrocentos e sessenta reais), referente ao pagamento dos seguintes aparelhos, 01 TV smart de 50 polegadas, modelo UN50RU7100G, no importe de R\$ 1.130,00 (um mil cento e trinta reais), 01 TV smart de 49 polegadas, modelo UN49J5290, no valor de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais), 01 refrigerador da marca Panasonic, modelo NRBB53PV3XAT, no importe de R\$910,00 (novecentos e dez reais), 03 ventilador da marca Mallory no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), 01 central de cerca elétrica modelo 5001 e 01 bateria 12 volts, ambos da marca Intelbras no importe de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais). 2) A condenação da ré ao pagamento de R\$10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais. Em 23/05/2023, a reclamante apresentou aditamento à inicial, onde requer o cancelamento da Fatura CNR referente ao período de 13/12/2022 a 16/02/2023, com vencimento em 08/07/2023, no valor de R\$809,62. A reclamada apresentou contestação à inicial e seu aditamento na movimentação ID nº93100092, onde afirma, em síntese, que não existem provas de que ocorreram perturbações na rede elétrica da reclamante, e que os possíveis danos não foram causados por perturbações na rede, razão pela qual pede a improcedência dos pedidos formulados na inicial. Na contestação apresentada na movimentação ID nº97052774 em relação ao aditamento, a reclamada afirma que o aparelho medidor de consumo de energia elétrica apresentava defeito, conforme laudo do INMETRO. Portanto, faz pedido contraposto para que a reclamante seja condenada no pagamento do valor de e R\$ 809,62 (oitocentos e nove reais e sessenta e dois centavos). Realizada a audiência, a tentativa de composição amigável da lide não foi possível, sendo que as partes solicitaram a conclusão do processo para julgamento. Não existem preliminares pendentes de decisão, razão pela qual passo ao exame do mérito. A priori, por vislumbrar a existência de relação de consumo entre a Autora e a Empresa Ré, bem como, a hipossuficiência daquela primeira em face da requerida na produção de certas provas, aplico a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 06, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Pois bem, segundo a autora, no dia 19/07/2022, uma grande oscilação na rede de energia elétrica danificou diversos aparelhos eletrônicos na residência da autora, lhe trazendo um prejuízo no valor de R\$ 3.470 (três mil quatrocentos e sessenta reais). Em análise aos documentos apresentados pela Requerida, denota-se que esta não logrou êxito em demonstrar que a rede elétrica da reclamante estava funcionando regularmente no dia dos fatos narrados na inicial. Sendo assim, as alegações da reclamante se revestem verossimilhança, especialmente em razão dos documentos apresentados com a petição inicial, onde se vê laudo técnico dando conta de que defeitos nos aparelhos da autora se deram por motivo de sobrecarga elétrica. As fotografias, orçamentos, recibos, e demais documentos comprovam os prejuízos sofridos pela reclamante. Desta feita, impõe-se a procedência do pedido de indenização por danos materiais no importe de R\$3.470,00(três mil quatrocentos e sessenta reais). No que respeita ao pleito de indenização por danos morais, sabido que danos morais são perdas sofridas por um ataque à moral e à dignidade da pessoa, caracterizados como uma ofensa contra sua reputação, imagem e honra, isto é, todo mal infligido ao estado ideal ou natural das pessoas, resultando mal-estar, desgostos, aflições, humilhações, a ponto de macular o equilíbrio psíquico. No caso sob enfoque, o fato não gerou efeitos a ponto de macular reputação, imagem e honra, de sorte que não restou configurado o dano moral, mas sim um mero aborrecimento e o prejuízo material. Com efeito, impõe-se a improcedência do pedido de indenização por danos morais. Em relação ao questionamento da Fatura CNR referente ao período de 13/12/2022 a 16/02/2023, com vencimento em 08/07/2023, no valor de R\$809,62, vislumbra-se dos autos que, de fato, o**

aparelho medidor de consumo de energia elétrica da unidade consumidora da autora estava com defeito, conforme demonstrado pelo Laudo do INMETRO apresentado com a contestação. Desta feita, conclui-se que a cobrança é legal, e deverá ser paga pela reclamante. Sendo assim, devo reconhecer a procedência do pedido contraposto, uma vez que o valor cobrado é devido. **Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos por MARIA LAURA RODRIGUES TEIXEIRA contra EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 487, I, do CPC, para: a) CONDENAR EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A a pagar à MARIA LAURA RODRIGUES TEIXEIRA o valor de R\$3.470,00(três mil quatrocentos e setenta reais), a título de indenização por danos materiais, com correção monetária pelo INPC/IBGE e juros simples de 1% ao mês, ambos a contar de 19/07/2022; b) INDEFERIR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS; c) Deferir o pedido contraposto para CONDENAR MARIA LAURA RODRIGUES TEIXEIRA a pagar à EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A o valor de R\$809,62 (oitocentos e nove reais e sessenta e dois centavos), com correção monetária pelo INPC/IBGE e juros simples de 1% ao mês, ambos a partir da citação; d) Manter parcialmente a tutela de urgência concedida no ID/PJE nº93463718, apenas o item ?01?, sob pena de multa diária prevista na decisão. Revogar os demais itens ?02? e ?03?;** Sem custas e sem honorários nesta instância, consoante previsão do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Belém, Distrito de Mosqueiro, 14 de novembro de 2023. **Maria das Graças Alfaia Fonseca. Juíza de Direito Titular da Vara dos Juizados Especiais de Mosqueiro. VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO - Processo Cível nº. 0800130-39.2023.814.0501. RECLAMANTE: MARIA LAURA RODRIGUES TEIXEIRA. RECLAMADA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.** Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº0800130-39.2023.814.0501, bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013). Mosqueiro-PA., 17/11/2023. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO - Processo Cível nº. 0801226-89.2023.8.14.0501. REQUERENTE: GLADSTON RAFAEL CÂMARA DOS SANTOS. ADVOGADO DO AUTOR: Dr. PABLO COIMBRA DE ARAÚJO OAB-PA 12.809-B. REQUERIDO: FERNANDEZ MACHADO BARROSO. SENTENÇA. Vistos, etc. Trata-se de pedido de cumprimento provisório de sentença prolatada nos autos do processo nº 0001231-62.2014.8.14.0501. Alega o requerente, em síntese, que teve seu pedido julgado procedente em ação de cobrança em que o montante devido totaliza R\$17.020,25 (dezesete mil, vinte reais e vinte e cinco centavos). Informa que o referido processo está em fase de recurso inominado, o qual foi recepcionado apenas no efeito devolutivo. Relatado. Decido. De acordo com o artigo 52 da Lei nº 9.099/95, a execução da sentença é processada no próprio Juizado Especial, sendo regida, no que couber pelo Código de Processo Civil (CPC). Saliente-se, por oportuno, que, com o advento da Lei nº 11.232/05, as fases de conhecimento e de execução devem ser concentradas no mesmo processo, de forma que não se justifica o pedido de cumprimento de sentença de forma apartada, como é o caso. Nesse sentido é a jurisprudência pátria, senão vejamos: APELAÇÃO CÍVEL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AUTOS APARTADOS. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. EXTINÇÃO. Correta a sentença que, em razão da inadequação da via eleita, julga extinto o pedido de cumprimento de sentença proposto de forma apartada, tendo em vista que após a vigência da Lei nº 11.232/05, a execução de título judicial se faz nos mesmos autos do processo de conhecimento. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-GO, Apelação Cível 00520409020158090006, publicada em 2504/2019). **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROCESSO SINCRÉTICO COMO REGRA. EXECUÇÃO EM AUTOS APARTADOS. IMPOSSIBILIDADE.** A partir da vigência da lei 11.232/2005 o cumprimento da sentença passou a ser apenas uma fase processual, sucedendo-se ao processo de conhecimento, sem a necessidade do ajuizamento de ação autônoma para a satisfação do crédito exequendo. Desta forma, a execução do crédito deve ser realizada dentro dos próprios autos onde foi proferido o título executivo, salvo hipóteses em que o cumprimento da sentença possa gerar tumulto processual, como no caso de litisconsortes

multitudinários. Assim, deve ser extinta a ação autônoma ajuizada com fins de executar **sentença** individual. (TRT-1 - Agravo de Petição AP 01008675220205010032 RJ (TRT-1), publicado em 24/07/2021). SENTENÇA REFORMADA PARA ADMITIR O **CUMPRIMENTO NOS AUTOS DO PROCESSO DE CONHECIMENTO. RECURSO PROVIDO....RECURSO DO RÉU - EXTINÇÃO DO PROCESSO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - INVIÁVEL O AJUIZAMENTO DE PROCESSO AUTÔNOMO, QUANDO A PRÓPRIA LEGISLAÇÃO PERMITE A EXECUÇÃO NO PRÓPRIO PROCESSO DE CONHECIMENTO, MEDIANTE...solução de continuidade, por meio de **processo uno**, sincrético (reunindo-se no mesmo **processo** a ação cognitiva e executiva). (TJ-SC, Apelação Cível: AC 20120356997 SC 2012.035699-7, publicado em 17/11/2014). Sendo assim, tendo em vista que o sistema processual vigente preconiza que o cumprimento de sentença é mera fase do processo após a fase de conhecimento, é inadequada nova autuação processual para requerer o adimplemento dos valores acordados. O referido entendimento visa conferir celeridade à fase executiva processual, sendo este, inclusive, um dos princípios norteadores do procedimento do Juizado Especial. Pelo exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM FUNDAMENTO NO ART. 52 DA LEI Nº 9.099/95, c/c Lei nº 11.232/05. P.R.I.C. Mosqueiro, 14/11/2023. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito Titular do Juizado Especial de Mosqueiro. VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO - Processo Cível nº. 0801226-89.2023.8.14.0501. REQUERENTE: GLADSTON RAFAEL CÂMARA DOS SANTOS. ADVOGADO DO AUTOR: Dr. PABLO COIMBRA DE ARAÚJO OAB-PA 12.809-B. REQUERIDO: FERNANDEZ MACHADO BARROSO.** Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº**0801226-89.2023.8.14.0501**. Mosqueiro-PA., 17/11/2023. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.**

UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - SECRETARIA GERAL

Fica designada a realização da 46ª Sessão em Plenário Virtual da 1ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais para o dia 06 de dezembro de 2023 (quarta-feira), com abertura às 14:00 horas e com encerramento da mencionada sessão às 13:59 horas do dia 13 de dezembro de 2023 (quarta-feira), na qual serão julgados os seguintes feitos:

Processos Pautados

Ordem

: 001

Processo

: 0831887-06.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRENTE

: ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: PAULO SERGIO PEREIRA DE MORAES

ADVOGADO

: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO

: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

Ordem

: 002

Processo

: 0005370-30.2014.8.14.0801

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA IRACY DA SILVA

ADVOGADO

: THIAGO DE ASSIS DELDUQUE PINTO - (OAB PA11924-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 003

Processo

: 0806169-48.2022.8.14.0061

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA VALDELICE BEZERRA ALVES

ADVOGADO

: ERIVANE FERNANDES BARROSO - (OAB PA14887-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 004

Processo

: 0862431-79.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ROBERTO DE NAZARE ALVES DE LIMA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 005

Processo

: 0817365-37.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MANOEL PEDROSA NASCIMENTO

ADVOGADO

: VITAL GOMES RODRIGUES FILHO - (OAB PA15360-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO

: PAULO EDUARDO SILVA RAMOS - (OAB RS54014-A)

Ordem

: 006

Processo

: 0857598-13.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: TOMAZ FEIO FERREIRA

DEFENSORIA

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO AGIBANK S.A

ADVOGADO

: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA

: BANCO AGIBANK S.A.

Ordem

: 007

Processo

: 0813355-30.2021.8.14.0006

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: LUCIDEA DE MACEDO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO

: BETANIA ZILDA FERREIRA SOUZA - (OAB PA30082-A)

ADVOGADO

: CAMILA RIBEIRO LIMA - (OAB PA29123-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO

: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 008

Processo

: 0800008-24.2021.8.14.0104

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - (OAB MG96864-A)

ADVOGADO

: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA - (OAB MG91567-A)

PROCURADORIA

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO SILVA

ADVOGADO

: ALYSSON VINICIUS MELLO SLONGO - (OAB PA14033-A)

Ordem

: 009

Processo

: 0803485-85.2017.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA DA CONCEICAO SANTOS

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

ADVOGADO

: JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

Ordem

: 010

Processo

: 0800155-11.2022.8.14.0138

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: RAIMUNDO GOMES DA COSTA

ADVOGADO

: ORCILENE CARVALHO DA SILVA - (OAB PA9416-A)

ADVOGADO

: JHENIF DO NASCIMENTO OLIVEIRA - (OAB PA26712-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO

: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

PROCURADORIA

: BANCO CELETEN

Ordem

: 011

Processo

: 0800350-15.2022.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA MATILDE LOPES ALVES

ADVOGADO

: CAROLINE CRISTINE DE SOUSA BRAGA CARDOSO - (OAB PA21780-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO DAYCOVAL S/A

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO DAYCOVAL S/A

Ordem

: 012

Processo

: 0802639-91.2019.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Defeito, nulidade ou anulação

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: RAIMUNDA NUNES

ADVOGADO

: MAURILO ANDRADE CARDOSO - (OAB PA25865-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PROCURADORIA

: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Ordem

: 013

Processo

: 0801481-25.2022.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA DIVA RIBEIRO MOREIRA

ADVOGADO

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO

: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 014

Processo

: 0800865-50.2022.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: AGENOR TRINDADE

ADVOGADO

: CAROLINE CRISTINE DE SOUSA BRAGA CARDOSO - (OAB PA21780-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

Ordem

: 015

Processo

: 0801202-15.2019.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: RAIMUNDO LIDIO MORAES

ADVOGADO

: EMANUEL JUNIOR MONTEIRO MARQUES - (OAB PA25002-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

Ordem

: 016

Processo

: 0800272-10.2022.8.14.0103

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO

: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: RAIMUNDO NONATO DA SILVA

ADVOGADO

: JOAO HENRIQUE GOMES CAMPELO - (OAB TO6591-A)

ADVOGADO

: HUDSON IGO DE SOUSA SILVA - (OAB TO9691-A)

Ordem

: 017

Processo

: 0800686-24.2021.8.14.0109

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: JOSE LINO DA PENHA

ADVOGADO

: IGOR CRUZ DE AQUINO - (OAB PA26637-A)

Ordem

: 018

Processo

: 0801062-25.2021.8.14.0104

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - (OAB MG96864-A)

ADVOGADO

: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA - (OAB MG91567-A)

PROCURADORIA

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BENEDITA PANTOJA DA SILVA

ADVOGADO

: ALYSSON VINICIUS MELLO SLOGO - (OAB PA14033-A)

Ordem

: 019

Processo

: 0800579-88.2021.8.14.0073

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Defeito, nulidade ou anulação

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

ADVOGADO

: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA

: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

RECORRENTE

: BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: LEONARDO BISPO PEREIRA

DEFENSORIA

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 020

Processo

: 0800270-45.2021.8.14.0048

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO

: GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: RAIMUNDA DA COSTA OLIVEIRA

ADVOGADO

: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-B)

Ordem

: 021

Processo

: 0800030-48.2022.8.14.0104

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MARIA JOSE DA CRUZ

ADVOGADO

: SOPHIA DE PAULA SOUSA DOS SANTOS - (OAB PA25178-A)

Ordem

: 022

Processo

: 0801291-67.2021.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

RECORRENTE

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO

: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MARIA DO CARMO DE SOUSA

ADVOGADO

: GUSTAVO LIMA BUENO - (OAB PA21306-A)

ADVOGADO

: MAURICIO LIMA BUENO - (OAB PA25044-A)

Ordem

: 023

Processo

: 0800302-76.2021.8.14.0104

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: NEUSA ALVES BATISTA

ADVOGADO

: RICARDO FELIX DA SILVA - (OAB PA24194-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - (OAB MG96864-A)

ADVOGADO

: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA - (OAB MG91567-A)

PROCURADORIA

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem

: 024

Processo

: 0800098-66.2020.8.14.0104

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ANTONIO NEVES DA SILVA

ADVOGADO

: ALYSSON VINICIUS MELLO SLONGO - (OAB PA14033-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO ORIGINAL S/A

ADVOGADO

: PAULO ROBERTO VIGNA - (OAB SP173477-A)

Ordem

: 025

Processo

: 0801396-25.2022.8.14.0104

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos de Consumo

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA EUZA DA CRUZ COSTA

ADVOGADO

: SOPHIA DE PAULA SOUSA DOS SANTOS - (OAB PA25178-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO

: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 026

Processo

: 0801476-71.2022.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: IRACEMA CORREA DE LIMA

ADVOGADO

: THIANA TAVARES DA CRUZ - (OAB PA18457-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO

: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PE21714-A)

ADVOGADO

: TAKECHI IUASSE - (OAB GO11186-A)

Ordem

: 027

Processo

: 0800354-18.2023.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ROSILENE LOPES RIBEIRO

ADVOGADO

: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO

: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - (OAB PA31193-A)

Ordem

: 028

Processo

: 0800884-46.2022.8.14.0038

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ANTONIO PEREIRA MORAES

ADVOGADO

: NICOLE MARIA DE MEDEIROS SILVA - (OAB PA31869-A)

ADVOGADO

: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)

Ordem

: 029

Processo

: 0800264-47.2023.8.14.0087

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: SALVADOR GOMES DE LEAO

ADVOGADO

: JOSIELEM CARINA DE MORAES PANTOJA - (OAB PA23187-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 030

Processo

: 0800304-54.2022.8.14.0090

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: AMADO VAZ BORGES

ADVOGADO

: DUFRAY ANTONIO LINHARES DOS SANTOS - (OAB PA20609-A)

ADVOGADO

: RITA DE CASSIA SANTOS DE AGUIAR - (OAB PA20786-A)

ADVOGADO

: MARCELO ANGELO DE MACEDO - (OAB PA18298-A)

Ordem

: 031

Processo

: 0809939-79.2022.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: FRANCISCO NOGUEIRA DA COSTA

ADVOGADO

: NEIDE DA SILVA LOPES VASCONCELOS - (OAB PA18219-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

Ordem

: 032

Processo

: 0803464-30.2022.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: RAIMUNDO SERGIO MORAES

ADVOGADO

: MAURILO ANDRADE CARDOSO - (OAB PA25865-A)

Ordem

: 033

Processo

: 0839412-73.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARINEZ CATARINA VON LOHRMANN CRUZ ARRAES

ADVOGADO

: WELSON FREITAS CORDEIRO - (OAB PA16178-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

ADVOGADO

: LUCIANA GOULART PENTEADO - (OAB SP167884-A)

PROCURADORIA

: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

Ordem

: 034

Processo

: 0808397-35.2020.8.14.0006

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOSE MONTE MACHADO

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO

: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 035

Processo

: 0802094-16.2022.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Cartão de Crédito

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MARIA BRAZ GONCALVES

ADVOGADO

: JOSE DIEGO WANZELER GONCALVES - (OAB PA21633-A)

Ordem

: 036

Processo

: 0800626-69.2021.8.14.0103

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: LUIZ DE JESUS DOS REIS

ADVOGADO

: FABIO CARVALHO SILVA - (OAB PA22135-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 037

Processo

: 0800190-30.2020.8.14.0044

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO

: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MARIA NEUZA REIS DE MESQUITA

ADVOGADO

: RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO - (OAB PA14745-A)

Ordem

: 038

Processo

: 0802532-56.2019.8.14.0009

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: DAMAZIA ROSA DE MORAES

ADVOGADO

: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO

: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

ADVOGADO

: JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

Ordem

: 039

Processo

: 0802656-25.2022.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ANTONIO GONCALVES AMARAL

ADVOGADO

: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

Ordem

: 040

Processo

: 0803533-62.2022.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: RAIMUNDA BARBOSA LOBO

ADVOGADO

: THIANA TAVARES DA CRUZ - (OAB PA18457-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 041

Processo

: 0800187-98.2023.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA SECUNDINA DA SILVA ROCHA

ADVOGADO

: CAROLINE CRISTINE DE SOUSA BRAGA CARDOSO - (OAB PA21780-A)

ADVOGADO

: Nanci Agria Miranda de Ataíde Pereira - (OAB PA29331-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 042

Processo

: 0824754-15.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Direito de Imagem

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: LEONE LOBATO BARROSO

ADVOGADO

: CARLA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES - (OAB PA14073-A)

ADVOGADO

: CAROLINA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES - (OAB PA23620-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

ADVOGADO

: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

RECORRIDO

: BB SEGUROS PARTICIPACOES SA

ADVOGADO

: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

RECORRIDO

: BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO

: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

Ordem

: 043

Processo

: 0801565-49.2018.8.14.0040

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: LEONARDO VELOSO ABREU

ADVOGADO

: MARCIA MENDONCA DE ABREU - (OAB TO2051-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: NOVA CARAJAS - CONSTRUCOES & INCORPORACOES LTDA

ADVOGADO

: BIANCA BRASILEIRO OLIVEIRA PEREIRA - (OAB PA29240-A)

ADVOGADO

: YASMINE DA SILVA PEREIRA - (OAB PA124-A)

ADVOGADO

: DENISE GOMES DA SILVA - (OAB PA21415-A)

Ordem

: 044

Processo

: 0800029-04.2020.8.14.0017

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: CREUZA RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO

: CLEBERSON SILVA FERREIRA - (OAB PA24983-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO

: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE

: BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 045

Processo

: 0806669-86.2018.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: EMANOEL L AMORIM - ME

ADVOGADO

: LUCIANA GOMES DO NASCIMENTO - (OAB PA26382-A)

ADVOGADO

: AMIL ROBERTO MARINHO DE OLIVEIRA - (OAB PA23523-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem

: 046

Processo

: 0800347-71.2019.8.14.0065

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO

: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541)

ADVOGADO

: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA

: BANCO DO BRASIL S/A

REPRESENTANTE

: BANCO DO BRASIL SA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: DELMIRO PINHEIRO MACIEL

ADVOGADO

: LINCON MAGALHAES MACHADO - (OAB PA24233-A)

RECORRIDO

: DJACI NUNES MACIEL

ADVOGADO

: LINCON MAGALHAES MACHADO - (OAB PA24233-A)

Ordem

: 047

Processo

: 0828996-51.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: WLADIMIR TABAJARA DE ARAUJO TAPAJOS

ADVOGADO

: LUCIDY MONTEIRO - (OAB PA20648-A)

ADVOGADO

: ANTONIO VITOR CARDOSO TOURAO PANTOJA - (OAB PA19782-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO

: FLAVIO LUIZ LUCAS MOREIRA - (OAB PA11085-A)

Ordem

: 048

Processo

: 0802505-44.2019.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Responsabilidade do Fornecedor

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: FLAVIO ANDRE FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO

: BRUNO CARDOSO NOGUEIRA - (OAB PA28249-A)

RECORRENTE

: GABRIELLA ALMEIDA DE ARAUJO

ADVOGADO

: BRUNO CARDOSO NOGUEIRA - (OAB PA28249-A)

RECORRENTE

: BRUNA MARQUES SOUZA

ADVOGADO

: BRUNO CARDOSO NOGUEIRA - (OAB PA28249-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: GOL LINHAS AEREAS S.A.

ADVOGADO

: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB RJ95502-S)

ADVOGADO

: TIAGO LUIZ RODRIGUES NEVES - (OAB MA10042-A)

PROCURADORIA

: GOL LINHAS AÉREAS S.A

Ordem

: 049

Processo

: 0806049-51.2019.8.14.0015

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: QUALIMIDIA VEICULACAO E DIVULGACAO LTDA

ADVOGADO

: DENYS HEVERTON VALINHOS - (OAB SP360543-A)

ADVOGADO

: TATIANA MEHLER CHIAVERINI - (OAB SP132626-A)

PROCURADORIA

: QUALIMIDIA VEICULAÇÃO E DIVULGAÇÃO LTDA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: JOAO RODRIGUES QUINTO NETO

ADVOGADO

: WOTSON VALADAO DE MOURA - (OAB PA22229-A)

ADVOGADO

: WILLIAM DE OLIVEIRA RAMOS - (OAB PA18934-A)

ADVOGADO

: GABRIELA CAROLINA SANTOS CARBALLO - (OAB PA920-A)

Ordem

: 050

Processo

: 0847400-53.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRENTE

: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: GEORGETE BORGES DE AGUIAR CONCONNE

ADVOGADO

: ROBERTA KAROLINNY RODRIGUES ALVARES - (OAB PA26744-A)

ADVOGADO

: JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

Ordem

: 051

Processo

: 0002823-30.2019.8.14.0061

Classe Judicial

: APELAÇÃO CRIMINAL

Assunto Principal

: Ameaça

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

APELANTE/APELADO

: A POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARA

APELANTE/APELADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELANTE/APELADO

: FERNANDO RODRIGUES

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: RODRIGO SILVA LANDIVAL

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 052

Processo

: 0800216-53.2017.8.14.0005

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Direito de Imagem

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ELISIANE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO

: DAYANE AQUINO DE SOUSA DOS SANTOS - (OAB PA16727-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: RAFAELA PRDROSA

ADVOGADO

: MARCUS VINICIUS BRAGANCA ALMEIDA SANTOS - (OAB PA24442-A)

Ordem

: 053

Processo

: 0011141-02.2019.8.14.0061

Classe Judicial

: APELAÇÃO CRIMINAL

Assunto Principal

: Posse de Drogas para Consumo Pessoal

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

APELANTE/APELADO

: DECIMA QUINTA SECCIONAL URBANA DE POLICIA CIVIL DE TUCURUI

APELANTE/APELADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELANTE/APELADO

: AMADO GAIA SOARES

DEFENSORIA

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: A COLETIVIDADE

Ordem

: 054

Processo

: 0805678-82.2018.8.14.0028

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ELISNALVA SILVA DE FREITAS

ADVOGADO

: LIVIA LOPES MIRANDA - (OAB PA17340-A)

ADVOGADO

: JULIANO BARCELOS HONORIO - (OAB PA13793-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO

: ANTONIO LOBATO PAES NETO - (OAB PA17277-A)

ADVOGADO

: EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA19470-A)

ADVOGADO

: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

Ordem

: 055

Processo

: 0806259-20.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: LEONARDO SANTIAGO GIBSON ALVES

ADVOGADO

: ANTONIO EDUARDO CARDOSO DA COSTA - (OAB PA9083-A)

Ordem

: 056

Processo

: 0802530-84.2022.8.14.0008

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: NÚBIA CRISTINA BRABO COELHO SOARES

ADVOGADO

: PAULO LIOMAR DE ANDRADE SILVA FILHO - (OAB PE44182-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: THAYS DO ESPIRITO SANTO DA SILVA

ADVOGADO

: SIDNEY MACHADO RIBEIRO - (OAB PA33105-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

DEFENSORIA

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 057

Processo

: 0803516-17.2017.8.14.0201

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO

: ALESSANDRO DIAS GRADIM - (OAB PA15702-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MARIVALTER SILVA PICANCO

REPRESENTANTE

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 058

Processo

: 0873954-25.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ANA CLEIA DE MELO LEMOS

ADVOGADO

: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO

: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: IGEPREV

PROCURADORIA

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 059

Processo

: 0801073-81.2018.8.14.0032

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: YADIR HERNANDEZ BATISTA

ADVOGADO

: AFONSO OTAVIO LINS BRASIL - (OAB PA10628-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA

ADVOGADO

: EDUARDO CHALFIN - (OAB PA23522-S)

PROCURADORIA

: MERCADO ENVIOS TRANSPORTE LTDA

RECORRIDO

: MERCADO PAGO INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

ADVOGADO

: EDUARDO CHALFIN - (OAB PA23522-S)

PROCURADORIA

: MERCADO PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

Ordem

: 060

Processo

: 0000510-55.2017.8.14.0065

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Prescrição e Decadência

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: R.Z.M. CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO

: MAURICIO GONCALVES PEREIRA - (OAB PR34718-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: M. B. PRADO - ME

ADVOGADO

: LAYLLA SILVA MAIA - (OAB PA18649-A)

Ordem

: 061

Processo

: 0875068-91.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ALCIDES MARTINS TOURÃO CORREA JUNIOR

ADVOGADO

: THIAGO CORDEIRO GABY - (OAB PA20066-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO

: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB PA28247-A)

PROCURADORIA

: BANCO ITAUCARD S/A

Ordem

: 062

Processo

: 0810319-36.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: VALDEMIR FARACHE MOURA

ADVOGADO

: MEIRE COSTA VASCONCELOS - (OAB PA8466-A)

ADVOGADO

: RICARDO BONASSER DE SA - (OAB PA11611-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 063

Processo

: 0802562-95.2020.8.14.0061

Classe Judicial

: APELAÇÃO CRIMINAL

Assunto Principal

: Injúria

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

APELANTE/APELADO

: TUCURUI - 15ª SECCIONAL 9ª RISP

POLO PASSIVO

APELANTE/APELADO

: THIAGO SOARES BEZERRA

DEFENSORIA

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 064

Processo

: 0891953-49.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ALFREDO DA TRINDADE FERREIRA DE MELO

ADVOGADO

: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO

: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO

: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO

: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 065

Processo

: 0800052-76.2019.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: FRANCISCA CHEURY BEZERRA BRAUN

ADVOGADO

: LUIS CLAUDIO CAJADO BRASIL - (OAB PA15420-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: GOL LINHAS AEREAS S.A.

ADVOGADO

: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB RJ95502-S)

ADVOGADO

: TIAGO LUIZ RODRIGUES NEVES - (OAB MA10042-A)

PROCURADORIA

: GOL LINHAS AÉREAS S.A

Ordem

: 066

Processo

: 0011220-78.2019.8.14.0061

Classe Judicial

: APELAÇÃO CRIMINAL

Assunto Principal

: Receptação culposa

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

APELANTE/APELADO

: DECIMA QUINTA SECCIONAL URBANA DE POLICIA CIVIL DE TUCURUI

POLO PASSIVO

APELANTE/APELADO

: ROBSON WARLEY ARANHA DE SOUSA

ADVOGADO

: SAMIR ANTHUNES MATTOS CORDEIRO - (OAB PA26860-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: A COLETIVIDADE

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 067

Processo

: 0813309-97.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JUCICLEI DOS SANTOS VULCAO

ADVOGADO

: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO

: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO

: ALEXANDRE NAOTO YAMAZAKI DA SILVA - (OAB PA25446-A)

ADVOGADO

: ANGELA CALANDRINI FULCO - (OAB PA28100-A)

ADVOGADO

: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO

: DANIEL GUERREIRO DE BARROS BENTES - (OAB PA27284-A)

ADVOGADO

: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO

: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO

: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA013085)

ADVOGADO

: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO

: RAFAEL NORONHA NOGUEIRA - (OAB PA27679-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 068

Processo

: 0834381-77.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: LUANA SILVA DE DEUS

ADVOGADO

: WALTER TAVARES DE MORAES - (OAB PA7234-A)

ADVOGADO

: RAPHAEL CHARONE LOUREIRO - (OAB PA12341-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: FORMATURA.COM LTDA - EPP

ADVOGADO

: RAFAELA CRISTINA BERGH PEREIRA - (OAB PA11809-A)

Ordem

: 069

Processo

: 0854741-96.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JULIA PINHO DA SILVA

ADVOGADO

: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO

: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO

: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO

: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 070

Processo

: 0800019-95.2020.8.14.0069

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Protesto Indevido de Título

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: SERGIO RODRIGO LOCH

ADVOGADO

: ALFREDO BERTUNES DE ARAUJO - (OAB PA24506-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 071

Processo

: 0875615-39.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: NILCE RAIMUNDA COUTINHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO

: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO

: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 072

Processo

: 0805472-37.2018.8.14.0006

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Direito Autoral

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: HELENA FARIAS DA SILVA

ADVOGADO

: RENAN CONCEICAO BONFIM - (OAB PA28798-A)

ADVOGADO

: FRANCISCO CLEANS ALMEIDA BOMFIM - (OAB PA10175-A)

ADVOGADO

: SUENA CARVALHO MOURAO - (OAB PA10472-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: JORNAL AMAZONIA

ADVOGADO

: LUIZ CLAUDIO ALVES DA SILVEIRA - (OAB PA9139-A)

Ordem

: 073

Processo

: 0802294-23.2016.8.14.0953

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ELLEM GONCALVES CARDOSO OLIVEIRA

ADVOGADO

: PAULO ANDRE CORDOVIL PANTOJA - (OAB PA9087-A)

ADVOGADO

: SANDRO MAURO COSTA DA SILVEIRA - (OAB PA8707-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO

: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

REPRESENTANTE

: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem

: 074

Processo

: 0847675-02.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ROSIMARY RODRIGUES GONCALVES

ADVOGADO

: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO

: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 075

Processo

: 0812598-92.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOSE CARLOS TRINDADE DE OLIVEIRA

ADVOGADO

: DANUBIA CRISTINA MEIRELES DE ASSUNCAO E SILVA - (OAB PA22531-A)

ADVOGADO

: BARBARA LARISSA ROSTAND ROLIN - (OAB PA25706-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: WALMERISTON CORREA SILVA

ADVOGADO

: DANUSA SILVA LADEIRA - (OAB PA16018-A)

RECORRIDO

: DANUSA SILVA LADEIRA

ADVOGADO

: DANUSA SILVA LADEIRA - (OAB PA16018-A)

Ordem

: 076

Processo

: 0840072-72.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ALLAN MARIANO DA SILVA

ADVOGADO

: KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 077

Processo

: 0806430-23.2018.8.14.0006

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ANGELO VIANA MONTEIRO

ADVOGADO

: FABRICIO QUARESMA DE SOUSA - (OAB PA23237-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: SILVANA VOSS DA SILVA - ME

Ordem

: 078

Processo

: 0854256-96.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: IVAN SERGIO SAMPAIO DE SOUSA

ADVOGADO

: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO

: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO

: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO

: RAFAEL NORONHA NOGUEIRA - (OAB PA27679-A)

ADVOGADO

: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO

: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA013085)

ADVOGADO

: JOSE LUIZ CASTELLO BRANCO PEREIRA - (OAB PA28278-A)

ADVOGADO

: DANIEL GUERREIRO DE BARROS BENTES - (OAB PA27284-A)

ADVOGADO

: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO

: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO

: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO

: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

Ordem

: 079

Processo

: 0801050-36.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: JURANDIR DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO

: JOSE LINDOMAR ARAGAO SAMPAIO - (OAB PA009620)

ADVOGADO

: MARCIA SIMONE ARAGAO SAMPAIO - (OAB PA10989-A)

ADVOGADO

: JORGE WILKER CARVALHO DE CASTRO - (OAB PA25138-A)

Ordem

: 080

Processo

: 0838733-39.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: LEOMAR REBELO LOBATO

ADVOGADO

: LARYSSA SOUSA SILVA - (OAB PA28838-A)

ADVOGADO

: ROGERIO CORREA BORGES - (OAB PA13795-A)

ADVOGADO

: LUIZ MOTA DE SIQUEIRA NETO - (OAB PA23267-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 081

Processo

: 0802201-80.2019.8.14.0201

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Recurso

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: REINALDO DE ALMEIDA DE SOUZA

ADVOGADO

: MARIA DE NAZARE RODRIGUES NOGUEIRA - (OAB PA3621-A)

ADVOGADO

: ROMULO PALHETA LEMOS MOTA - (OAB PA27808-A)

RECORRENTE

: MARIA DE NASARE SOUSA DE SOUZA

ADVOGADO

: MARIA DE NAZARE RODRIGUES NOGUEIRA - (OAB PA3621-A)

ADVOGADO

: ROMULO PALHETA LEMOS MOTA - (OAB PA27808-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO

: SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

ADVOGADO

: WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA - (OAB PA14410-A)

Ordem

: 082

Processo

: 0859987-10.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: EDSON RAIMUNDO LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO

: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO

: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: IGEPREV

PROCURADORIA

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 083

Processo

: 0826822-35.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: FABIO CASSIO BARROS CARNEIRO

ADVOGADO

: DAVI RABELLO LEAO - (OAB PA22628-A)

Ordem

: 084

Processo

: 0864656-72.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JONAS FAVACHO DE FARIAS

ADVOGADO

: PAULO DAVID PEREIRA MERABET - (OAB PA12211-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO

: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 085

Processo

: 0867609-09.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA CESAR DE SOUZA

ADVOGADO

: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO

: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO

: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO

: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 086

Processo

: 0801706-19.2018.8.14.0024

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Perdas e Danos

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ANTONIO CHARLES DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO

: LUCIANE ALVES DE OLIVEIRA PEREIRA - (OAB PA21740-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO

: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

Ordem

: 087

Processo

: 0855897-22.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRENTE

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MARCIA TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO

: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO

: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO

: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO

: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

Ordem

: 088

Processo

: 0839100-97.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JEAN CARLO NEVES DE SOUZA

ADVOGADO

: CARLOS ALEXANDRE LIMA DE LIMA - (OAB PA16652-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 089

Processo

: 0862583-30.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MARIA JUCENY ABILIO FERREIRA

ADVOGADO

: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO

: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO

: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO

: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

Ordem

: 090

Processo

: 0822961-75.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: CLAUDIA CRISTINA NUNES DE BRITO

ADVOGADO

: JOSE DE OLIVEIRA LUZ NETO - (OAB PA14426-A)

RECORRENTE

: MARIA DE NAZARE MONTEIRO SOARES

ADVOGADO

: JOSE DE OLIVEIRA LUZ NETO - (OAB PA14426-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 091

Processo

: 0803542-98.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: HELENA VIEIRA

ADVOGADO

: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO

: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO

: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO

: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 092

Processo

: 0821680-16.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ZILDA PARGAS DOS SANTOS

ADVOGADO

: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO

: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

Ordem

: 093

Processo

: 0819394-02.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: FRANCISCO LUCIANO SILVA FONSECA

ADVOGADO

: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO

: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 094

Processo

: 0834489-72.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ALESSANDRA REGINA PAES DOS SANTOS

ADVOGADO

: ALESSANDRO REIS E SILVA - (OAB PA8967-A)

RECORRENTE

: ALESSANDRO REIS E SILVA

ADVOGADO

: ALESSANDRO REIS E SILVA - (OAB PA8967-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: FILADELFIA INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO

: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

Ordem

: 095

Processo

: 0839053-31.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: RAIMUNDO KILDERE GOMES DA SILVA

ADVOGADO

: ANTONIO EDUARDO CARDOSO DA COSTA - (OAB PA9083-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 096

Processo

: 0847827-50.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOAQUIM ALCIDES CORDEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO

: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO

: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 097

Processo

: 0852674-61.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ANA ROSA FERREIRA DOS ANJOS

ADVOGADO

: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO

: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO

: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO

: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 098

Processo

: 0829903-89.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JAIR PANTOJA DE SOUSA

ADVOGADO

: LEONARDO BRAGA MAIA DE SOUSA - (OAB PA26731-A)

ADVOGADO

: YASMIN ANDRADE MOUZINHO - (OAB PA26821-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: IMPORTADORA DE FERRAGENS SA

ADVOGADO

: GABRIELLA DO VALE CALVINHO - (OAB PA17392-A)

Ordem

: 099

Processo

: 0800335-71.2019.8.14.0028

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Associação

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ASSOCIACAO IPIRANGA ECOVILLE PREMIUM

ADVOGADO

: ALISSON GOMES MOTA - (OAB PA28887-A)

ADVOGADO

: WADSON VELOSO SILVA - (OAB PA16951-A)

ADVOGADO

: THAYSA FERREIRA MELGACO CHAVES - (OAB PA24711-A)

ADVOGADO

: LETICIA COLLINETTI FIORIN - (OAB PA23316-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: VANESSA DE CASTRO

ADVOGADO

: MENILLY LOSS GUERRA - (OAB PA14831-A)

Ordem

: 100

Processo

: 0829171-74.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: SALOMAO CARDOSO TAVARES

ADVOGADO

: ANTONIO MORAES ARAUJO - (OAB PA29359-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 101

Processo

: 0802437-09.2022.8.14.0401

Classe Judicial

: APELAÇÃO CRIMINAL

Assunto Principal

: Ameaça

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

APELANTE/APELADO

: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DA PEDREIRA - BELÉM

POLO PASSIVO

APELANTE/APELADO

: ANTONIO CARLOS FERREIRA LIMA JUNIOR

ADVOGADO

: EDNEY WILSON DA SILVA CALDERARO - (OAB PA10794-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: VASCO DOMINGOS RODRIGUES

TERCEIRO INTERESSADO

: PAULO CAMINHA DOS SANTOS

Ordem

: 102

Processo

: 0000821-11.2017.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO FILHO - (OAB PA14665-A)

ADVOGADO

: LUIS OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES - (OAB PA4670-A)

ADVOGADO

: ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO - (OAB PA12436-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MARIA ANTONIA OLIVEIRA TELES

ADVOGADO

: JOCELINDO FRANCES MEDEIROS - (OAB PA3630-A)

ADVOGADO

: FREDERICK FIALHO KLITZKE - (OAB PA20469-A)

Ordem

: 103

Processo

: 0809289-34.2017.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: RAIMUNDO TRINDADE DE SOUSA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

Ordem

: 104

Processo

: 0801039-12.2017.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: LUIS OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES

ADVOGADO

: ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: RAIMUNDO SANTANA DOS SANTOS

Ordem

: 105

Processo

: 0840942-15.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ANA VANILDA LEAO FORO

ADVOGADO

: ALEXANDRE BRANDAO BASTOS FREIRE - (OAB PA18246-A)

ADVOGADO

: MICHEL NOBRE MAKLOUF CARVALHO - (OAB PA20249-A)

Ordem

: 106

Processo

: 0855428-05.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: CARLETE MARIA MARGALHO PIMENTEL

ADVOGADO

: BRUNA QUINTO CUNHA - (OAB PA24855-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 107

Processo

: 0849602-66.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ANTONIA OLIVEIRA DA ROCHA

ADVOGADO

: LAIS CORREA FEITOSA - (OAB PA24884-A)

ADVOGADO

: JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

ADVOGADO

: EVALDO SENA DE SOUSA - (OAB PA27327-A)

ADVOGADO

: LUCAS SORIANO DE MELLO BARROSO - (OAB PA24827-A)

ADVOGADO

: BRENA NORONHA RIBEIRO - (OAB PA13190-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARA

RECORRIDO

: IGEPREV

PROCURADORIA

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 108

Processo

: 0861174-14.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA DE NAZARE SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO

: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO

: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO

: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO

: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 109

Processo

: 0870069-95.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ROSENE GONCALVES DE ANDRADE

ADVOGADO

: BRUNA QUINTO CUNHA - (OAB PA24855-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO

: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 110

Processo

: 0804558-60.2022.8.14.0061

Classe Judicial

: APELAÇÃO CRIMINAL

Assunto Principal

: Leve

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

APELANTE/APELADO

: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE TUCURUI

POLO PASSIVO

APELANTE/APELADO

: ARY DE OLIVEIRA FONTES

DEFENSORIA

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE/APELADO

: LAENO DIAS FERREIRA

DEFENSORIA

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 111

Processo

: 0803950-30.2022.8.14.0201

Classe Judicial

: APELAÇÃO CRIMINAL

Assunto Principal

: Leve

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

APELANTE/APELADO

: ROBSON SERGIO DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO

: NELSON FERNANDO DAMASCENO E SILVA - (OAB PA14092-A)

POLO PASSIVO

APELANTE/APELADO

: IRANES NUNES DOS REIS

DEFENSORIA

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 112

Processo

: 0807660-59.2016.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: EDUARDO SOUSA DE ARAUJO

ADVOGADO

: BRUNO QUADROS PIMENTEL - (OAB PA0201200A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: SMILES S.A.

ADVOGADO

: TIAGO LUIZ RODRIGUES NEVES - (OAB MA10042-A)

ADVOGADO

: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB RJ95502-S)

RECORRIDO

: GOL LINHAS AÉREAS S/A

ADVOGADO

: TIAGO LUIZ RODRIGUES NEVES - (OAB MA10042-A)

ADVOGADO

: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB RJ95502-S)

Ordem

: 113

Processo

: 0001267-85.2015.8.14.0302

Classe Judicial

: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECLAMANTE

: GLAUCIA MELO MOURA

ADVOGADO

: ZANDRA DOMERINA ALCANTARA SA - (OAB PA17559-A)

POLO PASSIVO

RECLAMADO

: ANTONIO JOSE ALVES PORTUGAL

ADVOGADO

: PAULO ROBERTO AREVALO BARROS FILHO - (OAB PA10676-A)

Ordem

: 114

Processo

: 0007865-94.2018.8.14.0061

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Espécies de Contratos

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA ANDRELINA BATISTA GAIA

DEFENSORIA

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ADVOGADO

: DANIEL AMORIM ASSUMPCAO NEVES - (OAB 162539-A)

ADVOGADO

: CAROLINA DE ROSSO AFONSO - (OAB PA195972-A)

PROCURADORIA

: CREFISA SA - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Ordem

: 115

Processo

: 0802425-98.2018.8.14.0024

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: HENRIQUE BORGES DA SILVA

ADVOGADO

: EDSON JESUS DA SILVA - (OAB PA25642-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO

: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

Ordem

: 116

Processo

: 0010768-05.2018.8.14.0061

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Espécies de Contratos

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: SANDRO JOSE MORAIS MACHADO

ADVOGADO

: LUIZ FERNANDO BARBOZA MEDEIROS - (OAB PA10585-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO

: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA - (OAB PE20335-A)

Ordem

: 117

Processo

: 0009113-66.2016.8.14.0061

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Espécies de Contratos

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARCIONILA CARDOSO DE MELO RAMOS

ADVOGADO

: LUIZ FERNANDO BARBOZA MEDEIROS - (OAB PA10585-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO

: ANTONIO LOBATO PAES NETO

ADVOGADO

: EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR

Ordem

: 118

Processo

: 0800122-45.2015.8.14.0953

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MADALENA RIBEIRO DA MOTA

ADVOGADO

: WELLINGTON BASTOS DE BRITO - (OAB PA16798-A)

ADVOGADO

: JOEL DA COSTA EVANGELISTA - (OAB PA22824-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: JIMMY SOUZA DO CARMO - (OAB PA18329-A)

ADVOGADO

: ADRIANO PALERMO COELHO - (OAB PA12077-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

RECORRIDO

: REDE ENERGIA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO

: ADRIANO PALERMO COELHO - (OAB PA12077-A)

RECORRIDO

: EQUATORIAL ENERGIA S/A

ADVOGADO

: ADRIANO PALERMO COELHO - (OAB PA12077-A)

Ordem

: 119

Processo

: 0800662-66.2019.8.14.9000

Classe Judicial

: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECLAMANTE

: GERALDO LIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO

: EVALDO TAVARES DOS SANTOS - (OAB PA12806-A)

POLO PASSIVO

RECLAMADO

: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A - CELPA

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

Ordem

: 120

Processo

: 0800067-61.2016.8.14.0015

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Defeito, nulidade ou anulação

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOAO AFONSO MARTINS SOUSA

ADVOGADO

: JOAO SANTOS BRAGA JUNIOR - (OAB PA22609-A)

ADVOGADO

: FRANCISCO ELVIS PRESLEY DOS SANTOS SOUSA - (OAB PA398-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO

: KELY VILHENA DIB TAXI JACOB - (OAB PA18949-A)

Ordem

: 121

Processo

: 0015037-24.2017.8.14.0061

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Compra e Venda

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: RESIDENCIAL PARK DOS BURITIS LTDA

ADVOGADO

: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EDNALDO GUIMARAES DE ALMEIDA

ADVOGADO

: LUIZ FERNANDO BARBOZA MEDEIROS - (OAB PA10585-A)

Ordem

: 122

Processo

: 0800616-89.2018.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Consórcio

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO

: CAMILA DE ANDRADE LIMA - (OAB BA29889-A)

PROCURADORIA

: VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BENEDITO PINHEIRO DA ROCHA

ADVOGADO

: LEILA LORENCA PINHEIRO DE MACEDO - (OAB PA18798-A)

ADVOGADO

: CRISTINA FERNANDES DA SILVA - (OAB PA18488-A)

ADVOGADO

: GILBERTO DA SILVA SOUSA - (OAB PA19970-A)

Ordem

: 123

Processo

: 0808067-67.2019.8.14.0040

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: LUIZ CARLOS RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO

: BRUNO HENRIQUE CASALE - (OAB PA20673-A)

ADVOGADO

: ADRIANO GARCIA CASALE - (OAB PA24949-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO

: KELY VILHENA DIB TAXI JACOB - (OAB PA18949-A)

Ordem

: 124

Processo

: 0807926-48.2019.8.14.0040

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: LUCAS DE JESUS MENDES

ADVOGADO

: BRUNO HENRIQUE CASALE - (OAB PA20673-A)

ADVOGADO

: ADRIANO GARCIA CASALE - (OAB PA24949-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO

: KELY VILHENA DIB TAXI JACOB - (OAB PA18949-A)

Ordem

: 125

Processo

: 0809348-59.2018.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOAO PAULO SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO

: CARLA SILVIA NOBRE MONTEIRO - (OAB PA26189-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: TAM LINHAS AEREAS S/A.

ADVOGADO

: FABIO RIVELLI - (OAB SP297608-A)

PROCURADORIA

: TAM LINHAS AEREAS S/A

Ordem

: 126

Processo

: 0856547-64.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Gratificação Complementar de Vencimento

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MYRZA TANDAYA NYLANDER PEGADO

ADVOGADO

: FELIPE JALES RODRIGUES - (OAB PA23230-A)

Ordem

: 127

Processo

: 0862753-02.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Sistema Remuneratório e Benefícios

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: WALMIR BASTOS DE SOUSA

ADVOGADO

: PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

ADVOGADO

: MONALISA DE SOUZA PORFIRIO - (OAB PA27616-A)

ADVOGADO

: YHAN FELLIPE BASTOS RODRIGUES - (OAB PA27165-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 128

Processo

: 0842154-42.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: FABIO ZIMERMANN

ADVOGADO

: VITOR ZIMERMANN - (OAB RS120753-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: GOL LINHAS AEREAS S.A.

ADVOGADO

: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB RJ95502-S)

ADVOGADO

: TIAGO LUIZ RODRIGUES NEVES - (OAB MA10042-A)

PROCURADORIA

: GOL LINHAS AÉREAS S.A

Ordem

: 129

Processo

: 0833291-63.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JEFFERSON JOAO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO

: FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 130

Processo

: 0885778-39.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Descontos Indevidos

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ESTADO DO PARÁ

RECORRENTE

: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ANGELA MARIA COSTA DA SILVA

ADVOGADO

: LAIS CORREA FEITOSA - (OAB PA24884-A)

ADVOGADO

: JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

ADVOGADO

: EVALDO SENA DE SOUSA - (OAB PA27327-A)

ADVOGADO

: LUCAS SORIANO DE MELLO BARROSO - (OAB PA24827-A)

ADVOGADO

: BRENA NORONHA RIBEIRO - (OAB PA13190-A)

ADVOGADO

: YASMIN MONTEIRO RODRIGUES - (OAB PA33587-A)

Ordem

: 131

Processo

: 0807892-73.2019.8.14.0040

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: CARLOS ALBERTO SILVA

ADVOGADO

: BRUNO HENRIQUE CASALE - (OAB PA20673-A)

ADVOGADO

: ADRIANO GARCIA CASALE - (OAB PA24949-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO

: KELY VILHENA DIB TAXI JACOB - (OAB PA18949-A)

Ordem

: 132

Processo

: 0856196-91.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRENTE

: IGEPREV

PROCURADORIA

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: LUIZ HENRIQUE BARROS DA SILVA

ADVOGADO

: INGRID DAS NEVES MOREIRA - (OAB PA30050-A)

Ordem

: 133

Processo

: 0850521-55.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: NIVALCYR DE JESUS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO

: CAROLINA SARGES PIMENTEL - (OAB PA28716-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 134

Processo

: 0855707-54.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Sistema Remuneratório e Benefícios

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRENTE

: IGEPREV

PROCURADORIA

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MARIA LUCIA ARAUJO FILOMENO

ADVOGADO

: INGRID DAS NEVES MOREIRA - (OAB PA30050-A)

Ordem

: 135

Processo

: 0893702-04.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: TELMA MARIA LAVOR DE AZEVEDO

ADVOGADO

: RAFAELA MARTINS GUEDES - (OAB PA24463-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO

: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 136

Processo

: 0847193-15.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Sistema Remuneratório e Benefícios

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRENTE

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: NOEMIA PIRES DE SALES

ADVOGADO

: VICTOR RENATO SILVA DE SOUZA - (OAB PA15015-A)

Ordem

: 137

Processo

: 0893687-35.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: LINDALVA GONCALVES SANTOS

ADVOGADO

: RAFAELA MARTINS GUEDES - (OAB PA24463-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO

: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 138

Processo

: 0855658-13.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Sistema Remuneratório e Benefícios

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRENTE

: IGEPREV

PROCURADORIA

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: VERA LUCIA ARAUJO SALES

ADVOGADO

: INGRID DAS NEVES MOREIRA - (OAB PA30050-A)

Ordem

: 139

Processo

: 0810998-94.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Perdas e Danos

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRENTE

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MARIA DO CARMO OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO

: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO

: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO

: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO

: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

Ordem

: 140

Processo

: 0862423-97.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Sistema Remuneratório e Benefícios

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRENTE

: IGEPREV

PROCURADORIA

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: IRLANDA GONCALVES PONTES

ADVOGADO

: INGRID DAS NEVES MOREIRA - (OAB PA30050-A)

Ordem

: 141

Processo

: 0893711-63.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: Nanci Almeida de Sousa

ADVOGADO

: Rafaela Martins Guedes - (OAB PA24463-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: Estado do Pará

RECORRIDO

: IGEPREV - Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PROCURADORIA

: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Ordem

: 142

Processo

: 0860935-10.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: Recurso Inominado Cível

Assunto Principal

: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: Jordeete Santos de Matos

ADVOGADO

: GABRIELLA KAROLINA DA ROCHA TRINDADE - (OAB PA27466-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO

: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 143

Processo

: 0841114-25.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE

: RITA CAROLINA DE OLIVEIRA PINHO

ADVOGADO

: JORGE ANDRE DIAS AFLALO PEREIRA - (OAB PA14848-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE

: CLARO S.A.

ADVOGADO

: RAFAEL GONCALVES ROCHA - (OAB RS41486-A)

ADVOGADO

: PAULA MALTZ NAHON - (OAB PA16565-A)

REPRESENTANTE

: PROCURADORIA DA CLARO/EMBRATEL

Ordem

: 144

Processo

: 0805746-98.2018.8.14.0006

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Expropriação de Bens

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: J. COUTINHO SOCIEDADE CIVIL LTDA - ME

ADVOGADO

: SHIRLEY LUCIA DO VALE COSTA - (OAB PA28890-A)

ADVOGADO

: CARLA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES - (OAB PA14073-A)

ADVOGADO

: JOSE AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO - (OAB PA6557-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: PRISCILA DO SOCORRO PANTOJA SOUSA

Ordem

: 145

Processo

: 0800057-86.2015.8.14.0941

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Recurso

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOSE RICARDO LIMA BORGES

REPRESENTANTE

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: RAMON COMERCIO DE PECAS LTDA. - ME

ADVOGADO

: GIULIANNA NEVES SILVA - (OAB PA20703-A)

ADVOGADO

: SONIA HAGE AMARO PINGARILHO - (OAB PA1601-A)

Ordem

: 146

Processo

: 0805532-97.2022.8.14.0061

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: RAIMUNDO MARTINS ARAUJO

ADVOGADO

: RAFAEL LUIZ DO COUTO MONTEIRO - (OAB PA31844-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO

: STELLA FERREIRA DA SILVA - (OAB PA17618-A)

ADVOGADO

: DIEGO RONILSON CASTRO LAURINHO - (OAB PA19276-A)

Ordem

: 147

Processo

: 0800509-91.2023.8.14.9000

Classe Judicial

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal

: Multa Cominatória / Astreintes

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

IMPETRANTE

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO

: THIAGO JORGE JOAO DAMASCENO - (OAB SP28328-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

AUTORIDADE

: LEONARDO DE FARIAS DUARTE

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO

: JOELSON ARAUJO RODRIGUES

ADVOGADO

: JOELSON ARAUJO RODRIGUES - (OAB PA11474-A)

Ordem

: 148

Processo

: 0847859-21.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BENEDITO RIBEIRO FIEL

REPRESENTANTE

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES" - CPC

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO

: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 149

Processo

: 0800200-70.2023.8.14.9000

Classe Judicial

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

IMPETRANTE

: FRANCISCO GOMES MATOS

ADVOGADO

: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

IMPETRADO

: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 150

Processo

: 0800603-73.2022.8.14.9000

Classe Judicial

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

IMPETRANTE

: MARCELINA PEREIRA

ADVOGADO

: NORDENSKIOLD JOSE DA SILVA - (OAB PA19129-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE

: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA PARA

INTERESSADO

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 151

Processo

: 0800202-40.2023.8.14.9000

Classe Judicial

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

IMPETRANTE

: JOSE NILSON CARLOS MEDEIROS

ADVOGADO

: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

IMPETRADO

: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 152

Processo

: 0828325-28.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: IGEPREV

PROCURADORIA

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: HELIO PAULO PINTO DE FREITAS

ADVOGADO

: LEIDIANE DA CONCEICAO WANZELER - (OAB PA21236-A)

ADVOGADO

: SERGIO DE JESUS CORREA - (OAB PA21235-A)

Ordem

: 153

Processo

: 0863972-84.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ANDRE LUIS SOARES BARBOSA

ADVOGADO

: FABIELY RAYANA DE AZEVEDO FERREIRA - (OAB PA18116-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 154

Processo

: 0808940-60.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENITENCIARIO DO ESTADO DO

RECORRENTE

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MAURO JOSE FERNANDES CONCEICAO

ADVOGADO

: SYDNEY SOUSA SILVA - (OAB PA21573-A)

Ordem

: 155

Processo

: 0825264-62.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MANOEL GEREMIAS COSTA

ADVOGADO

: IANE OLIVEIRA DE AMORIM - (OAB PA23199-A)

ADVOGADO

: ADRIANE FARIAS SIMOES - (OAB PA8514-A)

ADVOGADO

: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO

: ADRIANO DE JESUS FERNANDES - (OAB PA22271-A)

ADVOGADO

: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO

: JULIANA NEGRAO DOS SANTOS - (OAB PA21591-A)

ADVOGADO

: MARCELLY RABELO DE OLIVEIRA - (OAB PA25757-A)

ADVOGADO

: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA013085)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: IGEPREV

PROCURADORIA

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 156

Processo

: 0818220-55.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOSE THALES SOARES DE SOUZA JUNIOR

ADVOGADO

: JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 157

Processo

: 0841988-44.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARCELINO FROTA VIEIRA

ADVOGADO

: ANA PAULA VILHENA DA SILVA MACHADO - (OAB PA21879-A)

ADVOGADO

: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO

: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO

: OCEANIRA FARIAS DE MIRANDA - (OAB PA16993-A)

ADVOGADO

: DEBORA NUNES DE MIRANDA - (OAB PA17224-A)

ADVOGADO

: RAFAELA PONTES SCOTTA DE MIRANDA - (OAB PA11649-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 158

Processo

: 0824979-69.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ODILMA RITA DO SOCORRO DA COSTA ANDRADE

ADVOGADO

: MARCELLY RABELO DE OLIVEIRA - (OAB PA25757-A)

ADVOGADO

: ADRIANE FARIAS SIMOES - (OAB PA8514-A)

ADVOGADO

: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO

: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO

: ADRIANO DE JESUS FERNANDES - (OAB PA22271-A)

ADVOGADO

: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO

: IANE OLIVEIRA DE AMORIM - (OAB PA23199-A)

ADVOGADO

: JULIANA NEGRAO DOS SANTOS - (OAB PA21591-A)

ADVOGADO

: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA013085)

Ordem

: 159

Processo

: 0818473-77.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ELISABETE VIEIRA DA SILVA

REPRESENTANTE

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 160

Processo

: 0810826-31.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO

: CLEBIA DE SOUSA COSTA - (OAB PA13915-A)

ADVOGADO

: ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ - (OAB PA17842-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 161

Processo

: 0861433-14.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: RICARDO JUNIOR OEIRAS DA SILVA

ADVOGADO

: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO

: SEAP- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 162

Processo

: 0805364-59.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: JOSE RAIMUNDO DE AZEVEDO

ADVOGADO

: DILSON BARBOSA SOARES JUNIOR - (OAB PA25623-A)

Ordem

: 163

Processo

: 0834571-69.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: CILONHO MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO

: GIOVANNI MESQUITA PANTOJA - (OAB PA12673-A)

ADVOGADO

: NELSON MAURICIO DE ARAUJO JASSE - (OAB PA18898-A)

ADVOGADO

: GEORGES AUGUSTO CORREA DA SILVA - (OAB PA28405-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 164

Processo

: 0826013-45.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA COSTA JUNIOR

ADVOGADO

: ELIAS WILLIAM PEREIRA DE SOUSA - (OAB PA14885-A)

ADVOGADO

: JOSE LUIZ DA SILVA SOARES - (OAB PA21084-A)

ADVOGADO

: LUIZ CLAUDIO DA SILVA QUARESMA - (OAB PA20892-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 165

Processo

: 0841986-74.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: IVONILDA BARATA PANTOJA

ADVOGADO

: ALINE CRIZEL VAZ FERREIRA - (OAB PA22220-A)

ADVOGADO

: MARCIO KISOLAR VAZ FERREIRA - (OAB PA22221-A)

ADVOGADO

: MARCIO VAZ FERREIRA - (OAB PA21193-A)

ADVOGADO

: MARIA DANTAS VAZ FERREIRA - (OAB PA21150-A)

Ordem

: 166

Processo

: 0820932-18.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: WALBER JOSE RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO

: LEIDIANE DA CONCEICAO WANZELER - (OAB PA21236-A)

ADVOGADO

: SERGIO DE JESUS CORREA - (OAB PA21235-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 167

Processo

: 0815348-38.2017.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: DIEGO DOS REIS SANTOS

REPRESENTANTE

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

RECORRIDO

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 168

Processo

: 0810743-15.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ANDREA DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO

: ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ - (OAB PA17842-A)

ADVOGADO

: CLEBIA DE SOUSA COSTA - (OAB PA13915-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 169

Processo

: 0863723-36.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOAO MACIEL SILVA ROSA

ADVOGADO

: JESSICA RAIRA DE JESUS CAMPOS - (OAB PA20971-A)

ADVOGADO

: MICHELE PINTO CASTELO BRANCO - (OAB PA21039-A)

RECORRENTE

: ALESSANDRO CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADO

: JESSICA RAIRA DE JESUS CAMPOS - (OAB PA20971-A)

ADVOGADO

: MICHELE PINTO CASTELO BRANCO - (OAB PA21039-A)

RECORRENTE

: FAGNER FELIPE SILVA BATISTA

ADVOGADO

: JESSICA RAIRA DE JESUS CAMPOS - (OAB PA20971-A)

ADVOGADO

: MICHELE PINTO CASTELO BRANCO - (OAB PA21039-A)

RECORRENTE

: THAIS SILVA COSTA

ADVOGADO

: JESSICA RAIRA DE JESUS CAMPOS - (OAB PA20971-A)

ADVOGADO

: MICHELE PINTO CASTELO BRANCO - (OAB PA21039-A)

RECORRENTE

: LUCIANA APARECIDA CABRAL COELHO

ADVOGADO

: JESSICA RAIRA DE JESUS CAMPOS - (OAB PA20971-A)

ADVOGADO

: MICHELE PINTO CASTELO BRANCO - (OAB PA21039-A)

RECORRENTE

: ADALBERTO ARAUJO DA SILVA

ADVOGADO

: JESSICA RAIRA DE JESUS CAMPOS - (OAB PA20971-A)

ADVOGADO

: MICHELE PINTO CASTELO BRANCO - (OAB PA21039-A)

RECORRENTE

: ARMANDO WAGNER SIDONIO GOMES

ADVOGADO

: JESSICA RAIRA DE JESUS CAMPOS - (OAB PA20971-A)

ADVOGADO

: MICHELE PINTO CASTELO BRANCO - (OAB PA21039-A)

RECORRENTE

: CAMILO EMMANUEL VIANA AMOR DIVINO

ADVOGADO

: JESSICA RAIRA DE JESUS CAMPOS - (OAB PA20971-A)

ADVOGADO

: MICHELE PINTO CASTELO BRANCO - (OAB PA21039-A)

RECORRENTE

: GENILSON BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO

: JESSICA RAIRA DE JESUS CAMPOS - (OAB PA20971-A)

ADVOGADO

: MICHELE PINTO CASTELO BRANCO - (OAB PA21039-A)

RECORRENTE

: JOSIANA TAIS SILVA DE SOUZA

ADVOGADO

: JESSICA RAIRA DE JESUS CAMPOS - (OAB PA20971-A)

ADVOGADO

: MICHELE PINTO CASTELO BRANCO - (OAB PA21039-A)

RECORRENTE

: JUVENILSON PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO

: JESSICA RAIRA DE JESUS CAMPOS - (OAB PA20971-A)

ADVOGADO

: MICHELE PINTO CASTELO BRANCO - (OAB PA21039-A)

RECORRENTE

: ELIZANGELA COSTA NOGUEIRA

ADVOGADO

: JESSICA RAIRA DE JESUS CAMPOS - (OAB PA20971-A)

ADVOGADO

: MICHELE PINTO CASTELO BRANCO - (OAB PA21039-A)

RECORRENTE

: PRISCILLA DE CARVALHO COSTA

ADVOGADO

: JESSICA RAIRA DE JESUS CAMPOS - (OAB PA20971-A)

ADVOGADO

: MICHELE PINTO CASTELO BRANCO - (OAB PA21039-A)

RECORRENTE

: RODOLFO MOLINA

ADVOGADO

: JESSICA RAIRA DE JESUS CAMPOS - (OAB PA20971-A)

ADVOGADO

: MICHELE PINTO CASTELO BRANCO - (OAB PA21039-A)

RECORRENTE

: ROMULO MARTINS PIRES

ADVOGADO

: JESSICA RAIRA DE JESUS CAMPOS - (OAB PA20971-A)

ADVOGADO

: MICHELE PINTO CASTELO BRANCO - (OAB PA21039-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 170

Processo

: 0806577-08.2016.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MARIO MENEZES DAS MERCES

ADVOGADO

: CARLOS JOSE CORREA DE LIMA - (OAB PA23234)

ADVOGADO

: ADRIANE FARIAS SIMOES - (OAB PA8514-A)

ADVOGADO

: MARTA TAIANA DE OLIVEIRA MOREIRA - (OAB PA22543-A)

ADVOGADO

: RAFAELA DA SILVA RODRIGUES - (OAB PA21604-A)

ADVOGADO

: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO

: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO

: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA013085)

ADVOGADO

: LEONARDO SOUZA SILVA - (OAB PA502-A)

Ordem

: 171

Processo

: 0815520-77.2017.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: VERLANE DE ARAGAO PINHEIRO

REPRESENTANTE

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 172

Processo

: 0810996-03.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ANTONIO MATIAS PAZ JUNIOR

ADVOGADO

: CLEBIA DE SOUSA COSTA - (OAB PA13915-A)

ADVOGADO

: ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ - (OAB PA17842-A)

Ordem

: 173

Processo

: 0875552-14.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ANDRE RICARDO DE SOUSA MARTINS

ADVOGADO

: PATRICIA DOS SANTOS ZUCATELLI - (OAB PA24211-A)

ADVOGADO

: ELINES SILVA OLIVEIRA - (OAB PA24219-A)

ADVOGADO

: CLAUDIO MARINO FERREIRA DIAS - (OAB PA24293-A)

RECORRENTE

: GLADEYLSOON RICARD REGO BARROS

ADVOGADO

: PATRICIA DOS SANTOS ZUCATELLI - (OAB PA24211-A)

ADVOGADO

: ELINES SILVA OLIVEIRA - (OAB PA24219-A)

ADVOGADO

: CLAUDIO MARINO FERREIRA DIAS - (OAB PA24293-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 174

Processo

: 0818376-14.2017.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRENTE

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE

: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ANA CLAUDIA BRAGA DA ROSA

ADVOGADO

: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO

: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO

: DIEGO OLIVEIRA TELLES DA SILVA - (OAB PA21541-A)

ADVOGADO

: DENYS FELIPPE DOS SANTOS COSTA - (OAB PA540-A)

ADVOGADO

: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA013085)

ADVOGADO

: ADRIANE FARIAS SIMOES - (OAB PA8514-A)

ADVOGADO

: JULIANA NEGRAO DOS SANTOS - (OAB PA21591-A)

Ordem

: 175

Processo

: 0807863-84.2017.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: FELIPE ELIZEU SANTOS DA SILVA

ADVOGADO

: MYLENE DE OLIVEIRA MENDONCA DA COSTA - (OAB PA16375-A)

Ordem

: 176

Processo

: 0831629-98.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: IGEPREV

PROCURADORIA

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ERALDO SARMANHO PAULINO

ADVOGADO

: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO

: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

Ordem

: 177

Processo

: 0846067-66.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: LUCICLEIDE RAMOS MOURA

ADVOGADO

: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO

: IANE OLIVEIRA DE AMORIM - (OAB PA23199-A)

ADVOGADO

: JULIANA NEGRAO DOS SANTOS - (OAB PA21591-A)

ADVOGADO

: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO

: ALEXANDRE NAOTO YAMAZAKI DA SILVA - (OAB PA25446-A)

ADVOGADO

: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO

: ADRIANE FARIAS SIMOES - (OAB PA8514-A)

ADVOGADO

: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO

: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA013085)

ADVOGADO

: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

Ordem

: 178

Processo

: 0807876-83.2017.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: SIMONE QUARESMA FERREIRA

ADVOGADO

: MARIA ELISA BESSA DE CASTRO - (OAB PA5326-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 179

Processo

: 0874354-39.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ERONDINA ROCHA DE ALMEIDA SARMENTO

REPRESENTANTE

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 180

Processo

: 0834924-17.2017.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: LUIS ALEXANDRE GOMES PIMENTEL

ADVOGADO

: ALEX LOBATO POTIGUAR - (OAB PA13570-A)

ADVOGADO

: JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR - (OAB PA1569-A)

ADVOGADO

: GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO - (OAB PA7302-A)

Ordem

: 181

Processo

: 0859752-43.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: FERNANDO SOUZA CANTUARIO

ADVOGADO

: CLAUDIO MARINO FERREIRA DIAS - (OAB PA24293-A)

ADVOGADO

: PATRICIA DOS SANTOS ZUCATELLI - (OAB PA24211-A)

ADVOGADO

: ELINES SILVA OLIVEIRA - (OAB PA24219-A)

RECORRENTE

: JACKELINE SILVA DOS REIS

ADVOGADO

: CLAUDIO MARINO FERREIRA DIAS - (OAB PA24293-A)

ADVOGADO

: PATRICIA DOS SANTOS ZUCATELLI - (OAB PA24211-A)

ADVOGADO

: ELINES SILVA OLIVEIRA - (OAB PA24219-A)

RECORRENTE

: LUCAS ARAUJO BARBOSA

ADVOGADO

: CLAUDIO MARINO FERREIRA DIAS - (OAB PA24293-A)

ADVOGADO

: PATRICIA DOS SANTOS ZUCATELLI - (OAB PA24211-A)

ADVOGADO

: ELINES SILVA OLIVEIRA - (OAB PA24219-A)

RECORRENTE

: WAGNON PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO

: CLAUDIO MARINO FERREIRA DIAS - (OAB PA24293-A)

ADVOGADO

: PATRICIA DOS SANTOS ZUCATELLI - (OAB PA24211-A)

ADVOGADO

: ELINES SILVA OLIVEIRA - (OAB PA24219-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 182

Processo

: 0845579-48.2017.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: CLAUDIO FERNANDES DE FREITAS

ADVOGADO

: GEAN FERREIRA ALVES - (OAB PA32986-A)

ADVOGADO

: JULIANA NEGRAO DOS SANTOS - (OAB PA21591-A)

ADVOGADO

: ADRIANE FARIAS SIMOES - (OAB PA8514-A)

ADVOGADO

: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO

: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO

: ADRIANO DE JESUS FERNANDES - (OAB PA22271-A)

ADVOGADO

: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO

: MARCELLY RABELO DE OLIVEIRA - (OAB PA25757-A)

ADVOGADO

: IANE OLIVEIRA DE AMORIM - (OAB PA23199-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO

: IGEPREV

PROCURADORIA

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE

: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 183

Processo

: 0835522-68.2017.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRENTE

: IGEPREV

PROCURADORIA

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE

: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA FELIPE

ADVOGADO

: JULIANA NEGRAO DOS SANTOS - (OAB PA21591-A)

ADVOGADO

: ADRIANE FARIAS SIMOES - (OAB PA8514-A)

ADVOGADO

: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO

: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO

: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA013085)

Ordem

: 184

Processo

: 0818840-38.2017.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ILCELIA DE SOUSA MIRANDA

ADVOGADO

: SERGIO DE JESUS CORREA - (OAB PA21235-A)

ADVOGADO

: LEIDIANE DA CONCEICAO WANZELER - (OAB PA21236-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 185

Processo

: 0800195-62.2017.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: AILTON DOS SANTOS BRITO

ADVOGADO

: ZANANDREA CARLA ALENCAR OLIVEIRA - (OAB PA19506-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 186

Processo

: 0804248-86.2017.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA DO SOCORRO DA FONSECA PEREIRA

ADVOGADO

: FERNANDO CONCEICAO DO VALE CORREA JUNIOR - (OAB PA7855-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 187

Processo

: 0845787-61.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: IRACEMA CORPES DA SILVA

ADVOGADO

: RENATO JOAO BRITO SANTA BRIGIDA - (OAB PA6947-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 188

Processo

: 0810600-60.2017.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRENTE

: DETRAN

PROCURADORIA

: PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE

: PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: WILTON BARROS FERREIRA

ADVOGADO

: WALTER JORGE DIAS - (OAB PA13459-A)

Ordem

: 189

Processo

: 0818000-57.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: CARLOS ALBERTO SANTOS DELGADO

ADVOGADO

: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO

: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

Ordem

: 190

Processo

: 0827651-50.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ANA MARIA DA SILVA

ADVOGADO

: HELAINE NAZARE DA CRUZ SANTOS MARTINS - (OAB PA10081-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 191

Processo

: 0822733-66.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: IGEPREV

PROCURADORIA

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: FRANCISCO CARLOS PEREIRA

ADVOGADO

: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO

: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

Ordem

: 192

Processo

: 0809056-32.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: RAIRUZ DA SILVA CHAAR

ADVOGADO

: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 193

Processo

: 0810686-31.2017.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ELIETE DOS SANTOS FAGUNDES

ADVOGADO

: EMERSON ALMEIDA LIMA JUNIOR - (OAB PA18608-A)

ADVOGADO

: ANDRE LUIZ SERRAO PINHEIRO - (OAB PA11960-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 194

Processo

: 0810012-48.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MANOEL RAIMUNDO CORDEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO

: ANTONIO EDUARDO CARDOSO DA COSTA - (OAB PA9083-A)

Ordem

: 195

Processo

: 0803004-54.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: CORNELIO VELOZO NETO

ADVOGADO

: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO

: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

Ordem

: 196

Processo

: 0817542-74.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA FRANCINETE RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO

: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA013085)

ADVOGADO

: MARCELLY RABELO DE OLIVEIRA - (OAB PA25757-A)

ADVOGADO

: ADRIANE FARIAS SIMOES - (OAB PA8514-A)

ADVOGADO

: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO

: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO

: ADRIANO DE JESUS FERNANDES - (OAB PA22271-A)

ADVOGADO

: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO

: JULIANA NEGRAO DOS SANTOS - (OAB PA21591-A)

ADVOGADO

: IANE OLIVEIRA DE AMORIM - (OAB PA23199-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 197

Processo

: 0854545-63.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: HERILANA DE FATIMA BARROS DA SILVA

ADVOGADO

: ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA PEREIRA - (OAB PA21088-A)

ADVOGADO

: RENAN AKSON DAMASCENO PORTAL - (OAB PA19315-A)

Ordem

: 198

Processo

: 0834434-87.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ABENAEL CARDOSO GONCALVES

ADVOGADO

: WALQUIRIA GOMES PAIVA - (OAB PA12483-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 199

Processo

: 0864981-81.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JAIRO CELSON ELPIDIO DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO

: ELINES SILVA OLIVEIRA - (OAB PA24219-A)

ADVOGADO

: PATRICIA DOS SANTOS ZUCATELLI - (OAB PA24211-A)

ADVOGADO

: CLAUDIO MARINO FERREIRA DIAS - (OAB PA24293-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 200

Processo

: 0829566-03.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MARTA IVONE COSTA DO REGO

ADVOGADO

: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO

: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

Ordem

: 201

Processo

: 0801604-05.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: AUGUSTO CESAR OLIVEIRA PENHA

ADVOGADO

: NELSON MAURICIO DE ARAUJO JASSE - (OAB PA18898-A)

ADVOGADO

: GIOVANNI MESQUITA PANTOJA - (OAB PA12673-A)

ADVOGADO

: BRUNA PAIVA JASSÉ - (OAB PA22912-A)

RECORRENTE

: MARINALDO DE SOUZA GALVAO

ADVOGADO

: NELSON MAURICIO DE ARAUJO JASSE - (OAB PA18898-A)

ADVOGADO

: GIOVANNI MESQUITA PANTOJA - (OAB PA12673-A)

ADVOGADO

: BRUNA PAIVA JASSÉ - (OAB PA22912-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE

: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 202

Processo

: 0821804-33.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ARILDO LOPES ARNAUD

REPRESENTANTE

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA - DETRAN - PA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 203

Processo

: 0830368-64.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MANOEL MARIA ALVES

ADVOGADO

: EMANUEL LISBOA ALVES DO NASCIMENTO - (OAB PA25702-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 204

Processo

: 0850154-31.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOCSA HEBER RAMOS CAVALCANTE

ADVOGADO

: DANILO EWERTON COSTA FORTES - (OAB PA14431-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 205

Processo

: 0833638-33.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: FRANCISCO ALTIELIS LIMA MAGALHAES

ADVOGADO

: ANNA KARLA NACIF JENNINGS SILVA - (OAB PA25064-A)

ADVOGADO

: BRUNO PINHEIRO COSTA DA SILVA - (OAB PA23258-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 206

Processo

: 0851597-17.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: VIVIANE GUIMARAES SOUSA

REPRESENTANTE

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 207

Processo

: 0874880-06.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ANA CLAUDIA DE MATOS SANTOS

REPRESENTANTE

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 208

Processo

: 0809860-05.2017.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: IVAN DE OLIVEIRA MIRANDA

REPRESENTANTE

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: SUSIPE

Ordem

: 209

Processo

: 0863728-58.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ANTONIO JORGE DE SOUZA

ADVOGADO

: ANTONIO EDUARDO CARDOSO DA COSTA - (OAB PA9083-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 210

Processo

: 0857546-56.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: AMANDA DANIELLA FEITOZA DA SILVA GUIMARAES

DEFENSORIA

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 211

Processo

: 0851777-33.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ITACICLEA MARIA OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO

: SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

ADVOGADO

: RONALDO SERGIO ABREU DA COSTA - (OAB PA6795-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 212

Processo

: 0804471-39.2017.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA DE FATIMA CALANDRINI DE AZEVEDO PIMENTEL

REPRESENTANTE

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 213

Processo

: 0856615-53.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ANTONIO MARCOS FREITAS NASCIMENTO

REPRESENTANTE

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 214

Processo

: 0836925-38.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BRUNO RODRIGUES ARAUJO

REPRESENTANTE

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 215

Processo

: 0820597-62.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOSE ROBERTO SOEIKO DA COSTA

ADVOGADO

: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO

: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 216

Processo

: 0807991-70.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: LILIA RAIMUNDA MORAIS FERREIRA

ADVOGADO

: FABIO ROGERIO MOURA - (OAB PA14220-A)

ADVOGADO

: CAROLINA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES - (OAB PA23620-A)

ADVOGADO

: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS GONCALVES - (OAB PA4378-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: IGEPREV

PROCURADORIA

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 217

Processo

: 0805736-13.2016.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: DAVID ALVES DE MIRANDA

REPRESENTANTE

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: DETRAN

PROCURADORIA

: PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO

: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 218

Processo

: 0850753-67.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: LOIDE AVELINO DOS SANTOS

ADVOGADO

: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO

: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO

: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO

: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 219

Processo

: 0800276-94.2023.8.14.9000

Classe Judicial

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

IMPETRANTE

: ALZIRA ROSA FARIAS DE ALMEIDA

ADVOGADO

: JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

POLO PASSIVO

IMPETRADO

: 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO FORO DA COMARCA DE BELÉM/PA

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

AUTORIDADE

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 220

Processo

: 0816484-02.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ELIAS COSTA CARVALHO

ADVOGADO

: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO

: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE

: ELIAS LIMA GONCALVES

ADVOGADO

: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO

: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE

: ELIEL REGO DOS SANTOS

ADVOGADO

: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO

: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE

: ELIEZER DOS SANTOS ANSELMO

ADVOGADO

: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO

: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE

: ELIUDE PEREIRA NOVAES

ADVOGADO

: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO

: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE

: ELPIDIO RODRIGUES DE LIMA

ADVOGADO

: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO

: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE

: ELSON BENEDITO NAVARRO DE SOUZA

ADVOGADO

: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO

: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE

: EMILSON JOSE ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO

: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO

: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE

: EMILTON CHAVES DE SOUZA

ADVOGADO

: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO

: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE

: ENEAS BOTELHO CAMPOS

ADVOGADO

: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO

: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: IGEPREV

PROCURADORIA

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

FÓRUM CÍVEL

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM

Número do processo: 0863455-06.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ASSOCIACAO BRASILEIRA D' A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Participação: ADVOGADO Nome: KAREN FERNANDA GASCKO DE TOLEDO OAB: 256983/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0863455-06.2023.8.14.0301

NOTIFICADO ASSOCIACAO BRASILEIRA D' A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS

Adv.: KAREN FERNANDA GASCKO DE TOLEDO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** ASSOCIACAO BRASILEIRA D' A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 17 de novembro de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0807530-25.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: THYAGO EMANUEL MAGAVE HOLANDA Participação: ADVOGADO Nome: SERNIO VASCONCELOS CONCEICAO JUNIOR registrado(a) civilmente como SERNIO VASCONCELOS CONCEICAO JUNIOR OAB: 27714/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0807530-25.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: THYAGO EMANUEL MAGAVE HOLANDA

Adv.: SERNIO VASCONCELOS CONCEICAO JUNIOR

FINALIDADE: **NOTIFICAR** THYAGO EMANUEL MAGAVE HOLANDA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 16 de novembro de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0807508-64.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO SANTANDER BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: IVANILDO RODRIGUES DA GAMA JUNIOR OAB: 008525/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0807508-64.2023.8.14.0301

NOTIFICADO BANCO SANTANDER BRASIL SA

Adv.: IVANILDO RODRIGUES DA GAMA JUNIOR

FINALIDADE: **NOTIFICAR** BANCO SANTANDER BRASIL SA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 16 de novembro de 2023

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0807559-75.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: PIT LANE ACESSORIOS ESPORTIVOS EIRELI Participação: ADVOGADO Nome: ROGERIO JOSE HERNANDES BONAZZI OAB: 173542/SP

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0807559-75.2023.8.14.0301

NOTIFICADO PIT LANE ACESSORIOS ESPORTIVOS EIRELI

Adv.: ROGERIO JOSE HERNANDES BONAZZI

FINALIDADE: **NOTIFICAR** PIT LANE ACESSORIOS ESPORTIVOS EIRELI, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 16 de novembro de 2023

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0877618-88.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LIDER SEGURADORA SA Participação: ADVOGADO Nome: LUANA SILVA SANTOS registrado(a) civilmente como LUANA SILVA SANTOS OAB: 16292/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0877618-88.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: LIDER SEGURADORA SA

Adv.: LUANA SILVA SANTOS

FINALIDADE: **NOTIFICAR** LIDER SEGURADORA SA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 17 de novembro de 2023

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0807506-94.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: BEATRIZ FARINHA MARTINHO Participação: ADVOGADO Nome: JOSE CELIO SANTOS LIMA OAB: 6258/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0807506-94.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: BEATRIZ FARINHA MARTINHO

Adv.: JOSE CELIO SANTOS LIMA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** BEATRIZ FARINHA MARTINHO, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS**

E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 16 de novembro de 2023

Evertton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação - FRJ - Belém

Número do processo: 0807659-30.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: BANCO SAFRA S A Participação: ADVOGADO Nome: IVANILDO RODRIGUES DA GAMA JUNIOR OAB: 008525/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0807659-30.2023.8.14.0301
NOTIFICADO: BANCO SAFRA S A

Adv: IVANILDO RODRIGUES DA GAMA JUNIOR

FINALIDADE: **NOTIFICAR** BANCO SAFRA S A, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize

seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 16 de novembro de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0863446-44.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: RAIMUNDO CARDOSO NEGRÃO Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS OAB: 28465/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0863446-44.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: RAIMUNDO CARDOSO NEGRÃO

Adv.: RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS

FINALIDADE: **NOTIFICAR** RAIMUNDO CARDOSO NEGRÃO, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 17 de novembro de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0807639-39.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO CARTOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0807639-39.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: BANCO BRADESCO CARTOES S.A.

Adv: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI

FINALIDADE: **NOTIFICAR** BANCO BRADESCO CARTOES S.A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 16 de novembro de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0807563-15.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANPARA Participação: ADVOGADO Nome: THIAGO DOS SANTOS ALMEIDA OAB: 017337/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0807563-15.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: BANPARA

Adv.: THIAGO DOS SANTOS ALMEIDA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** BANPARA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 16 de novembro de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

SECRETARIA DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**EDITAL nº 005/2023 ? 1ª VIJ, de 13 de novembro de 2023.**

A Exma. Sra. Juíza de Direito, Dra. Rubilene Silva Rosário, Titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Belém, torna público a realização da terceira fase do Processo Seletivo para Agentes de Proteção Voluntários da 1ª Vara da Infância e da Juventude de Belém ? **CAPACITAÇÃO**, para os candidatos aprovados na fase de Entrevistas e Apresentação de Documentos (ANEXO I).

Local: Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará ? Travessa Quintino Bocaiúva, 1404, entre Av. Nazaré e Av. José Malcher.

¿Dia: 17 de novembro de 2023 ? 6ª feira

Horário: de 18:00h às 21:00h;

¿Dia 18 de novembro ? sábado

Horário: de 08:00h às 12:00h;

¿Dia 20 de novembro ? 2ª feira

Horário: de 18:00h às 21:00h.

Dra. RUBILENE SILVA ROSÁRIO

Juíza Titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude de Belém

ANEXO I

CANDIDATOS APROVADOS NA SEGUNDA FASE DO PROCESSO SELETIVO PARA AGENTES DE PROTEÇÃO VOLUNTÁRIOS DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE BELÉM.

CANDIDATO(A)
ADRIANA CANTALICIO RODRIGUES OVERAL
ALESSANDRA LIZZI CARDOSO SANTANA
ALESSANDRO BARBOSA PINTO
ALEX FABIO NASCIMENTO ALVIM
ALEX SANDRO DA SILVA E CUNHA FILHO
ALEXANDRE PADILHA DE SOUZA
ALEXANDRE PANTOJA PARANHOS
ALEXSSANDRO FONSECA DE MENESES

ALINE DA SILVA SARMANHO

ALLAN JOSE BRANCO E SILVA

AMANDA MACEDO MENDES

ANA NATALIA BARBOSA SILVA

ANA PAULA ALVES PEREIRA

ANA RAQUEL DO NASCIMENTO PENA ARAÚJO

ANANIAS DA COSTA E SILVA

ANDERSON DOS ANJOS SILVA

ANDERSON PIMENTEL

ANDRÉ RICARDO DOS SANTOS GONÇALVES

ANGELICA BENTES SARMENTO

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA LOPES

ANTONIO DE PADUA DE SOUZA FRANCO SARDO LEAO

AUGUSTO CESAR COSTA LOPES DOS ANJOS

AYNARE JAQUES DE SOUSA SANTOS

BENEDITO DE JESUS HENDERSON GORDO

CANDIDA ALICE PAULO GOMES

CARLOS ALBERTO PURIFICAÇÃO DO VALE

CARLOS LIMA SOUZA

CELIA AZEVEDO PEDROSO

CELICE PEREIRA JACKSON COSTA

CLEYTON SANTANA PRADO

CRISTIANE DOS SANTOS SOUSA

DANIELA DE ABREU TEIXEIRA

DANIELLE SHIRLEY RIBEIRO DOWICH

DANILLO SANTOS RACHID DE CARVALHO

DÁRIO AFONSO DANTAS DE ABREU

DILZANIR MENDONÇA DOS SANTOS
DINAILTON JOSE RODRIGUES RABELLO
DIVINALDO DE ALEMIDA SILVA
EDSON PANTOJA DE QUEIROZ
EDUARDA FABIANE SILVA RAIOL
EDUARDO OLIVEIRA PINTO
ELDA BARROS LOPES
ERLON DOS SANTOS SOUZA
ERLON LINEKER COSTA DA COSTA
EVALDO JOSÉ DE JESUS
EWERTON PEREIRA SANTOS
FABRICIO EUDO DOS SANTOS
FLAVIO HENRIQUE ALBUQUERQUE PINHEIRO
FRANCIBELA GARCIA DA SILVA
GLAUCIA RODRIGUES NASCIMENTO MEDEIROS
GLENDA DA SILVA LOURINHO
HELAYNI MARETH CALDERARO DE JESUS
INNOCENCIO RICARDO DE SOUZA E SILVA
ISLEY MANOEL SOUZA DO ROSARIO
ISMAEL CARLOS BRAGA DE AQUINO
IVAM SENA DOS SANTOS
IVANA DA FONSECA SANTOS
JESSICA TAVARES DE AVIZ:
JOAO LUIZ COSTA DE BARROS
JOAO MARCELO LOPES
JOAO VICTOR MARTINS YAMADA ALVES
JOICE DE JESUS FERREIRA E SILVA

JOSIANE GARCIA GENTIL

KARINA ROSA CAMPOS ESTEVES

KATIA PEREIRA OLIVEIRA BEZERRA

LARISSA GABRIELA SILVA CARNEIRO

LEANDRO ARAUJO SIDRIM FRANCO DE ALMEIDA

LEIDIANE DA SILVA PEREIRA

LENE SAMIA PEREIRA SOARES

LETICIA DA SILVA ALENCAR

LIDIENE PINHEIRO MOURA

LUANA CRISTINA LALOR DOS SANTOS

LUANA DA COSTA BASTOS

LUANA RAFAELA CARNEIRO TAVARES

LUCENILDA PENA CASTRO

LUIS OTÁVIO CARDOSO SANTOS JÚNIOR

LUIS OTAVIO SANTIAGO DE MELO

LUIS PATRICIO BARROS PESSOA

MANOEL THADEU ALVIM DA SILVA

MÁRCIA SOARES DE CARVALHO

MARCIO ANTONIO CORDOVIL PINHEIRO:

MARCO ANTONIO CRUZ DE OLIVEIRA

MARCO ANTONIO PIMENTEL MOURA FILHO

MARCUS DOUGLAS C AVALCANTE DE LIMA

MARIA LETICIA RAMOS GONÇALVES:

MARLON MAGALHAES DE SENA

MARLUCI MARINHO ALENCAR

MATIAS BUENANO FRANÇA

NIWRA CRISTINA SILVA DE LIMA

OCIMAR CORRÊA DE SOUZA
PEDRO JUNIOR DE ALMEIDA CORRÊA
RAIMUNDO ALMEIDA PANTOJA
RAIMUNDO HENRIQUE COELHO DA SILVA
RAIMUNDO NONATO GOMES MOREIRA SANTIAGO
RAIMUNDO VELOZO SALES
RENNAN RIBEIRO COSTA
REYDSON RAFAEL ROSA REIS
ROBERTO AUGUSTO DE SOUZA ROCHA
ROGÉLIO MONTEIRO DE HOLANDA
ROMULO FERNANDO MIRANDA DOS REIS
RONALD RAYOL AZEVEDO
ROSANGELA VIRGINIO DA SILVA
ROSEMARY DOS SANTOS GONÇALVES VINAGRE
ROSILDO LACERDA PAMPLONA FILHO
SHELLENBERG MIRANDA RIBEIRO
SEBASTIAO JORGE QUARESMA DE LEMOS
SHEILA DA SILVA OLIVEIRA
SILVANA OLIVEIRA DA SILVA
SILVIO CESAR SANTOS NASCIMENTO
SUZANA DO SOCORRO OLIVEIRA FREITAS
TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA MENDES
VIVIANE DA COSTA SILVA DOS SANTOS
WALLACE ÁVILA SARMANHO SILVA
WANESSA LUCIANA DA COSTA BARBOSA
YURY XAVIER SILVEIRA GALVÃO

Dra. RUBILENE SILVA ROSÁRIO

Juíza Titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude de Belém

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 2 VARA DE FAMÍLIA

Ato Ordinatório

Manifeste-se a parte requerente, em 5 (cinco) dias, sobre os termos da Certidão do Sr. Oficial de Justiça (ID-102222062), devolvido e não entregue ao destinatário. (Art. 1º, § 2º, I do Prov. 006/20006 da CJRMB).

Flaviana Trindade de Oliveira

Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família da Comarca de Belém/PA

Mat. 5071-7

UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - 1 VARA DA FAZENDA**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL - UPJ DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL**

Fórum Cível Prof. Dr. Daniel Coelho de Souza, Rua Cel. Fontoura (Praça Felipe Patroni), S/N, Cidade Velha, CEP. 66.015-260 ? Térreo. E-mail: upjvarasfazendabelem@tjpa.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NA FORMA ABAIXO

Referente ao:

PROCESSO Nº: 0809064-72.2021.8.14.0301

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

REQUERENTE: IGEPREV

PROCURADOR: WENDER DA CUNHA MENDES, ALEXANDRE FERREIRA AZEVEDO

REQUERIDO: ALZIRA VITORINA DE LIMA GESTA

O Exmo. Sr. MAGNO GUEDES CHAGAS, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, **FAZ SABER**, a quem interessar possa, que, por meio do presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, com prazo de 20 (vinte) dias, **CITA** a parte **REQUERIDA: ALZIRA VITORINA DE LIMA GESTA**, para apresentar resposta no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis (CPC/2015, art. 219, caput c/c arts. 335 e 231, IV). E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, o Exmo. Sr. Juiz determinou a expedição do presente Edital, o qual será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, tudo em conformidade com os arts. 256 e 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belém ? PA, no dia 7 de novembro de 2023. Eu, MONALISA MELO DA CUNHA, Servidor(a) da UPJ das Varas de Fazenda Pública da Capital, digitei.

MAGNO GUEDES CHAGAS

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital

Assinado Digitalmente

FÓRUM CRIMINAL**DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA Nº 95/2023- DFCri/Plantão

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **NOVEMBRO/2023**:

DIAS;	HORÁRIO	MAGISTRADO;	SERVIDORES
24, 25 e 26/11	Dia: 24/11 - 14h às 17h Dias: 25 e 26/11 - 08h às 14h	3ª Vara do Tribunal do Júri Dr. HEYDER TAVARES DA SILVA FERREIRA, Juiz de Direito, ou substituto Celular de Plantão: (91) 98251-1258 E - m a i l : 3crimebelem@tjpa.jus.br	Diretor (a) de Secretaria ou substituto(a): Roberta Bessa Ferreira Assessor (a) de Juiz (a): Nicolly Elleres Charchar de Oliveira Servidor de Secretaria: Reinaldo Alves Dutra (25 e 26/11) Servidor Distribuidor: Cidclay de Oliveira Von Paumgarten Servidor(a) Biometria:

			<p>Renato Lobo (25 e 26/11)</p> <p>Oficiais de Justiça:</p> <p>Ana Patrícia Teixeira Coelho Lages (24 a 26/11)</p> <p>Luís Guilherme de Araújo Pontes (24/11)</p> <p>Luís Roberto Carvalho da Silva (24/11 ? Sobreaviso)</p> <p>Marcelo Ferreira Dias (25 e 26/11)</p> <p>Marcelo Pauxis de Moraes (25 e 26/11 ? Sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Dilcele Fernandes de Oliveira Pother Furtado: Pedagogia/VEP</p> <p>Lauriene Araújo de Oliveira: Serviço Social/VEPMA</p> <p>Karla Dalmaso: Psicóloga/VEP</p>
--	--	--	---

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Belém, 19 de outubro de 2023.

ANGELA ALICE ALVES TUMA

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

FÓRUM DE ICOARACI

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

ATO ORDINATÓRIO

Autos n.º **0000920-31.1996.8.14.0201**

Em cumprimento aos termos do Provimento nº 006/2006, de 05/10/2006, da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém e o que dispõe o Art. 152, VI, do CPC/2015:

Ante a resposta, enviada pela Perita Maurília Gripp, em anexo, dou ciência às partes da data designada para a avaliação do bem imóvel, a saber: **dia 24/11/2023, pela parte da manhã, como acertado com as partes e demonstrado pela perita**, no seguinte endereço: **Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, Conjunto Maguary Av. Principal, Alameda 1, lote numero 3, Bairro Icoaraci, Belém/PA. INTIMO** as partes para comparecerem e acompanharem a avaliação.

Distrito de Icoaraci, Belém (PA), 17 de novembro de 2023.

SERGIO AUGUSTO SANTOS DA SILVA
Servidor(a) da 1.ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

PROCESSO Nº 0806182-15.2022.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: SIMONE SOUZA FREITAS

REQUERIDO(A): THIAGO CAMPOS FREITAS

SENTENÇA

SIMONE SOUZA FREITAS propôs ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de seu sobrinho THIAGO CAMPOS FREITAS, ambos qualificados na inicial, alegando que o interditando encontra-se incapacitado de realizar os atos da vida civil, em razão de problemas mentais, necessitando de auxílio em todas as atividades e necessidades básicas devido apresentar Déficit auditivo, na fala e de aprendizagem, pensamento empobrecido, infantilizado, dificuldade de socializar, não sai sem acompanhamento, tendo doença compatível com o CID 10: F71.1, sendo patologia de caráter permanente, o que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil.

A inicial veio instruída com documentos.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico de ID Num. 84255501 - Pág. 13, foi deferida a curatela provisória.

Em audiência, foi procedida a oitiva do interditando, da requerente e testemunhas.

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente.

Foi ofertada contestação por negativa geral pelo curador especial.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favoravelmente ao pedido formulado (ID Num. 99569005 - Pág. 1 e 2).

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de interdição de THIAGO CAMPOS FREITAS, sobrinho da requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional *às necessidades e às circunstâncias de cada caso?* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

?Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1o. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2o. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

?Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...

§ 3o A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.?

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que em razão de problemas mentais, o interditando tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico firmado por neurologista. Destaca-se: *"apresenta déficit auditivo, na fala e de aprendizagem, pensamento empobrecido, infantilizado, dificuldade de socializar, não sai sem acompanhante?, ?paciente com atraso no desenvolvimento neurológico desde o nascimento, caracterizado por retardo mental moderado e déficit auditivo bilateral. Pelas razões acima apresenta incapacidade laborativa em caráter definitivo?"* (IDs Num. 84255501 - Pág. 13 e Num. 84255501 - Pág. 15).

Portanto, com esse comprometimento, o interditando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de THIAGO CAMPOS FREITAS, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 8009522 PC/PA, CPF nº 050.411.372-00, residente e domiciliado na PS São Vicente de Paula, nº29, Alameda Zizi, Bairro: Agulha, CEP:66811-360, Belém/PA. Causa da interdição: Retardo Mental Moderado (CID 10: F71.1), sendo patologia de caráter irreversível e definitivo, o que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio SIMONE SOUZA FREITAS, brasileira, solteira, autônoma, portador do RG nº: 2745898 3 VIA, CPF N°:722.832.112-04, telefone: (91) 98485-1112, residente e domiciliada na PS São Vicente de Paula, nº29, Alameda Zizi, Bairro: Agulha, CEP:66811-360, Belém/PA, tia do interdito, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispensar a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0802984-33.2023.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: GEOVANA MADUREIRA ANASTACIO

REQUERIDO(A): GERMANA DE OLIVEIRA MADUREIRA

SENTENÇA

GEOVANA MADUREIRA ANASTÁCIO interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA de sua genitora GERMANA DE OLIVEIRA MADUREIRA ANASTÁCIO, ambas qualificados na inicial, alegando que a interditanda apresenta patologia irreversível, devido o diagnóstico de CID10: F20.9, conforme laudo médico de ID Num. 93675850 - Pág. 14, o que a torna incapaz de exercer os atos da vida civil.

A inicial veio instruída com documentos.

Em decisão de ID Num. 93787409 - Pág. 1 e 2, foi concedida a curatela provisória da interditanda e designada audiência.

Em audiência foi procedida a oitiva da interditanda, da requerente e de testemunhas.

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, manifestou-se favorável pela decretação da interdição (Num. 102436308 - Pág. 3).

É o relatório.

Fundamento e decido.

Trata-se de pedido de interdição da requerida GERMANA DE OLIVEIRA MADUREIRA ANASTÁCIO, genitora da requerente.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei

13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional ?às necessidades e às circunstâncias de cada caso? (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

O conceito de capacidade civil foi reconstruído e ampliado. A lei prevê que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. Além disso, a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa. Em outras palavras, o Estatuto da Pessoa com Deficiência limitou a curatela somente para a prática de atos patrimoniais e negociais. Os atos de índole existencial podem ser praticados diretamente pela pessoa curatelada, independentemente de representação ou assistência. Deixou de existir, pois, a figura da incapacidade absoluta da pessoa curatelada. Assim dispõe o art. 85, da Lei 13.146/2015:

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

Nesse sentido, Nestor Duarte ensina que *?ao estabelecer a lei que a curatela será proporcional, deve-se harmonizar com os institutos de representação e assistência aludidos no art. 1.747, I, aplicável à curatela, (art. 1.781) de modo que poderá o juiz, caso o incapaz não tenha qualquer possibilidade de manifestar a vontade, atribuir poder de representação, ainda que a incapacidade seja legalmente reconhecida como relativa, uma vez que a absoluta ficou restrita aos menores de 16 anos.? (in Código Civil Comentado, sob coordenação do Ministro Cezar Peluso, 10ª edição, 2016, pag. 21).*

Portanto, mesmo que já não seja mais classificada como ?absolutamente incapaz? pela inovação legislativa, atestada a impossibilidade de a pessoa exercer seus direitos civis, será igualmente sujeita aos termos da curatela, mesmo que de forma extraordinária, caso seja atestado necessário.

E a análise dos autos dá conta de estar a interditanda incluída na hipótese supramencionada.

No caso dos autos, constata-se que em razão de transtornos mentais decorrentes do seu quadro de esquizofrenia (CID10: F20.9), a requerida tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

A Esquizofrenia é um transtorno mental grave e crônico, que não tem cura e deve ser tratada durante toda a vida do paciente para melhorar a sua qualidade de vida.

A esquizofrenia é caracterizada pela dissociação do que é real e o que é imaginário por parte do indivíduo (<https://aps.saude.gov.br/noticia/12396>), ou seja, o esquizofrênico tem dificuldades em interpretar a realidade e discernir o que é real e o que não é. Os sintomas da doença, além de prejudicar as relações interpessoais do paciente, também podem limitar a sua capacidade de executar atividades cotidianas.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudos psiquiátricos anexados aos autos. Destaca-se que a interditanda apresenta: ?quadro definitivo, tratamento crônico. Não tem condições de reger a vida civil. Precisa de suporte de terceiros? e ?ocorre prejuízo de funcionamento global, com perda significativa de sua autonomia psíquica? (ID Num. 93675850 - Pág. 14 e 15).

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de **GERMANA DE OLIVEIRA MADUREIRA ANASTÁCIO**, brasileira, casada, portadora RG nº 2257895 e do CPF nº 026.246.557-43, residente e domiciliada no Residencial Quinta dos Paricás, rua 11, BL 135, Apt.102, Bairro: Maracacuera, CEP: 66815-140, Belém/PA. Causa da interdição: Esquizofrenia (CID10: F20.9), sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de sua curadora, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **GEOVANA MADUREIRA ANASTÁCIO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº:5116936, CPF Nº: 914.820.462-53, telefone: (91)98979-2866, residente e domiciliada no Residencial Quinta dos Paricás, rua 11, BL 135, Apt.102, Bairro: Maracacuera, CEP: 66815-140, Belém/PA, filha da interditanda, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

A curadora fica proibida de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015;

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, acompanhada da respectiva certidão de trânsito em julgado, servirá como termo de compromisso e certidão de curatela, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0802961-87.2023.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: BRUNA FABIOLA DA SILVA DOS SANTOS

REQUERIDO(A): RANDCY EDSON SILVA GOMES

SENTENÇA

BRUNA FABIOLA DA SILVA DOS SANTOS interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA de seu irmão RANDCY EDSON SILVA GOMES, ambos qualificados na inicial, alegando que o interditando apresenta patologia irreversível, devido o diagnóstico de patologia de CID10: F20.0, conforme laudo médico Num. 93569762 - Pág. 1, o que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil.

A inicial veio instruída com documentos.

Em decisão de ID Num. 93578337, foi concedida a curatela provisória do interditando e designada audiência.

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente, conforme certidão de ID Num.102545297 - Pág. 1.

Foram juntados o laudo médico atualizado de ID 93569762.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, manifestou-se favorável pela decretação da interdição (Num. 103116263 - Pág. 1 e 2).

É o relatório.

Fundamento e decido.

Trata-se de pedido de interdição do requerido RANDCY EDSON SILVA GOMES, irmão da requerente, em que as partes discutem a curatela deste.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional *às necessidades e às circunstâncias de cada caso?* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

O conceito de capacidade civil foi reconstruído e ampliado. A lei prevê que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. Além disso, a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa. Em outras palavras, o Estatuto da Pessoa com Deficiência limitou a curatela somente para a prática de atos patrimoniais e negociais. Os atos de índole existencial podem ser praticados diretamente pela pessoa curatelada, independentemente de representação ou assistência. Deixou de existir, pois, a figura da incapacidade absoluta da pessoa curatelada. Assim dispõe o art. 85, da Lei 13.146/2015:

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

Nesse sentido, Nestor Duarte ensina que *“ao estabelecer a lei que a curatela será proporcional, deve-se harmonizar com os institutos de representação e assistência aludidos no art. 1.747, I, aplicável à curatela, (art. 1.781) de modo que poderá o juiz, caso o incapaz não tenha qualquer possibilidade de manifestar a vontade, atribuir poder de representação, ainda que a incapacidade seja legalmente reconhecida como relativa, uma vez que a absoluta ficou restrita aos menores de 16 anos.”* (in Código Civil Comentado, sob coordenação do Ministro Cezar Peluso, 10ª edição, 2016, pag. 21).

Portanto, mesmo que já não seja mais classificada como *“absolutamente incapaz?”* pela inovação legislativa, atestada a impossibilidade de a pessoa exercer seus direitos civis, será igualmente sujeita aos termos da curatela, mesmo que de forma extraordinária, caso seja atestado necessário.

E a análise dos autos dá conta de estar o interditando incluído na hipótese supramencionada.

No caso dos autos, constata-se que em razão de transtornos mentais decorrentes do seu quadro de esquizofrenia (CID10: F20.0), o requerido tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

A Esquizofrenia é um transtorno mental grave e crônico, que não tem cura e deve ser tratada durante toda a vida do paciente para melhorar a sua qualidade de vida.

A esquizofrenia é caracterizada pela dissociação do que é real e o que é imaginário por parte do indivíduo (<https://aps.saude.gov.br/noticia/12396>), ou seja, o esquizofrênico tem dificuldades em interpretar a realidade e discernir o que é real e o que não é. Os sintomas da doença, além de prejudicar as relações interpessoais do paciente, também podem limitar a sua capacidade de executar atividades cotidianas.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo psiquiátrico anexado aos autos. Destaca-se: *“Não apresentando condições clínica de reger a própria vida e nem de praticar por si todos os atos da vida civil. Necessita estar sempre com acompanhante?”* (ID Num. 93569762 - Pág. 1).

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de RANDCY EDSON SILVA GOMES, solteiro, inscrito no RG nº 8323907 e CPF 053.590.782-60, domiciliado na Av. Paulo Costa, 2388 altos, Bairro Água Boa, CEP. 66843-005. Causa da interdição: Esquizofrenia (CID10: F20.0), sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de sua curadora, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio BRUNA FABIOLA DA SILVA SANTOS, solteira, autônoma, inscrita no RG 6274348, e inscrita no CPF 008.466.522-00, domiciliada na Av. Paulo Costa, 2388 altos, Bairro Água Boa, CEP. 66843-005, irmã do interditado, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

A curadora fica proibida de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença servirá como termo de compromisso e certidão de curatela, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de

procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0899349-77.2022.8.14.0301

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: RONILSON DE FREITAS DOS SANTOS

REQUERIDO(A): RUI GILBERTO BATISTA DOS SANTOS

SENTENÇA

RONILSON DE FREITAS DOS SANTOS interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO e CURATELA de seu pai RUI GILBERTO BATISTA DOS SANTOS, ambos qualificados na inicial, alegando que o interditando apresenta patologia irreversível devido o diagnóstico de AVC isquêmico (CID: I 69.4), conforme laudo médico de ID Num. 83037836 - Pág. 1, estando hospitalizado no Hospital Adventista de Belém sob observação médica e vem apresentando sequelas cognitivas e motoras, não estando em domínios de suas faculdades mentais, o que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil.

A inicial veio instruída com documentos.

Em decisão de ID Num. 88524712, foi concedida a curatela provisória do interditando e designada inspeção judicial e audiência.

Realizou-se a inspeção judicial e a audiência de instrução.

Não houve impugnação em relação ao pedido do requerente, conforme certidão de ID Num.95085787 - Pág. 1.

O curador especial nomeado apresentou contestação por negativa geral (ID Num. 95156927).

Encaminhados os autos ao Ministério Público, manifestou-se favorável pela decretação da interdição (Num. 96401645 - Pág. 1 e 2).

É o relatório.

Fundamento e decidido.

Trata-se de pedido de interdição do requerido RUI GILBERTO BATISTA DOS SANTOS, pai do requerente.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional *às necessidades e às circunstâncias de cada caso?* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

O conceito de capacidade civil foi reconstruído e ampliado. A lei prevê que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. Além disso, a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa. Em outras palavras, o Estatuto da Pessoa com Deficiência limitou a curatela somente para a prática de atos patrimoniais e negociais. Os atos de índole existencial podem ser praticados diretamente pela pessoa curatelada, independentemente de representação ou assistência. Deixou de existir, pois, a figura da incapacidade absoluta da pessoa curatelada. Assim dispõe o art. 85, da Lei 13.146/2015:

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

Nesse sentido, Nestor Duarte ensina que *“ao estabelecer a lei que a curatela será proporcional, deve-se harmonizar com os institutos de representação e assistência aludidos no art. 1.747, I, aplicável à curatela, (art. 1.781) de modo que poderá o juiz, caso o incapaz não tenha qualquer possibilidade de manifestar a vontade, atribuir poder de representação, ainda que a incapacidade seja legalmente reconhecida como relativa, uma vez que a absoluta ficou restrita aos menores de 16 anos.”* (in Código Civil Comentado, sob coordenação do Ministro Cezar Peluso, 10ª edição, 2016, pag. 21).

Portanto, mesmo que já não seja mais classificada como *“absolutamente incapaz?”* pela inovação legislativa, atestada a impossibilidade de a pessoa exercer seus direitos civis, será igualmente sujeita aos termos da curatela, mesmo que de forma extraordinária, caso seja atestado necessário.

E a análise dos autos dá conta de estar o interditando incluído na hipótese supramencionada.

No caso dos autos, constata-se que em razão de um AVC (Acidente Vascular Cerebral) isquêmico (CID: I 69. 4), o requerido tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico anexado aos autos. Destaca-se: *“com pouca interação com o examinador não apresenta condições de alta no momento?”* (ID Num. 8337836 - Pág. 1).

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de RUI GILBERTO BATISTA DOS SANTOS, divorciado, inscrito no RG nº 2158925 6ª VIA PC/PA e CPF 081.392.612-20, domiciliado na Rua Oito de maio 193, nº 193, KIT-NET, A Agulha, Icoaraci, Belém-PA, CEP: 66811-130. Causa da interdição: AVC (Acidente Vascular Cerebral) isquêmico (CID: I69. 4), sendo incapaz de exercer

todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio RONILSON DE FREITAS DOS SANTOS, casado, advogado, inscrita no RG 6764238- PC/PA, e inscrita no CPF 640.025.272-04, domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro, Verano Residencial Clube, nº 200, Torre 5, AP. 808, Coqueiro, Belém ? Pará, CEP: 66.823-010, filho do interditado, para exercer a função de Curador, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O curador fica proibida de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o curador cientificado de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispensar a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença servirá como termo de compromisso e certidão de curatela, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0806186-52.2022.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: MARIA COSTA FERREIRA

REQUERIDO(A): GABRIEL FERREIRA LOPES

SENTENÇA

MARIA COSTA FERREIRA propôs ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de seu filho GABRIEL FERREIRA LOPES, ambos qualificados na inicial, alegando que o interditando encontra-se incapacitado de realizar os atos da vida civil, em razão de problemas mentais, necessitando de auxílio em todas as atividades e necessidades básicas devido apresentar Retardo Mental Grave (CID-10: F72.1), sendo patologia crônica e irreversível, o que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil.

A inicial veio instruída com documentos.

Considerando os documentos juntados, principalmente os laudos médicos de ID Num. 88302203 - Pág. 2 e 3, foi deferida a curatela provisória.

Em audiência, foi procedida a oitiva do interditando, da requerente e testemunhas.

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente.

O curador especial ofereceu contestação por negativa geral.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favoravelmente ao pedido formulado (ID Num. 101538479 - Pág. 1-2).

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de interdição de GABRIEL FERREIRA LOPES, filho da requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não

puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional ?às necessidades e às circunstâncias de cada caso? (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

?Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

?Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...

§ 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.?

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que em razão de problemas mentais, o interditando tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico. Destaca-se que o interditando ?apresenta retardo mental grave (CID-10: F72.1), sendo patologia crônica e irreversível, acarretando prejuízo nas funções executivas e cognitivas, estando impossibilitado para atividade laboral e para reger os atos da vida civil, devendo manter acompanhamento por tempo indeterminado? (ID Num. 84255517 - Pág. 2).

Portanto, com esse comprometimento, o interditando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença

irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de **GABRIEL FERREIRA LOPES**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6179437 PC/PA e CPF nº 005.016.432-57, residente e domiciliado no mesmo endereço da requerente. Causa da interdição: retardo mental grave (CID 10: F72.1), sendo patologia de caráter crônica e irreversível, o que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **MARIA COSTA FERREIRA**, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG nº 3070967 2 VIA, CPF Nº 124.512.232-00, residente e domiciliada na Av. Hélio Amanajás, PQ STA Paula, nº 41, CEP:66822-460, Belém/PA, genitora do interdito, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, servindo como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0800066-56.2023.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: MARIA ISABEL SIQUEIRA

REQUERIDO(A): FELIPE SIQUEIRA DOS SANTOS

SENTENÇA

MARIA ISABEL SIQUEIRA propôs ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de seu neto FELIPE SIQUEIRA DOS SANTOS, ambos qualificados na inicial, alegando que o interditando encontra-se incapacitado de realizar os atos da vida civil, em razão de problemas mentais, necessitando de auxílio em todas as atividades e necessidades básicas devido ser portador de doença codificada no CID10 F71 e F84 (retardo mental e transtornos globais do desenvolvimento), sendo patologia de caráter irreversível e crônico, o que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil.

A inicial veio instruída com documentos.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico de ID Num. 84519347 - Pág. 11, foi deferida a curatela provisória.

Em audiência, foi procedida a oitiva do interditando, da requerente e de testemunha.

Não houve impugnação em relação ao pedido do requerente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favoravelmente ao pedido formulado (ID

Num. 99569002 - Pág. 1 e 2).

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de interdição de FELIPE SIQUEIRA DOS SANTOS, neto da requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional *às necessidades e às circunstâncias de cada caso?* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...

§ 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.?

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido do requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que em razão de problemas mentais, o interditando tornou-se incapaz

para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico firmado por psiquiatra. Destaca-se que o interditando: *"apresenta quadro clínico compatível com hipótese diagnóstica F71 e F84 do CID 10, doenças de caráter crônico e irreversível a luz do conhecimento atual... Necessitando de ajuda de terceiros para atividades básicas de vida e devendo permanecer em acompanhamento multiprofissional por tempo indeterminado?"* (ID Num. 84519347 - Pág. 11).

Portanto, com esse comprometimento, o interditando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de FELIPE SIQUEIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, RG nº 6028735, CPF nº 993.274.812-91, residente e domiciliado no Rua João Canuto, Residencial 26 de Outubro, nº 311, Bairro: Parque Guajará - Belém-PA, CEP: 66821-405. Causa da interdição: retardo mental moderado e transtornos globais do desenvolvimento (CID10 F71 e F84), sendo patologia de caráter irreversível e crônico, o que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio MARIA ISABEL SIQUEIRA, brasileiro, divorciada, do lar, RG n.º 5498982, CPF nº. 184.850.062-91, fone: 91-98375-1353, residente e domiciliada no Rua João Canuto, Residencial 26 de Outubro, nº 311, Bairro: Parque Guajará - Belém-PA, CEP: 66821-405, avó do interditando, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

FÓRUM DE ANANINDEUA**SECRETARIA DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA**

PORTARIA Nº 002/2023, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera a Portaria 001/2023, de 01 de novembro de 2023, que dispõe sobre normas gerais e procedimentos que os servidores e estagiários devem adotar para cumprimento de diligências em processos que tramitam na Vara do tribunal do Júri de Ananindeua/PA.

Considerando a necessidade de atendimento ao princípio constitucional da razoável duração do processo e ao cumprimento das metas do Conselho Nacional de Justiça, assim como às boas práticas implementadas nas Varas do Tribunal do Júri da Capital,

Resolve:

Art. 1º- Alterar o art. 2º da Portaria 001/2023 ? VTJ, de 01 de novembro de 2023, que dispõe sobre normas gerais e procedimentos que os servidores e estagiários devem adotar para cumprimento de diligências em processos que tramitam na Vara do tribunal do Júri de Ananindeua/PA, para:

Art. 2º - O servidor responsável pelos processos, observados os dígitos das ações penais, fará a pesquisa de endereços das testemunhas arroladas pelas partes, no mínimo, em dois sistemas, preferencialmente, o SIEL e o INFOJUD, endereços esses a serem indicados em formulário, acompanhados do endereço informado pela parte.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a fim de que a secretaria se adapte à nova modalidade, bem como tome todas as providências necessárias para a realização do ato em audiência una.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ananindeua, 16 de novembro de 2023.

FABÍOLA URBINATI MAROJA PINHEIRO

Juíza de Direito Titular da Vara do Júri de Ananindeua

PORTARIA Nº 003/2023, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a retorno dos processos para o acervo ativo

Considerando a necessidade de atendimento ao princípio constitucional da razoável duração do processo e ao cumprimento das metas do Conselho Nacional de Justiça, assim como às boas práticas implementadas nas Varas do Tribunal do Júri da Capital,

Resolve:

Art. 1º- Nos casos em que os processos e os prazos prescricionais estejam suspensos em razão de o acusado citado por edital não ter comparecido ao feito e não ter constituído advogado, fica autorizada, desde já, a Secretaria a certificar, de ordem, o retorno do processo ao acervo ativo perante o sistema tão logo o acusado seja localizado por ter sido preso ou citado pessoalmente, utilizando o código 12066.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ananindeua, 16 de novembro de 2023.

FABÍOLA URBINATI MAROJA PINHEIRO

Juíza de Direito Titular da Vara do Júri de Ananindeua

SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

MEDIDAS PROTETIVAS: **0808930-86.2023.8.14.0006**

REQUERENTE: **ROSILENHE DA SILVA SANTOS**

Defesa: **DEFENSORIA PÚBLICA**

REQUERIDO: **WALDERI DE JESUS OLIVEIRA**

Defesa: **DR. ROGÉRIO JORGE PEREIRA OAB/PA 26.914 e DRA. JOSIANE LIRA DA CUNHA OAB/PA 34.223 (Procuração id 103520419)**

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Diante do pedido formulado no ID 93073043, **prorrogo as medidas protetivas determinadas no ID 91852361, cabendo ressaltar:**

DETERMINO ao requerido, salvo decisão judicial em contrário:

1. PROIBIÇÃO de se aproximar da requerente (art. 22, III, ?a?, da Lei nº 11.340/06);
2. PROIBIÇÃO de manter contato com a requerente por qualquer meio de comunicação, tais como, contato telefônico, mensagens de texto, e-mail, redes sociais, cartas, etc. (art. 22, III, ?b?, Lei 11.340/06);
3. PROIBIÇÃO de frequentar todos os locais que a requerente costuma frequentar, a fim de preservar a integridade física e psicológica (art. 22, III, ?c?, Lei 11.340/06);

Considerando que as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha são válidas enquanto perdurar a situação de perigo, devendo o juiz revisar periodicamente a necessidade de manutenção das mesmas, por não se saber de antemão quando o contato com o agressor deixará de causar insegurança, e que a revogação de tais medidas exige que o juiz tenha a certeza de que houve a alteração do contexto fático e jurídico, com a necessária oitiva das partes e a instauração do contraditório, como já decidiu o REsp 2.036.072, **INTIME-SE A REQUERENTE ACERCA DA PRORROGAÇÃO DAS PRESENTES MEDIDAS, BEM COMO PARA QUE COMPAREÇA EM SECRETARIA NO PRAZO DE 06 MESES PARA SE MANIFESTAR QUANTO AO INTERESSE NA MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS APÓS ESSE NOVO PERÍODO**, ficando advertida que caso não compareça ao juízo no prazo assinalado, as medidas perderão a sua vigência e serão arquivadas.

No caso de notificação por telefone fixo, celular, WhatsApp ou e-mail, a requerente deverá ser informada dos canais adequados e disponíveis para a comunicação do descumprimento das medidas protetivas de urgência, quais sejam: Delegacia da Mulher, Defensoria Pública, Ministério Público ou através de seu advogado particular.

INTIME-SE o requerido para tomar ciência da presente decisão, apresentar manifestação do pedido no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação no prazo estipulado, deve a Secretaria proceder a baixa e arquivamento.

Havendo manifestação da requerente pela manutenção das medidas dentro do novo período de 06 meses, faça-se conclusão.

Sem prejuízo do acima exposto, mas, tendo em vista a notícia de suposta reiteração de conduta, RETORNEM OS AUTOS COM URGÊNCIA À EQUIPE MULTIDISCIPLINAR para apresentar estudo sobre o caso.

Dê-se ciência ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos Advogados constituídos.

CUMPRA-SE NO PLANTÃO.

SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO / CITAÇÃO / ATO ORDINATÓRIO / CARTA PRECATÓRIA.

Ananindeua ? PA, 17 de novembro de 2023.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua/PA

Processo: 0815872-08.2021.8.14.0006

Réu/Autor do fato: LUAN MONTEIRO FARIAS

Telefone: (91) 99143-5961.

ATO ORDINATÓRIO

(De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, §4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRMB)

De ordem do Exmo. Dr. **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua, considerando ainda a Resolução nº 27, de 30 de novembro de 2022, a qual modificou competência e denominação desta vara, e tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, **REMARCO** a audiência designada nos presentes autos para o dia **23/04/2024 às 08:45**.

O PRESENTE DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO.

Ananindeua/PA, 29 de março de 2023.

ALANA BEATRIZ RODRIGUES SILVA RAYOL

Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

Processo: 0816381-02.2022.8.14.0006

Nome: CRISTIANO DA SILVA AMARAL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Considerando os argumentos lançados na defesa prévia, bem como o constante nos autos, verifica-se, no que tange à possibilidade de absolvição sumária, que a Defesa não apresenta provas contundentes e aptas a afastar, por si sós, a pretensão acusatória, nessa esfera de cognição sumária, a evidenciar a necessidade da instrução processual para o deslinde do presente caso.

Noutro giro, vale frisar que a denúncia descreve de forma satisfatória a conduta delitiva da qual o réu é acusado, a delinear a maneira pela qual praticou o crime, bem como o nexos causal entre sua conduta e o resultado do crime, razão pela qual não há o que se falar em inépcia da denúncia, porquanto preenchidos os pressupostos e condições, previstos no rol do art. 41 do Código de Processo Penal.

Assim, não apresentados argumentos eloquentes e aptos a propiciar a absolvição preliminar do acusado, como exposto acima, DETERMINO o prosseguimento regular do processo, e designo audiência de **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** para **15/02/2024 09:30h**, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos das testemunhas anteriormente arroladas, bem como o acusado será interrogado.

INTIME-SE/REQUISITE-SE o acusado.

INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pelas partes.

Dê-se CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa.

A PRESENTE DECISÃO DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO, BEM COMO ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.

Ananindeua/PA, 17 de novembro de 2022

(assinado eletronicamente)

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito titular da 4ª Vara Criminal de Ananindeua/PA

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA

Número do processo: 0823918-15.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: HILARIO CARVALHO MONTEIRO JUNIOR Participação: REQUERIDO Nome: ODAMIRA MARIA BRASIL DE SOUZA Participação: ADVOGADO Nome: HILARIO CARVALHO MONTEIRO JUNIOR OAB: 004684/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0823918-15.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): ODAMIRA MARIA BRASIL DE SOUZA

Advogado(s): HILARIO CARVALHO MONTEIRO JUNIOR - OAB/PA nº 004684

FINALIDADE: NOTIFICAR: ODAMIRA MARIA BRASIL DE SOUZA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 17 de novembro de 2023

Número do processo: 0823578-71.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR ADVOGADOS ASSOCIADOS registrado(a) civilmente como JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚCARD S.A. Participação: ADVOGADO Nome: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR ADVOGADOS ASSOCIADOS registrado(a) civilmente como JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB: 45445/PR

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no

§2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0823578-71.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): BANCO ITAÚCARD S.A.

Advogado(s): JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR - OAB/PR nº 45445

FINALIDADE: NOTIFICAR: **BANCO ITAÚCARD S.A.**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 17 de novembro de 2023

Número do processo: 0823682-63.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: CARLOS MAIA DE MELLO PORTO Participação: REQUERIDO Nome: TROPICAL COMPANHIA DE CREDITO IMOBILIARIO Participação: ADVOGADO Nome: CARLOS MAIA DE MELLO PORTO OAB: 008910/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0823682-63.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): TROPICAL COMPANHIA DE CREDITO IMOBILIARIO

Advogado(s): CARLOS MAIA DE MELLO PORTO - OAB/PA Nº 008910

FINALIDADE: NOTIFICAR: TROPICAL COMPANHIA DE CREDITO IMOBILIARIO

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de

protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 17 de novembro de 2023

Número do processo: 0823919-97.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: EDERSON ANTUNES GAIA Participação: REQUERIDO Nome: RIZALDO CARDOSO DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: EDERSON ANTUNES GAIA OAB: 22675/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0823919-97.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): RIZALDO CARDOSO DA SILVA

Advogado(s): EDERSON ANTUNES GAIA - OAB/PA nº 22675

FINALIDADE: NOTIFICAR: RIZALDO CARDOSO DA SILVA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 17 de novembro de 2023

Número do processo: 0823686-03.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: CELSO MARCON Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO ITAU Participação: ADVOGADO Nome: CELSO MARCON OAB: 10990/ES

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0823686-03.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): BANCO DO ITAU

Advogado(s): CELSO MARCON - OAB/ES Nº 10990

FINALIDADE: NOTIFICAR: BANCO DO ITAU

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 17 de novembro de 2023

EDITAIS

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO DOS HERDEIROS DE CHARLES ALBERTE LOUIS BRISARD RÉUS EM LUGAR INCERTO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O(A) Dr(a). **CÉLIO PETRÔNIO D' ANUNCIAÇÃO**, Juiz(a) de Direito Titular da PA, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** ? Processo n.º **0876080-48.2018.8.14.0301**, proposta por **REQUERENTE: ANA GLEIDICE MAGALAES DA SILVA**, tendo por objeto o imóvel urbano situado na: **Travessa Ezeriel Mônico de Matos, 615, Guamá, BELÉM - PA - CEP: 66075-220. É o presente Edital para CITAÇÃO DOS HERDEIROS DE CHARLES ALBERTE LOUIS BRISARD**, que se encontram em local incerto e não sabido, da presente **AÇÃO**, para que compareçam ao processo, a fim de apresentar **CONTESTAÇÃO**, no que se refere aos fatos postulados na inicial, quanto ao imóvel acima identificado. Ficando cientes que o prazo para **CONTESTAR**, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste **EDITAL**, que é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente **EDITAL**, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 16 de novembro de 2023. Eu, **ROSILENE FREIRE MONTEIRO**, Diretor/Analista/Auxiliar Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito e nos termos dos Provimentos 006/2006-CJRMB e 008/2014-CRMB.

COMARCA DE SANTARÉM**UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: JUDSON SANTOS DE SOUZA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **JUDSON SANTOS DE SOUZA**, brasileiro, filho de Jurandir Lemos de Souza e Otaviana Santos de Souza, nascido em 05/07/1979, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra, que revogou a suspensão condicional da pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0017214-54.2018.814.0051 e autorizou o cumprimento da pena em regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da sua pena, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 16 dias do mês de novembro de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

PROCESSO Nº 2000655-46.2022.8.14.0051 EXECUÇÃO DE PENAS EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ EXECUTADO: WENDELL ELOI SILVA DOS SANTOS, NATUREZA DA DÍVIDA: MULTA CRIMINAL EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 30 DIAS O Excelentíssimo Dr. Flávio Oliveira Lauande, Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, e respectiva Secretaria, tramitam os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENA DE MULTA acima identificada, sendo que, encontrando-se o(a) devedor(a) atualmente em lugar ignorado, FICA por este EDITAL regularmente CITADO(A) o(a) executado(a) o(a) Sr(a). WENDELL ELOI SILVA DOS SANTOS, brasileiro, paraense, filho de Isabel Cleide Silva dos Santos, nascido no dia 08/08/1991, para que, no prazo de 10 dias (art. 164 da Lei de Execução Penal), realize o pagamento da pena de multa imposta em razão de condenações proferidas nos processos nº 0009920-19.2016.8.14.0051 e nº 0005706-82.2016.8.14.005, fixadas, no valor total, de R\$ 19.944,40, conforme cálculo apresentado pelo

Ministério Público do Estado do Pará, nomeie bens à penhora, junte prova do pagamento ou requeira o parcelamento do referido valor em prestações mensais, iguais e sucessivas (art. 169 da Lei de Execução Penal), ficando desde já cientificado que, se não possuir condições financeiras para pagar o valor da multa, deverá juntar aos autos, no mesmo prazo, provas documentais admitidas por Direito que comprovem a alegação de hipossuficiência econômica, como, por exemplo, cópias dos seguintes documentos: Carteira de Trabalho; Cartão do Bolsa Família ou outro benefício assistencial; Declaração de hipossuficiência assinada de próprio punho, etc.; Receitas, laudos médicos, medicamentos, etc., caso faça uso, ou possua algum membro do núcleo familiar que necessite de tratamento médico e/ou medicamentoso. Logo, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, o presente edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. CUMPRA-SE na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no dia 06 de novembro de 2023. Eu _____ (Priscilla Sonsin Nonato), Analista judiciária da Vara da Execução Penal da Comarca de Santarém, digitei o presente expediente e subscrevi. PRISCILLA SONSIN NONATO Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006. Validação em <https://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJ5M9 N4PZN 5H837 Z3T73 SEEU - Processo: 2000655-46.2022.8.14.0051 - Assinado digitalmente por PRISCILLA SONSIN NONATO [45.1] EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO - Edital em 06/11/2023 Analista Judiciária da Vara da Execução Penal da Comarca de Santarém De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

MEDIDAS PROTETIVAS

COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº 0808956-46.2023.8.14.0051

REQUERENTE: **R.B.C.**

COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO **LEANDRO AMARAL CERDEIRA**, FILHO DE **MARIA MATILDE AMARAL CERDEIRA**, NASCIDO EM **03/11/1985**, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e **mantenho as medidas protetivas já fixadas**, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, tudo em consonância com fundamento no art. 13, da Lei Maria da Penha, sendo que as medidas deferidas **terão validade pelo período de 01 (um) ano, contados da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado.**

CIENTIFIQUE-SE a vítima de que, decorrido o prazo de 1 ano, é possível a renovação das medidas, caso persista a situação de risco. Nessa hipótese, deve a requerente comparecer a esta Vara para o requerimento pertinente, que poderá ser juntado aos presentes autos para deliberação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Nada mais havendo, dê-se baixa e archive-se, sendo possível o desarquivamento a qualquer tempo, em caso de nova manifestação das partes.

Santarém - PA, data da assinatura eletrônica.

(Assinado digitalmente)

IB SALES TAPAJÓS

Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara do Juizado Especial de Violência

Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Santarém - Portaria Nº 2229/2023-GP.

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, **20 de novembro de 2023**, eu, William Gama, estagiário de secretaria, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO

MEDIDAS PROTETIVAS

COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº 0803932-37.2023.8.14.0051

REQUERENTE: M.I.S.

COM A FINALIDADE DE INTIMAR A REQUERIDA **ELANE COSTA SILVA**, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**DISPOSITIVO**

Por todo o exposto, tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, **DEFIRO, liminarmente, as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

I) ? Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;

II) ? Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância;

III) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;

IV) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta;

V) Comparecer ao CAPS-AD (Avenida Presidente Vargas, 2809, próximo à Defensoria Pública, Aparecida ? 08 às 18 h), NO PRAZO DE CINCO DIAS, para que seja submetido ao acompanhamento pelo Centro de Atenção Psicossocial de apoio a usuários de álcool e outras drogas, pelo período mínimo de 03 (três) meses.

III. a - INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE

Intime-se a vítima, como de praxe, dentro do prazo legal.

Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la, nos termos do art. 3º, § 3º, da RESOLUÇÃO nº 346, do Conselho Nacional de Justiça, que, **em caso de descumprimento das medidas**, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, **através da Delegacia da Mulher (DEAM - Av. Sérgio Henn, 70, Bairro Interventoria, com atendimento presencial de Segunda a sexta-feira, das 08h às 18h), ou da Seccional da Polícia Civil (Travessa Silvino Pinto, s/n entre Marechal Rondon e Borges Leal, bairro Nossa Senhora das Graças, em finais de semana, feriado ou turno da noite), bem como acionamento da Polícia Militar através do número 190**, em caso de atendimento imediato no local dos fatos.

Ademais, sobrevindo desinteresse na manutenção da medida em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo, **presencialmente (Fórum da Comarca de Santarém, Av. Mendonça Furtado, s/n, Bairro Liberdade)**, através do **telefone nº (93) 3064-9222**, ou, ainda, **pelo e-mail mulhersantarem@tjpa.jus.br**, devendo ser adotadas pela Vara as medidas pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informações à mulher.

Consoante a Lei nº 13.894/2019, **encaminho a vítima para atendimento prioritário** nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à **Defensoria Pública do Estado do Pará** ou junto ao **CEJUSC**, nesta Comarca.

III.b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS A(O) REQUERIDO(A)

Intime-se a promovida para **imediato cumprimento** desta decisão, advertindo-o que **em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)**, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o **aperfeiçoamento do ato de intimação da requerida por meio eletrônico**, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha.

ADVIRTA-SE A REQUERIDA que, **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias, **ou outro tipo de defesa**, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, **a presente decisão restará ESTABILIZADA** e o processo será extinto, **com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, com prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença.**

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital** (ENUNCIADO 43/FONAVID).

Cumpra-se com **URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS**, em razão do perigo iminente que corre a vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a **intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência**, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). **Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.**

III.c - DELIBERAÇÃO FINAIS

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

Confiro a esta decisão força de **MANDADO/OFICIO**.

1. EXPEÇA-SE OFÍCIO ao **CAPS-AD**, dando ciência desta decisão, bem como para que encaminhe relatório mensal de atendimento a este Juízo, no prazo de 15 dias a contar do 1º atendimento ao requerido, devendo ser realizada a busca ativa do paciente/requerido, preferencialmente por telefone, tão só para o primeiro atendimento, caso necessário e haja condições estruturais pelo equipamento (**Ofício nº 038/2019, datado de 19/08/2019, subscrito pela Coordenadora do CAPS-AD**). Deve, ainda, o **CAPS** fazer a avaliação da possibilidade da internação (hospitalidade voluntária, por 15 dias) logo no primeiro atendimento.

Fica desde já deferido o cumprimento em horário especial e requisição de força policial, caso necessário.

Expedientes necessários, inclusive carta precatória, se necessário.

Santarém ? PA, data da assinatura eletrônica.

(Assinado digitalmente)

IB SALES TAPAJÓS

Juiz de Direito Substituto, respondendo cumulativamente

pela Vara Agrária de Santarém - Portaria Nº 1061/2023-GP.

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, **20 de novembro de 2023**, eu, William Gama, estagiário de secretaria, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO

MEDIDAS PROTETIVAS

COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº 0801327-21.2023.8.14.0051

REQUERENTE: **M.R.P.**

COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO **AUGUSTO ARLISON RODRIGUES PINTO**, FILHO DE **MARIA DO SOCORRO RODRIGUES PINTO**, NASCIDO EM **12/10/1962**, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, **DEFIRO**, liminarmente, as seguintes medidas protetivas de urgência, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

I) ? AFASTAMENTO DO LAR onde convive com a vítima, podendo retirar os seus pertences de uso pessoais, acompanhado do Oficial de Justiça;

II) ? Proibição de aproximação da vítima, de seus familiares e das testemunhas, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância entre estes e o agressor;

III) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a vítima, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;

IV) Proibição de frequentar a residência da requerente a fim de preservar a integridade física e psicológica desta.

III. a - INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE

Considerando que a vítima fora orientada pela Autoridade Policial para entrar em contato com este Juízo, no prazo de 48h, para ciência da decisão judicial, bem como recebeu o número telefônico de contato; e considerando os termos da Portaria Conjunta nº 05/2020 ? GP/CJRMB/CJCI, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), aguarde-se o seu contato. Não acessando a Vara, intime-a por meio de telefone (se autorizado). Caso infrutíferas essas diligências, expeça-se, imediatamente, o mandado de intimação que deverá ser cumprido pelo (a) oficial (a) de Justiça, dentro do prazo legal.

Deve o (a) oficial (a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la que, em caso de descumprimento da medida, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, bem como sobrevivendo desinteresse na manutenção da medida em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo.

Consoante a Lei nº 13.894/2019, encaminho a requerente para atendimento prioritário nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à Defensoria Pública do Estado do Pará, a qual está excepcionalmente atendendo de forma remota, através do e-mail: dppa.nrba@gmail.com.br ou junto ao CEJUSC, por meio do e-mail: cejuscsantarem@tjpa.jus.br.

Encaminhe-se a promovente para o Centro de Referência Maria do Pará, para atendimento psicossocial.

III. b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS AO REQUERIDO

Nos termos do art. 20, § 1º da Portaria Conjunta 5/2020-GP/CJRMB/CJCI, intime-se o promovido ? preferencialmente por meio eletrônico - para imediato cumprimento desta decisão, advertindo-o que em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP), ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.

Ademais, o descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha.

ADVIRTA-SE O REQUERIDO que, caso não haja a interposição de recurso agravo de instrumento no prazo de 15 dias, ou outro tipo de defesa, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, a presente decisão restará ESTABILIZADA, conforme prevê o art. 304 do NCPC, e o processo será extinto, com **MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS.**

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário,

deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPD e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por edital (ENUNCIADO 43/FONAVID).

Cumpra-se com URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS, em razão do perigo iminente que corre a vítima, destacando que é cabível a intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID).

III. c - DELIBERAÇÕES FINAIS

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE. Confiro a esta decisão força de MANDADO/OFICIO.

Fica desde já deferido o cumprimento em horário especial e requisição de força policial, caso necessário.

Expedientes necessários.

Santarém - PA, 28 de outubro de 2022.

GÉRSO MARRA GOMES

Juiz de Direito Plantonista

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, **20 de novembro de 2023**, eu, William Gama, estagiário de secretaria, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO

MEDIDAS PROTETIVAS

COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº 0810724-75.2021.8.14.0051

REQUERENTE: **N.D.C.F.Q.**

COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO **ARLISSON PEREIRA DA SILVA**, FILHO DE **MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA**, NASCIDO EM **23/03/1976**, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DISPOSITIVO

Analisando os presentes autos, presume-se que a convivência entre a vítima e o agressor encontra-se

abalada em decorrência dos fatos narrados no Boletim de Ocorrência Policial juntado aos autos, o que, sem sombra de dúvidas, é, após uma análise perfunctória, suficiente para, nesse momento, conceder à autora as medidas de proteção requeridas. Posto isso, defiro por ora, com fundamento no artigo 22 da Lei Federal nº 11340/2006, as seguintes medidas de proteção, conforme requerido no ID 27975469 - Pág. 5, em desfavor do acusado:

- 01.** Proibição de o agressor se aproximar da ofendida, ficando fixada a distância de 200 (duzentos) metros como sendo o limite máximo de aproximação entre ele e a pessoa mencionada.
- 02.** Proibição do agressor de entrar em contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação.
- 03.** Proibição de frequentar o local onde a vítima estiver residindo.

Cite-se o requerido, na forma do artigo 802 do CPC para, se quiser, contestar o presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revelia quanto à matéria disponível. Caso o denunciado não tenha condições de contratar advogado, poderá se dirigir à Defensoria Pública do Estado do Pará ou informar a este juízo.

Senhor Oficial de Justiça PLANTONISTA, intime-se acusado e vítima, dando-se ciência ao acusado de que o descumprimento desta determinação poderá levar a decretação de sua prisão preventiva.

Senhor Diretor de Secretaria, oficie à autoridade policial comunicando esta decisão e aguarde-se o envio do Inquérito Policial, pelo prazo de 30 (trinta) dias, já que se trata de réu solto. Não sendo remetido o IPL, no prazo legal, oficie-se à Autoridade Policial requerendo a remessa do mesmo.

Dê-se ciência à Defensoria Pública, na hipótese de o indiciado não dispor de advogado e ao Ministério Público, sobre o teor desta decisão.

Cumpra-se. Expedientes necessários.

SERVIRÁ O PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO MANDADO/OFÍCIO, nos termos dos Provimentos 003/2009-CJCI, de 05.03.2009 e 003/2009-CJRMB, de 22.01.2009, com a redação que lhe deu o Provimento n. 011/2009-CJRMB, de 03.03.2009.

Santarém, 22 de outubro de 2021.

COSME FERREIRA NETO

Juiz Plantonista

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, **20 de novembro de 2023**, eu, William Gama, estagiário de secretaria, digitei.

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM

Número do processo: 0811336-42.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARINEIDE DO SOCORRO LIMA OLIVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: REYLA DE ALIARTE SOARES MARTINS OAB: 017566/PA Participação: ADVOGADO Nome: ALDREI MARCIA PANATO GEMAQUE OAB: 9294/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0811336-42.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): MARINEIDE DO SOCORRO LIMA OLIVEIRA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ALDREI MARCIA PANATO GEMAQUE - OAB/PA/9294, REYLA DE ALIARTE SOARES MARTINS - OAB/PA/017566

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : MARINEIDE DO SOCORRO LIMA OLIVEIRA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 17 de novembro de 2023

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

Número do processo: 0811335-57.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ABRAAO LINCOLN DA CONCEICAO AGUIAR Participação: ADVOGADO Nome: IGOR SILVA COSTA registrado(a) civilmente como IGOR SILVA COSTA OAB: 40172/CE

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0811335-57.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): ABRAAO LINCOLN DA CONCEICAO AGUIAR

Adv.: Advogado(s) do reclamado: IGOR SILVA COSTA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO IGOR SILVA COSTA - OAB/ CE/40172

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : ABRAAO LINCOLN DA CONCEICAO AGUIAR

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 17 de novembro de 2023

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

COMARCA DE ALTAMIRA**SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0804031-82.2022.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: ROSENILDA SILVA E SILVA e REQUERIDO: TASSIO SILVA E SILVA ? SENTENÇA Vistos. ROSENILDA SILVA E SILVA, devidamente qualificada nos autos, através da Defensoria Pública, requereu a interdição de TASSIO SILVA E SILVA, seu filho, alegando ser este portador de Retardo Mental Moderado (CID10 F71), estando incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória à autora (ID 73914054). O termo de compromisso de curatela provisória foi expedido e acostado aos autos (ID?s 74011713 e 74702752). Após, realizada audiência, foram colhidos os depoimentos do interditando e da requerente (ID?s 92603085 a 92469236). Defensoria Pública, nomeada curadora especial do(a) interditando(a) não apresentou contestação (ID 101172716). Por fim, o Ministério Público apresentou parecer conclusivo opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 101456813). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como o laudo médico acostado, atestam que o(a) interditando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Registro que, quando da realização da audiência, verificou-se que o interditando tem comportamento infantil, que soube responder algumas perguntas, outras não e a demandante esclareceu que o interditando foi diagnosticado com 3 anos de idade, que não sai sozinho de casa, que não lida com dinheiro, fez acompanhamento no CAPS, apesar da dificuldade de andar com ele devido as crises e que toma remédio controlado, restando, portanto, claramente demonstrada a procedência do pedido. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) interditando(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinho gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, a requerida é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de TASSIO SILVA E SILVA, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de TASSIO SILVA E SILVA e nomeio ROSENILDA SILVA E SILVA curador(a) do(a) interditado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome deste(a). Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens

dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira/PA, data e hora conforme sistema eletrônico. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular ?. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 31 de outubro de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

José Leonardo Pessoa Valença
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0800467-95.2022.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: MARIA PIRES DANTAS e REQUERIDO: IGOR ALCANTARA DANTAS SILVA? SENTENÇA Vistos etc. MARIA PIRES DANTAS, devidamente qualificada nos autos, através da Defensoria Pública, requereu a interdição de IGOR ALCANTARA DANTAS SILVA, seu filho, alegando ser este portador de Transtornos Mentais e Comportamentais Devidos ao Uso de Múltiplas Drogas e ao Uso de Outras Substâncias Psicoativas, estando incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória à autora (ID 49873786). O termo de compromisso de curatela provisória foi expedido e acostado aos autos (ID's 53114411 e 76695101). Após, realizada audiência, foram colhidos os depoimentos do interditando e da requerente (ID's 88771161 a 88771153). A Defensoria Pública, nomeada curadora especial do(a) interditando(a) não apresentou contestação (ID 100992231). Por fim, o Ministério Público apresentou parecer conclusivo opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 101910762). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como o laudo médico acostado, atestam que o(a) interditando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Registro que, quando da realização da audiência, o interditando informou que quando entra em crise, fica em pânico, fala sozinho e quando percebe já está longe de casa, sai andando pela cidade, que precisa de alguém para lhe ajudar, não podendo ficar sozinho, pois não consegue cuidar de si mesmo, restando, portanto, claramente demonstrada a procedência do pedido. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) interditando(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, a requerida é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de IGOR

ALCANTARA DANTAS SILVA, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de IGOR ALCANTARA DANTAS SILVA e nomeio MARIA PIRES DANTAS curador(a) do(a) interditado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome deste(a). Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira/PA, data e hora conforme sistema eletrônico. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular ?. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 31 de outubro de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

José Leonardo Pessoa Valença

Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0805310-06.2022.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: ROZIMAR SILVA DE SOUSA e REQUERIDO: CAIO HENRIQUE DE SOUSA RABELO? SENTENÇA Vistos etc. ROZIMAR SILVA DE SOUSA, devidamente qualificada nos autos, através da Defensoria Pública, requereu a interdição de CAIO HENRIQUE DE SOUSA RABELO, seu filho, alegando ser este portador de Retardo Mental Grave (CID10 F72), estando incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória à autora (ID 78462960). O termo de compromisso de curatela provisória foi expedido e acostado aos autos (ID?s 78548729 e 80537382). Após, realizada audiência, foi colhido o depoimento da requerente, restando prejudicada a entrevista do interditando por dificuldade de comunicação, sem diálogo lógico (ID?s 88351390 a 88348485). A Defensoria Pública, nomeada curadora especial do(a) interditando(a) não apresentou contestação (ID 101167882). Por fim, o Ministério Público apresentou parecer conclusivo opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 102080524). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como o laudo médico acostado, atestam que o(a) interditando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Registro que, quando da realização da audiência, verificou-se que o interditando tem dificuldade de comunicação, fala sem diálogo lógico e a demandante esclareceu que o problema de saúde do interditando é desde o nascimento, restando, portanto, claramente demonstrada a procedência do pedido. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) interditando(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em

hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, a requerida é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de CAIO HENRIQUE DE SOUSA RABELO, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de CAIO HENRIQUE DE SOUSA RABELO e nomeio ROZIMAR SILVA DE SOUSA curador(a) do(a) interditado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome deste(a). Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira/PA, data e hora conforme assinatura eletrônica. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular ?. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 31 de outubro de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA

Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0807607-83.2022.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: MATEUS ANDRADE GOMES e REQUERIDO: FRANCISCO FERREIRA GOMES? SENTENÇA Vistos etc. RENATA ANDRADE DE ARAÚJO, devidamente qualificado(a) nos autos, requereu a interdição de FRANCISCO FERREIRA GOMES, seu pai socioafetivo, alegando, em síntese, que o interditando é pessoa idosa, com 89 anos de idade e sofre com problemas de saúde, mobilidade prejudicada, não possuindo condições de cuidar de si mesmo, encontrando-se incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Intimado, o Ministério Público apresentou manifestação favorável ao pedido de curatela provisória (ID 86681152). Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória à Renata Andrade de Araújo (ID 87226100). O termo de compromisso de curatela provisória foi expedido e acostado aos autos (ID 88311540). Após, realizada audiência, foram colhidos os depoimentos do interditando e do Sr. MATEUS ANDRADE GOMES, filho do interditando, o qual solicitou a substituição de curador, em razão da alteração fática superveniente, onde o interditando passou a residir com ele, por possuir maiores condições

estruturais para exercício da curatela. Desse modo, foi deferida a substituição de curador em favor de Mateus Andrade Gomes (ID?s 92912909 a 92918116). Adiante, foi expedido novo termo de curatela provisória (ID 93359285 e 93371308). Intimada, a curadoria especial do(a) interditando(a) não apresentou contestação (ID 101170650). Por fim, o Ministério Público apresentou parecer conclusivo opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 102613047). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como os documentos médicos acostados, atestam que o(a) interditando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Registro que quando da realização da audiência, verificou-se que o interditando é pessoa idosa, com mais de 89 anos de idade, além do que se comunica com dificuldade, não escuta direito, tem dificuldade de entender as perguntas, não sabe ler e nem escrever, restando, portanto, claramente demonstrada a procedência do pedido. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) interditando(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o(a) requerido(a) é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de FRANCISCO FERREIRA GOMES, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de FRANCISCO FERREIRA GOMES e nomeio MATEUS ANDRADE GOMES curador(a) do(a) interditado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome deste(a). Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira/PA, data e hora conforme sistema eletrônico. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular ?. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 31 de outubro de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

José Leonardo Pessoa Valença
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de

Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0802355-02.2022.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: GESIENE BELLO MATEUS e REQUERIDO: LUCIENE BELLO MATEUS? SENTENÇA Vistos etc. GESIENE BELLO MATEUS, devidamente qualificado nos autos, requereu a interdição de LUCIENE BELLO MATEUS, sua genitora, alegando, em síntese, que a interditanda apresenta diagnóstico diagnóstico de ?HDx: AVC isquêmico / Pneumonia aspirativa tratada / Escara sacral debridadada?, estando com ?déficit cognitivo (confusão mental), encontrando-se incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória à autora (ID 61632477). O termo de compromisso de curatela provisória foi expedido e acostado aos autos (ID's 71606127 e 86061856). Após, realizada audiência, foram colhidos os depoimentos da interditanda e da requerente (ID?s 85957138 / 85957174 e 85955332). Intimada, a curadoria especial do(a) interditando(a) não apresentou contestação (ID 91279962). Por fim, o Ministério Público apresentou parecer conclusivo opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 101458218). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como os documentos médicos acostados, atestam que o(a) interditando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Registro que quando da realização da audiência, verificou-se que a interditanda respondeu a algumas perguntas, porém não soube responder sobre a atualidade (mês, ano, prefeito da cidade, governador do Estado e presidente da república), bem como a demandante esclareceu que a interditanda faz acompanhamento no CAPS (psicóloga e psiquiatra) devido a confusão mental, que ela faz muita dívida (empréstimo consignado), que delira, tem episódios de depressão psicótica, grita, pede socorro, restando, portanto, claramente demonstrada a procedência do pedido. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) interditando(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o(a) requerido(a) é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de LUCIENE BELLO MATEUS, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de LUCIENE BELLO MATEUS e nomeio GESIENE BELLO MATEUS curador(a) do(a) interditado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome deste(a). Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Altamira/PA, data e hora conforme sistema eletrônico JOSÉ

LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular ?. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 31 de outubro de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

José Leonardo Pessoa Valença
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0802447-77.2022.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: AGNES MORAES COSTA e REQUERIDO: LAELSON BISPO DE MORAES? SENTENÇA Vistos etc. AGNES MORAES COSTA, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de LAELSON BISPO DE MORAES, seu genitor, alegando ser este idoso, portador de doença de Alzheimer não especificada (CID G30.9), estando incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória à autora (ID 62391574). O termo de compromisso de curatela provisória foi expedido e acostado aos autos (ID's 62599425 e 63068194 - Pág. 4). Manifestação da parte autora (ID 91888379). Após, realizada audiência, foi colhido o depoimento do requerente, restando prejudicada a entrevista do interditando, tendo em vista que é idoso com mais de 90 anos de idade, acamado e não consegue se comunicar (ID's 92537782 a . 92469231). A Defensoria Pública, nomeada curadora especial do(a) interditando(a) não apresentou contestação (ID 100999996). Por fim, o Ministério Público apresentou parecer conclusivo opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 101207421). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como os laudos médicos acostados, atestam que o(a) interditando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Registro que quando da realização da audiência, verificou-se que o interditando, idoso com mais de 90 anos de idade, está acamado e não consegue se comunicar, sendo completamente dependente da requerente, restando, portanto, claramente demonstrada a procedência do pedido. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) interditando(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o interditando é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de LAELSON BISPO DE MORAES, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de LAELSON BISPO DE MORAES e nomeio AGNES MORAES COSTA, curador(a) do(a) interditado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome deste(a). Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se

eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens e valores eventualmente existentes em nome do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira/PA, data e hora conforme assinatura. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular ?. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 31 de outubro de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

José Leonardo Pessoa Valença
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0804063-53.2023.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: ORLANDINA NEVES DE OLIVEIRA e REQUERIDO: RUDIGER NEVES DE OLIVEIRA? SENTENÇA Vistos etc. ORLANDINA NEVES DE OLIVEIRA, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de RUDIGER NEVES DE OLIVEIRA, seu irmão, alegando ser este portador de demência mista (Alzheimer, hidrocefalia de pressão normal e demência vascular), uma doença crônica neurodegenerativa, sem cura pela medicina, descritos pelas CID?s 10: G30.1 + G91.2 + F01.3, estando incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória à autora (ID 94756030). O termo de compromisso de curatela provisória foi expedido e acostado aos autos (ID?s 99152283 e 99570737). Adiante, antes da realização da entrevista do interditando, a Defensoria Pública, na qualidade de curadoria especial, voluntariamente, apresentou contestação por negativa geral (ID 100426460). Após, realizada audiência, foi colhido o depoimento da requerente, restando prejudicada a entrevista do interditando, tendo em vista a dificuldade de se comunicar (ID?s 100436481/ 100439888 e 100436459). Por fim, o Ministério Público apresentou parecer conclusivo opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 100799078). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como os laudos médicos acostados, atestam que o(a) interditando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Registro que quando da realização da audiência, verificou-se que o interditando, idoso com mais de 68 anos de idade, tem bastante dificuldade de se comunicar, apenas sussurra palavras inaudíveis, sendo completamente dependente do requerente, restando, portanto, claramente demonstrada a procedência do pedido. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) interditando(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito,

com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, a requerida é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de RUDIGER NEVES DE OLIVEIRA, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de RUDIGER NEVES DE OLIVEIRA e nomeio ORLANDINA NEVES DE OLIVEIRA curador(a) do(a) interditado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome deste(a). Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens e valores eventualmente existentes em nome do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira/PA, data e hora conforme sistema eletrônico. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular ?. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 31 de outubro de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

José Leonardo Pessoa Valença
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0802257-80.2023.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: ANTONIO BENTO DOS SANTOS e REQUERIDO: MARIA DE FATIMA NASCIMENTO SANTOS ? SENTENÇA Vistos etc. ANTONIO BENTO DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos, requereu a interdição de MARIA DE FATIMA NASCIMENTO SANTOS, sua esposa, alegando, em síntese, que a interditanda apresenta diagnóstico de outros transtornos mentais devido a lesão e disfunção cerebral e a doença física (CID 10 F06), com sequelas cognitivas e sem condições de se autorreger, encontrando-se incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória da interditanda à parte autora (ID 90212632). O termo de compromisso de curatela provisória foi expedido e acostado aos autos (ID 90656116 e 90727299). Após, em audiência, foi realizada entrevista da interditanda e colhido o depoimento do(a) requerente (ID 93630553). Intimada, a curadoria especial do(a) interditando(a) não apresentou contestação (ID 101979475). Por fim, o Ministério Público apresentou parecer conclusivo opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 102606032). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como os documentos médicos acostados, atestam que o(a) interditando(a) está incapacitado(a) para

as ocupações da vida civil. Registro que quando da realização da audiência, a interditanda não respondeu às perguntas iniciais apresentadas, como nome, idade e data de nascimento e, em seguida a entrevistada, passou a proferir palavras sem contexto, como se estivesse falando sozinha, de forma desordenada, bem como foi verificada uma paralisia dos membros superior e inferior esquerdos da interditanda, restando, portanto, claramente demonstrada a procedência do pedido. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) interditando(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o(a) requerido(a) é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de MARIA DE FATIMA NASCIMENTO SANTOS, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de MARIA DE FATIMA NASCIMENTO SANTOS e nomeio ANTONIO BENTO DOS SANTOS curador(a) do(a) interditado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome deste(a). Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira/PA, data e hora conforme sistema eletrônico. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular ?. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 31 de outubro de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

José Leonardo Pessoa Valença
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0802135-04.2022.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: ANTONIA CELIA GOMES DE OLIVEIRA e REQUERIDO: MILENA EDUARDA GOMES OLIVEIRA FERREIRA? SENTENÇA Vistos etc. ANTONIA

CELIA GOMES DE OLIVEIRA, devidamente qualificado nos autos, requereu a interdição de MILENA EDUARDA GOMES DE OLIVEIRA FERREIRA, sua filha, alegando, em síntese, que a interditanda apresenta quadro de deficiência intelectual (retardo mental leve), CID 10 F70, encontrando-se incapaz de praticar atos da vida civil. Recebidos os autos do Juízo da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Cássia/MG, este juízo designou audiência para entrevista da interditanda (ID 89963773). Após, realizada audiência, foram colhidos os depoimentos da interditanda e da requerente (ID's 93130761 a 93130783 e 93130752). Fora juntada cópia integral dos autos que tramitou na Comarca de Cássia/MG (ID's 93760309 a 93760314). Intimada, a curadoria especial do(a) interditando(a) não apresentou contestação (ID 101242628). Por fim, o Ministério Público apresentou parecer conclusivo opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 101913157). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como os documentos médicos acostados, atestam que o(a) interditando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Registro que quando da realização da audiência, verificou-se que a interditanda soube responder a algumas perguntas e outras não, além do que declarou que possui problema de saúde e não sai de casa sozinha, restando, portanto, claramente demonstrada a procedência do pedido. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) interditando(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o(a) requerido(a) é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de MILENA EDUARDA GOMES DE OLIVEIRA FERREIRA, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de MILENA EDUARDA GOMES DE OLIVEIRA FERREIRA e nomeio ANTONIA CELIA GOMES DE OLIVEIRA curador(a) do(a) interditado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome deste(a). Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira/PA, data e hora conforme sistema eletrônico. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular ?. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 31 de outubro de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

José Leonardo Pessoa Valença

Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0804743-72.2022.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: MARIA JOSE NASCIMENTO LEARTE e REQUERIDO: DANIEL NASCIMENTO LEARTE? SENTENÇA Vistos etc. MARIA JOSE NASCIMENTO LEARTE, devidamente qualificada nos autos, através da Defensoria Pública, requereu a interdição de DANIEL NASCIMENTO LEARTE, seu filho, alegando ser este portador de ?Esquizofrenia (CID10 F20), estando incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória à autora (ID 77002398).O termo de compromisso de curatela provisória foi expedido e acostado aos autos (ID?s 77096014 e 78871888). Após, realizada audiência, foram colhidos os depoimentos do interditando e da requerente (ID?s 92540712 a 92470565).A Defensoria Pública, nomeada curadora especial do(a) interditando(a) não apresentou contestação (ID 101241833).Por fim, o Ministério Público apresentou parecer conclusivo opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 101652221). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como o laudo médico acostado, atestam que o(a) interditando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil.Registro que, quando da realização da audiência, verificou-se que o interditando não soube responder algumas perguntas básicas, como nome completo, idade, data de nascimento, estado civil, entre outras e a demandante esclareceu que o interditando tem desorientação no tempo e no espaço, que é dependente da autora e que faz acompanhamento no CAPSi, restando, portanto, claramente demonstrada a procedência do pedido. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) interditando(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, a requerida é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de DANIEL NASCIMENTO LEARTE, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de DANIEL NASCIMENTO LEARTE e nomeio MARIA JOSE NASCIMENTO LEARTE curador(a) do(a) interditado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome deste(a). Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três)

vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira/PA, data e hora conforme sistema eletrônico. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular ?. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 31 de outubro de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

José Leonardo Pessoa Valença
Juiz de Direito

SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE ALTAMIRA

PODER JUDICIÁRIO VARA AGRÁRIA DE ALTAMIRA Rua Maranhão (Rodovia Transamazônica, Km 04), s/n, ao lado do DNIT, Bairro Bela Vista, Altamira - PA, CEP 68374-784, Altamira ? PA ? Correio eletrônico: agrariaaltamira@tjpa.jus.br ? Contato telefônico: (91) 98251-1732 **EDITAL DE CITAÇÃO ? PRAZO 20 (VINTE) DIAS AÇÃO DE USUCAPIÃO**

PROCESSO: **0801277-72.2022.8.14.0069**

Requerente: MARLENE DE OLIVEIRA DA SILVA

Advogado: ARTHUR RAMON ADRIANO DA SILVA - OAB PA 29121-A

Requerido: RUDI CARLOS SCHUNKE

Endereço: RUA C QUADRA B, CONJ CAS. MOURA, Águas Negras (Icoaraci), BELÉM - PA - CEP: 66822-480

Requerida: VANIA CRISTINA SOUZA CAMPELO SCHUNKE

Endereço: RUA: C QUADRA B, CONJUNTO CASTRO MOURA, 6, AGUAS NEGRAS, BELÉM - PA - CEP: 66010-020

O Dr. ANTONIO FERNANDO DE CARBALHO VILAR, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Agrária da Região de Altamira, Estado do Pará, na forma da Lei.

Dar publicidade a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que ficam devidamente citados OS CONFINANTES e TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação para, querendo, oferecerem contestação dentro do prazo da Lei.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL QUE SE PRETENDE E LEGITIMAÇÃO

IMÓVEL: Lote 45, o qual corresponde a fração de 08 (oito) alqueires (que corresponde a 38,72 hectares) que integra parte de um todo maior correspondente ao imóvel rural denominado ?Fazenda Belam? e que se encontra registrado no Cartório do Único Ofício de Pacajá (Cartório Santos) sob matrícula nº 0000614, Livro 2, na cidade de Pacajá/PA.

PRAZO: O prazo para contestar a presente ação é de 15 (quinze) dias, finda a dilação assinada pelo Juiz.

REVELIA: não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo no que diz respeito aos direitos indisponíveis, lhe sendo assegurado a nomeação de Curador Especial, conforme estabelece o art. 72, inc. II c/c art. 257, inc. IV, ambos do NCPC.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei. Eu, Valdilene Bento do Nascimento Silva, digitei e subscrevo.
Altamira/PA, 08 de novembro de 2023 ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR
Juiz de Direito

COMARCA DE RURÓPOLIS

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE RURÓPOLIS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE RURÓPOLIS

PROCESSO: 0800808-14.2022.8.14.0073

AÇÃO:[Capacidade]

REQUERENTE: SILMARA FERREIRA TRINDADE

REQUERIDA: MARIA ANTONIA ZAWASKI

SENTENÇA

Vistos os autos.

Tratam os autos de **AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO** movida por **SILMARA FREITAS TRINDADE**, qualificada nos autos, através de advogada, requerer a interdição e curatela de **MARIA ANTONIA ZAWASKI**.

A autora pleiteia a interdição da requerida, em sede de tutela de urgência, alegando, que a interditanda é idosa, enferma física ? CID 10: 274, laudo médico (Id. 79175597, pág. 10), o que a impossibilita de praticar os atos da vida civil. Com a inicial vieram os documentos de Id. 79175597, pág. 1-10, de difícil controle, faz uso de medicamento e depende exclusivamente da família e sobrinha para sobreviver, o que a impossibilita de praticar os atos da vida civil.

Com a inicial juntou laudo médico atestando a incapacidade e que está acamada Id. 79175597.

Decisão que deferiu a curatela provisória Id. 79301961.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** na condição de fiscal da ordem jurídica (art. 752, §1º, do CPC), se manifesta na forma, com fundamento no artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, e artigo 755, incisos I e II, do CPC, e ante a incapacidade da Requerida para os atos da vida civil, o Ministério Público do Estado do Pará se manifesta favorável à decretação da interdição de MARIA ANTONIA ZAWASKI com a nomeação de SILMARA FERREIRA TRINDADE para o encargo de curadora, observados os limites estabelecidos no artigo 85 da Lei 13.146/2015, Id. 103196619.

É o relatório. Decido.

Consta na petição inicial que a Requerente é neta da interditanda é idosa, apresenta limitações físicas, estando acamada, ? CID 10: 274, laudo médico (Id. 79175597, pág. 10), de natureza grave e irreversível, necessita de cuidados especiais, não sendo capaz de gerir, por si só os atos da vida civil, portanto a requerida deve, realmente, ser interditada, pois, concluiu-se que é portadora de moléstia permanente e irreversível, encontrando-se incapacitada para desempenhar atividade laboral, sendo desprovida de capacidade de fato.

Conforme DISCIPLINA a Lei nº 13.146/2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterou e

revogou vários artigos do Código Civil/2002 relativos à capacidade da pessoa, de modo que não há mais que se falar em incapacidade absoluta ? com exceção dos menores de dezesseis anos ?, sendo que o atual artigo 4º, inciso III do CC/2002 descreve como incapazes, ?relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade?.

Desse modo, considerando que no laudo médico (Id. 84490078) consta a informação de que o requerido encontra-se acometido de síndrome demencial, sendo incapaz para gerir sua vida e praticar os atos da vida civil, em decorrência da modificação anteriormente descrita, pelo que se apresenta válida a decretação, neste feito, de curatela na forma dos artigos 4º, III do CC/2002 e do artigo 85 da Lei nº 13.146/2015.

Diante do exposto, e, em consonância ao parecer do representante do Parquet, por consequência, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, para **DECRETAR A CURATELA** da requerida **MARIA ANTONIA ZAWASKI**, para vedar, sem representação de curador, a prática de todos os atos jurídicos (art. 755, § 3º do CPC/2015), dando-lhe curadora na pessoa da requerente **SILMARA FERREIRA TRINDADE**, possibilitando que essa venha representar a curatelada nos atos da vida civil.

Assim, não poderá a requerida, sem representação da curadora nomeada, praticar nenhum ato jurídico, de maneira que a curadora nomeada por meio da presente sentença poderá representar a requerida nos atos da vida civil.

Intime-se a curadora nomeada para prestar compromisso em 05 (cinco) dias.

Lavre-se o competente termo. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se pela imprensa oficial (Diário da Justiça).

Ciente o Ministério Público.

Sem custas diante ao deferimento de justiça gratuita e sem honorários.

Transitada em julgado, archive-se.

Publique. Intime-se.

Servirá a presente sentença, por cópia digitalizada, como MANDADO/INTIMAÇÃO, nos termos do Prov. Nº 03/2009 da CJRMB ? TJE/PA, com a redação que lhe deu o Prov. Nº 011/2009 daquele órgão correccional. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

RURÓPOLIS - PARÁ, na data da assinatura digital.

Assinado digitalmente por:

RAFAEL ALVARENGA PANTOJA

Juiz de Direito

Respondendo pela Vara Única da Comarca de Rurópolis

Portaria nº 4179/2023 -GP

COMARCA DE URUARÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE URUARÁ**

Número do processo: 0802049-10.2023.8.14.0066 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: MICHEL OLIVEIRA SILVA DE MELO Participação: REQUERIDO Nome: LEE HANEY DE ARAUJO MENDES Participação: ADVOGADO Nome: MICHEL OLIVEIRA SILVA DE MELO OAB: 017866/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ ? URUARÁ/PA, Unidade Judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do Artigo 2º do Artigo 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e Art. 8º da Resolução nº 20/2021 -TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO, nos termos abaixo delineados.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0802049-10.2023.8.14.0066

NOTIFICADO: LEE HANEY DE ARAUJO MENDES

Advogado: Dr. MICHEL OLIVEIRA SILVA DE MELO

Boleto nº 2023465218 - Valor R\$ 645,45

FINALIDADE: Notificar o Sr. **LEE HANEY DE ARAUJO MENDES**, inscrito no CPF/MF nº 014.381.182-79 , para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Observações: 1. O Prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação. 2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <http://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção 2ª via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultado o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem encaminhada para o endereço 066unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93)3515-1500 nos dias úteis das 8h às 14h. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Uruara?, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, ___ (Paulo Sérgio Silva dos Santos) ? Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Uruara? o confeccionei e assino eletronicamente.

COMARCA DE PARAGOMINAS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS**

Número do processo: 0806575-04.2023.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: GUNTHER REINKE Participação: REQUERIDO Nome: URIEL ZOPPE BRANDAO Participação: ADVOGADO Nome: GUNTHER REINKE OAB: 23784/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS****COMARCA DE PARAGOMINAS****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0806575-04.2023.8.14.0039**NOTIFICADO(A):** URIEL ZOPPE BRANDAO**ADVOGADO:** GUNTHER REINKE - OAB/PA23784-B

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) URIEL ZOPPE BRANDAO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 17 de novembro de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas**

Número do processo: 0806560-35.2023.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO registrado(a) civilmente como MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO registrado(a) civilmente como MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO OAB: 17191/PA Participação: ADVOGADO Nome: HIRANILTON LINS DE OLIVEIRA OAB: 388117/SP Participação: ADVOGADO Nome: HIRANILTON LINS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS

COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judicaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0806560-35.2023.8.14.0039

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(S): MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO - OAB/PA17191-A, HIRANILTON LINS DE OLIVEIRA - OAB/SP388117

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) BANCO BRADESCO S.A para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 17 de novembro de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judicaria - UNAJ Regional de Paragominas

Número do processo: 0806502-32.2023.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SKY BRASIL SERVICOS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB: 6835/MS Participação: ADVOGADO Nome: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS
COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0806502-32.2023.8.14.0039

NOTIFICADO(A): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - OAB/MS6835

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 17 de novembro de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO
Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**

Número do processo: 0800824-65.2023.8.14.0094 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: F C G NASCIMENTO & CIA LTDA - EPP Participação: ADVOGADO Nome: MARLON DE SOUSA MENEZES OAB: 24975/PA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE MARIA DIAS DE MENESES JUNIOR OAB: 25153/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO - FRJ - SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ-PA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: #{processoTrfHome.instance.numeroProcesso}

NOTIFICADO(A): #{processoTrfHome.processoPartePoloPassivoSemAdvogadoStr}

Adv.: #{processoTrfHome.instance.tipoNomeAdvogadoReuList}

F I N A L I D A D E : N O T I F I C A R o (a) Senhor(a) #{processoTrfHome.processoPartePoloPassivoSemAdvogadoStr} para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por whatsapp (91) 98623-9815 nos dias úteis das 8h às 14h.

Santo Antônio do Tauá/PA, #{dataAtual}

Flavia Angelina Lima Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Santo Antônio do Tauá-PA

Número do processo: 0800838-49.2023.8.14.0094 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ALBENI LIMA DE FRANCA Participação: ADVOGADO Nome: AMANDA DE FRANCA SARGES OAB: 28387

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ-PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: #{processoTrfHome.instance.numeroProcesso}

NOTIFICADO(A): #{processoTrfHome.processoPartePoloPassivoSemAdvogadoStr}

Adv.: #{processoTrfHome.instance.tipoNomeAdvogadoReuList}

F I N A L I D A D E : N O T I F I C A R o (a)
Senhor(a) #{processoTrfHome.processoPartePoloPassivoSemAdvogadoStr} para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por whatsapp (91) 98623-9815 nos dias úteis das 8h às 14h.

Santo Antônio do Tauá/PA, #{dataAtual}

Flavia Angelina Lima Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Santo Antônio do Tauá-PA

Número do processo: 0800581-24.2023.8.14.0094 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: VALDENOR DO NASCIMENTO DA FONSECA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ-PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ-PA, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0800581-24.2023.8.14.0094**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **VALDENOR DO NASCIMENTO DA FONSECA**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por WhatsApp (91) 98623-9815.

E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Santo Antônio do Taua?-PA, aos 17 de novembro de 2023.

Eu, Flavia Angelina Lima Silva, Chefe da Unidade de Arrecadação Judicia?ria Local de Santo Antônio do Taua?-PA, que digitei e conferi.

Flavia Angelina Lima Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação de Santo Antônio do Taua?-PA.

COMARCA DE MEDICILÂNDIA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA**

ESTADO DO PARÁ. PODER JUDICIÁRIO. VARA ÚNICA DA COMARCA DE MEDICILÂNDIA. PROCESSO Nº 0800197-69.2019.8.14.0072. CLASSE JUDICIAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58). REQUERENTE: JEREMIAS COSTA DA SILVA. Endereço: ROD. TRANSAMAZONICA, KM 95, NORTE, S/N, 27 KM DA FAIXA, ZONA RURAL, CEP: 68145-000, MEDICILÂNDIA/PA. REQUERIDO: SALES COSTA DA SILVA. Endereço: ROD. TRANSAMAZONICA, KM 95, NORTE, S/N, 27 KM DA FAIXA, ZONA RURAL, CEP: 68145-000, MEDICILÂNDIA/PA. SENTENÇA-MANDADO-OFICIO. Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO LIMINAR DE CURATELA ajuizada por JEREMIAS COSTA DA SILVA em face de SALES COSTA DA SILVA, ambos qualificados nos autos. Em síntese, o requerente alega ser irmão do interditando, o qual está sob seus cuidados por ser portador de necessidades especiais em razão de Retardo Mental (CID: 10: F71.1), sendo desprovido de capacidade para os atos da vida civil. Desse modo, o autor postula a interdição do requerido e sua nomeação como curador definitivo. No ID. 10776596, foi concedida liminar de curatela provisória. No ID. 17038000, foi realizada audiência de interrogatório com a oitiva do requerente e do interditando. No ID. 17304241, foi apresentada contestação por meio de curadora especial nomeada. No ID. 76341509, foi juntado laudo pericial o qual concluiu que o interditando é acometido de deficiência física e mental que o tornam definitivamente incapaz para os atos da vida civil. No ID. 83415219, o Ministério Público opinou pela procedência do feito.

É o Relatório. Inicialmente, cumpre gizar que toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil (art. 1º do Código Civil). Todavia, nem todas as pessoas são dotadas da capacidade civil (ou de exercício), aptidão para a prática, pessoalmente, dos atos da vida civil, e devem em razão disso ser representadas ou assistidas pelas pessoas designadas pela lei. O art. 1.767, do Código Civil elenca as pessoas sujeitas a curatela, entre elas, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Por sua vez, assevera o art. 4º, III, do Código Civil que "são relativamente incapazes, para o exercício de certos atos ou quanto à maneira de os exercer, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade?". O art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, preconiza que se considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Nos termos do art. 6º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, a deficiência da pessoa não afeta sua plena capacidade civil para a prática dos atos não alcançados pela sua deficiência ou incapacidade, ainda que para tanto seja necessário o suprimento de consentimento nos termos da lei. Assim, a incapacidade relativa da pessoa prevista pelo inciso III do art. 4º do CC, à luz da disposição do art. 1.767 do mesmo código, sujeita-a à interdição e constituição de curador para sua assistência ou representação legal nos atos civis cujo exercício, seja reconhecida a sua incapacidade. No caso em exame, o promovente logrou provar todo o articulado na inicial. De fato, de acordo com as provas constantes dos autos, inclusive do laudo médico de ID 76341509, e pelo que se pode perceber na audiência de interrogatório, o interditando apresenta confusão mental, dificuldade de se manifestar e de compreender as perguntas que lhe foram feitas por este Juízo, o que corrobora com o diagnóstico de Retardo Mental (CID: 10: F71.1). Pelo exposto, vê-se, sem dificuldade, que o interditando é portador de deficiência mental que o incapacitam para os atos da vida civil, sendo, portanto, imprescindível a decretação de sua interdição e consequente nomeação de curador. O autor é reconhecidamente a pessoa mais apta para exercício da curatela, motivo pelo qual reconheço sua idoneidade, dispensando-o da especialização da hipoteca legal, haja vista sua desnecessidade e o desaparecimento dessa condição com a entrada em vigor do atual CPC. Portanto, à vista dos elementos de fato e de direito colacionados na presente ação, impõe-se o reconhecimento da incapacidade relativa do interditando, suas limitações para a prática dos atos da vida civil que demandem manifestação de vontade e livre determinação, não havendo óbice legal à sua interdição e à nomeação do autor como seu curador, providências que à luz das provas e do direito apresentam-se plenas de razoabilidade. Ex positis, com fulcro nos arts. 1.177 e seguintes do CPC c/c os arts. 1.767 e ss. do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO PARCIAL DO PROMOVIDO SALES COSTA DA SILVA, nomeando-lhe curador definitivo na pessoa de seu irmão, O

PROMOVENTE JEREMIAS COSTA DA SILVA, sob compromisso, a ser prestado em 05 (cinco) dias, com as limitações impostas aos relativamente incapazes, nos termos do artigo 4º, inciso III, do Código Civil, devendo esta sentença ser publicada gratuitamente por 03 (três) vezes no Diário da Justiça, com intervalos de 10 (dez) em 10 (dez) dias e no átrio do Fórum da Comarca de Altamira, constando do edital os nomes do interdito e seu curador, a causa da interdição e os limites da curatela enumerados no art. 85 §1º da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Considerando o dever constitucional do Estado de prestar assistência judiciária aqueles que necessitem, considerando ainda a inexistência de Defensoria Pública no Município de Medicilândia, considerando também o princípio da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho, arbitro honorários advocatícios no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem pagos pelo Estado do Pará em favor da advogada nomeada Dra. ELLEN CERQUEIRA CARDOSO (OAB/PA 24.456), servindo a presente como título executivo judicial. Expeça-se mandado para averbação no livro próprio do competente Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis para averbação da interdição na matrícula de eventuais imóveis pertencentes ao Requerido, com fundamento no artigo 167, inciso II, item 5º da Lei nº 6015/73. Sem custas processuais. Sem custas cartorárias. Ciência ao autor por meio de seu advogado constituído. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se. Serve cópia da presente como MANDADO DE INTIMAÇÃO e OFÍCIO nos termos do provimento n.º 03/2009 da CJRMB TJE/PA, com a redação que lhe deu o Prov. N.º11/2009 daquele órgão correicional.. Medicilândia(PA), data da assinatura eletrônica. LIANA DA SILVA HURTADO TOIGO, Juíza de Direito Titular da Comarca de Medicilândia.

COMARCA DE PRIMAVERA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA

PJe: 0800236-05.2023.8.14.0144

Classe: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

Requerente: MARIA DE CARVALHO DE LIMA

Requerido: RAIMUNDO NONATO DE LIMA

Edital-02

PRAZO 10 (DEZ) DIAS

0800236-05.2023.814.0044 - INTERDIÇÃO E CURATELA - REQUERENTE: MARIA DE CARVALHO LIMA - REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO DE LIMA - **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CÍVEL - (Prazo 10 dias)** O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) JOSÉ JOCELINO ROCHA, Juiz(a) de Direito da Vara Única de Primavera, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da Vara Única da Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipuru, tramitam os autos de Interdição e Curatela entre as partes acima identificadas, sendo curatelado REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO DE LIMA CPF: 185.934.882-34 na forma do artigo 755, § 3º, do CPC e artigo 9º, inciso III, do CC/02, com prazo de 10 (dez) dias, FICA o mesmo por este EDITAL regularmente INTIMADO(A) acerca do inteiro teor da SENTENÇA prolatada pelo MM. JUIZ desta Vara: SENTENCIOU:

O Ministério Público opinou favoravelmente ao pedido (ID. 101370664).

Isso posto, e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado e **DECLARO RAIMUNDO NONATO DE LIMA**, já qualificado nos autos, relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, inciso I, do CC/02, e art. 754, do CPC.

NOMEIO a requerente, Sra. **MARIA DE CARVALHO DE LIMA**, como seu(sua) curador(a) para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental do(a) interditando(a), nos termos do art. 755, I, do CPC.

Por conseguinte, julgo **EXTINTO O PROCESSO**, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do CPC.

PROCEDA-SE, na forma do artigo 755, § 3º, do CPC/15 e artigo 9º, inciso III, do CC, inscrevendo a presente decisão no Cartório de Registro competente, publicando-a na imprensa local e no órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.

O curador deverá prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, do CPC/15.

Condeno a requerente nas custas, porém suspendo-as na forma do artigo 98, §3º do CPC, uma vez que beneficiária da justiça gratuita.

Sem honorários de sucumbência, ante a falta de resistência nos autos.

Ciência ao Ministério Público. Após o decurso do prazo recursal, **EXPEÇA-SE** o Termo de Curatela Definitivo. Comunique-se à Justiça Eleitoral. Expeça-se o necessário. Por fim, transitado em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C. **SERVIRÁ A PRESENTE SENTENÇA**, por cópia digitada, como **MANDADO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA**, nos termos do Provimento n. 003/2009 da CJRMB (alterado pelos Provimentos n. 011/2009 e n. 014/2009), aplicável às Comarcas do Interior por força do Provimento n. 003/2009, da CJCI. *Primavera, Pará, data e hora da assinatura eletrônica.*

JOSÉ JOCELINO ROCHA Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru- Juliana Silva de Sousa ? Matrícula:210811 -Auxiliando em Secretária do Judiciário da vara única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, de ordem da Portaria nº 008/2021GJP.

(Assino de acordo com o Provimento nº 006/2009-CJCI, Provimento nº 08/2014-CJRMB, o qual alterou dispositivos do Provimento nº 006/2006-CJRMB).

EDITAL DE INTIMAÇÃO.

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria Judicial da Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipuru/PA, processam-se a **AÇÃO DE DIVÓRCIO**, PJe: 0800513-21.2023.8.14.0144, proposta por **CRISTINA SANTOS FERREIRA em face de GILSON DA LUZ MENDONÇA**, todos identificados e qualificados nos autos. Em cumprimento a sentença. Id. 104004101, **CITE-SE/INTIME-SE** o requerido **GILSON DA LUZ MENDONÇA**, por **EDITAL**, com o prazo de lei do inteiro teor da **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** ? Trata-se de **AÇÃO DE DIVÓRCIO** proposta por **CRISTINA SANTOS FERREIRA** em face de **GILSON DA LUZ MENDONÇA**, todos identificados e qualificados nos autos. Consta dos autos que as partes contraíram matrimônio no dia 29.07.2010, sob o regime de comunhão parcial de bens, tendo o registro sido lavrado perante o Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais de Quatipuru/PA, conforme cópia de ID n. 103670960. Porém, afirma a autora que já estão separados há alguns anos, não havendo mais nenhum interesse em permanecer casada. Ademais, o requerente informa que não tiveram um filho e não amealharam bens. A parte autora juntou os documentos hábeis à propositura da ação, consoante documentos anexos. É breve relatório. **DECIDO**. Os autos encontram-se em ordem, tendo a causa sido instruída documentalmente, conforme os ditames legais inerentes à espécie, inexistindo qualquer vício ou irregularidade, até o presente momento. A partir do advento da Emenda Constitucional n. 66, de aplicação imediata, a certidão de casamento é suficiente para instruir o pedido de divórcio, não havendo necessidade da comprovação de alguma causa específica, requisito temporal ou consentimento da parte contrária. A modificação constitucional acompanha as transformações do conceito de família e os anseios da sociedade brasileira ao inserir a decisão do divórcio em uma seara personalíssima, desburocratizando a dissolução do casamento de modo a facilitar a constituição de novos arranjos familiares. Segundo narra

os autos, a Requerente contraiu matrimônio com o Requerido em 29.07.2010, sob o regime de comunhão parcial de bens. Consta que o casal se encontra separado de fato há alguns anos, não havendo qualquer interesse da Requerente em manter a relação conjugal com o Requerido. Por fim, informa que do matrimônio não constituíram patrimônio e tiveram apenas um filho. Assim, considerando que há apenas pedido de decretação de divórcio na inicial e trata-se de direito potestativo da Autora¹, bem como, consta a certidão de casamento (ID n. 103670960), documento suficiente para instruir o pedido, não havendo possibilidade jurídica de oposição pela parte requerida, firmo entendimento desde já pela total procedência do pedido de divórcio. Acrescenta-se, desde logo, que caso seja do consentimento da parte autora retornar a usar seu nome de solteira, fica de pronto autorizada a retificação. **ISSO POSTO**, e por tudo que dos autos consta, **JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO**, extinguindo o feito nos termos do artigo 487, I, CPC, e **DECRETO** o divórcio do casal, sem bens a partilhar, dissolvendo o vínculo conjugal entre as partes, com fulcro nos artigos 1.571, inciso IV, do Código Civil Brasileiro c/c art. 226, § 6º da Constituição da República de 1988, e Emenda constitucional n. 66. **CITE-SE/INTIME-SE** a parte requerida **VIA EDITAL**, fazendo constar o inteiro teor desta decisão e, não havendo manifestação no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado. Desde já, caso a Requerida manifeste interesse em voltar a usar seu nome de solteira, defiro o pedido. Após as providências acima, **OFICIE-SE** ao cartório competente para que averbe o divórcio à certidão de casamento do casal e, comunicar, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca do cumprimento desta decisão com o envio da certidão averbada a esta comarca, livre de ônus, nos termos do art. 98, IX, CPC. Com a certidão averbada em Secretaria, **INTIME-SE** a parte autora para que proceda à retirada do documento. Condeno a parte autora nas custas, todavia suspendo-as nos termos do art. 98, §3, do CPC, uma vez que **DEFIRO** os benefícios da justiça gratuita. **SERVE A PRESENTE DECISÃO**, por cópia digitada, **COMO MANDADO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA**, nos termos do Provimento n. 003/2009 da CJRMB (alterado pelos Provimentos n. 011/2009 e n. 014/2009), aplicável às Comarcas do Interior por força do Provimento n. 003/2009, da CJCI. Primavera, Pará, data e hora firmados em assinatura eletrônica. **JOSÉ JOCELINO ROCHA**. Juiz de Direito Titular da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandou-se expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para os devidos fins. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, Estado do Pará, aos dezessete(17) de novembro de 2023. Eu, servidor abaixo, auxiliando na secretaria judicial da vara única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, de ordem da Portaria nº 008/2021GJP, digitei e subscrevi. Dilson Ferreira Maia ? Matrícula/PJPA, nº 14.125 auxiliando na secretaria judicial da vara única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, de ordem da Portaria nº 008/2021GJP. (Assino de acordo com o Provimento nº 006/2009-CJCI, Provimento nº 08/2014-CJRMB, o qual alterou dispositivos do Provimento nº 006/2006-CJRMB).

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

ALISTAMENTO DEFINITIVO DE JURADOS

ANO 2024

O Exmo. Sr. Dr. **LUIS FILLIPE GODOI TRINO**, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de São Domingos do Capim, em cumprimento ao disposto no Artigo 426, do Código de Processo Penal,

FAZ SABER, ao público em geral e a quem interessar possa que, em face das manifestações espontâneas e indicações recebidas de autoridades, repartições públicas e outras entidades locais, foram alistados, em caráter **DEFINITIVO**, para o ano de 2024, os cidadãos adiante relacionados, para servirem como JURADOS deste Tribunal, durante o citado exercício, na forma e sob as penas da lei.

	NOME	CARGO
1	ABIGAIL QUEIROZ PANTOJA	ASSISTENTE DE SERVICOS EDUCACIONAIS
2	ADRIANO FERREIRA MACIEL	AJUDANTE DE OBRAS
3	ANA CREUZA PAIVA NUNES	ASSISTENTE DE SERVICOS EDUCACIONAIS
4	ANGELA DO ROSARIO DE CARVALHO DE ALMEIDA	PROFESSOR ESPECIAL I
5	ANTONIA MARIA DA SILVA SOARES	PROFESSOR I
6	BELZA MARIA CERQUEIRA DA SILVA	PROFESSOR ESPECIAL I
7	BERNADETT MARIA CERQUEIRA DA SILVA	PROFESSOR ESPECIAL I
8	CARMEN LUCIA NEVES DA LUZ	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS
9	CLARA DA CONCEICAO PONTES	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS
10	CLEUMA HELENA DA SILVA SOARES	PROFESSOR ESPECIAL I
11	CREUZA OLIVEIRA PEREIRA	PROFESSOR I
12	CRISTIANE DO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA	PROFESSOR I
13	DALMO JOSE CUNHA BAAS	PROFESSOR ESPECIAL I
14	DEBORA DE FATIMA BELO DO NASCIMENTO	ASSISTENTE DE SERVICOS

		EDUCACIONAIS
15	DELMA DOMINGAS ALMEIDA DE JESUS SODRE	PROFESSOR I
16	DERIEL DE ALMEIDA PIEDADE	PROFESSOR ESPECIAL I
17	DERIVALDO DE ALMEIDA PIEDADE	PROFESSOR ESPECIAL I
18	DIEGO OLIVEIRA BASTOS	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS
19	EDNA MARIA SALES DIAS	PROFESSOR ESPECIAL I
20	EDNA MARIA SOARES PEIXOTO	PROFESSOR I
21	EDNA MARIA SOARES PEIXOTO	PROFESSOR ESPECIAL I
22	EDNILZA DE SOUZA SODRE OLIVEIRA	PROFESSOR ESPECIAL I
23	ELDO MACIEL DIAS	PROFESSOR ESPECIAL I
24	ELECY ARAUJO DIAS	ASSISTENTE DE SERVICOS EDUCACIONAIS
25	ELENILCE DE JESUS DOS SANTOS NEVES	PROFESSOR I
26	ELIANE MARCIA TRINDADE DE SOUZA DA SILVA	PROFESSOR ESPECIAL I
27	ELIZABETH CRISTINA RODRIGUES COSTA	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS
28	ERIKA MOREIRA DO NASCIMENTO	ASSISTENTE DE SERVICOS EDUCACIONAIS
29	EVANDRO JOSE DAS NEVES SILVA	SERVICOS GERAIS I
30	EXPEDITA DE OLIVEIRA LOPES	PROFESSOR ESPECIAL I
31	FRANCINETE DO SOCORRO DA LUZ DOS ANJOS	PROFESSOR I
32	FRANCISCA DE SALES BASTOS CARVALHO	SERVENTE I
33	GABRIELA DE NAZARE DO NASCIMENTO LOPES	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS
34	GELSON FRANCO MACIEL	PROFESSOR ESPECIAL I
35	GENIVALDO FRANCO MACIEL	PROFESSOR I
36	GENIVALDO FRANCO MACIEL	PROFESSOR ESPECIAL I
37	GEREMIAS CONCEICAO DA SILVA	PROFESSOR ESPECIAL I
38	HERALDO DE ALMEIDA SILVA	PROFESSOR ESPECIAL I
39	IRELSON DO ROSARIO DE ALMEIDA	PROFESSOR ESPECIAL I

40	ISAIAS GILBERTO COSTA DO ROSARIO	PROFESSOR ESPECIAL I
41	IZAMARA DIAS NEVES DA SILVA	PROFESSOR I
42	JANETH DIAS PANTOJA	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS
43	JHONNY LUIZ LAMEIRA DE MELO	PROFESSOR ESPECIAL I
44	JOANA RITA DE CACIA MOREIRA BASTOS	PROFESSOR ESPECIAL I
45	JOANA VALERIO JUSTO	ASSISTENTE DE SERVICOS EDUCACIONAIS
46	JOAO SOUSA AMIM	PROFESSOR I
47	JOCIVALDO JOSE DO NASCIMENTO PAIVA	PROFESSOR ESPECIAL I
48	JONILSON DO NASCIMENTO ASSUNCAO	PROFESSOR I
49	JOSE DE JESUS BASTOS DE ABREU	CONDUTOR ESCOLAR
50	JOSE NAZARENO DE JESUS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS
51	JOSIANE DE JESUS VIANA DE OLIVEIRA DE ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS
52	KATIA CILENE ALMEIDA DOS SANTOS	PROFESSOR I
53	KATIA DO SOCORRO SOARES ROSA FERREIRA	PROFESSOR ESPECIAL I
54	KELLEN MOURA DA SILVA DA SILVA	ASSISTENTE DE SERVICOS EDUCACIONAIS
55	LILIA MARIA FARIAS FERREIRA	PROFESSOR II
56	LILIA MARIA FARIAS FERREIRA	PROFESSOR ESPECIAL I
57	LUANA MONTEIRO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS
58	LUIZ CLODOARDO DE NAZARE SILVA SANTOS	PROFESSOR ESPECIAL I
59	LUMA DE ARAUJO OLIVEIRA	ASSISTENTE DE SERVICOS EDUCACIONAIS
60	MARCIA ERICA DOS SANTOS NEVES	PROFESSOR ESPECIAL I
61	MARIA ALAIR FERREIRA ROSA LISBOA	PROFESSOR I
62	MARIA DAS GRACAS PIEDADE ROSA	ASSISTENTE DE SERVICOS EDUCACIONAIS
63	MARIA DE FATIMA FERREIRA FARIAS	PROFESSOR ESPECIAL I

64	MARIA DE FATIMA GOMES MOREIRA	PROFESSOR ESPECIAL I
65	MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO FARIAS	PROFESSOR ESPECIAL I
66	MARIA DO ANO ABREU NEVES	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS
67	MARIA DO CARMO OLIVEIRA MAGALHAES	PROFESSOR ESPECIAL I
68	MARIA DO CARMO ZEFERINO RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS
69	MARIA DORIELZA LOPES ASSUNCAO	PROFESSOR ESPECIAL I
70	MARIA EGLANTINA DE CARVALHO LAMEIRA	PROFESSOR ESPECIAL I
71	MARIA ELIZONETE FARIAS FERREIRA	PROFESSOR ESPECIAL I
72	MARIA JANETE NASCIMENTO	PROFESSOR ESPECIAL I
73	MARIA JOSE CARVALHO BATISTA	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS
74	MARIA ODINEIA MARQUES SOARES	PROFESSOR I
75	MARIA PRUDENCIA DE ALMEIDA LOPES	PROFESSOR ESPECIAL I
76	MARIZA DE JESUS CUNHA FURTADO	PROFESSOR I
77	MARLEN ANDREIA PONTES DE MELO	PROFESSOR I
78	MARLENE DO SOCORRO DE SOUZA LEAL	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS
79	MONICA SUELY DOS SANTOS LAMEIRA	PROFESSOR ESPECIAL I
80	NILSALY GOMES DE ALMEIDA	PROFESSOR ESPECIAL I
81	ODIRLEY DA FONSECA BASTOS	PROFESSOR ESPECIAL I
82	RAIMUNDO ETO DO NASCIMENTO FARIAS	PROFESSOR I
83	RAIMUNDO ETO DO NASCIMENTO FARIAS	PROFESSOR ESPECIAL I
84	RAQUEL ABREU DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS
85	RONALDO JOAO CONCEICAO FERREIRA	PROFESSOR ESPECIAL I
86	ROSALIA DE AZEVEDO PEREIRA	ASSISTENTE DE SERVICOS EDUCACIONAIS
87	ROSANGELA DE LIMA SILVA	PROFESSOR I
88	ROSANGELA MARIA DOS SANTOS LAMEIRA	PROFESSOR ESPECIAL I
89	ROSIEL DA PIEDADE SANTOS	PROFESSOR I
90	RUTHLENE SOARES DE ARAUJO	PROFESSOR I

91	SILBENE DE JESUS GOMES DOS SANTOS	PROFESSOR I
92	SILVIA DOS ANJOS NEVES MELO	PROFESSOR II
93	SILVIA JANAINA SILVA ARNAUD	PROFESSOR II
94	SIMONE DO SOCORRO DA SILVA TEIXEIRA	PROFESSOR ESPECIAL I
95	SONIA MARIA DO NASCIMENTO DE ANDRADE	PROFESSOR ESPECIAL I
96	SUZANA TEREZINHA MOREIRA SOARES	PROFESSOR ESPECIAL I
97	TADEU DOS SANTOS LAMEIRA	PROFESSOR I
98	TADEU DOS SANTOS LAMEIRA	PROFESSOR ESPECIAL I
99	TELMA LUCIA FRANCO NEVES	PROFESSOR ESPECIAL I
100	TEREZINHA DE JESUS DA SILVA TEIXEIRA	PROFESSOR ESPECIAL I
101	VALCILENE ARAUJO REIS	PROFESSOR I
102	VALDIR CUNHA FERREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS
103	VERA LUCIA BENICIO DA SILVA	PROFESSOR ESPECIAL I
104	VERA LUCIA NAZARE SILVA	PROFESSOR ESPECIAL I
105	VERA LUCIA REIS LOPES	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS
106	VIVIANE DO SOCORRO DA SILVA BASTOS	PROFESSOR I
107	WAGNER HERTS FERREIRA SOARES	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS
108	WAGNER QUEIROZ CORREA	ASSISTENTE DE SERVICOS EDUCACIONAIS
109	WALDIR JOSE BATISTA MOREIRA	PROFESSOR ESPECIAL I
110	WILLIAMS GABRIEL BORGES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS
111	YURI GREGORE RIBEIRO LUZ	ASSISTENTE DE SERVICOS EDUCACIONAIS

E, para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, a ser Publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no local de costume do Fórum. Na forma do Artigo 426, §2º, do Código de Processo Penal, passo a transcrever os Artigos 436 a 446:

Da Função do Jurado
(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18

(dezoito) anos de notória idoneidade. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

I ç o Presidente da República e os Ministros de Estado; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

II ç os Governadores e seus respectivos Secretários; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

III ç os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IV ç os Prefeitos Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

V ç os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VI ç os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VII ç as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VIII ç os militares em serviço ativo; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IX ç os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

X ç aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em

igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Domingos do Capim, Estado do Pará, aos 16 de novembro de 2023.

Eu, Izalena de Oliveira Veloso, Diretor de Secretaria, digitei-o e o MM Juiz subscreveu.

LUIS FILLIPE GODOI TRINO

Juiz de Direito Substituto

Respondendo pela Vara Única de São Domingos do Capim

COMARCA DE AUGUSTO CORREA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

Ação Penal nº 0800265-89.2023.814.0068 Réu: JOSIMAR FERNANDES FURTADO, vulgo ?AMARELINHO? ? Réu Preso Advogado nomeado: Euler Delmiro Alencar, OAB/PA nº 35.474 Ré: Wilma Araújo Valles, vulgo ?Bufala?, ?Mile? ou ?Morena? ? Ré Solta Réu: Anderson do Rosário Cardoso, vulgo ?Andinho? ? Réu Solto Capitulação Provisória: art. 157, § 2º, II e § 2º-A, I do CPB

DECISÃO Vistos, 1. Observa-se que os acusados **WILMA ARAÚJO VALLES, vulgo ?BUFALA?, ?MILE? OU ?MORENA?** e **ANDERSON DO ROSÁRIO CARDOSO, vulgo ?ANDINHO?**, não foram encontrados nos endereços quando das tentativas de citação, tendo o Ministério Público requerido a citação por edital no id. 103737136 (fls. 198), pois não encontrou novos endereços. 2. Dessa forma, para evitar maiores prejuízos ao réu preso, para quem o processo já está pronto para designação de audiência de instrução e julgamento, DETERMINO, desde já, o desmembramento dos autos no que tange aos acusados **WILMA ARAÚJO VALLES, vulgo ?BUFALA?, ?MILE? OU ?MORENA?** e **ANDERSON DO ROSÁRIO CARDOSO, vulgo ?ANDINHO?**, devendo serem extraídos os documentos necessários destes autos para a formação de outro processo em que figurarão apenas eles como réus, assim como cópia desta decisão. 3. Determino, ainda, a citação dos acusados **WILMA ARAÚJO VALLES, vulgo ?BUFALA?, ?MILE? OU ?MORENA?** e **ANDERSON DO ROSÁRIO CARDOSO, vulgo ?ANDINHO?** POR EDITAL, nos termos do art. 361 do CPP, cuja afixação do mesmo deverá ser pelo prazo de 15 (quinze) dias e em conformidade com o art. 365 do CPP, para apresentarem resposta à acusação escrita, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP. 4. Caso não compareçam em juízo nem constituam advogado, determino, desde já, a **SUSPENSÃO DO PROCESSO** e o curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP, **devendo ser certificado nos autos a serem abertos tal ocorrência, assim como no sistema PJE.** 5. **Advinda a suspensão do processo, considerando o disposto no Provimento nº 15/2009-CJRM, em seu art. 1º, que dispõe que nos casos de processos suspensos nos termos do art. 366 do CPP, deverão ser renovadas periodicamente, a cada 90(noventa) dias, as diligências necessárias à localização do réu, DETERMINO que a Secretaria Judicial, deverá de ordem a cada 90 (noventa) dias interpelar o MP quanto a localização do acusado. Caso retorne com pesquisa negativa, o processo deverá voltar a condição de suspensão, iniciando o ciclo de envio ao MP após o referido prazo, até que o réu seja encontrado ou seja alcançado o período prescricional.** 6. Uma vez que apresentada a resposta do réu **JOSIMAR FERNANDES FURTADO, vulgo ?AMARELINHO?** id. 103229338, pág. 01/03 (fls. 195/197), sem preliminares, e que não verifico qualquer das hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 397 do CPP, mantenho hígido o recebimento da denúncia e designo audiência de instrução e julgamento para o dia **24/01/2024, às 09h:00min**, a ser realizada de forma presencial, contudo, com possibilidade de acesso pelas partes por meio de videoconferência, se assim optarem. 7. O Preso será ouvido na casa penal a qual se encontra, nos termos do art. 185, § 2º, II do CPP, visto a dificuldade do transporte dos presos até a Comarca, já que ficam custodiados em outros Municípios - com vaga em presídios, pois a Cidade de Augusto Corrêa/PA, não possui unidade prisional para presos. **Oficie-se a Casa Penal onde estiver custodiado o réu, para que confirme a disponibilidade de agenda para realização da presente Audiência.** 8. Determino a Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>, caso já haja nos autos indicação de endereço eletrônico do advogado ou de testemunhas. Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça. 9. Sem prejuízo do item 03 - encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema, se assim for solicitado. **Importante frisar** que, optando pelo ingresso na forma virtual ? é de total responsabilidade da parte o ingresso no sistema (Advogada, Testemunhas, MP) ? não sendo o ato redesignado caso haja erro por parte do usuário, impossibilidade técnica ou dificuldade de comunicação, visto a modalidade ser híbrida ? Presencial e Virtual. 10. Dessa forma, todo o acesso ao link e audiência **será previamente disponibilizado**, sendo obrigação e **responsabilidade exclusiva das partes** o ingresso na plataforma Teams de forma antecipada ? quando escolherem o meio virtual. Tal responsabilidade é necessária, pois no dia da audiência, diante do número elevado de atos a serem

realizados que muitas vezes ficam somente a cargo dessa magistrada e de outro servidor, se torna impossível resolver questões que previamente já foram dispostas em atos pretéritos de comunicação. 11. A defesa NÃO ARROLOU testemunhas, de modo que dou como preclusa a apresentação de rol em outro momento ou mesmo em audiência. 12. As intimações das testemunhas, sempre que possível, deverão ser realizadas por oficial de justiça, observadas as normas do Código de Processo Penal e os atos normativos deste Poder Judiciário, preferencialmente, por meio eletrônico, por qualquer outro meio idôneo, tais como mensagem eletrônica, e-mail e aplicativos de mensagens, assim como pelos correios, salvo a impossibilidade, conforme previsão do Código de Processo Civil e nos termos do art. 8º da Resolução nº 354 do CNJ. Nesse momento, será solicitado às testemunhas seus e-mails e contatos telefônicos, bem como ser-lhe-ás perguntado se possuem as condições necessárias para participar de ato virtual, sendo entregue a certidão feita em Secretaria com os links de acesso à audiência e as instruções para o ingresso. **Outrossim, fica assegurado a o modo presencial a testemunha, a forma virtual, será optativa pela parte.** 13. Deverá constar do mandado de intimação a advertência de que a testemunha tenha em mãos o seu documento de identificação pessoal com foto, o qual será necessário durante a sua participação na audiência seja virtual ou presencial. 14. No demais, cumpra-se com o necessário para realização da audiência já designada, expedindo-se o imprescindível. No mais: Passo a reanalisar a prisão cautelar a que está submetido o acusado, considerando o disposto no art. 316 do CPP e a Recomendação nº 62 do CNJ. Verifica-se a necessidade da manutenção da segregação cautelar visto o risco à ordem pública e a segurança da sociedade, visto a prática de crime grave e eivado de violência perpetrado pelo acusado e os demais réus, o qual já responde a vários processos pela prática de crimes contra o patrimônio, inclusive com condenações penais, o que demonstra sua periculosidade e que, em liberdade, encontra estímulos para delinquir. Desse modo, haja vista que não houve mudança fática capaz de afastar os elementos que ensejaram a decretação da prisão cautelar, bem como levando em conta a existência de indícios suficientes de autoria e prova da materialidade do crime, além da gravidade do crime, verifico a necessidade de manutenção da prisão preventiva do acusado, nos termos do art. 312 do CPP, para garantia da ordem pública e da instrução processual. Aguarde-se a realização da audiência, cumprindo-a e expedindo-se o necessário. **DECISÃO SERVINDO DE MANDADO. P. R. I. Cumpra-se. Data assinada eletronicamente. ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titulara da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Proc. 0800407-93.2023.8.14.0068 Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada Autora: Maria Jose Moraes da Silva Advogado: David Calandrini de Azevedo Braga, OABPA 32034 Réu: Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. **DECISÃO** Vistos, Cuida-se de Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada proposta por Maria José Moraes da Silva em face da Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. É o relatório. Decido. No tocante à justiça gratuita, sua finalidade é garantir o amplo acesso à Jurisdição às pessoas notoriamente menos favorecidas economicamente *A priori*, defiro a justiça gratuita ressaltando que a finalidade desta é garantir o amplo acesso à Jurisdição às pessoas notoriamente menos favorecidas economicamente e que a declaração de pobreza gera presunção relativa acerca da necessidade da assistência gratuita, ou seja, *juris tantum*, podendo o Julgador verificar outros elementos constantes do processo para decidir acerca do deferimento ou não do benefício, vez que pode, no decorrer dos processos, identificar elementos que demonstrem de que a parte tem condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, o que impediria a concessão deste pedido DA TUTELA DE URGENCIA Cinge-se a controvérsia quanto à obrigatoriedade/dever da concessionária de energia em efetuar a vistoria e conexão do sistema solar à rede elétrica. Segundo o art. 300, caput, do CPC, o deferimento de tutela de urgência pressupõe a existência de elementos que evidenciam a probabilidade do direito invocado pela parte requerente, além do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Insta trazer a redação de tal norma: *Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Os requisitos, portanto, para alcançar-se uma providência de urgência de natureza cautelar ou satisfativa são, basicamente, dois: (a) Um dano potencial, um risco que corre o processo de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, em razão do periculum in mora, risco esse que deve ser objetivamente apurável. (b) A probabilidade do direito substancial invocado por quem pretenda segurança, ou seja, o fumus boni*

iuris. No caso em apreço, em análise inicial, entendo que não está presente o requisito da probabilidade do direito, tendo em vista a parte autora alega que: efetuou projeto dentro das especificações técnicas, sem, no entanto, anexá-lo; que houve uma aprovação inicial de tal projeto pela concessionária, igualmente sem documentação que comprove de plano o alegado; dentre outros, o que impede a concessão da tutela provisória de urgência pretendida. A abusividade apontada, não resta suficientemente demonstrada, sendo imprescindível dilação probatória. Assim, até o presente momento, inexistente prova preconcebida acerca de qualquer irregularidade. Diante do exposto, **INDEFIRO** a Tutela de Urgência requerida. **DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA** O Código de Defesa do Consumidor, com relação a ônus da prova, estabelece em seu art. 6º, VIII, que o julgador pode invertê-lo quando as afirmações do consumidor forem verossímeis ou quando for ele hipossuficiente, levando-se em conta as regras ordinárias de experiência. A verossimilhança se extrai o que se pode chamar de verdade provável, que, tendo em mente a redução das exigências de prova, em favor do consumidor, haja vista as características das relações de consumo, passa a ser considerada como uma verdade suficientemente provada, que apenas poderá ser derrubada por eventual prova que seja produzida, no processo, como matéria de defesa, pelo prestador de serviços. A hipossuficiência em questão deriva do desequilíbrio concreto da presente relação de consumo, onde as circunstâncias indicam que a tarefa probatória do consumidor prejudicado é extremamente difícil. Ademais, no caso dos autos a parte autora afirma ter efetivado várias solicitações junto à requerida sem sucesso. Dessa forma, a fim de preservar o equilíbrio da presente relação de consumo, impõe-se a inversão do ônus da prova, **devendo o réu, no ato da audiência uma apresentar a justificativa técnica para não atendimento às solicitações da autora**. Advirta-se que caso a parte ré não exiba os documentos listados supra e não justifique a impossibilidade de fazê-lo não se desincumbindo de seu ônus probatório presumir-se-ão em favor da parte autora as matérias de fato por ela alegadas. Designo a audiência uma de conciliação, instrução e julgamento para o dia **01 DE FEVEREIRO de 2024 às 09h00min**, nos termos do art. 21 e seguintes da Lei nº 9.099/95, a qual poderá ser realizada de forma presencial, com possibilidade de participação por videoconferência/telepresencial ? através da plataforma Microsoft Teams, na qual as partes participarão nos locais em que estiverem ou na sala de audiências desta comarca de forma presencial, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 21/2022 - GP, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022, que regulamenta o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial, conforme Resolução nº 354 do CNJ. Determino à Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QR-Code, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>. Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça. Sem prejuízo do parágrafo acima, encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema. Intime-se a requerente, por meio de seus advogados, sobre o teor desta decisão e para que compareça ao ato (presencial ou virtualmente), sob pena de extinção do feito. Cite-se/intime-se o réu sobre esta decisão pelo sistema para que compareça à audiência, e apresente sua defesa até a realização do ato, bem como os documentos acima relacionados, advertindo-se que sua ausência ao ato implicará na aplicação dos efeitos da revelia, conforme art. 20 da Lei nº 9.099/95. Advirta-se às partes que o seu não comparecimento ao ato, sem justificativa, será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa, nos termos do art. 334, § 8º do CPC. P. R. I. **EXPEDIENTES NECESSÁRIOS**. Augusto Corrêa, datado eletronicamente. **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única de Augusto Corrêa

Processo nº 0800642-64.2022.8.14.0068 - Autora NATALIA DAIANE DA SILVA. Advogada MARIA DOS ANJOS D. S. REZENDE/OAB/PA nº 3027. Ré CIRLEY DE NAZARÉ DA S. ALVES Vistos, etc Trata-se de Ação de COBRANÇA proposta por NATALIA DAIANE DA SILVA em face de CIRLEY DE NAZARÉ DA S. ALVES optando pelo processamento sob o rito dos juizados especiais, portanto seguindo o processamento segundo a Lei 9.099/95. Designo a audiência uma de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01 de FEVEREIRO de 2024 às 11h00min, nos termos do art. 21 e seguintes da Lei nº 9.099/95, a qual poderá ser realizada de forma híbrida ? videoconferência/telepresencial ? por meio da plataforma Microsoft Teams, na qual as partes participarão nos locais em que estiverem ou na sala de audiências desta comarca de forma presencial, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 21/2022 - GP, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022, que regulamenta o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial,

conforme Resolução nº 354 do CNJ. Determino à Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QR-Code, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>. Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça. Sem prejuízo do parágrafo acima, encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema. Intime-se a requerente, por meio de seus advogados, sobre o teor desta decisão e para que compareça ao ato, sob pena de extinção do feito. Cite-se/intime-se o réu sobre esta decisão para que compareça à audiência, e apresente sua defesa até a realização do ato, advertindo-se que sua ausência ao ato implicará na aplicação dos efeitos da revelia, conforme art. 20 da Lei nº 9.099/95. Advirta-se às partes que o seu não comparecimento ao ato, sem justificativa, será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa, nos termos do art. 334, § 8º do CPC. DECISÃO SERVINDO DE MANDADO. P. R. I. Cumpra-se. Augusto Corrêa/PA, 25 de outubro de 2023. ANGELA GRAZIELA ZOTTIS Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

RÉU PRESO

Processo: 0800355-97.2023.8.14.0068

Réu: GLEDSON SANTOS RODRIGUES

Advogada Constituída? **MARLI SOUZA SANTOS OAB/PA 4672**

SENTENÇA - MÉRITO

Vistos etc.

O Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com base no incluso Inquérito Policial ofereceu denúncia contra

GLEDSON SANTOS RODRIGUES, brasileiro, paraense, natural de Augusto Corrêa/PA, nascido em 20/11/1993, RG nº 7376000 PC/PA, CPF nº 036.280.562-84, filho de José Natanael Alves Rodrigues e Marcelina Santos Rodrigues, residente na Vila Embuaca, casa de madeira, última rua a direita, nesta Cidade.

Pela prática do crime previsto no art. 33, caput, da Lei 11.343/06, ocorrido no dia 11 de junho de 2023, pois segundo a acusação, foram encontradas dentro da sua residência drogas, visando a mercancia.

A denúncia foi recebida, posteriormente houve apresentação de defesa prévia.

Audiência de Instrução e Julgamento realizada no dia 14/11/2023, com apresentação de alegações finais pelas partes.

Em sede de alegações finais orais, o Ministério requereu a condenação dos acusados nos termos da denúncia, já a Defesa, requereu a absolvição diante da ausência probatória e subsidiariamente a aplicação do mínimo legal.

O acusado não apresenta antecedentes criminais.

É o relatório. DECIDO.

Para mim, analisando as provas colacionadas nos autos, não ficou comprovada a autoria delitiva a fim de embasar um decreto condenatório, assim vejamos.

Os Policiais ouvidos em audiência, narraram que receberam uma denúncia, pois na residência do acusado haveria tráfico de drogas, encontrando dentro do quarto do réu, as substâncias entorpecentes.

Contudo, há contradição nos depoimentos dos policiais prestados em juízo, com o que foi narrado próximo aos fatos, em sede policial. Além disso, as provas foram produzidas mediante invasão de domicílio, contrariando o que já foi decidido no STF - Repercussão Geral ? tema 280 e a jurisprudência.

Os três policiais militares ouvidos em sede policial, conforme provas nos autos, narram de forma uníssona e idêntica, que a Polícia Militar recebeu por meio do telefone funcional informações que na residência do acusado teria chegado grande quantidade de entorpecente na noite anterior, imediatamente foram até o local, encontraram o suspeito no quintal, assim, pediram autorização ao acusado para entrar na residência, o que foi autorizado, encontrando dentro de um porta mantimento as drogas.

Todavia, em audiência, a narrativa dos fatos, por parte dos Polícias não traz a mesma consonância elencada na fase inquisitorial, pois o Policial Silvan e Lucicley, afirmaram que quando chegaram na residência do acusado, ele não se encontrava, e quem autorizou a entrada na casa foi a irmã do réu e não ele. Por fim, os Policiais contam que a droga foi encontrada no quarto, afirmando que o réu não estava no momento, chegando logo após no local, confessando que a droga era sua.

O Policial Claudius que no dia do flagrante narrou com detalhes o ocorrido, em audiência, se limitou a expor que somente estava no local para cuidar da viatura, enquanto os outros policiais atuavam.

No interrogatório o acusado nega os fatos, afirmando que foi preso em um igarapé próximo a casa dos seus familiares, afirma que a droga não é sua, e que aquela casa pertence a sua família, sendo comum ser frequentada por parentes.

Analisando todo o acervo processual, constato ausência de elementos concretos a fim de embasar uma sentença condenatória, destaco ainda, que é perfeitamente natural que com o decorrer do tempo e com a atuação dinâmica policial, propicie o esquecimento de alguns pontos dos fatos evidenciados, mais não foi o caso dos autos, pois houve divergência nos depoimentos policiais prestados, quando em juízo indicam que a irmã foi quem autorizou a entrada, e em nenhum momento essa participação foi elencada na fase policial, ou quando dizem que o acusado estava lá e autorizou a entrada, como foi informado perante a Autoridade Policial, situação essa, não reportada em juízo, pois afirmaram que o acusado chegou após a polícia já estar no local.

Só com essas argumentações bastaria para afastar a condenação do acusado, mas há outro elemento que inviabiliza a prova trazida aos autos, é o ingresso na residência contrariando a legislação e a jurisprudência do STF e STJ.

Em atenção ao que disciplina o art. 5º, XI da CF e o art. 302 do CPP ? aliado ao que foi decidido no RE 603.616/RO ? se estabeleceu balizas mais seguras para atuação policial, quanto à excepcionalidade prevista à inviolabilidade domiciliar, dando contornos à tese, aprovada em regime de **repercussão geral**, que conta com a seguinte redação:

?A entrada forçada em domicílio sem mandado judicial só é lícita, mesmo em período noturno, quando amparada em fundadas razões, devidamente justificadas a posteriori, que indiquem que dentro da casa ocorre situação de flagrante delito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade, e de nulidade dos atos praticados? (Tema 280).

Desse panorama normativo e jurisprudencial foi traçado limites claros à atuação policial em caso de

entrada forçada em domicílio: a) devem haver **fundadas razões** que indiquem a ocorrência de **situação de flagrante delito**; b) a constatação da fundada razão de flagrante delito deve ser aferida **antes do ingresso** ao domicílio, não convalidando a prova eventual encontro posterior de instrumento ou prática criminosa.

Diante desse panorama, contato a ilicitude da prova ? em observância ao precedente vinculante emanado pelo STF ? pois não existia fundadas razões para o ingresso na residência, invalidando a prova encontrada posteriormente. Por fim, é irrelevante o transcorrer dos fatos subsequentes ? se logrou encontrar a droga na residência, se o agente confessou ou não, pois o que importa é o momento estático anterior ao ingresso na residência, o que no caso dos autos, não atendeu os parâmetros legais e jurisprudenciais, ora reportados.

Ademais, em atenção ao que foi decidido no STJ - **HABEAS CORPUS Nº 598.051 - SP (2020/0176244-9)**, **para o ingresso na casa, necessário o consentimento do morador, pois é requisito de validade da prova com a devida comprovação da voluntariedade do consentimento, sob pena da nulidade das provas obtidas, aplicando a teoria dos frutos da árvore envenenada.**

Cito decisão do STJ nesse sentido:

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. FLAGRANTE. DOMICÍLIO COMO EXPRESSÃO DO DIREITO À INTIMIDADE. ASILO INVIOLÁVEL. EXCEÇÕES CONSTITUCIONAIS. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. INGRESSO NO DOMICÍLIO. EXIGÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FUNDADA SUSPEITA). CONSENTIMENTO DO MORADOR. REQUISITOS DE VALIDADE. ÔNUS ESTATAL DE COMPROVAR A VOLUNTARIEDADE DO CONSENTIMENTO. NECESSIDADE DE DOCUMENTAÇÃO E REGISTRO AUDIOVISUAL DA DILIGÊNCIA. NULIDADE DAS PROVAS OBTIDAS. TEORIA DOS FRUTOS DA ÁRVORE ENVENENADA. PROVA NULA. ABSOLVIÇÃO. ORDEM CONCEDIDA.

1. O art. 5º, XI, da Constituição Federal consagrou o direito fundamental à inviolabilidade do domicílio, ao dispor que "a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial".

1.1 A inviolabilidade de sua morada é uma das expressões do direito à intimidade do indivíduo, o qual, sozinho ou na companhia de seu grupo familiar, espera ter o seu espaço íntimo preservado contra devassas indiscriminadas e arbitrárias, perpetradas sem os cuidados e os limites que a excepcionalidade da ressalva a tal franquia constitucional exige.

1.2. O direito à inviolabilidade de domicílio, dada a sua magnitude e seu relevo, é salvaguardado em diversos catálogos constitucionais de direitos e garantias fundamentais. Célebre, a propósito, a exortação de Conde Chatham, ao dizer que: "O homem mais pobre pode em sua cabana desafiar todas as forças da Coroa. Pode ser frágil, seu telhado pode tremer, o vento pode soprar por ele, a tempestade pode entrar, a chuva pode entrar, mas o Rei da Inglaterra não pode entrar!" ("The poorest man may in his cottage bid defiance to all the forces of the Crown. It may be frail, its roof may shake, the wind may blow through it, the storm may enter, the rain may enter, but the King of England cannot enter!" William Pitt, Earl of Chatham. Speech, March 1763, in Lord Brougham Historical Sketches of Statesmen in the Time of George III First Series (1845) v. 1).

2. O ingresso regular em domicílio alheio, na linha de inúmeros precedentes dos Tribunais Superiores, depende, para sua validade e regularidade, da existência de fundadas razões (justa causa) que sinalizem para a possibilidade de mitigação do direito fundamental em questão. É dizer, apenas quando o contexto fático anterior à invasão permitir a conclusão acerca da ocorrência de crime no interior da residência - cuja urgência em sua cessação demande ação imediata - é que se mostra possível sacrificar o direito à inviolabilidade do domicílio.

2.1. Somente o flagrante delito que traduza verdadeira urgência legítima o ingresso em domicílio alheio, como se infere da própria Lei de Drogas (L. 11.343/2006, art. 53, II) e da Lei 12.850/2013 (art. 8º), que

autorizam o retardamento da atuação policial na investigação dos crimes de tráfico de entorpecentes, a denotar que nem sempre o caráter permanente do crime impõe sua interrupção imediata a fim de proteger bem jurídico e evitar danos; é dizer, mesmo diante de situação de flagrância delitiva, a maior segurança e a melhor instrumentalização da investigação - e, no que interessa a este caso, a proteção do direito à inviolabilidade do domicílio - justificam o retardo da cessação da prática delitiva.

2.2. A autorização judicial para a busca domiciliar, mediante mandado, é o caminho mais acertado a tomar, de sorte a se evitarem situações que possam, a depender das circunstâncias, comprometer a licitude da prova e, por sua vez, ensejar possível responsabilização administrativa, civil e penal do agente da segurança pública autor da ilegalidade, além, é claro, da anulação - amiúde irreversível - de todo o processo, em prejuízo da sociedade.

3. O Supremo Tribunal Federal definiu, em repercussão geral (Tema 280), a tese de que: "A entrada forçada em domicílio sem mandado judicial só é lícita, mesmo em período noturno, quando amparada em fundadas razões, devidamente justificadas a posteriori" (RE n. 603.616/RO, Rel. Ministro Gilmar Mendes, DJe 8/10/2010). Em conclusão a seu voto, o relator salientou que a interpretação jurisprudencial sobre o tema precisa evoluir, de sorte a trazer mais segurança tanto para os indivíduos sujeitos a tal medida invasiva quanto para os policiais, que deixariam de assumir o risco de cometer crime de invasão de domicílio ou de abuso de autoridade, principalmente quando a diligência não tiver alcançado o resultado esperado.

4. As circunstâncias que antecederem a violação do domicílio devem evidenciar, de modo satisfatório e objetivo, as fundadas razões que justifiquem tal diligência e a eventual prisão em flagrante do suspeito, as quais, portanto, não podem derivar de simples desconfiança policial, apoiada, v. g., em mera atitude "suspeita", ou na fuga do indivíduo em direção a sua casa diante de uma ronda ostensiva, comportamento que pode ser atribuído a vários motivos, não, necessariamente, o de estar o abordado portando ou comercializando substância entorpecente.

5. Se, por um lado, práticas ilícitas graves autorizam eventualmente o sacrifício de direitos fundamentais, por outro, a coletividade, sobretudo a integrada por segmentos das camadas sociais mais precárias economicamente, excluídas do usufruto pleno de sua cidadania, também precisa sentir-se segura e ver preservados seus mínimos direitos e garantias constitucionais, em especial o de não ter a residência invadida e devassada, a qualquer hora do dia ou da noite, por agentes do Estado, sem as cautelas devidas e sob a única justificativa, não amparada em elementos concretos de convicção, de que o local supostamente seria, por exemplo, um ponto de tráfico de drogas, ou de que o suspeito do tráfico ali se homiziou.

5.1. Em um país marcado por alta desigualdade social e racial, o policiamento ostensivo tende a se concentrar em grupos marginalizados e considerados potenciais criminosos ou usuais suspeitos, assim definidos por fatores subjetivos, como idade, cor da pele, gênero, classe social, local da residência, vestimentas etc.

5.2. Sob essa perspectiva, a ausência de justificativas e de elementos seguros a legitimar a ação dos agentes públicos - diante da discricionariedade policial na identificação de suspeitos de práticas criminosas - pode fragilizar e tornar írrito o direito à intimidade e à inviolabilidade domiciliar, a qual protege não apenas o suspeito, mas todos os moradores do local.

5.3. Tal compreensão não se traduz, obviamente, em cercear a necessária ação das forças de segurança pública no combate ao tráfico de entorpecentes, muito menos em transformar o domicílio em salvaguarda de criminosos ou em espaço de criminalidade. Há de se convir, no entanto, que só justifica o ingresso policial no domicílio alheio a situação de ocorrência de um crime cuja urgência na sua cessação desautorize o aguardo do momento adequado para, mediante mandado judicial - meio ordinário e seguro para o afastamento do direito à inviolabilidade da morada - legitimar a entrada em residência ou local de abrigo.

6. Já no que toca ao consentimento do morador para o ingresso em sua residência - uma das hipóteses

autorizadas pela Constituição da República para o afastamento da inviolabilidade do domicílio - outros países trilharam caminho judicial mais assertivo, ainda que, como aqui, não haja normatização detalhada nas respectivas Constituições e leis, geralmente limitadas a anunciar o direito à inviolabilidade da intimidade domiciliar e as possíveis autorizações para o ingresso alheio.

6.1. Nos Estados Unidos, por exemplo, a par da necessidade do exame da causa provável para a entrada de policiais em domicílio de suspeitos de crimes, não pode haver dúvidas sobre a voluntariedade da autorização do morador (*in dubio libertas*). O consentimento "deve ser inequívoco, específico e conscientemente dado, não contaminado por qualquer truculência ou coerção ("consent, to be valid, 'must be unequivocal, specific and intelligently given, uncontaminated by any duress or coercion"). (*United States v McCaleb*, 552 F2d 717, 721 (6th Cir 1977), citando *Simmons v Bomar*, 349 F2d 365, 366 (6th Cir 1965). Além disso, ao Estado cabe o ônus de provar que o consentimento foi, de fato, livre e voluntariamente dado, isento de qualquer forma, direta ou indireta, de coação, o que é aferível pelo teste da totalidade das circunstâncias (*totality of circumstances*).

6.2. No direito espanhol, por sua vez, o Tribunal Supremo destaca, entre outros, os seguintes requisitos para o consentimento do morador: a) deve ser prestado por pessoa capaz, maior de idade e no exercício de seus direitos; b) deve ser consciente e livre; c) deve ser documentado; d) deve ser expresso, não servindo o silêncio como consentimento tácito.

6.3. Outrossim, a documentação comprobatória do assentimento do morador é exigida, na França, de modo expresso e mediante declaração escrita à mão do morador, conforme norma positivada no art. 76 do Código de Processo Penal; nos EUA, também é usual a necessidade de assinatura de um formulário pela pessoa que consentiu com o ingresso em seu domicílio (*North Carolina v. Butler* (1979) 441 U.S. 369, 373;

People v. Ramirez (1997) 59 Cal. App.4th 1548, 1558; *U.S. v. Castillo* (9a Cir. 1989) 866 F.2d 1071, 1082), declaração que, todavia, será desconsiderada se as circunstâncias indicarem ter sido obtida de forma coercitiva ou houver dúvidas sobre a voluntariedade do consentimento (*Haley v. Ohio* (1947) 332 U.S. 596, 601; *People v. Andersen* (1980) 101 Cal. App.3d 563, 579).

6.4. Se para simplesmente algemar uma pessoa, já presa - ostentando, portanto, alguma verossimilhança do fato delituoso que deu origem a sua detenção -, exige-se a indicação, por escrito, da justificativa para o uso de tal medida acautelatória, seria então, no tocante ao ingresso domiciliar, "necessário que nós estabeleçamos, desde logo, como fizemos na Súmula 11, alguma formalidade para que essa razão excepcional seja justificada por escrito, sob pena das sanções cabíveis" (voto do Min. Ricardo Lewandowski, no RE n. 603.616/TO).

6.5. Tal providência, aliás, já é determinada pelo art. 245, § 7º, do Código de Processo Penal - analogicamente aplicável para busca e apreensão também sem mandado judicial - ao dispor que, "[f]inda a diligência, os executores lavrarão auto circunstanciado, assinando-o com duas testemunhas presenciais, sem prejuízo do disposto no § 4º".

7. São frequentes e notórias as notícias de abusos cometidos em operações e diligências policiais, quer em abordagens individuais, quer em intervenções realizadas em comunidades dos grandes centros urbanos. É, portanto, ingenuidade, academicismo e desconexão com a realidade conferir, em tais situações, valor absoluto ao depoimento daqueles que são, precisamente, os apontados responsáveis pelos atos abusivos. E, em um país conhecido por suas práticas autoritárias - não apenas históricas, mas atuais -, a aceitação desse comportamento compromete a necessária aquisição de uma cultura democrática de respeito aos direitos fundamentais de todos, independentemente de posição social, condição financeira, profissão, local da moradia, cor da pele ou raça.

7.1. Ante a ausência de normatização que oriente e regule o ingresso em domicílio alheio, nas hipóteses excepcionais previstas no Texto Maior, há de se aceitar com muita reserva a usual afirmação - como ocorreu no caso ora em julgamento - de que o morador anuiu livremente ao ingresso dos policiais para a busca domiciliar, máxime quando a diligência não é acompanhada de documentação que a imunize contra

suspeitas e dúvidas sobre sua legalidade.

7.2. Por isso, avulta de importância que, além da documentação escrita da diligência policial (relatório circunstanciado), seja ela totalmente registrada em vídeo e áudio, de maneira a não deixar dúvidas quanto à legalidade da ação estatal como um todo e, particularmente, quanto ao livre consentimento do morador para o ingresso domiciliar. Semelhante providência resultará na diminuição da criminalidade em geral - pela maior eficácia probatória, bem como pela intimidação a abusos, de um lado, e falsas acusações contra policiais, por outro - e permitirá avaliar se houve, efetivamente, justa causa para o ingresso e, quando indicado ter havido consentimento do morador, se foi ele livremente prestado.

8. Ao Poder Judiciário, ante a lacuna da lei para melhor regulamentação do tema, cabe responder, na moldura do Direito, às situações que, trazidas por provocação do interessado, se mostrem violadoras de direitos fundamentais do indivíduo. E, especialmente, ao Superior Tribunal de Justiça compete, na sua função judicante, buscar a melhor interpretação possível da lei federal, de sorte a não apenas responder ao pedido da parte, mas também formar precedentes que orientem o julgamento de casos futuros similares.

8.1. As decisões do Poder Judiciário - mormente dos Tribunais incumbidos de interpretar, em última instância, as leis federais e a Constituição - servem para dar resposta ao pedido no caso concreto e também para "enriquecer o estoque das regras jurídicas" (Melvin Eisenberg. The nature of the common law. Cambridge: Harvard University Press, 1998. p. 4) e assegurar, no plano concreto, a realização dos valores, princípios e objetivos definidos na Constituição de cada país. Para tanto, não podem, em nome da maior eficiência punitiva, tolerar práticas que se divorciam do modelo civilizatório que deve orientar a construção de uma sociedade mais igualitária, fraterna, pluralista e sem preconceitos.

8.2. Como assentado em conhecido debate na Suprema Corte dos EUA sobre a admissibilidade das provas ilícitas (Weeks v. United States, 232 U.S. 383, 1914), se os tribunais permitem o uso de provas obtidas em buscas ilegais, tal procedimento representa uma afirmação judicial de manifesta negligência, se não um aberto desafio, às proibições da Constituição, direcionadas à proteção das pessoas contra esse tipo de ação não autorizada ("such proceeding would be to affirm by judicial decision a manifest neglect, if not an open defiance, of the prohibitions of the Constitution, intended for the protection of the people against such unauthorized action").

8.3. A situação versada neste e em inúmeros outros processos que aportam a esta Corte Superior diz respeito à própria noção de civilidade e ao significado concreto do que se entende por Estado Democrático de Direito, que não pode coonestar, para sua legítima existência, práticas abusivas contra parcelas da população que, por sua topografia e status social e econômico, costumam ficar mais suscetíveis ao braço ostensivo e armado das forças de segurança.

9. Na espécie, não havia elementos objetivos, seguros e racionais que justificassem a invasão de domicílio do suspeito, porquanto a simples avaliação subjetiva dos policiais era insuficiente para conduzir a diligência de ingresso na residência, visto que não foi encontrado nenhum entorpecente na busca pessoa realizada em via pública.

10. A seu turno, as regras de experiência e o senso comum, somadas às peculiaridades do caso concreto, não conferem verossimilhança à afirmação dos agentes castrenses de que o paciente teria autorizado, livre e voluntariamente, o ingresso em seu próprio domicílio, franqueando àqueles a apreensão de drogas e, conseqüentemente, a formação de prova incriminatória em seu desfavor.

11. Assim, como decorrência da proibição das provas ilícitas por derivação (art. 5º, LVI, da Constituição da República), é nula a prova derivada de conduta ilícita - no caso, a apreensão, após invasão desautorizada da residência do paciente, de 109 g de maconha -, pois evidente o nexo causal entre uma e outra conduta, ou seja, entre a invasão de domicílio (permeada de ilicitude) e a apreensão de drogas.

12. Habeas Corpus concedido, com a anulação da prova decorrente do ingresso desautorizado no

domicílio e conseqüente absolvição do paciente, dando-se ciência do inteiro teor do acórdão aos Presidentes dos Tribunais de Justiça dos Estados e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, bem como às Defensorias Públicas dos Estados e da União, ao Procurador-Geral da República e aos Procuradores-Gerais dos Estados, aos Conselhos Nacionais da Justiça e do Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Conselho Nacional de Direitos Humanos, ao Ministro da Justiça e Segurança Pública e aos Governadores dos Estados e do Distrito Federal, encarecendo a estes últimos que deem conhecimento do teor do julgado a todos os órgãos e agentes da segurança pública federal, estadual e distrital.

13. Estabelece-se o prazo de um ano para permitir o aparelhamento das polícias, treinamento e demais providências necessárias para a adaptação às diretrizes da presente decisão, de modo a, sem prejuízo do exame singular de casos futuros, evitar situações de ilicitude que possam, entre outros efeitos, implicar responsabilidade administrativa, civil e/ou penal do agente estatal.

(HC n. 598.051/SP, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 2/3/2021, DJe de 15/3/2021.)

Isso posto, com base em tudo que foi exposto nesta decisão, JULGO IMPROCEDENTE a DENÚNCIA, a fim de absolver o acusado, diante da ausência de provas da autoria e materialidade delitiva, nos termos do art. 386, V do CPP.

Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do réu, com expedição no BNMP.

Intime-se o Ministério Público.

Intime-se a Defesa Constituída, o réu será intimado por meio de sua defesa, art. 302 II do CPP.

Sem custas.

Expeça-se o necessário.

P. R. I. Cumpra-se

Após o prazo recursal archive-se dando baixa no sistema.

Assinado Eletronicamente.

ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS
Juíza de Direito titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

COMARCA DE MÃE DO RIO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MÃE DO RIO**

Número do processo: 0800783-08.2023.8.14.0027 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO HONDA S/A. Participação: ADOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB: 10219/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE MÃE DO RIO (UNAJ-MR)****COMARCA DE MÃE DO RIO****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE MÃE DO RIO (UNAJ-MR)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0800783-08.2023.8.14.0027**NOTIFICADO(A):** BANCO HONDA S/A.**ADVOGADO:** MAURICIO PEREIRA DE LIMA - OAB/PA10219

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) BANCO HONDA S/A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **027unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 984380371** nos dias úteis das 8h às 14h.

Mãe do Rio, 17 de novembro de 2023

ALEX DE LIMA BRAGA**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local de Mãe do Rio (UNAJ-MR)**

COMARCA DE MARAPANIM

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MARAPANIM

EDITAL COM A LISTA DEFINITIVA DOS JURADOS QUE DEVERÃO SERVIR NO ANO DE 2024

O Exmo. Sr. JONAS DA CONCEIÇÃO SILVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri da Comarca de Marapanim, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi organizada a Lista Definitiva dos Jurados que deverão servir durante o ano de 2024, constituída dos nomes abaixo relacionados:

Nº.	NOME	PROFISSÃO/ÓRGÃO
1	ABENERDES AURELIO DA SILVA ALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO / ESCOLA ESTADUAL "REMÍGIO FERNANDEZ"
2	ADELICIO PINTO DOS SANTOS	PROFESSOR / PMM
3	ADELSON BOTELHO COSTA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
4	ADINAIR DO PERPETUO SOCORRO DA SILVA	PROFESSOR / PMM
5	ADSON JEAN CASTRO DOS REIS	FISCAL DE TRIBUTOS / PMM
6	ADRIANA CORREA COSTA LIMA	PROFESSORA / ESCOLA ESTADUAL "REMÍGIO FERNANDEZ"
7	ADRIANA COUTO LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
8	ADRIANA ARAÚJO CARNEIRO	PROFESSORA / PMM
9	AJAKSON FERREIRA PAIXAO	FISCAL ARRECADADOR / PMM
10	ALBERTO CARLOS CUNHA DA PAIXAO	PROFESSOR / PMM
11	ALEXANDREA MONTEIRO DA SILVA	PROFESSOR / PMM
12	ALRICINDA CHAVES PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
13	ANA CLARA FREITAS DE SPESSIRITS FRANCÊS	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO / ESCOLA ESTADUAL "REMÍGIO FERNANDEZ"
14	ANA CLÁUDIA BARATA GONÇALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
15	ANA CLÁUDIA MONTEIRO DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
16	ANA CRISTINA ALVES DO CARMO	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM

17	ANA CRISTINA BOTELHO COSTA	PROFESSORA / PMM
18	ANA KARINA DA S. MACHADO	PROFESSORA / ESCOLA ESTADUAL "NELSON REBELO"
19	ANA LUCIA DA SILVA PAIXAO	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
20	ANDREA CRISTINA PINTO RIBEIRO	PROFESSORA / PMM
21	ANDRENILZE DO SOCORRO LOPES BRAGA	PROFESSORA / PMM
22	ANDREY DAS CHAGAS BARROSO	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
23	ANGELA MARIA COSTA LOPES	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
24	ANTONIO CARLOS MONTEIRO MELO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
25	ANTONIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
26	ANTONIO ERIVALDO TEIXEIRA DA COSTA	COORDENADOR / PMM
27	ANTONIO JOSE SILVA LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
28	ANTONIO RONALDO COELHO PEREIRA	INSTRUTOR MUSICAL / PMM
29	ARIOSVALDO COSTA ALVES SOBRINHO	DIGITADOR / PMM
30	ARI NELSON DA SILVA FREIRA	PROFESSOR / PMM
31	AUDREY CINTIA SOBREITA COSTA	PROFESSORA / ESCOLA ESTADUAL ?REMÍGIO FERNANDEZ?
32	AURENICE DE MORAIS CASSEB	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
33	BENEDITA MACEDO DOS SANTOS	PROFESSORA / PMM
34	BENEDITO FAVACHO PINTO	PROFESSOR / PMM
35	BENEDITO JOEL COUTO DAS NEVES	AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA / PMM
36	CAMILA BRITO ARAUJO	DIGITADORA / PMM
37	CAMILO JOAO LIMA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
38	CARLA CRISTIANE BARBOSA DO COUTO	PROFESSORA / PMM
39	CARLOS CANUTO VIEIRA	INSTRUTOR MUSICAL / PMM
40	CARMEM NUNES PINHEIRO MODESTO	PROFESSORA / PMM

41	CLAUDIA ROBERTA MIRANDA MOUTINHO DIAS	PROFESSORA / PMM
42	CLAUDIA SIMONE DE CASTRO FERREIRA	PROFESSORA / PMM
43	CLAUDIO JOSE COUTO DAS NEVES	FISCAL DE TRIBUTOS / PMM
44	CLAUDIO LUIZ PINHEIRO DA CUNHA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
45	CLEIDE LUZIA LIMA DOS SANTOS	PROFESSORA / PMM
46	CLOVIS LIMA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
47	CONCEIÇÃO TRINDADE DA SILVA FLEXA	PROFESSORA / PMM
48	CRISTIANO CRUZ DO ROSARIO	PROFESSOR / PMM
49	CRISTIANO JOSE ALVES DO CARMO	DIGITADOR / PMM
50	CRISTINA CATIA ARAUJO REGO	ARQUITETO / PMM
51	CRISTINA DO SOCORRO LOBO MONTEIRO	PROFESSORA / ESCOLA ESTADUAL ?REMÍGIO FERNANDEZ?
52	DALVA MARIA RODRIGUES MONTEIRO	PROFESSORA / PMM
53	DANIELLA DE SENA MARTINS	PROFESSORA / PMM
54	DAVID MONTEIRO	ATENDENTE DE ENFERMAGEM / PMM
55	DAVISON JAFE TAVARES DA PIEDADE	TÉCNICO DE ENFERMAGEM / PMM
56	DEISE DE SENA MARTINS	PROFESSORA / PMM
57	DENILZA LUCIA DA SILVA ALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
58	DELMO HENRIQUE MONTEIRO PINHEIRO	PROFESSOR / PMM
59	DENILZA LUCIA DA SILVA ALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
60	DEUZARINA LOPES RODRIGUES	PROFESSORA / PMM
61	DIOGO TRINDADE MONTEIRO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
62	DOMINGOS JOSE MAGALHAES ARAUJO	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
63	DILENE CARVALHO NEGRÃO	PROFESSORA / PMM
64	DORCELINO GARCIA BRAGA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
65	DORIANE NEVES SILVA	PROFESSORA / PMM
66	DUCIALDO SANTA BRIGIDA COSTA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM

67	DULCINEIDE TEIXEIRA BENTES	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
68	EDIANE NONATA REBELO COSTA	PROFESSORA / PMM
69	EDILBERTO SARMENTO BARROSO	AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA / PMM
70	EDIMILSON NUNES MACHADO	AUXILIAR DE ELETRICISTA / PMM
71	EDINETE LOPES TAVARES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
72	EDINILDA TAVARES DE QUADROS	PROFESSORA / PMM
73	EDINILSON MONTEIRO SARAIVA	PROFESSOR / PMM
74	EDMAR COSTA FERREIRA	AGENTE DE COMUNICAÇÃO / PMM
75	EDNEY MARIA MODESTO BORGES	PROFESSORA / PMM
76	EDSON DOS SANTOS NEVES	COORDENADOR PEGAGÓGICO / PMM
77	ELDER DA SILVA QUEIROZ	PROFESSOR / PMM
78	ELDONOR DA SILVA QUEIROZ	PROFESSORA / ESCOLA ESTADUAL "REMÍGIO FERNANDEZ"
79	ELENIZE DO SOCORRO DOS SANTOS MEDEIROS	PROFESSORA / PMM
80	ELIANA COSTA DA SILVA	PROFESSORA / PMM
81	ELIANA RIBEIRO BORCEM	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
82	ELIELSON BARROSO GOMES	INSTRUTOR MUSICAL / PMM
83	ELIOMAR FREIRE CHAVES	PROFESSOR / PMM
84	ELISANDRA COSTA LEAL	COORDENADOR PEGAGÓGICO / PMM
85	ELIZABETH SANTOS SOUZA	ASSISTENTE SOCIAL / PMM
86	ELISANGELA CARDOSO CARVALHO	PROFESSORA / PMM
87	ELIZANGELA CHAGAS DA SILVA	PROFESSORA / PMM
88	ELISANGELA COSTA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
89	ELZIANE REBELO COSTA	PROFESSORA / PMM
90	EMERSON EDUARDO PIRES DO VALE	PROFESSOR / PMM
91	EMIVALBEL MONTEIRO DO CARMO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM

92	ENILDA BATISTA CORDEIRO JARDIM	ASSISTENTE SOCIAL / PMM
93	ENILZA SUELI FRANCA MONTEIRO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
94	ERENILDE MONTEIRO DE JESUS	COORDENADOR PEGAGÓGICO / PMM
95	ERIK ALMEIDA DE LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
96	ERNANDA CHAVES PAIXAO COSTA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
97	EVANDRO CESAR SILVA RABELO	FISCAL DE TRIBUTOS / PMM
98	EVANDRO FERREIRA DE BRITO	PROFESSOR / PMM
99	EVERALDO DA LUZ BRITO	PROFESSOR / ESCOLA ESTADUAL "REMÍGIO FERNANDEZ"
100	EVERALDO MARCELO PINTO DE LIMA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
101	EVERALDO DA SILVA NEGRÃO	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
102	EVERALDO FERREIRA RODRIGUES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM / PMM
103	FABIANO LEANDRO CUNHA DE MELO	PROFESSOR / ESCOLA ESTADUAL "NELSON REBELO"
104	FABIANE CRISTINE PINTO DA COSTA	PROFESSORA / ESCOLA ESTADUAL "REMÍGIO FERNANDEZ"
105	FABIO COSTA DE OLIVEIRA	AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA / PMM
106	FABIO MIRANDA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
107	FABRICIO ROGERIO MOREIRA QUEIROZ	PROFESSOR / PMM
108	FELIPE DUARTE DAS NEVES	PROFESSOR / PMM
109	FERNANDO UBIRAJARA FORTUNATO OLIVEIRA	PROFESSOR / PMM
110	FERNANDO LUIZ BENTES DA COSTA	PROFESSOR / PMM
111	FERNANDO JOSE ALVES DA PAIXÃO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
112	FLAVIO EZEQUIEL SARAIVA MONTEIRO	AGENTE DE COMUNICAÇÃO / PMM
113	FRANCIMARA MARTINS FAVACHO	PROFESSORA / PMM
114	FRANCISCO ENALDO FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR / PMM
115	FRANCISCO MAIR NERI DOS SANTOS	MÉDICO / PMM
116	GILMARA VIEIRA DA TRINDADE	PROFESSORA / PMM

117	GLAILSA SILVA RABELO	PROFESSORA / PMM
118	GREYCE KELLY DOS SANTOS FERREIRA	PROFESSORA / ESCOLA ESTADUAL "REMÍGIO FERNANDEZ"
119	GRACIETE BARATA DE SOUZA	PROFESSORA / PMM
120	GRACIREMA DA SILVA TEIXEIRA	COORDENADOR PEDAGÓGICO / PMM
121	HELTON DAVID NOGUEIRA PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
122	HERITON MONTEIRO DE LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
123	IDALINA NASCIMENTO LIMA	PROFESSORA / PMM
124	IDAMARA DA COSTA FERREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
125	IDERLEIDE DE CASTRO PALHETA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
126	IEDA CRISTINA OEIRAS BAIA	PROFESSORA / PMM
127	IRANY DO SOCORRO BRAGA DA SILVA	PROFESSORA / PMM
128	ISAURA FERREIRA DA SILVA	PROFESSORA / PMM
129	IVANETE FERREIRA COSTA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
130	IVAN LENNON DA SILVA BOTELHO	COORDENADOR PEDAGÓGICO / PMM
131	IVANILDO DA SILVA MARTINS	AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA / PMM
132	IVONETE FRANCO GARCIA	TÉCNICA DE ENFERMAGEM / PMM
133	IZABEL CRISTINA DA CONCEIÇÃO NEZES	PROFESSORA / PMM
134	JACKELINE DE PAULA FERREIRA ALVES	PSICÓLOGA / PMM
135	JACIMEIRE CARVALHO CHAVES	PROFESSORA / PMM
136	JADSON LIMA	PROFESSOR / ESCOLA ESTADUAL "REMÍGIO FERNANDEZ"
137	JACINEIDE ANTONIA MONTEIRO DE BARROS	DIRETORA DE ESCOLA / PMM
138	JAKELINE ASSUNÇÃO NEVEZ MONTEIRO	AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA / PMM
139	JANAILSON TEIXEIRA SARAIVA	FISCAL DE TRIBUTOS / PMM
140	JEAN LUIS DE OLIVEIRA FAVACHO	PROFESSOR / PMM

141	JEAN MICHEL JORGE TEIXEIRA	ENGENHEIRO AMBIENTAL / PMM
142	JEANNE CRISTINA DA SILVA NEGRÃO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
143	JEFFERSON DA SILVA SARMENTO	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
144	JENNIFER PALHETA DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
145	JERÔNIMO BOTELHO MALCHER JUNIOR	PROFESSOR / ESCOLA ESTADUAL "REMÍGIO FERNANDEZ"
146	JEROMARI LOBO MALCHER	PROFESSOR / PMM
147	JOAO BARUNIZ CANCIO DA SILVA	PROFESSOR / PMM
148	JOAO ASSUNÇÃO DOS SANTOS	PROFESSOR / PMM
149	JOAO EVERALDO DA COSTA BOTELHO	AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA / PMM
150	JOAO NAZARENO DOS SANTOS FERREIRA	PROFESSOR / PMM
151	JOAO UBALDO DOS SANTOS NEGRAO MONTEIRO	ELETRICISTA INSTALADOR / PMM
152	JOAQUIM ARAUJO GOMES	AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA / PMM
153	JOCIVALDO BOTELHO COSTA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
154	JOHN MAIK SENADO ABUD	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
155	JONILSON ELIAS MIRANDA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
156	JOSE CARLOS DE SOUZA FAVACHO	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
157	JORGE LUIZ DOS SANTOS COSTA	ELETRICISTA INSTALADOR / PMM
158	JOSE MONTEIRO ALVES	FISCAL DE TRIBUTOS / PMM
159	JOSE EUGENIO DE AZEVEDO NEGRÃO	TÉCNICO EM RADIOLOGIA / PMM
160	JOSE RICARDO DOS SANTOS MONTEIRO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
161	JOSE FERNANDO ALVES VIEIRA	AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA / PMM
162	JOSE MARIA DA SILVA MIRANDA	PROFESSOR / PMM
163	JOSE RAIMUNDO DE CASTRO MONTEIRO	PROFESSOR / PMM
164	JOSE RIBAMAR FRANCO SOUZA JUNIOR	AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA / PMM

165	JOSE ROBERTO NEGRÃO RIBEIRO	AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA / PMM
166	JOSILEIDE NEVES OEIRAS	PROFESSORA / PMM
167	JUCILEIDE AMARAL LOPES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
168	JULIA LORENA TORRES GONÇALVES	FONOAUDIÓLOGA / PMM
169	JULIANA RODRIGUES RABELO	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
170	KATIA SILENE MONTEIRO FERREIRA SILVA	DIGITADORA / PMM
171	LAERCIO COELHO DE LIMA	PROFESSOR / PMM
172	LEDIR JOSE CHAGAS DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
173	LETICIA HEITOR DO NASCIMENTO NEVES	PROFESSORA / PMM
174	LEONOR FERREIRA RIBEIRO	ATENDENTE DE ENFERMAGEM / PMM
175	LIA FARIAS DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
176	LILIAN LUCIA BRAGA MONTEIRO	PROFESSORA / PMM
177	LILIANE RODRIGUES DA ROCHA MONTEIRO	PROFESSORA / PMM
178	LINDALVA TAVARES FAVACHO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
179	LITHIELCY COSTA DE CARVALHO	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
180	LUCELINO DA COSTA SILVA	PROFESSOR / PMM
181	LUCIANA PALHETA MENDES	PROFESSORA / PMM
182	LUCIANE ALVES CARRERA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
183	LUCIANO NEVES SARMENTO	AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA / PMM
184	LUCIANE DO ROSÁRIO RIBEIRO MONTEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
185	LUCILEIDE NEGRÃO PINTO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
186	LUCILENE SANTOS LOURINHO	PROFESSORA / PMM
187	LUIZ CLAUDIO OLIVEIRA DA COSTA	PROFESSOR / PMM
188	LUIZ OTAVIO DO ROSARIO MALCHER	PROFESSOR / PMM

189	LUTEGARD ALVES MARTINS	PROFESSOR / PMM
190	LUIZ OTÁVIO LOPES DE SOUSA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
191	MADILSON DA COSTA FELINTO	PROFESSOR / ESCOLA ESTADUAL "REMÍGIO FERNANDEZ"
192	MADSON DA COSTA LOBO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
193	MADALENA FAVACHO COELHO	PROFESSORA / PMM
194	MADILSON DA COSTA FELINTO	PROFESSOR / PMM
195	MAILSON ALVES DA COSTA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
196	MALENA DO SOCORRO DA SILVA NEGRÃO	PROFESSORA / PMM
197	MANOEL DE JESUS LOBO MONTEIRO	INSTRUTOR MUSICAL / PMM
198	MANOEL MESSIAS PESSOA JUNIOR	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
199	MANOEL BENEDITO DO VALE E SILVA JUNIOR	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
200	MANOEL PINTO DE ARAUJO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
201	MANOEL LUCIVALDO PINTO ALVES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
202	MANUELLA SANTOS CARVALHO	PROFESSORA / PMM
203	MARCIA CRISTINA GIRARD F DE BRITO	FISIOTERAPEUTA / PMM
204	MARCIA DOLORES ALVES PIRES	PROFESSORA / PMM
205	MARCIA GORETH DE ARAUJO BRIGIDO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
206	MARCILENE RODRIGUES DE SOUZA	PROFESSORA / PMM
207	MARCILENE MONTEIRO MAGALHAES	TÉCNICA DE ENFERMAGEM / PMM
208	MARCIO NATALINO BORGES DE CARVALHO	AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA / PMM
209	MARCIO SANDRO CORREA MENEZES	AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA / PMM
210	MARCO ANTONIO GOMES DE LIMA	TÉC. INFORMÁTICA / PMM
211	MARCOS ANTONIO LOBO DA SILVA	DIRETOR DE ESCOLA/ PMM
212	MARCOS AUGUSTO DA SILVA	PROFESSOR / PMM
213	MARCOS JUNIOR BRAGA COSTA	PROFESSOR / PMM

214	MARCOS PAULO NEVES DA SILVA	PROFESSOR / PMM
215	MARGARETH COELHO ALVES	AUX. CONS. DENTÁRIO / PMM
216	MARIA ALICE ALVES DE JESUS	PROFESSORA / PMM
217	MARIA AMELIA NUNES GONÇALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
218	MARIA BERNADETE COSTA DE LIMA	PROFESSORA / PMM
219	MARIA BIATA RIBEIRO DOS SANTOS	FISCAL DE TRIBUTOS / PMM
220	MARIA CONCEIÇÃO COSTA DE SOUZA	PROFESSORA / PMM
221	MARIA DE GALILEIA MELO FERREIRA	PROFESSORA / PMM
222	MARIA CLEIDE RIBEIRO MELO	PROFESSORA / PMM
223	MARIA CREUZA BRITO DE SOUSA	PROFESSORA / PMM
224	MARIA DAS GRACAS MONTEIRO MAGALHAES	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
225	MARIA DE JESUS FAVACHO BENTES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
226	MARIA DE JESUS RIBEIRO DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM / PMM
227	MARIA DE NAZARE BATISTA DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
228	MARIA DE NAZARE TEIXEIRA GONÇALVES	PROFESSORA / PMM
229	MARIA DO ROSARIO RODRIGUES BRANDÃO	COORDENADOR PEDAGÓGICO / PMM
230	MARIA DO SOCORRO FURTADO RAMOS	PROFESSORA / PMM
231	MARIA DO SOCORRO LUZ DOS SANTOS	PROFESSORA / PMM
232	MARIA DOS REMÉDIOS SOUZA PINTO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM / PMM
233	MARIA ELOIZA FIGUEIREDO BRAGA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
234	MARIA GERSILA FERREIRA DA SILVA	PROFESSORA / PMM
235	MARIA GRACIETE MALCHER DAS NEVES ALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
236	MARIA HELENA DA SILVA ALVES	PROFESSORA / PMM
237	MARIA IVANEIDE MODESTO MARTINS	PROFESSORA / PMM
238	MARIA JOSE DA COSTA PESSOA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM

239	MARIA JOSE VIEIRA DE LIMA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
240	MARIA LUIZA ALEIXO NEGRÃO	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
241	MARIA NATIVIDADE PAIXAO DE ANDRADE	PROFESSORA / PMM
242	MARIA OCINEIA PALHETA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
243	MARIA ORCILEIA MONTEIRO	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO / ESCOLA ESTADUAL "REMÍGIO FERNANDEZ"
244	MARIA ORCIRENE PALHETA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
245	MARIA RAIMUNDA DAS NEVES BARATA	PROFESSORA / PMM
246	MARIA ROCIVALDA TRINDADE NEVES CHAGAS	PROFESSORA / PMM
247	MARIA RUTH ALVES BRAGA	PROFESSORA / PMM
248	MARIA SOLANGE COSTA PINHEIRO	PROFESSORA / PMM
249	MARIA VITORIA MONTEIRO DOS SANTOS	PROFESSORA / PMM
250	MARIANE DO SOCORRO DA SILVA SARMENTO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
251	MARIELEM CHAGAS COSTA	PROFESSORA / PMM
252	MARIELSON COSTA PASSARINHO	PROFESSOR / PMM
253	MARILBENE CONCEICAO ALVES DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
254	MARILEIDE DA SILVA CHAGAS	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
255	MARILENE MOTA DA LUZ	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
256	MARILIA ALVES SOARES	PROFESSORA / PMM
257	MARINES DE LIMA MONTEIRO	PROFESSORA / PMM
258	MARINHO FAVACHO DE SENA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
259	MARIO ROMULO COELHO COSTA	PROFESSOR / PMM
260	MARIVALDO TRINDADE FARIAS	FISCAL DE TRIBUTOS / PMM
261	MARIVONE MONTEIRO BARROSO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
262	MARIZETE MIRANDA DE SOUZA	ATENDENTE DE ENFERMAGEM / PMM
263	MARTA MIRANDA DOS SANTOS ALVES	PROFESSORA / PMM

264	MARTINHO CARLOS FIGUEIREDO MOREIRA	PROFESSOR / PMM
265	MAURA NAZARE DINIZ BORGES	PROFESSORA / PMM
266	MAURICIO XAVIER OLIVEIRA	TÉC. INFORMÁTICA / PMM
267	MAURO SIDNEY MARQUES MONTEIRO	PROFESSOR / PMM
268	MICHEL ANDERSON CASTRO BOTELHO	TÉCNICO EM RADIOLOGIA / PMM
269	MIGUEL DOS SANTOS CORDOVID	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
270	MILENE SANTANA DO ESPÍRITO SANTO SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
271	MINERVINA SENADO ALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
272	MOISES FERREIRA BARATA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
273	NAYRA PATRICIA UCHOA DAMASCENO	PROFESSORA / ESCOLA ESTADUAL "REMÍGIO FERNANDEZ"
274	NAILSON DE SOUSA LOBO	PROFESSOR / PMM
275	NANCILEIDE NEGRÃO DO ROSARIO	PROFESSOR / PMM
276	NATHANAEL DO ROSARIO FREIRE	PROFESSOR / PMM
277	NELMA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA	PROFESSORA / PMM
278	NELMA SANTANA PINHEIRO	PROFESSORA / PMM
279	NAZARE MORAIS DA PAIXAO	PROFESSORA / PMM
280	NIELZA MARIA DA SILVA PINTO	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
281	NILMA OEIRAS DA SILVA	PROFESSORA / PMM
282	OCIENE FERREIRA ANDRADE	PROFESSORA / PMM
283	ODETE DA COSTA FERREIRA	PROFESSORA / PMM
284	ODILSON COELHO PINTO	FISCAL DE TRIBUTOS/ PMM
285	OLGA MARIA MONTEIRO TEIXEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
286	ORLANDINO BARROSO MONTEIRO	AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICO / PMM
287	PATRICIA MARTINS MARTINS	TÉCNICA DE ENFERMAGEM / PMM
288	PATRICIA NAZARE PINTO CARVALHO	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM

289	PATRICK BARAUNA PRIETO	ODONTOLOGO / PMM
290	PAULINO FERREIRA TEIXEIRA	AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICO / PMM
291	PAULO HENRIQUE CHAVES	PROFESSOR / PMM
292	PAULO ROBERTO LOPES DA GAMA ALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
293	PEDRO AUGUSTO FERREIRA DA PAIXAO	PROFESSOR / PMM
294	PEDRO BENEDITO FARIAS DE SOUZA	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA / PMM
295	PEDRO CELESTINO DA SILVA PINHEIRO	PROFESSOR / PMM
296	PEDRO ELDI CARDOSO CARVALHO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
297	PEDRO GUILHERME ALCANTARA SANTANA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
298	PEDRO MATOS DO AMARAL	DIRETOR DE ESCOLA / PMM
299	PHILLIPE DELEON CORREA DE SOUSA PONTES	PROFESSOR / ESCOLA ESTADUAL "REMÍGIO FERNANDEZ"
300	PRUDÊNCIA ROCHA PEREIRA	TÉCNICA DE ENFERMAGEM / PMM
301	RAILDO TAVARES LOBO	DIGITADOR / PMM
302	RAIMUNDA DE ARAUJO FAVACHO FREIRE	PROFESSORA / PMM
303	RAIMUNDA FREIRE MOREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
304	RAIMUNDO AMARAL DE CARVALHO	PROFESSOR / PMM
305	RAIMUNDO COELHO PEREIRA	PROFESSOR / PMM
306	RAIMUNDO EFREM CARDOSO CARVALHO	AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICO / PMM
307	RAIMUNDO NONATO BRIGIDA	PROFESSOR / PMM
308	RAIMUNDO NONATO DA SILVA FAVACHO	FISCAL DE TRIBUTOS/ PMM
309	RAIMUNDO NONATO MONTEIRO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
310	REGINALDO FERREIRA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
311	REGINALDO SILVA DA CONCEIÇÃO	PROFESSOR / PMM
312	RENATO SERGIO SARMENTO COIMBRA	AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICO / PMM

313	RICARDO AUGUSTO DE ALCANTARA FONSECA	PROFESSOR / PMM
314	RICARDO ROBERTO CERQUEIRA RODRIGUES	ODONTOLOGO / PMM
315	RINALDO DA COSTA PALHETA	PROFESSOR / PMM
316	RINALDO SILVA FONSECA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
317	RISOLENE FREIRE DO OEIRAS MALCHER	PROFESSORA / PMM
318	ROBERTO LOPES DE SOUZA	FISCAL DE TRIBUTOS / PMM
319	RONALDO DA SILVA VALE	PROFESSOR / PMM
320	RONALDO SANCHES BRITO	AGENTE DE COMUNICAÇÃO / PMM
321	RONILSON FRANCA DO ROSARIO	DIRETOR DE ESCOLA / PMM
322	ROOSTANE FERREIRA ROSARIO RODRIGUES	TÉCNICA DE ENFERMAGEM / PMM
323	ROSA CRISTINA PEREIRA DE MELO	PROFESSORA / PMM
324	ROSA MARIA DE ALMEIDA SANTOS	TÉCNICA DE ENFERMAGEM / PMM
325	ROSANA CARVALHO RIBEIRO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
326	ROSEMIR DE SOUZA VALE	PROFESSOR / PMM
327	ROSENILDE LUCIA COSTA DE LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
328	ROSENILDO CANUTO VIEIRA	PROFESSOR / PMM
329	ROSENILDO MIRANDA COSTA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
330	ROSIANA MONTEIRO BRAGA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
331	ROSIANE FREIRE CARVALHO ELERES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
332	ROSIANE SUELLEN GRABA ROCHA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
333	ROSIVALDA FERREIRA DA CONCEICAO	PROFESSORA / PMM
334	ROSIVALDA MONTEIRO BRAGA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
335	ROSIVALDO FERREIRA DA CONCEIÇÃO	PROFESSOR / PMM
336	SAMUEL CRUZ ALMEIDA	PROFESSOR / ESCOLA ESTADUAL "NELSON REBELO"
337	SANDRA MARIA PINTO RIBEIRO	PROFESSORA / PMM

338	SEBASTIAO ARAUJO SARAIVA	VICE-DIRETOR DE ESCOLA / PMM
339	SEBASTIAO CONCEIÇÃO RODRIGUES	ATENDENTE DE ENFERMAGEM / PMM
340	SELMA DO SOCORRO DOS REIS ASSUNÇÃO	PROFESSORA / ESCOLA ESTADUAL "REMÍGIO FERNANDEZ"
341	SERGIO COUTO DAS NEVES	DESENHISTA PROJETISTA / PMM
342	SHEILA ALEXSANDRA PINHEIRO NEVES	PROFESSORA / PMM
343	SIDINEY DA SILVA CABRAL	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
344	SILVANA MARIA DE CASTRO PALHETA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
345	SILVAN ÉDEN DE SOUZA FRANCÊS	PROFESSOR / ESCOLA ESTADUAL "NELSON REBELO"
346	SILVANIA DA SILVA ANDRADE	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
347	SILVANO BARROSO CARDOSO	PROFESSOR / PMM
348	SILVANO NEVES ALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
349	SILVIA LETICIA QUEIROZ DE SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
350	SILVIA MARGARIDA BALIEIRO FRANCO	AGENTE DE COMUNICAÇÃO / PMM
351	SILVIA PAULA SILVA MONTEIRO	PROFESSORA / PMM
352	SILVIO GLEYDSON MODESTO DA SILVA	AGENTE DE DEFESA AMBIENTAL / PMM
353	SILVONE ROCHA DE CARVALHO	PROFESSOR / PMM
354	SIMONE LOPES DA GAMA ALVES	MOTORISTA / PMM
355	SOLANGE SILVA DO ROSARIO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
356	STONE CORREIA COSTA LIMA	TÉCNICO AGRÍCOLA / PMM
357	SUELY MARIA DE CASTRO PALHETA	ASSESSORA / PMM
358	SYANE DOS SANTOS FERREIRA	PROFESSORA / PMM
359	TANIA MARA DOS SANTOS BARROSO	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
360	TALMERINA DE JESUS DOS SANTOS NEVES	PROFESSOR / ESCOLA ESTADUAL "REMÍGIO FERNANDEZ"
361	TATIANE GUIMARAES DA LUZ	COORDENADOR PEDAGÓGICO / PMM
362	TATIANE PINHEIRO DA SILVA	PROFESSORA / PMM
363	VALBENILSON ALVES DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM

364	VALDENISE DA SILVA GOMES	PROFESSORA / PMM
365	VALDETE GONÇALVES DAS NEVES	ATENDENTE DE ENFERMAGEM / PMM
366	VALDINEIA RODRIGUES ANDRADE	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
367	VALMIR FARIAS LIRA	AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICO / PMM
368	VALTEMA MARIA MORAES DOS SANTOS	PROFESSORA / PMM
369	VANDA CRISTINA BORGES TRINDADE	PROFESSORA / PMM
370	VANDA MARIA FERREIRA TEIXEIRA DE SOUSA	PROFESSORA / PMM
371	VANESSA CRISTINA MORAES FAVACHO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM / PMM
372	VANESSA NATALIA RODRIGUES LIMA NEVES	PROFESSORA / PMM
373	VILMA CRISTINA CARVALHO CORREA	PROFESSORA / PMM
374	WALLACE DA ROCHA LIMA	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA / PMM
375	WALTER AUGUSTO PINTO BARATA	DIGITADOR / PMM
376	WELITON LISBOA ALVES	AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA / PMM
377	WENDEL RAMON REBELO CARVALHO	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
378	WILMARA BARATA FERREIRA	PROFESSORA / PMM
379	WILSIVANDO DE JESUS SODRÉ LOPES	PROFESSOR / ESCOLA ESTADUAL "REMÍGIO FERNANDEZ"
380	WILSON FERREIRA FAVACHO	PROFESSOR / PMM
381	ZILMA MARIA PEREIRA MACHADO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
382	ZITA SOUZA DE OLIVEIRA	PROFESSORA / PMM

TRANSCRIÇÃO DOS ARTIGOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL ? CPP

Seção VIII

Da Função do Jurado

(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito)

anos de notória idoneidade. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

I ? o Presidente da República e os Ministros de Estado; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

II ? os Governadores e seus respectivos Secretários; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

III ? os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IV ? os Prefeitos Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

V ? os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VI ? os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VII ? as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VIII ? os militares em serviço ativo; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IX ? os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

X ? aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em

igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz fosse a presente Lista publicada no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Pará, na forma do artigo 426 do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade de Marapanim/PA, aos 17 (dezesete) dias do mês de novembro de 2023. Eu, Tatiane de Cássia da Conceição Alvarez, Diretora de Secretaria Judicial, o digitei.

JONAS DA CONCEIÇÃO SILVA

Juiz de Direito Titular da Comarca de Marapanim

Presidente do Tribunal do Júri

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**

PROCESSO Nº 0800229-14.2022.8.14.0058. INTERDIÇÃO/CURATELA. POLO ATIVO: Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. JOELSON ALVES DUARTE. POLO PASSIVO: Nome: RAFAEL ALVES DUARTE. ¿SENTENÇA. I ¿ RELATÓRIO. Cuida-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA. EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará, por seu Órgão de Execução nesta Comarca, em face de RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos. de Síndrome de Down, epilepsia e paralisia infantil, o interditando Rafael Alves Duarte não possui capacidade para exercer suas funções laborais. Nesse sentido, juntou documentos, quais sejam, notícia de fato, laudo psiquiátrico e receituário de controle especial. Consta do autos documento médico que o interdito possui incapacidade para atividades laborais (id nº 68611109). Requereu o MP a nomeação de JOELSON ALVES DUARTE, irmão do interditando, como curador de RAFAEL ALVES DUARTE. Deferidos os benefícios da justiça gratuita (id. 68845702), tendo em vista que preenchidos os requisitos contestantes no art. 98 e ss do CPC. Em decisão de id nº 77647707, este juízo deferiu a curatela provisória nos termos requeridos. Ouvidas as partes em audiência, bem como as testemunhas arroladas pelas partes (id nº 77647709). Ao final da audiência, o Juízo determinou a nomeação de curadora especial, bem como a elaboração de relatório pela Equipe Multidisciplinar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Polo Altamira/PA) acerca da capacidade física e mental do interditando. Na oportunidade, nomeou-se a Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho ¿ OAB/PA nº 28.662, como curadora especial do interditando. Manifestação da curadora especial acostada aos autos no id nº 80019515 ¿ Págs. 1/2, com requerimento de julgamento procedente da ação. Relatório Multidisciplinar no id nº 81128898 - Págs. 1/3, sugerindo que a curatela de RAFAEL ALVES DUARTE seja concedida a JOELSON ALVES DUARTE. Sustentou o Ministério Público que, em razão ter sido diagnosticado como portador O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido autoral (83097620 - Págs. 1/2). É, em breve síntese, do que cumpria relatar. Passo a decidir. ¿ FUNDAMENTAÇÃO. Possível o desenlace da controvérsia no atual momento procedimental, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, porque prescinde, o caso, de maior dilação probatória. Não há preliminares arguidas pela defesa, de sorte que o processo pode ser julgado no estado em que se encontra. Quanto ao mérito, o pedido é procedente. Sabe-se que a curatela é um instituto que tem por escopo a proteção de maiores de idade que estejam em situação de incapacidade de cuidar dos próprios interesses, ou seja, de administrar seu patrimônio. A regra é que os maiores de dezoito anos são considerados plenamente capazes para os atos da vida civil. Contudo, essa presunção é relativa e, verificada a inaptidão da pessoa para gerir seus bens, por inúmeros motivos, ilustrativamente representados pela ocorrência de doença ou deficiência mental ou intelectual, mostra-se necessária a nomeação de outrem, a quem é atribuído o encargo. Trata-se do curador. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi aprovada pelo ordenamento pátrio com status de emenda constitucional, nos moldes da previsão do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal de 1988 (Decreto nº 6.949/2009). Com vistas à regulamentação dessa Convenção, foi aprovado no Brasil o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n.º 13.146/2015, que, além de conferir inúmeros direitos aos portadores de deficiência mental ou intelectual, deu nova redação a alguns dispositivos do Código Civil de 2002. Com isso, deixou, o interditado, de constar do rol dos absolutamente incapazes, em razão das alterações ao preceito insculpido no artigo 3º do Código Civil promovidas pelo novel Estatuto. Diversas características da curatela devem ser registradas: a) deve durar o menor tempo possível; b) refere-se tão somente a questões de natureza negocial e patrimonial; c) não afeta direitos pessoais; d) não impede o casamento; não impede o poder familiar; e) não impede que o curatelado(a) exerça atividade laboral; f) não impede, sequer, que o curatelado(a) possa votar; além de outros. Enfim, a ¿interdição¿, consoante o ordenamento jurídico pátrio atual, é instituo de direito material bastante restrito. Cumpre estabelecer, quais são os requisitos a serem verificados, no caso concreto, que ensejem, eventualmente, o deferimento do pedido de curatela. Conforme o artigo 1.767, caput e seus incisos, do Código Civil (com redação dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência), ¿Estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; os pródigos¿. Importante consignar que a limitação capaz de sustentar o reconhecimento de inexistência ou comprometimento da higidez mental do interditando, in casu, foi aferido

por documento médico acostado aos autos. E, no caso sub judice, a inspeção judicial em audiência corroborou, em conjunto com oitiva de testemunhas e das partes, as conclusões a que já havia chegado do laudo pericial acima mencionado de que o interditando não consegue exprimir a sua vontade, realizando, por si, os atos negociais de sua vida civil. A curatela só pode ser declarada em situações excepcionais, nas quais se justifique, objetivamente, a nomeação de alguém apto a cuidar dos interesses patrimoniais do examinando, porque este se encontra incapaz de fazê-lo sem gravíssimos prejuízos a seu patrimônio. Nesse sentido positivou-se no art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o entendimento acima mencionado, abaixo reproduzido, in verbis: Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do(a) curatelado(a). § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado(a). Por todo o exposto, tem-se que os elementos de convicção amealhados sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa revelam que a curatela se impõe no caso em apreço. Conforme o que consta nos autos, comprovou-se que o interditando necessita ser curatelado. Por fim, manifestou-se a ilustre representante do Ministério Público favoravelmente ao deferimento do pedido, tendo entendido que é caso de reconhecer o caso como incapacidade, com nomeação da parte autora para exercer a curatela. Destarte, denota-se que o conjunto probatório é hábil a demonstrar que a parte requerida apresenta deficiência que suprime o seu discernimento e a impedem de, por si só, realizar atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Desse modo, entendo que revela-se imprescindível o reconhecimento da deficiência do interditando com a consequente nomeação de parte autora como curadora para que, assistindo-o na prática de tais atos, sejam assegurados seus interesses. Ademais, é conveniente ressaltar que, devido à intensidade e grau da deficiência mental de longa duração diagnosticada, impossível se mostra, no caso sub examine, a adoção de medida menos restritiva, tal como a tomada de decisão apoiada. Destaca-se, afinal, que a prática de certos atos em nome da parte curatelada, tais como o pagamento de dívidas, a aceitação de heranças, legados e doações, ainda que com encargos, a transação, a venda de imóveis e a propositura de ações ou o oferecimento de defesa, dependem de prévia autorização judicial, de acordo com o artigo 1.748, do Código Civil de 2002. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, em razão do grau da deficiência psíquica e seus efeitos que afetam o discernimento, submeter à curatela a parte requerida RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos, declarando-o incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil de 2002, e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nos termos do que dispõe o artigo 1.775, § 2º, do Código Civil de 2002, nomeio como curador definitivo JOELSON ALVES DUARTE, também qualificado nos autos, para representar o curatelado na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, utilizando os correspondentes ativos para o atendimento de suas necessidades. Ressalte-se que o curador dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, em especial negócios jurídicos vultosos, sob pena de sua responsabilização pessoal e direta, ressaltando-se o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Compromisse-se, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, do NCPC, contados da confirmação do registro da sentença no Registro das Pessoas Naturais da Comarca, conforme previsão do artigo 93, parágrafo único, da Lei nº 6.015/1973. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do CPC, bem como no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, e artigo 93, da Lei nº 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca, com publicação pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de dez dias, fazendo-se constar do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. Providencie-se o registro da interdição na forma da lei, devendo-se notificar o cartório de registro de pessoas naturais para realizar os atos necessários, bem como para que sendo realizado, comprove a realização do ato, comunicando a este Juízo. Custas na forma da lei, observando-se que as partes são beneficiárias da gratuidade judiciária. Porque esta ação foi processada sob os benefícios da

Justiça Gratuita, ficarão os beneficiários dessa gratuidade isentos do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Civis das Pessoas Naturais, inclusive perante os Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 98, inciso IX, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento das determinações constantes desta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-TJPA. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema (31/01/2023, 14:38:15). Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. 2 AOS 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, o digitei e publico no DJE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber **NORFLORA - FLORA NORTE DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 00.940.043/0001-57, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da r. sentença de id. 98117305 prolatada por este Juízo em 03/08/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº **0000010-06.2000.8.14.0058**: ?SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2000. O réu foi citado pessoalmente em 12.02.2001 (id. 53198548 - Pág. 4), ocorrendo a penhora de imóvel em 18.02.2001 (id. 53198548 - Pág. 7). No id. 53198551 - Pág. 1, foi proferida sentença de extinção. Manejado apelo, o recurso foi provido (id. 53198553), retornando os autos a este juízo de piso em 24.04.2014 (id. 53198554 - Pág. 8). Foi realizada consulta SISBAJUD infrutífera (id. 53198554 - Pág. 14). A certidão de id. 53198556 - Pág. 2 informa que a ré não mais funciona neste município. O redirecionamento da execução face os sócios foi indeferido no id. 53198557 - Pág. 5. Consulta RENAJUD infrutífero no id. 53198557 - Pág. 7. Chamado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente (id. 78576449), o credor nada disse (id. 96687523). É a síntese. Pois bem. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feita da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro

da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o devedor o último marco interruptivo da prescrição foi a penhora de id. 53198548 - Pág. 7, realizada em 18.02.2001. O feito tramita nos escaninhos do Judiciários faz 23 anos, sem qualquer resultado prático. Verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada. Ainda que se considere que o feito recebeu sentença anterior de extinção, que foi objeto de recurso, é de se lembrar que os autos retornaram a este juízo de piso em 24.04.2014 (id. 53198554 - Pág. 8), quando desde então nada de concreto foi produzido para conferir impulso processual, não havendo hipóteses de interrupção ou suspensão do prazo prescricional. Logo, em 18.02.2007 operou-se a prescrição, quando o juízo a declara de ofício, como forma de extinguir a presente execução fiscal. Sobre o tema dispõe a jurisprudência do TRF1: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DE OFÍCIO. AUSÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR E DE BENS APTOS A SATISFAZER A EXECUÇÃO. SÚMULA 314/STJ. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. 1 Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente?". (REsp 1340553/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018) 2 Na hipótese dos autos, a ação foi ajuizada em 21/01/2010, para cobrança de débito originário de multa por infração ambiental. O crédito foi inscrito na dívida ativa em 21/12/2009. O despacho citatório foi exarado em 31/03/2010. A primeira tentativa frustrada de citação, pelos Correios/AR, ocorreu em 11/10/2010. Em 23/08/2012, foi exarado despacho intimando a exequente, a qual se manifestou por petição protocolada em 23/08/2013. Houve sucessivas tentativas de citação do devedor e localização de bens, sem, contudo, lograr êxito. 3 Assim, ante a ausência de causa interruptiva da prescrição, desde a ciência da exequente da primeira tentativa frustrada de localização do devedor e de bens (20/08/2013) até a extinção da execução (14/06/2022), verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional nos termos do art. 40 da LEF (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento). 4 O mero requerimento de bloqueio de ativos financeiros do executado, constrição ínfima/ infrutífera ou de outras diligências com resultado negativo, não possui o condão de suspender ou interromper a prescrição intercorrente. 5 Apelação não provida. (AC 1003153-29.2023.4.01.9999, DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS, TRF1 - SÉTIMA TURMA, PJe 19/04/2023 PAG.) (grifos acrescidos) Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o réu por edital. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 14 (catorze) dias do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais **LAMINADORA SOUZELENSE LTDA, ANTONIO GERALDO LAZARINI - CPF: 252.959.932-72, JOSE VANDEIR DA COSTA - CPF: 186.920.952-49** com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 30/09/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0001263-38.2014.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2010. O feito foi inicialmente distribuído à Vara Única da Subseção da Justiça Federal em Santarém/PA e posteriormente remetida por declínio de competência a este juízo de Senador José Porfírio/PA Consta no id. 38473204, fl. 07, datado em 21.03.2011, o despacho inaugural determinando a citação. O sócio JOSÉ VANDEIR DA COSTA foi citado via postal no id. 38473204, fl. 13. A LAMINADORA SOUZELENSE S/A e o sócio ANTÔNIO GERALDO LARANZINI foram citados por edital nos ids. 38473781, fl. 01 e fl. 03, respectivamente, atos que se deram conjuntamente em 29.06.2019. Várias diligências foram empregadas para localizar bens dos devedores, não havendo sucesso. Chamado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente, o credor discordou do reconhecimento da prescrição, alegando que a demora na resolução da questão é culpa do Poder Judiciário e que a demanda jamais ficou mais de 5 anos sem movimentação (id. 99333032). É a síntese. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que

a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n.6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o primeiro marco interruptivo da prescrição foi o despacho inaugural (art. 8º, § 1º da LEF), que repousa no id. 38473204, fl. 07, datado em 21.03.2011. Desde aquela data, nenhum outro marco interruptivo se operou. A citação de LAMINADORA SOUZELENSE S/A e do sócio ANTÔNIO GERALDO LARANZINI se deu por edital nos ids. 38473781, fl. 01 e fl. 03, respectivamente, em 29.06.2019. A citação postal do sócio JOSÉ VANDEIR DA COSTA que repousa no id. 38473204, fl. 13, é totalmente nula, pois a correspondência com A.R. foi recebido e assinado por terceira pessoa estranha ao feito. Verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada, seja com a citação pessoal dos réus, seja com a efetiva localização de bens aptos à garantia do juízo. Analisando a(s) CDA(?s) juntada(s) em anexo à inicial executiva, percebe-se que se trata(m) de título(s) executivo(s) oriundo(s) de auto de infração ambiental, que prescrevem em 5 anos, nos termos do Decreto-Lei 20.910/32. Desta feita, o marco prescricional se operou em 21.03.2017, sem que nenhuma causa de interrupção ou de suspensão tenha sido observada. Embora o credor sustente a demora judicial como para o atraso na resolatividade do feito, vê-se nos autos que houve uma infinidade de petições do credor, quer buscando citar os devedores pessoalmente, quer buscando bens para garantir o juízo, todas mal-sucedidas. O juízo, por sua vez, deliberou sobre todos os pedidos feitos, não lhe sendo atribuível responsabilidade pelo insucesso da demanda. O prolongamento do feito por longos 13 anos é prova maior da prescrição da pretensão executiva. Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intimem-se os devedores por EDITAL com prazo de 20 (vinte) dias. Após o trânsito em julgado. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **JOSE BENEDITO DA MOTA ESCHRIQUE - CPF: 042.224.152-00** com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 27/10/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0003069-45.2013.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ? SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2013. Réu pessoalmente citado (id. 51882057 - Pág. 4) em 21.07.2014. Penhora de imóvel no id. 51882057 - Pág. 6, datado em 21.07.2014. SISBAJUD infrutífero no id. 51882057 - Pág. 14. Pedido de penhora de imóvel e veículo no id. 51882058 - Pág. 15. Veículo não localizado para constrição (id. 51882059 - Pág. 6). Pesquisa INFOJUD a partir do id. 71597246. Penhora de aluguéis determinada no id. 86520213, restando infrutífera no id. 95533503. Chamado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente, disse o credor que as repetidas paralisações da lide em Secretaria não podem ser imputadas ao exequente, pleiteando por restrição no RENAJUD e novo SESARAJUD, conforme id. 100292772. É a síntese. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-

C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n.6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o último marco interruptivo da prescrição foi a penhora de imóvel no id. 51882057 - Pág. 6, datado em 21.07.2014. Passados mais de 9 (nove) anos da penhora, percebe-se o desinteresse do credor naquele imóvel, tanto que jamais pediu sua avaliação, tampouco a hasta pública da coisa. Na realidade, o feito segue sem objetivo concreto, pois embora haja bem penhora nos autos desde 2014, o credor se limita a pedir a penhora de veículos e reiterados SISBAJUDs, além de consultas a sistemas públicos, tais como SERASAJUD e INFOJUD. Assim, desconstituo a penhora de no id. 51882057 - Pág. 6, considerando o desinteresse do credor no imóvel constrito. Verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer nova causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada. Analisando a(s) CDA(?s) juntada(s) em anexo à inicial executiva, percebe-se que se trata(m) de título(s) executivo(s) oriundo(s) de condenação resultante de julgamento de contas, que prescreve em 5 anos. Desta feita, o marco prescricional se operou em 21.07.2020, sem que nenhuma causa de interrupção ou de suspensão tenha sido observada. Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o devedor por EDITAL, considerando sua negativa em receber intimação anterior (id. 95533500). Após o trânsito em julgado, arquite-se. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em

conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais **EXPORTADORA DE MADEIRAS XINGU EIRELI** - CNPJ: 03.012.912/0001-71 e **WAGNER ROGERIO LAZARINI** - CPF: 558.160.532-72 com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 25/10/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0000063-11.2005.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2005. O devedor foi citado e lavrou-se termo de penhora, conforme id. 37043677, fls. 02 e 04. Foi tentada a alienação do imóvel constrito, quando não houve interessado (id. 37043680, fl. 10). Houve o bloqueio de transferência do veículo de id. 37043908, fl. 06. SISBAJUD de id. 37043909, fl. 10 restou frustrado por ausência de saldo. Na diligência de id. 93982012 - Pág. 57, constatou-se a ausência de bens do devedor na Comarca de Porto de Moz/PA. Chamado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente, o credor requereu a suspensão do feito nos termos do art. 40 da LEF, conforme id. 97165790. É a síntese. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente,

deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior:i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n.6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o último marco interruptivo da prescrição foi a penhora do imóvel de id. 37043677, fl. 04, que por força do entendimento jurisprudencial acima exposto, retroage à data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera, se tratando da própria petição inicial recebida em 27.09.2005 (id. 37043675, fl. 02). Passados mais de 18 anos do ato constitutivo, é claro e ululante que o credor desistiu da alienação daquele bem, que embora tenha sido ofertado em hasta pública, não houve interessado no seu arremate. Após a penhora do imóvel e da malograda hasta pública, o credor focou suas atividades na busca de ativos via SISBAJUD e na localização de veículos de titularidade do devedor, não havendo sucesso nas diligências. Verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer nova causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada. Analisando a(s) CDA(?s) juntada(s) em anexo à inicial executiva, percebe-se que se trata(m) de título(s) executivo(s) oriundo(s) de tributos inadimplidos, que prescrevem em 5 anos. Desta feita, o marco prescricional se operou em 27.09.2011, sem que nenhuma nova causa de interrupção ou de suspensão tenha sido observada. A prescrição se operou, apesar dos valorosos esforços do credor na tentativa de localizar bens aptos à garantia do juízo. Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o devedor por EDITAL. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **ODILENO PEREIRA PAMPLONA** com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 30/09/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0000295-13.2011.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2011. O ato citatório ocorreu em 13.08.2013 (id. 44166879, fl. 02). Houve pesquisa SISBAJUD frustrada e bloqueio RENAJUD positivo. Chamado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente (id. 97580493), o credor reconheceu a perda da pretensão executiva (id. 100685895). É a síntese. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a

primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensão a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensão a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n.6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o último marco interruptivo da prescrição foi a citação em 13.08.2013 (id. 44166879, fl. 02). O credor tomou ciência da citação em 02.10.2013 (id. 44166879 - Pág. 4). Jamais houve qualquer diligência positiva logrando a citação pessoal das partes ou a efetiva penhora de bens aptos à garantia do juízo. Verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer nova causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada. Analisando a(s) CDA(?s) juntada(s) em anexo à inicial executiva, percebe-se que se trata(m) de título(s) executivo(s) oriundo(s) de tributos inadimplidos, que prescrevem em 5 anos. Embora o feito tenha permanecido suspenso em razão do parcelamento do débito, tal artifício não obsta o reconhecimento da prescrição intercorrente, conforme o próprio credor defende no id. 100685895, pois a data observada desde a rescisão do parcelamento, por si só, já ultrapassou o quinquênio previsto em Lei. Desta feita, o marco prescricional se operou em 28.03.2023, sem que nenhuma causa de interrupção ou de suspensão tenha sido observada. A prescrição se operou, apesar dos valorosos esforços do credor na tentativa de localizar os devedores para citação pessoal ou de bens aptos à garantia do juízo. Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o devedor por EDITAL. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito? Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **JOSE BENEDITO DA MOTA ESCHRIQUE - CPF: 042.224.152-00** com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 27/10/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0000651-71.2012.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?SENTENÇA Vistos, etc... Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2012. Réu citado pessoalmente em 05.04.2013 (id. 39308796 - Pág. 1). SISBAJUD positivo no id. 39308801 - Pág. 5. Penhora de imóvel no id. 39308805, fl. 02. INFOJUD no id. 39308825 - Pág. 3. Conversão dos valores penhorados em renda (id. 39308854 - Pág. 7). SISBAJUD infrutífero no id. 39308855 - Pág. 5. RENAJUD no id. 39308855 - Pág. 13. Novo INFOJUD no id. 39308855 - Pág. 18. Decisão pela suspensão do art. 40 da LEF (id. 39308856 - Pág. 10). Tentativa de penhora de aluguéis no id. 87477429 - Pág. 2, frustrado conforme certidão de id. 96033802 - Pág. 2. Chamado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente, disse o credor que as repetidas paralisações da lide em Secretaria não podem ser imputadas ao exequente, conforme id. 100292752. É a síntese. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n.6.830/1980 ? LEF. iii) Superado o prazo

prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o último marco interruptivo da prescrição foi a penhora de imóvel no id. 39308805, fl. 02, datada em 21.07.2014. Passados mais de 9 (nove) anos da penhora, percebe-se o desinteresse do credor naquele imóvel, tanto que jamais pediu sua avaliação, tampouco a hasta pública da coisa. Na realidade, o feito segue sem objetivo concreto, pois embora haja bem penhora nos autos desde 2014, o credor se limita a pedir a penhora de veículos e reiterados SISBAJUDs, além de consultas a sistemas públicos, tais como SERASAJUD e INFOJUD. Assim, desconstituo a penhora de id. 39308805, fl. 02, considerando o desinteresse do credor no imóvel constrito. Verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer nova causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada. Analisando a(s) CDA(?s) juntada(s) em anexo à inicial executiva, percebe-se que se trata(m) de título(s) executivo(s) oriundo(s) de condenação resultante de julgamento de contas, que prescreve em 5 anos. Desta feita, o marco prescricional se operou em 21.07.2020, sem que nenhuma causa de interrupção ou de suspensão tenha sido observada. Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o devedor por EDITAL. Após o trânsito em julgado, archive-se. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito? Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **AGROINDRUTRIA TRAMANDAI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 03/08/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0000013-53.2003.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2003. A pessoa jurídica foi citada na pessoa do sócio JOSE CLAYRTON, que na oportunidade também foi citado em nome próprio (id. 37042991, fl. 05) em 26.06.2013. Não houve pagamento, tampouco oferta de bens à garantia. O imóvel de id. 37042994, de titularidade da pessoa jurídica devedora, foi penhorado por força da decisão de id. 37042997, fl. 10, em 21.07.2016. A averbação da constrição no Cartório de Imóveis competente consta no id. 37042998, fl. 1. Ressalte-se que o imóvel penhorado jamais foi localizado pelos vários Ofícios de Justiça que certificaram nos autos, havendo sérias dúvidas se seu endereço fica em Senador José Porfírio, Anapú ou até mesmo Pacajá. Chamado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente, o credor nada requereu (id. 96408738). É a síntese. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador

da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n.6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o último marco interruptivo da prescrição foi a penhora determinada pelo juízo na decisão de id. 37042997, fl. 10, datada de 21.07.2016, sendo realizada a averbação junto ao cartório competente no id. 37042998, fl. 1. Jamais houve a intimação do devedor do ato construtivo, tampouco a coisa foi localizada pelos Srs. Meirinhos. Verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada e sem a efetiva localização da coisa penhorada, que até o presente momento não se sabe se fica em Senador José Porfírio, Anapú ou mesmo Pacajá. Analisando a(s) CDA(?s) juntada(s) em anexo à inicial executiva, percebe-se que se trata(m) de título(s) executivo(s) oriundo(s) de auto de infração ambiental, que prescrevem em 5 anos, nos termos do Decreto-Lei 20.910/32. Desta feita, o marco prescricional se operou em 21.07.2022, sem que nenhuma causa de interrupção ou de suspensão tenha sido observada. O credor teve ampla ciência dos autos para se se manifestar sobre a prescrição (id. 86520794), vindo a ser intimado na pessoa da Procuradora PATRÍCIA CARVALHO DA CRUZ em 14.03.2023 (id. 12476310 ? aba expedientes), nada requerendo (id. 96408738). Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o devedor por EDITAL. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado ao Cartório de Registro de Imóveis local para cancelamento da averbação da penhora feita na matrícula nº 509. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito? Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais **LUCIANO ALBANO FERNANDES - CPF: 206.844.102-06, AGROPECUARIA VITORIA REGIA S/A - CNPJ: 34.683.656/0001-78**, pessoa jurídica de direito privado, e **LAUDELINO DELIO FERNANDES NETO - CPF: 282.083.746-87**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 30/09/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0001223-56.2014.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2014. Réus citados por edital (id. Num. 55216633, fl. 01) em 22.10.2015. A execução seguiu seu curso, com a tentativa frustrada de penhora de ativos via SISBAJUD (id. 55216633, fl. 06). O credor indicou bens imóveis à penhora (id. 55216637, fl. 02), ainda pendentes de constrição. Chamado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente, disse o credor que incide sobre a causa a suspensão determinada no IRDR nº 3/TJPA, processo nº 0800701-34.2018.8.14.0000, conforme id. 98501930. É a síntese. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n.6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o último marco interruptivo da prescrição foi a citação por edital dos réus, conforme id. 55216633, fl. 01) datado em 22.10.2015. Jamais

houve qualquer diligência positiva logrando a citação pessoal das partes ou a efetiva penhora de bens aptos à garantia do juízo. Verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer nova causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada. Analisando a(s) CDA(?s) juntada(s) em anexo à inicial executiva, percebe-se que se trata(m) de título(s) executivo(s) oriundo(s) de tributos inadimplidos, que prescrevem em 5 anos. Desta feita, o marco prescricional se operou em 22.10.2021, sem que nenhuma causa de interrupção ou de suspensão tenha sido observada. A prescrição se operou, apesar dos valorosos esforços do credor na tentativa de localizar os devedores para citação pessoal ou de bens aptos à garantia do juízo. Embora o credor sustente a suspensão judicial determinada no IRDR nº 3/TJPA, processo nº 0800701-34.2018.8.14.0000, entendo que a prescrição atingiu a pretensão executiva independente daquele feito, pois diversas diligências foram adotadas dentro dos autos para tentar citar os réus e localizar bens independente do objeto daquela causa, tanto que houve tentativas de penhora via SISBAJUD e de constrição de imóveis, todas infrutíferas. A todo momento o credor impulsionava o feito visando a satisfação do crédito, mas o passar do tempo impõe o reconhecimento da prescrição. Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intimem-se os devedores por EDITAL. Após o trânsito em julgado. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito?. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais **ANTONIO MARCOS SANTANA OLIVEIRA - CPF: 744.387.352-20** e **NORDESTE INDUSTRIA E COERCIO DE MADEIRAS LTDA NORDESTE MAD**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 21/09/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0002464-65.2014.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2014. O réu foi citado por edital em 05.11.2015 (id. 54864184, fl. 06). Foi realizada consulta SISBAJUD inexitosa. Foi determinada a citação do sócio Antônio Marcos Santana Oliveira (id. 54864186, fl. 13), até o presente momento não realizada. Chamado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente, o credor sustentou que a demora no deslinde do feito se deve à própria estrutura do Poder Judiciário, aduzindo que por duas vezes houve a intimação errônea da PFN ao invés da Procuradoria Federal junto ao IBAMA (id. 97962239). É a síntese. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira

tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensão a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n.6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o último marco interruptivo da prescrição foi a citação do réu, que se deu por edital em 05.11.2015 (id. 54864184, fl. 06). Verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada. Analisando a(s) CDA(?s) juntada(s) em anexo à inicial executiva, percebe-se que se trata(m) de título(s) executivo(s) oriundo(s) de auto de infração ambiental, que prescrevem em 5 anos, nos termos do Decreto-Lei 20.910/32. Desta feita, o marco prescricional se operou em 05.11.2021, sem que nenhuma causa de interrupção ou de suspensão tenha sido observada. Apesar do credor tentar transferir a responsabilidade para o insucesso da demanda ao Poder Judiciária, é fato que nos 9 anos de tramitação do feito, nada de concreto foi produzido para satisfazer a dívida, não havendo sentido na continuidade de uma ação que nada de concreto produz e que de nada serve para a parte. Não antevejo, por outro lado, nenhuma demora atribuível ao Judiciário, pois a parte sempre foi regularmente intimada para conferir impulso processual, frustrado em razão da não localização do devedor tampouco de patrimônio penhorável. A prescrição da pretensão executiva vem do insucesso das medidas empregadas pelo credor, que jamais logrou interromper ou suspender o curso prescricional, apesar dos reiterados pedidos feitos e providos por este juízo. Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o devedor por EDITAL. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito?. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **ANTONIO ADAILTON ALVES DO NASCIMENTO - CPF: 621.403.343-61**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 24/05/2023 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0800537-50.2022.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?SENTENÇA/MANDADO Trata-se de autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA pleiteadas pela vítima LUZIRENE BARBOSA DE SOUZA, em desfavor de ANTONIO ADAILTON ALVES DO NASCIMENTO, já qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica e familiar, conforme a narrativa fática apresentada no bojo deste procedimento. Em decisão liminar (id nº 84168448 ? Págs. 1/3), foram deferidas as medidas protetivas pleiteadas pela ofendida. Vítima e ofensor foram devidamente intimados da decisão (ids nº 84459115 e 84459110). Sucintamente relatado, DECIDO. Entendo que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, sendo desnecessária a produção de provas em audiência, mesmo porque o objeto dos presentes autos é tão somente para a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Consta dos autos que o motivo da requerente solicitar as medidas protetivas se deu em virtude de ter sido agredida fisicamente pelo requerido. Ressalto que o presente feito versa sobre medidas protetivas, que visam resguardar a integridade física e psicológica da vítima de novas investidas do agressor, a fim de que ela possa ter o direito à vida com respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar, independentemente de prévia comprovação de ilícito penal, sob pena de inviabilizar o presente instituto. Consigno, ainda, que para fins de deferimento das medidas protetivas, a palavra da vítima é o suficiente, eis que nos casos de violência contra a mulher, no âmbito doméstico, a sua palavra ganha especial relevância. No caso em tela, verifico que o pedido da parte autora foi deferido liminarmente com base nas provas juntadas aos autos com a inicial. A parte ré, por sua vez, não manejou nenhum dos instrumentos impugnatórios autônomos, previstos no CPP. Assim, não havendo outros elementos de prova que refutem as alegações e as provas apresentadas pela requerente, bem como já tendo sido antecipado a tutela pretendida, é de se reconhecer a procedência do pedido e manter as medidas protetivas anteriormente deferidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação e MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS deferidas na decisão liminar em favor da vítima, a fim de resguardar a sua integridade física e psicológica. Em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 487, I, do CPC. Diante disso, prorrogo o prazo das medidas protetivas em 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência do requerido a respeito desta decisão para a duração das medidas protetivas então impostas. Advirta-se o requerido que eventual transgressão das medidas protetivas poderá acarretar medida mais gravosa, inclusive prisão cautelar. Oficie-se a autoridade policial para que encaminhe o inquérito policial devidamente concluído, devendo observar, ainda, a orientação oriunda da CEVID, do Tribunal de Justiça do Pará, de que os processos de medida protetiva e as respectivas ações penais devem tramitar em separado. Assim, o inquérito policial deve ser distribuído em AUTOS APARTADOS, com nova numeração, para tramitação exclusiva do procedimento. Caso as partes não sejam localizadas, deverão ser intimadas por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, archive-se. SERVIRÁ a cópia da presente como mandado/ofício/carta precatória, nos termos do Provimento de nº 003/2009-CJCI. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito?. Aos 06 (seis) dias do mês de novembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

15 (QUINZE) DIA

O Doutor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito do Estado do Pará, Titular pela Vara Única da

Comarca de Senador José Porfírio, faz saber a J GOME MADEIRÃO DOS LAGOS LTADA ? MADEIRÃO DOS LAGOS ? CNPJ: 04.512.485/0001-53, nesta cidade de Senador José Porfírio-PA, CELENE PALHETA DE CARVALHO, CPF: 900.297.712-34, , que devidos não ter sidos localizados para ser intimados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 27/04/2023, nos autos da Execução Fiscal nº 0001445-24.2014.8.14.0058, que, na íntegra, diz: SENTENÇA I ? ELATÓRIO CILENE PALHETA DE CARVALHO, por meio da sua curadora especial, tempestivamente aforou os presentes embargos à execução fiscal que lhe move o IBAMA. Sustentou a tese da negativa geral. A embargante não apresentou documentos. Instada a oferecer resposta processual, a embargada se manifestou no id. 83004087. **É o breve relato. Fundamento e decidido.** II ? FUNDAMENTAÇÃO Os embargos do devedor devem ser opostos em anexo à execução fiscal, entretanto, por medida de economia processual, defiro seu processamento nos autos, quando passo a decidi-los. Tratando-se, como de fato se trata, de questão unicamente de direito e não havendo necessidade de produzir prova em audiência, impõe-se o julgamento antecipado da lide. Sendo assim, passo ao exame da questão de fundo. As razões do embargante não prosperam. Inicialmente, porque verifico que houve o redirecionamento da execução contra a sócia CILENE PALHETA DE CARVALHO, conforme decisão de id. 43755165, fl. 13, sendo citada por edital conforme publicação de id. 43755167, fl. 07. O título executivo cumpre os requisitos legais atinentes, quais sejam, o art. 202 do CTN e o art. 2º, § 5º, da Lei nº 6.830/80. Dessa forma, não há falar em qualquer nulidade da CDA que instrui o presente feito executivo. Nesse sentido a jurisprudência: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. COBRANÇA DE ÁGUA. NULIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO NÃO EVIDENCIADA. Não é nula a CDA que instrui o feito executivo, acompanhada de memória de cálculo onde devidamente discriminado o tributo cobrado, o valor do principal em cada exercício fiscal, a correção monetária, os juros e a forma do seu cálculo, restando cumpridos os requisitos do art. 202, do CTN, e no art. 2º, § 5º, da Lei nº 6.830/80. Ausência de prejuízo à defesa. Descabida a extinção do feito sem a intimação do exeqüente para que emende a CDA ou a substitua, nos termos do § 8º, do art. 2º, da Lei nº 6.830/80. DERAM PROVIMENTO À APELAÇÃO PARA DESCONSTITUIR A SENTENÇA. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70027162650, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alexandre Mussoi Moreira, Julgado em 29/07/2009). Ademais, ainda que aqui fosse reconhecida alguma nulidade quanto à constituição da CDA, não daria ensejo à extinção da execução fiscal, sem que tenha sido oportunizada a sua emenda ou substituição pelo exequente, em atenção ao disposto no § 8º, do art. 2º, da Lei nº 6.830/80, conforme já assentado pelo STJ (REsp 823011/RS, Rel. Ministro Castro Meira, Primeira Seção, j. 14.02.2007, DJ 05.03.2007 p. 261). Não prospera a contestação por negativa geral em sede de embargos à execução fiscal pelo curador especial, uma vez que estes constituem ação autônoma, sendo ônus do embargante a impugnação do específica do crédito buscado. Não pendendo qualquer irregularidade ou causa de nulidade, devem os embargos serem rejeitados. III ? DISPOSITIVO Com essas razões, e pelo que mais se avista no corpo do deste processo, julgo **IMPROCEDENTES** as razões do embargante, à mingua de demonstração do fato constitutivo de sua pretensão, extinguindo a presente lide, com espeque no art. 487, inc. I do Estatuto Processual Civil. Condeno a embargante em custas processuais e honorários advocatícios, estes em 10% (dez) por cento sobre o valor atribuído à causa. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à curadora especial Ilana de Carvalho Belo, OAB/PA 31.020, que patrocinou os interesses da embargante, protocolando embargos à execução, considerando a ausência de Defensoria Pública nesta Comarca Após o eventual trânsito em julgado, convertam-se os valores penhorados em renda, conforme instruções de id. 76699828. Publique-se. Registre-se. Intimações necessárias. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito . **Senador José Porfírio-PA, 07 de novembro de 2023. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito Titular pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio-PA.**

COMARCA DE VISEU**SECRETARIA DA VARA UNICA DE VISEU****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****VARA ÚNICA DE VISEU****RESULTADO DO PROCESSO DE CADASTRAMENTO DE PROJETOS ? EDITAL Nº 06/2023**

O Juiz de Direito Vara única da Comarca de Viseu/PA, considerando o disposto na Resolução nº 154, de 13/07/2012, do Conselho Nacional de Justiça ? CNJ e o Provimento Conjunto nº 03/2013 ? CJRMB/CJCI/TJPA, nos termos dos item 6 do EDITAL 06/2023, vem por meio do presente tornar público os projetos sócias habilitados para receber valores decorrentes das penas pecuniárias recolhidas no âmbito desta Comarca:

a) Projeto 01/2023 - ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DR. ABEL CHAVES ? PROJETO ?HORTA NA ESCOLA? (objeto: aquisição de ferramentas de jardinagem, sementes, mudas e outros materiais necessários à construção de canteiros elevados e preparação do solo) ? valor requisitado R\$ 1.499,98.

b) Projeto 02/2023 - ESPAÇO DINÂMICO ANNA PONZO - PROJETO ?INFORMÁTICA BÁSICA NO EDAP? (objeto: aquisição de computadores) - valor requisitado R\$ 1.500,00.

INTIMO os representantes legais das instituições responsáveis pelos projetos selecionados a comparecerem à secretaria da VEPMA, da forma e conforme for estabelecido pelo Senhor Diretor de Secretaria, quando deverão ser intimadas da obrigatoriedade da prestação de contas (itens 3.3 e 10 do Edital nº 02/2021) e de prévia assinatura de termo de responsabilidade de aplicação dos recursos a ser assinado pelo representante da instituição ou pessoa indicada como responsável pelo projeto (item 3.4 do Edital nº 02/2021).

Viseu-PA, 17 de Novembro de 2023.

CHARLES CLAUDINO FERNANDES

Juiz de Direito da Comarca de Viseu/PA

COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0801299-44.2023.8.14.0054 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: SERGIO RODRIGO RUSSO VIEIRA OAB: 24143/BA Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0801299-44.2023.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n. **0800073-72.2021.8.14.0054**

Devedor/Notificado: REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, SERGIO RODRIGO RUSSO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogados do(a) REQUERIDO: SERGIO RODRIGO RUSSO VIEIRA - BA24143, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - SP128341-A , para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora devera? imprimir o boleto banca?rio e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos 17 de novembro de 2023, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 17 de novembro de 2023.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA